Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL
Mato Grosso do Sul , 28 de Dezembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO IV | Nº 0744

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 066/2012**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 028427/2012
LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 066/2012.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Marçal Muzzi de Oliveira – Procurador
CPF: 285.411.891-04
Objeto: Prorrogação do Prazo da LOCAÇÃO de um imóvel localizado na Rua Tiradentes, nº 866, centro, na cidade de Amambai – MS, contendo uma sala comercial, para instalação e funcionamento do PREVIBAI. VALOR: R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), sendo R$ 700,00 (Setecentos reais) mensais,
PRAZO: 12 MESES, Prorrogado, ATÉ 31/12/2013.
FORO: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 14 de Dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Marçal Muzzi de Oliveira – Procurador
CPF: 285.411.891-04

**Publicado por:**
Clediomar Arce dos Santos
**Código Identificador:**12FFCFC6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 196/2012**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 035001/2012
LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 013/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONSTRUTORA RONCONE LTDA – Contratada.
CNPJ: 08.644.960/0001-04
Objeto: Execução de Obras de Construção da sede do PREVIBAI, em Alvenaria, com 217,25 m2, localizado na Rua da república, lote nº 1-B, quadra nº 04 – Vila Primavera, com recursos próprios do PREVIBAI, em regime de empreitada por preço global.
Vigência: 12 MESES.
Prazo Execução obra: 150 dias a partir ordem serviço.
Valor: R$ 251.698,02 (Duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e noventa e oito reais e dois centavos).
Dotação Orçamentária:
As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária
02.15.00 – Fundo Municipal de Previdência – PREVIBAI.
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.
09.272.0016.1062.0000 – Construção da Sede do Previbai.
Local e Data: Amambai/MS, 14 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Jose Carlos Roncone – Sócio Proprietário
CPF: 437.906.230-91

**Publicado por:**
Clediomar Arce dos Santos
**Código Identificador:**1019B8E1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇAO TOMADA DE PREÇO 013/2012**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICA E HOMOLOGA o presente processo licitatório:
Processo: n.º 035001/2012
Modalidade: Tomada de Preço nº 013/2012.
Objeto: Execução de Obras de Construção da sede do PREVIBAI, em Alvenaria, com 217,25 m2, localizado na Rua da república, lote nº 1-B, quadra nº 04 – Vila Primavera, com recursos próprios do PREVIBAI, em regime de empreitada por preço global.
Empresas Vencedoras:
CONSTRUTORA RONCONE LTDA
Valor Total: R$ 251.698,02 (Duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e noventa e oito reais e dois centavos).
Dotação Orçamentária:
02.15.00 – Fundo Municipal de Previdência – PREVIBAI.
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.
09.272.0016.1062.0000 – Construção da Sede do Previbai.
Data: 14/12/2012

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Clediomar Arce dos Santos
**Código Identificador:**811E3825

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 084/2012**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 028647/2012
LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial 016/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: PEDREIRA AMAMBAI LTDA ME
CNPJ: nº 05.524.774/0001-35
Objeto: Encerramento do contrato nº 084/2012
VALOR; R$ 51.721,16(Cinquenta e um mil setecentos e vinte e um reais e dezesseis centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras
3.3.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.
26.782.0012.2037.0000 – Manutenção e Encargos Dpto. Transportes, Estradas e Rodagem
Amambai - MS, Em 26 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

**Publicado por:**
Clediomar Arce dos Santos
**Código Identificador:**3946E477

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2012**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 031045/2012

**Expediente:**
**Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL**

**Gestão 2011/2012**

**Presidente:** **Jocelito Krug – Chapadão do Sul**

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial nº 032/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: ROMAO BEZERRA DE SOUZA - ME
CNPJ: nº 07.049.788/0001-70
Objeto: Encerramento do Pregão Presencial nº 032/2012
VALOR; R$ 0,00(zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.
12.361.0008.2027.0000 – Manutenção do Departamento de Rede Vida Escolar.
12.361.0008.2026.0000 – Manutenção do Departamento de Ensino.
Amambai - MS, Em 04 de setembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

**Publicado por:**
Clediomar Arce dos Santos
**Código Identificador:**A2F784D4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2011**

TOMADA DE PREÇO 001/2011
Processo Administrativo nº 016989/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
COLA CONSTRUTORA LTDA – Contratada
CNPJ: 01.600.567/0001-61
Objeto: Prorrogação do Prazo do Contrato nº 023/2011
PRAZO: 30 dias a partir de 31/12/2012.
FORO: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 26 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Aral Moreira Maciel – Sócio Proprietário
CPF: 111.044.141-04

**Publicado por:**
Clediomar Arce dos Santos
**Código Identificador:**8A940938

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 030/2011.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017176/2011.
LICITAÇÃO MODALIDADE: Tomada de Preço 003/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
C&C CONSTRUTORA LTDA – Contratada.
CNPJ: 10.530.990/0001-23
Objeto: Aditivo de PRAZO ao Contrato 030/2011.
PRAZO: 09 (nove) meses a partir de 19/01/2013, com vencimento para o dia 19/10/2013.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 26 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Letícia de Carvalho Teoli – Sócia Proprietária
CPF: 022.953.011-73.

**Publicado por:**
Clediomar Arce dos Santos
**Código Identificador:**339629F4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 031/2011.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017177/2011.
LICITAÇÃO MODALIDADE: Tomada de Preço 004/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
C&C CONSTRUTORA LTDA – Contratada.
CNPJ: 10.530.990/0001-23
Objeto: Aditivo de PRAZO ao Contrato 031/2011.
PRAZO: 07 (sete) meses a partir de 15/06/2013, com vencimento para o dia 15/08/2013.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 26 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Letícia de Carvalho Teoli – Sócia Proprietária
CPF: 022.953.011-73.

**Publicado por:**
Clediomar Arce dos Santos
**Código Identificador:**9C263CFA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2009**

Processo Administrativo Nº 0051/2009
Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2009
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969 – Contratada.
CNPJ: 34.028.316/0009-60
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 009/09, Prestação de Serviços Postais e Telemáticos, nas modalidades nacional e internacional, bem como a venda de produtos postais (caixas, embalagens, cartões, selos entre outros), disponibilizados na Agência de Correios de Amambai-MS.
VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: Mensalmente em R$ 3.000,00 (Três mil reais) e anualmente em R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais reais)
PRAZO: Prorrogado por mais 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 21 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
Cpf: 028.021.368-95
João Edilson Oliveira Rocha – Diretor Regional
CPF: 367.566.281-00

**Publicado por:**
Clediomar Arce dos Santos
**Código Identificador:**5F7A7834

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**4° APOSTILAMENTO AO CONTRATO № 008/2012**

Contrato № 008/2012 - Processo Administrativo nº 026151/2011.
Pregão Presencial № 071/2011
A Secretaria Municipal de Administração faz registrar a atualização no Contrato supracitado, pertinente aos recursos alocados nas dotações orçamentárias, que sofrerão remanejamento com a finalidade de suprir deficiências, de acordo com a necessidade apresentada, passando a constar as seguintes alterações:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.
12.361.000.820.270.0000 – Manutenção do Departamento de Rede Vida Escolar. R$ 15.000,00 TOTAL R$ 15.000,00

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.
15.452.0011.2033.0000 – Manutenção do Departamento de Limpeza Publica. R$ 15.000,00 TOTAL R$ 15.000,00

AMPARO LEGAL: § 8°, DO Art. 65, da Lei 8.666/93.
Amambai – MS, 21 de dezembro de 2012.

***BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Clediomar Arce dos Santos
**Código Identificador:**BAF74F32

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**APOSTILAMENTO AO CONTRATO № 027/2012**

A Secretaria Municipal de Administração faz registrar a atualização no Contrato supracitado, pertinente aos recursos alocados nas dotações orçamentárias, que sofrerão remanejamento com a finalidade de suprir deficiências, de acordo com a necessidade apresentada e conforme planilha em anexo, passando a constar as seguintes alterações:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO EMPENHO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.75 – SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0021.2077.0000 – PROGRAMA MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

VALOR R$ - 9.356,17
VALOR TOTAL.....R$ - 9.356,17

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.75 – SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0008.2026.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO.
VALOR R$ - 23.825,03 VALOR TOTAL R$ - 23.825,03

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EMPENHO
02.07.01 – FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BASICA – FUNDEB.
3.3.90.39.75 – SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR.
12.361.0017.2041.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%.

Valor R$ + 33.181,20

VALOR TOTAL R$ + 33.181,20

AMPARO LEGAL: § 8°, DO Art. 65, da Lei 8.666/93.
Amambai – MS, 21 de dezembro de 2012.

***BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Clediomar Arce dos Santos
**Código Identificador:**FC54AF07

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**APOSTILAMENTO AO CONTRATO № 029/2012**

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 026147/2011
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2011

A Secretaria Municipal de Administração faz registrar a atualização no Contrato supracitado, pertinente aos recursos alocados nas dotações orçamentárias, que sofrerão remanejamento com a finalidade de suprir deficiências, de acordo com a necessidade apresentada e conforme planilha em anexo, passando a constar as seguintes alterações:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO EMPENHO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
3.3.90.39.75 – SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR.
12.361.0021.2110.0000 – PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNAT.
VALOR R$ - 8.714,26
VALOR TOTAL... R$ - 8.714,26

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.75 – SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0021.2077.0000 – PROGRAMA MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR R$ -2.089,13
VALOR TOTAL R$ -2.089,13

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EMPENHO
02.07.01 – FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC BASICA - FUNDEB
3.3.90.39.75 – SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0017.2041.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%.
VALOR R$ + 10.803,39
VALOR TOTAL R$ + 10.803,39

AMPARO LEGAL: § 8°, DO Art. 65, da Lei 8.666/93.
Amambai – MS, 21 de dezembro de 2012.

***BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Clediomar Arce dos Santos
**Código Identificador:**3A78C418

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 032/2012.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 026577/2012
LICITAÇÃO MODALIDADE: Carta Convite Nº 003/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: GIOVENARDI E CIA LTDA
CNPJ: nº 12.611.800/0001-28
Objeto: Encerramento do contrato nº 032/2012
VALOR; R$ 0,00(zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.
12.306.0019.2075.0000 – Programa Municipal de Alimentação Escolar.
02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08.244.0020.2005.0000 – Programa de Revit. Da Rede Assistência Social.
02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração.
04.122.0007.2022.0000 – Manutenção Enc. Gabinete da Secret. De Administração.
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
10.301.0302.2115.0001 – PAB FIXO
02.14.00 – FUNDESC – Fundação . de Desporto e Cultura
13.392.0009.2028.0000 – Manutenção Gabinete Secretaria Municipal de Cultura
Amambai - MS, Em 27 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

**Publicado por:**
Clediomar Arce dos Santos
**Código Identificador:**75B5C23E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 172/2012**

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 033256/2012
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2012.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: CELSO NEVES FARIAS – ME
CNPJ: nº 33.151.143/0001-53
Objeto: Encerramento do contrato nº 176/2012.

VALOR; R$ 133,48(cento e trinta e três reais e quarenta e oito centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.14.00 – FUNDESC – Fundação M. de Desporto e Cultura.
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.
13.392.0009.2030.0000 – Manutenção Departamento de Cultura.
02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08.244.0020.2044.0000 – Programa Assistenciais Continuados.
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
10.301.0302.2115.0001 – PAB FIXO.
02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
08.244.0004.2009.0000 – Manutenção Encargos Coor. Desenvolvimento Comunitário.
02.08.00 – Secretaria Mun. De Industria, Comercio e Ger. Emprego e Rend.
11.334.0031.2100.0000 – Manut. Das Atividades do gabinete do Secretario.
02.12.00 – Secretaria M. de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável.
18.541.0023.2055.0000 – Manutenção Secretaria Meio Ambiente e Desenv. Sustentável.
02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração.
04.122.0007.2023.0000 – Manutenção Encargos Depto de Material e Patrimônio.
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
12.361.0008.2025.0000 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação.
02.04.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.
22.661.0005.2013.0000 – Manutenção da Gerencia de Pecuária.
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras.
26.782.0012.2037.0000 – Manutenção e Encargos Depto Transporte, Estradas e Rodagem.
04.451.0012.2038.0000 – Manutenção Departamento de Obras Publicas.
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
15.452.0015.2032.0000 – Manutenção Gabinete da Secretaria de Serviços Urbanos.
02.13.00 – Secretaria Municipal de Habitação.
16.122.0035.2107.0000 – Manutenção do Gabinete do Secretario
Amambai - MS, Em 20 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

**Publicado por:**
Clediomar Arce dos Santos
**Código Identificador:**788DD183

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 272/2012**

Concede readaptação temporária a servidora que especifica e dá outras providências.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***- Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 88 da Lei Complementar 004/2004.
- Considerando o Protocolo nº 030134/2012.

**RESOLVE:**

***Art.1º*** Conceder readaptação temporária pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias a servidora , **ZITA CENTENARO,** ocupante dos cargos em provimento efetivo de **PROFISSIONAL DE SUPORTE PEDAGÓGICO e Professora classe "D", Nivel III,** lotada na Escola Municipal Antônio Pinto da Silva, devendo esta apresentar laudo da pericia médica a cada 180(cento e oitenta) dias.

***Art.2º*** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de 23 de novembro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2012.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***
Prefeito Municipal

***BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS***
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Brasilia Aparecida Neves Farias
**Código Identificador:**0BC32953

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 276/2012**

Concede 08 (oito) dias de gala a servidora que menciona.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***- Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos do art. 93, item III, da Lei Complementar nº 04/2004, e.;

**RESOLVE:**

***Art.1º*** Conceder 08 (oito) dias de **GALA** a servidora **BARBARA LUANA SILVA LOPES**, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços gerais lotada no Posto de Saúde Central, inscrita sob a ***Matricula nº 9269-1,*** por motivo de seu casamento que ocorrerá 21 de Dezembro de 2012.

***Art. 2º*** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de Dezembro de 2012.

***Art. 3º*** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Dezembro de 2012.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***
Prefeito Municipal

***BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Brasilia Aparecida Neves Farias
**Código Identificador:**2F91DF62

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 279/2012**

*Concede Licença para Tratar de Interesse Particular a servidora que menciona.*

***DIRCEU LUIZ LANZARINI*** - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 88 da Lei Complementar 004/2004, e,
- Considerando o Requerimento protocolado sob o nº 035398/2012

***RESOLVE:***

***Art. 1º*** Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular (TIP) ao servidor "**FERNANDO JORGE MORAES SANTOS"**, ocupante do cargo em provimento efetivo Inspetor de Alunos**,** pelo prazo de 03 (tres) anos, a contar de 31 de Dezembro de 2012.

***Art.2º*** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 31 de Dezembro de 2012.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***
Prefeito Municipal

***BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS***
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Brasilia Aparecida Neves Farias
**Código Identificador:**59CF769E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 280/2012**

*Concede Licença para Tratar de Interesse Particular a servidora que menciona.*

***DIRCEU LUIZ LANZARINI*** - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 88 da Lei Complementar 004/2004, e,
- Considerando o Requerimento protocolado sob o nº 035854/2012

***RESOLVE:***

***Art. 1º*** Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular (TIP) ao servidor "**EMERSON PAULO RODRIGUES SANTOS"**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Assistente Administrativo**,** pelo prazo de 03 (tres) anos, a contar de 28 de Dezembro de 2012.

***Art.2º*** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 2012.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***
Prefeito Municipal

***BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS***
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Brasilia Aparecida Neves Farias
**Código Identificador:**A84C0899

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 281/2012**

*Dispõe sobre licença Maternidade da servidora abaixo relacionada, e dá outras providencias.*

***DIRCEU LUIZ LANZARINI*** - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais.

***RESOLVE***,

***Art.1º*** Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada.

| SERVIDORA | PERIODO DA LICENÇA |
|---|---|
| ELIANA CLAUDIA FISCHER RIBEIRO | 120 DIAS A CONTAR DE 16/12/2012 |

***Art.2º*** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar da data constante do atestado médico apresentado, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***
Prefeito Municipal

***BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Brasilia Aparecida Neves Farias
**Código Identificador:**92446CF4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 282/2012**

*Concede Licença para Tratar de Interesse Particular a servidora que menciona.*

***DIRCEU LUIZ LANZARINI*** - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 88 da Lei Complementar 004/2004, e,
- Considerando o Requerimento protocolado sob o nº 035854/2012

***RESOLVE:***

***Art. 1º*** Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular (TIP) a servidora "**CINTHYA CHRISTINA CALDAS"**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo**,** pelo prazo de 03 (tres) anos, a contar de 31 de Dezembro de 2012.

***Art.2º*** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 2012.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***
Prefeito Municipal

***BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS***
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Brasilia Aparecida Neves Farias
**Código Identificador:**F48D05B1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CONTRATO Nº 012/2012)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CONTRATO Nº 012/2012)
Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: ALESSANDRA FRANCIELLY ALMADA RAMOS
Término: 20 de dezembro de 2012, por acordo entre as partes, na forma descrita na Cláusula Oitava, inciso III, do Termo de Contrato.

Município de Amambai

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Contratante

ALESSANDRA FRANCIELLY ALMADA RAMOS
Contratado

**Publicado por:**
Brasilia Aparecida Neves Farias
**Código Identificador:**436E233E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 406/2012**

"Torna sem efeito os Decretos nº 402/12 403/12 394/12 398/12 397/12 e dá outras providencias.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 47, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Amambai,

**DECRETA:**

***Art.1º*** Torna sem efeito as disposições dos Decretos Municipais nº 402/12, 403/12, 394/12, 398/12, 397/12, publicados em 18 de dezembro de 2012 e no dia 24 de dezembro de 2012 no Diário Oficial da Assomasul.

***Art.2º*** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Novembro de 2012.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***
Prefeito Municipal

***BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS***
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Brasilia Aparecida Neves Farias
**Código Identificador:**F795968E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 275/2012**

*Averba tempo de serviço do servidor DANIEL VIRGINIO BRANDÃO, para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme especifica.*

**DIRCEU LUIZ LANZARINI**, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei Municipal nº 1.874/04,

**CONSIDERANDO** o processo administrativo nº 035467/2012 – Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição,

**CONSIDERANDO** a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos da Lei Federal nº 8.226/75 e alterações posteriores,

**RESOLVE:**

***Art 1.º*** **AVERBAR** nos assentamentos funcional do servidor público municipal, **DANIEL VIRGINIO BRANDÃO,** ocupante do cargo em provimento efetivo de Vigia, Padrão I – Referência 8, para fins de **APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE** o tempo de contribuição NÃO CONCOMITANTE abaixo especificado.

**I –** 637 (seiscentos, trinta e sete) dias, correspondente a 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 02 (dois) dias, no período de 02.01.1984 a 30.09.1985, prestados à Serraria Itaguassu Agricola e Pastoril LTDA ME – CNPJ nº 76.068.030/0003-63, na função de Auxiliar de Serviços Gerais.

**II –** 81 (oitenta e um) dias, correspondente a 2 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias, no período de 01.11.1986 a 21.01.19987, prestados à Madama Madeireira Amambai LTDA – CNPJ nº 3.012.333/0001-29, na função de Auxiliar de Serviços Gerais.

**III –** 278 (duzentos e setenta e oito) dias, correspondente a 9 (nove) meses e 08 (oito) dias, no período de 01.07.1987 a 04.04.1988, prestados à Serraria Itaguassu Agricola e Pastoril LTDA ME – CNPJ nº 76.068.030/0003-63, na função de Auxiliar de Serviços Gerais.

**IV –** 217 (duzentos e dezessete) dias, correspondente 7 (sete) meses e 07 (sete) dias, no período de 01.09.1988 a 06.04.1989, prestados à Serraria Itaguassu Agricola e Pastoril LTDA ME – CNPJ nº 76.068.030/0003-63, na função de Auxiliar de Serviços Gerais.

**V –** 804 (oitocentos e quatro) dias, correspondente a 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias, no período de 24.02.1965 a 09.05.1967, prestados à Camargo Correa Construções S/A, na função de Auxiliar de Serviços Gerais.

**VI –** 47 (quarenta e sete) dias, correspondente a 1 (um) mês e 17 (dezessete) dias, no período de 04.09.1968 a 21.10.1968, prestados à Kerr Engenharia e Fundações, na função de Auxiliar de Serviços Gerais.

**VII –** 192 (cento noventa e dois) dias, correspondente a 6 (seis) meses e 12 (doze) dias, no período de 01.04.1969 a 10.10.1969, prestados à Madeireira Mato Grossense LTDA, na função de Auxiliar de Serviços Gerais.

**VIII –** 579 (seiscentos, trinta e sete) dias, correspondente 1 (um) ano, 7 (sete) meses e 04 (quatro) dias, no período de 01.03.1970 a 01.10.1971, prestados à Madeireira Mato Grossense LTDA, na função de Auxiliar de Serviços Gerais.

**IX –** 304 (trezentos e quatro) dias, correspondente a 10 (dez) meses e 04 (quatro) dias, no período de 01.11.1971 a 31.08.1972, prestados à Tremembe Ind. Com. Madeiras LTDA, na função de Auxiliar de Serviços Gerais.

**X –** 974 (novecentos, setenta e quatro) dias, correspondente a 2 (dois) anos, 8 (oito) meses e 04 (quatro) dias, no período de 01.05.1973 a 31.12.1975, prestados à Tremembe Ind. Com. Madeiras LTDA, na função de Auxiliar de Serviços Gerais.

**XI –** 57 (cinquenta e sete) dias, correspondente a 1 (um) mês 27 (vinte e sete) dias, no período de 02.05.1976 a 28.06.1976, prestados à Madeira Dois Gauchos LTDA, na função de Auxiliar de Serviços Gerais.

**XII –** 62 (sessenta e dois) dias, correspondente 2 (dois) meses e 02 (dois) dias, no período de 01.07.1986 a 01.09.1986, prestados à Agrincol Agro Ind. Com. LTDA, na função de Auxiliar de Serviços Gerais.

***Art. 2º*** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2012.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***
Prefeito Municipal

***BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS***
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Brasilia Aparecida Neves Farias
**Código Identificador:**78417130

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 241/2012**

*Averba tempo de serviço da servidora MARIA GONÇALVES ROCHA, para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme especifica.*

**DIRCEU LUIZ LANZARINI**, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei Municipal nº 1.874/04,

**CONSIDERANDO** o processo administrativo nº 034864/2012 – Certidão de Tempo de Contribuição - AVERBAÇÃO,

**CONSIDERANDO** a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos da Lei Federal nº 8.226/75 e alterações posteriores,

**RESOLVE:**

***Art 1.º*** **AVERBAR** nos assentamentos funcional do servidor público municipal, ***MARIA GONÇALVES ROCHA,*** ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, Classe C, Nível II, para fins de **APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE** o tempo de contribuição NÃO CONCOMITANTE abaixo especificado.

**I –** 93 (noventa e três) dias, correspondente a 3 (três) meses e 03 (três) dias, no período de 01.09.1987 a 03.12.1987, prestados à Monte Carmelo Prefeitura – CNPJ nº 18.593.102/0001-78, na função de Professora.

**II –** 604 (seiscentos e quatro) dias, correspondente a 1 (um) ano, 7 (sete) meses e 29 (vinte e nove dias), no período de 06.06.1988 a 31.01.1990, prestados à Monte Carmelo Prefeitura – CNPJ nº 18.593.102/0001-78, na função de Professora.

***Art. 2º*** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2012.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***
Prefeito Municipal

***BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS***
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Brasilia Aparecida Neves Farias
**Código Identificador:**423C0754

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 407/2012**

Exonera servidor que especifica e dá outras providências.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar Municipal nº 009/09.

***DECRETA:***

***Art. 1º*** Fica exonerado, a pedido conforme protocolo 035725/2012 **JAQTON LUIZ NUNES TAVARES,** ocupante do cargo de Assessor de Gabinete I, Símbolo DAI-4, nomeado pelo ***Decreto 023/2009,*** de 01 de Janeiro de 2009, a contar de 17 de Dezembro de 2012.

***Art. 2º*** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 2012.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***
Prefeito Municipal

***BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS***
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Brasilia Aparecida Neves Farias
**Código Identificador:**724DA5B6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL CAMPANHA "SORTEIO DE PRÊMIOS - IPTU 2.012"**
**Nº 017/2.012**

DEFINE DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA O SORTEIO DE PRÊMIOS - IPTU 2.012.

O Prefeito Municipal de Amambai – MS, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a população Amambaiense para o Sorteio de Prêmios – IPTU 2012, desta Prefeitura Municipal de Amambai/MS, autorizado e homologado através da Lei nº 2.290/2012, de 27 de Fevereiro de 2.012.

1º Os ganhadores dos prêmios deverão apresentar o original e 01 (uma) fotocópia dos documentos abaixo relacionados:
§ Cédula de Identidade;
§ Cadastramento no CIC/CPF;
§ Carne do IPTU-2012, devidamente quitado.

2º Os ganhadores deverão comparecer para o recebimento dos Prêmios no dia e local determinado em edital pela Prefeitura de Amambai.

Amambai –MS, 27 de Dezembro de 2.012.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***
Prefeito Municipal

***BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS***
Secretária Municipal de Administração.

**ANEXO I**
**EDITAL Nº 017/2.012**

**1º - Sorteio dos Prêmios**

Dia 31 de Dezembro de 2.012
Horário: 09:00 horas
Local: Paço Municipal – situado na Rua Sete de Setembro, nº 3.244, Centro.

**Publicado por:**
Brasilia Aparecida Neves Farias
**Código Identificador:**2C32D1DC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 408/2012**

Altera a Unidade Fiscal de Amambai (UFA), para o exercício de 2.013, e dá outras providências.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI*** - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar 02/2003 - Código Tributário Municipal;

**DECRETA:**

***Art. 1º*** Fica alterada a Unidade Fiscal de Amambai (UFA), nos termos do Artigo nº 306 da Lei Complementar Municipal nº 02/2003(Código Tributário Municipal), a partir de 01 de Janeiro de 2.013, para o valor de R$ 43,63 (Quarenta e três reais e sessenta e três centavos).

***Art. 2º*** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

***Art. 3º*** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 2.012.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***
Prefeito Municipal

***BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS***
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Brasilia Aparecida Neves Farias
**Código Identificador:**9611B24A

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA Nº. 214/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**EDSON PERES IBRAHIM**, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Exonerar a pedido o servidor ***JURANDIR NOBRE LEAL,*** lotado no cargo em Comissão de Assessor Técnico IV, na Secretaria Municipal de Governo, por motivos particulares a partir de 28/12/2012, conforme requerimento do interessado.

**Art. 2º**. A Diretora do Departamento de Pessoal, procederá às anotações devidas, obedecendo às normas legais.

**Art 3º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a partir de 28/12/2012, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2012.

***EDSON PERES IBRAHIM***
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

***JOSÉ DA ROCHA***
Secretário

**Publicado por:**
Luz Marina dos Santos Mariscal
**Código Identificador:**8ED04128

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA Nº 215/2012 27 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**EDSON PERES IBRAHIM**, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder férias regulamentares à Servidora Pública Municipal abaixo discriminada:

**SAMIRA IBRAHIM LINGELBACH,** ocupando o cargo em comissão de Assessor Especial III, relativo ao período aquisitivo de 19/12/2011 a 18/12/2012, **sendo 15(quinze) dias revertidas em pecúnia de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar 020/2012.**

**Artigo 2º** - O Departamento Pessoal averbará as férias à servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2012.

***EDSON PERES IBRAHIM***
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração e afixado em local de costume em data acima citada.

***JOSÉ DA ROCHA***
Secretário

**Publicado por:**
Luz Marina dos Santos Mariscal
**Código Identificador:**EEEFF359

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 129/2012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.**

"Dispõe sobre alteração do Valor de Referência Municipal – VR para o Exercício Financeiro do ano de 2013, e dá outras providências".

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, decreta:

DECRETA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 266 da Lei Complementar nº 001/91, de 11/12/91, Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o índice de atualização monetária adotado pelo Governo Federal e a Legislação Municipal que determina a atualização do Valor de Referência para ser aplicado nos termos do Código Tributário Municipal a partir de primeiro de janeiro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em R$ 48,00 (quarenta e oito reais) o Valor de Referência Municipal -VR para lançamento e/ou atualização dos tributos municipais a partir de primeiro de janeiro do exercício de 2013, conforme dispõe o Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 001/91, de 11/12/91.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos treze dias do mês de dezembro de 2012.

***EDSON PERES IBRAHIM***
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

***JOSÉ DA ROCHA***
Secretário

**Publicado por:**
Marcia Regina da Silva Paião Maran
**Código Identificador:**5ACA59AC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº. 025/2012 DE 27 DE MARÇO DE 2012.**

"Fixa o piso e o reajuste salarial dos Servidores Públicos do município de Batayporã-MS, em conformidade com o disposto na Lei nº 958/2012, de 27 de março de 2012, e dá outras providências".

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe a Lei nº 502/2001, e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º- O presente decreto fixa o piso salarial em R$ 746,40 (setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), e o reajuste salarial concedido a todos os Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS, a partir de primeiro de março do corrente ano, por força da Lei nº 958/2012, de 27 de março de 2012, constantes nos Anexos I e II do presente Decreto.

Art. 2º- A Diretora do Departamento de Pessoal, procederá às anotações devidas, obedecendo às normas legais.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Municipal.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a primeiro de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e sete dias do mês de março de 2012.

***EDSON PERES IBRAHIM***
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

***JOSÉ DA ROCHA***
Secretário

ANEXO I DO DECRETO Nº 025/2012

ANEXO II DA LEI Nº 729/2007
(ANEXO II DA LEI Nº 502/2001)

SALÁRIO BASE
TABELA 1 – PROFISSIONAIS DE SAÚDE

| CARGO | SALÁRIO EM R$ |
|---|---|
| Ag. de Saúde Pública | 746,40 |
| Fiscal de Vigilância Sanitária | 997,18 |
| Agente Comunitário de Saúde | 822,58 |
| Auxiliar Odontológico | 746,40 |

| | |
|---|---|
| Auxiliar e/ou Técnico de Enfermagem | 746,40 |
| Aux. De Laboratório | 746,40 |
| Bioquímico | 1.595,49 |
| Enfermeiro | 2.592,65 |
| Farmacêutico | 1.994,78 |
| Fisioterapeuta (20 horas/Semanal) | 1.595,49 |
| Fisioterapeuta (10 horas/Semanal) | 797,73 |
| Fonoaudiólogo | 1.595,49 |
| Odontólogo I | 1.595,49 |
| Odontólogo II | 2.592,65 |
| Psicólogo I | 1.595,49 |
| Psicólogo II | 2.592,65 |
| Médico Cl. Ger. | 2.081,02 |
| Médico Cl. Ger. I | 4.162,02 |
| Médico Cl. Ger. II | 6.243,00 |
| Médico Veterinário | 1.994,78 |

**TABELA 2 – CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR**

| CARGO | SALÁRIO EM R$ |
|---|---|
| Psicopedagogo | 1.537,17 |
| Advogado Geral | 2.592,65 |
| Advogado | 1.994,78 |
| Engenheiro Civil | 1.994,78 |
| Assistente Social II | 1.994,78 |
| Nutricionista | 1.994,78 |

**TABELA 3– CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE FISCALIZAÇÃO**

| CARGO | SALÁRIO EM R$ |
|---|---|
| Agente Fiscal de Obras e Posturas | 997,18 |
| Fiscal de Tributos | 797,73 |

TABELA 4 – CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO

| CARGO | SALÁRIO EM R$ |
|---|---|
| Telefonista | 746,40 |
| Ag. Administrativo | 746,40 |
| Inspetor de Alunos | 746,40 |
| Recepcionista | 746,40 |
| Auxiliar de Biblioteca | 746,40 |
| Atendente de Creche | 746,40 |
| Almoxarife | 746,40 |
| Secretário de Escola | 1.170,40 |
| Assistente de Administração | 797,73 |
| Assistente de Administração II (Lei nº 762/2008) | 1.037,06 |
| Instrutor de Informática | 797,73 |
| Téc. de Informática | 997,18 |
| Téc. de Contabilidade | 2.497,21 |

**TABELA 5 – CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR**

| CARGO | SALÁRIO EM R$ |
|---|---|
| Aux. Serviços Gerais | 746,40 |
| Trabalhador Braçal | 746,40 |
| Gari | 746,40 |
| Merendeira | 746,40 |
| Vigia | 746,40 |

TABELA 6 – CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR ESPECIALIZADO

| CARGO | SALÁRIO EM R$ |
|---|---|
| Instrutor de Ordem Unida | 746,40 |
| Coreógrafo | 797,73 |
| Instrutor de Banda | 833,31 |
| Carpinteiro | 746,40 |
| Jardineiro | 746,40 |
| Mecânico | 997,18 |
| Pedreiro | 746,40 |
| Soldador | 746,40 |
| Auxiliar de Mecânico | 746,40 |
| Motorista Classe A | 746,40 |
| Motorista Classe B | 746,40 |
| Motorista Classe C | 797,73 |
| Operador de Máquina | 797,73 |

* Piso Salarial

Batayporã-MS, 27 de março de 2012.

**Edson Peres Ibrahim**

**Prefeito Municipal**

ANEXO II DO DECRETO Nº 025/2012

ANEXO IV DA LEI Nº 867/2010

QUADRO DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

| SECRETARIA DE GOVERNO | | | |
|---|---|---|---|
| QUANT. | SIMBOLO | CARGO | VALOR |
| 02 | CC1-02 | ASSESSOR ESPECIAL I | 3.024,62 |
| 02 | CC1-03 | ASSESSOR ESPECIAL II | 2.419,70 |
| 01 | CC2-01 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO | 2.085,00 |
| 01 | CC2-01 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL | 2.085,00 |
| 01 | CC2-01 | DIRETOR DE CONTROLE INTERNO | 2.085,00 |
| 01 | CC1-04 | ASSESSOR ESPECIAL III | 1.739,56 |
| 01 | CC4-04 | CHEFE DOS SERVIÇOS DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR | 997,18 |
| 01 | CC4-04 | CHEFE DOS SERVIÇOS DE IMPRENSA | 997,18 |
| 01 | CC3-01 | ASSESSOR TÉCNICO I | 1.450,43 |
| 05 | CC4-01 | ASSESSOR TÉCNICO II | 997,18 |
| 05 | CC5-01 | ASSESSOR TÉCNICO III | 746,40 |
| 21 | | | |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO | | | |
|---|---|---|---|
| QUANT. | SIMBOLO | CARGO | VALOR |
| 01 | CC1-01 | ASSESSOR CONTABIL | 3.296,46 |
| 03 | CC1-04 | ASSESSOR ESPECIAL III | 1.739,56 |
| 01 | CC3-01 | ASSESSOR TÉCNICO I | 1.450,43 |
| 03 | CC4-01 | ASSESSOR TÉCNICO II | 997,18 |
| 01 | CC5-01 | ASSESSOR TÉCNICO III | 746,40 |
| 01 | CC2-01 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO PESSOAL | 2.085,00 |
| 01 | CC2-01 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS | 2.085,00 |
| 01 | CC2-01 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS | 2.085,00 |
| 01 | CC4-03 | COORDENADOR DE COMPRAS LICITAÇÃO E PATRIMONIO | 1.450,43 |
| 01 | CC4-03 | COORDENADOR DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO | 1.450,43 |
| 01 | CC4-02 | SUPERVISOR DA TESOURARIA MUNICIPAL | 997,18 |
| 01 | CC4-02 | SUPERVISOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS | 997,18 |
| 01 | CC4-02 | SUPERVISOR DE INFORMÁTICA | 997,18 |
| 01 | CC4-02 | SUPERVISOR DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO | 997,18 |
| 05 | CC6-01 | ASSESSOR TÉCNICO IV | 746,40 |
| 23 | | | |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OBRAS E INFRA-ESTRUTURA | | | |
|---|---|---|---|
| QUANT. | SIMBOLO | CARGO | VALOR |
| 01 | CC2-01 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA | 2.085,00 |
| 01 | CC2-01 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS | 2.085,00 |
| 01 | CC1-04 | ASSESSOR ESPECIAL III | 1.739,56 |
| 01 | CC3-03 | COORDENADOR DO PRONAF, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E ESTRADAS VICINAIS | 1.450,43 |
| 01 | CC4-02 | SUPERVISOR DE MANUTENÇAO DA FROTA RODOVIÁRIA | 997,18 |
| 01 | CC4-02 | SUPERVISOR DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS | 997,18 |
| 01 | CC4-02 | SUPERVISOR DE SERVIÇOS URBANOS | 997,18 |
| 01 | CC4-02 | SUPERVISOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAL | 997,18 |
| 02 | CC3-01 | ASSESSOR TÉCNICO I | 1.450,43 |
| 02 | CC4-01 | ASSESSOR TÉCNICO II | 997,18 |
| 03 | CC5-01 | ASSESSOR TÉCNICO III | 746,40 |
| 01 | TCT-1-01 | ASSESSOR ESPECIALIZADO | 1.981,91 |
| 01 | TCT-2-02 | ASSISTENTE ESPECIALIZADO | 1.057,03 |
| 15 | TCT-3-01 | ASSISTENTE TÉCNICO I | 774,14 |
| 04 | TCT-4-01 | ASSISTENTE TÉCNICO II | 774,14 |
| 03 | TCT-5-01 | ASSISTENTE TÉCNICO III | 746,40 |
| 39 | | | |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | | |
|---|---|---|---|
| QUANT. | SIMBOLO | CARGO | VALOR |
| 01 | CC1-03 | ASSESSOR ESPECIAL II | 2.419,70 |
| 01 | CC1-04 | ASSESSOR ESPECIAL III | 1.739,56 |
| 03 | CC3-02 | DIRETOR DE ESCOLAS | 1.450,43 |
| 01 | CC3-03 | COORDENADOR DE INSPEÇÃO ESCOLAR | 1.450,43 |
| 01 | CC3-03 | COORDENADOR DE SERVIÇO PEDAGÓGICO | 1.450,43 |
| 01 | CC3-03 | COORDENADOR DE CULTURA | 1.450,43 |
| 01 | CC3-01 | ASSESSOR TÉCNICO I | 1.450,43 |
| 02 | CC4-01 | ASSESSOR TÉCNICO II | 997,18 |
| 03 | CC5-01 | ASSESSOR TÉCNICO III | 746,40 |
| 04 | CC4-03 | COORDENADOR PEDAGÓGICO | 997,18 |
| 18 | | | |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
|---|---|---|---|
| QUANT. | SIMBOLO | CARGO | VALOR |
| 01 | CC2-01 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE | 2.085,00 |
| 02 | CC1-04 | ASSESSOR ESPECIAL III | 1.739,56 |
| 01 | CC3-03 | COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA | 1.450,43 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01 | CC3-03 | COORDENADOR DE PLANEJAMENTO GERAL DA SAÚDE | 1.450,43 |
| 01 | CC4-02 | SUPERVISOR DE ASSISTÊNCIA AOS PROGRAMAS DE INFORMATIZAÇÃO | 997,18 |
| 01 | CC4-02 | SUPERVISOR DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA –ESF | 997,18 |
| 01 | CC3-01 | ASSESSOR TÉCNICO I | 1.450,43 |
| 01 | CC4-01 | ASSESSOR TÉCNICO II | 997,18 |
| 04 | CC5-01 | ASSESSOR TÉCNICO III | 746,40 |
| 04 | CC6-01 | ASSESSOR TÉCNICO IV | 746,40 |
| 01 | CC5-02 | CHEFE DO SETOR DAS UNIDADES DE SAÚDE | 746,40 |
| 18 | | | |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | |
|---|---|---|---|
| QUANT | SIMBOLO | CARGO | VALOR |
| 03 | CC1-04 | ASSESSOR ESPECIAL III | 1.739,56 |
| 01 | CC2-01 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRABALHO SOCIAL | 2.085,00 |
| 01 | CC2-01 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS | 2.085,00 |
| 01 | CC3-03 | COORDENADORIA ESPECIAL DA MULHER | 1.450,43 |
| 01 | CC4-02 | SUPERVISOR DE PROGRAMAS SOCIAIS | 997,18 |
| 01 | CC4-02 | SUPERVISOR DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 997,18 |
| 01 | CC4-02 | SUPERVISOR DO CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR – CIAT | 997,18 |
| 01 | CC3-01 | ASSESSOR TÉCNICO I | 1.450,43 |
| 01 | CC4-01 | ASSESSOR TÉCNICO II | 997,18 |
| 09 | CC5-01 | ASSESSOR TÉCNICO III | 746,40 |
| 08 | CC6-01 | ASSESSOR TÉCNICO IV | 746,40 |
| 28 | | | |

| DEPARTAMENTO DE GERENCIA DE PROGRAMAS SOCIAIS<br>LEI 847/2010 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Simb.<br>BY-CC PS | Cargo | Formação | Carga Horária Semanal | Salário R$ | Quant |
| BY-CC PS1-01 | Coordenador de Psicologia | Superior e Registro CRP | 40 horas | 2.566,85 | 02 |
| BY-CC PS1-02 | Assistente Jurídico | Superior e Registro OAB | 20 horas | 1.994,77 | 01 |
| BY-CC PS1-03 | Coordenador de Assistência Social | Superior e Registro CRESS | 40 horas | 1.994,77 | 02 |
| BY-CC PS1-04 | Coordenador de Pedagogia | Superior em Pedagogia | 40 horas | 1.537,17 | 01 |
| BY-CC PS1-05 | Coordenador do Projeto Conviver | Ensino Médio | 40 horas | 1.450,43 | 02 |
| BY-CC PS1-06 | Coordenador de Programas Sociais | Ensino Médio | 40 horas | 768,72 | 01 |
| BY-CC PS1-07 | Auxiliar de Programas Sociais | Ensino Médio | 40 horas | 746,40 | 02 |
| TOTAL DE CARGOS | | | | | 11 |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, DESPORTO E LAZER | | | |
|---|---|---|---|
| QUANT. | SIMBOLO | CARGO | VALOR |
| 01 | CC1-04 | ASSESSOR ESPECIAL III | 1.739,56 |
| 01 | CC3-03 | COORDENADOR DE DESPORTO E LAZER | 1.450,43 |
| 01 | CC3-03 | COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE | 1.450,43 |
| 01 | CC3-01 | ASSESSOR TÉCNICO I | 1.450,43 |
| 02 | CC4-01 | ASSESSOR TÉCNICO II | 997,18 |
| 03 | CC5-01 | ASSESSOR TÉCNICO III | 746,40 |
| 09 | | | |

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, 27 de março de 2012.

***EDSON PERES IBRAHIM***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcia Regina da Silva Paião Maran
**Código Identificador:**79E3C1AB

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO Nº 033/2012 DE 13 DE ABRIL DE 2012.

"Regulamenta o Parágrafo Único do art. 100 da Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012, e institui a TABELA EVOLUTIVA SEGUNDO CLASSE SALARIAL SOBRE INCORPORAÇÃO, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, e dá outras providências"

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a TABELA EVOLUTIVA SEGUNDO CLASSE SALARIAL SOBRE INCORPORAÇÃO no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, em cumprimento ao Parágrafo Único do art. 100 da Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012, conforme abaixo descrita.

TABELA EVOLUTIVA SEGUNDO CLASSE SALARIAL SOBRE INCORPORAÇÃO

| Ref/classe | A | B | C | D | E | F | G | H |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| I | 1.739,56 | 1.913,51 | 2.009,18 | 2.109,63 | 2.215,11 | 2.325,11 | 2.442,15 | 2.564,25 |
| II | 2.085,00 | 2.293,50 | 2.408,17 | 2.528,57 | 2.654,99 | 2.787,73 | 2.927,11 | 3.073,46 |
| III | 2.419,70 | 2.661,67 | 2.794,75 | 2.934,48 | 3.081,20 | 3.235,26 | 3.397,02 | 3.566,87 |
| IV | 3.896,20 | 4.285,82 | 4.500,11 | 4.725,11 | 4961,36 | 5.209,42 | 5.469,89 | 5.743,38 |

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos treze dias do mês de abril de 2012.

***EDSON PERES IBRAHIM***
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração e Finanças, e afixado em local de costume em data acima citada

***JOSÉ DA ROCHA***
Secretário

**Publicado por:**
Marcia Regina da Silva Paião Maran
**Código Identificador:**2288467D

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO Nº. 034/2012 DE 13 DE ABRIL DE 2012.

"Institui o reenquadramento dos Servidores Públicos do Município de Batayporã-MS, nos termos de Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012, e dá outras providências".

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe a Lei nº 502/2001, com alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam reenquadrados os Servidores Públicos Municipais do Município de Batayporã-MS, nos termos de Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012, a partir de 1° de maio de 2012, constantes dos Anexos I e II do presente Decreto.

Art. 2º. A Diretoria do Departamento Pessoal fica autorizada a regularizar todas as alterações necessárias para que a Ficha Funcional expresse a realidade atual de cada Servidor.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos treze dias do mês de abril de 2012.

***EDSON PERES IBRAHIM***
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

***JOSÉ DA ROCHA***
Secretário

ANEXO I DO DECRETO Nº 034/2012
QUADRO DE PESSOAL
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS

| Nº Ord. | Nome do Servidor | Matricula | Cargo | Ref/Classe | Adicional Tempo de Serviço |
|---|---|---|---|---|---|
| | Aberilza Correia de Souza | 034/11 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/A | - |
| | Adão Quirino de Souza | 142/07 | Trabalhador Braçal | I/A | - |
| | Adelia Cilirio da Silva | 002/10 | Vigia | I/A | - |
| | Ademir Lourenço de Araújo | 135/07 | Trabalhador Braçal | I/A | - |
| | Adenir Bizerra de Oliveira | 026/02 | Engenheiro Civil | XIII/C | 10% |
| | Adriana Alves Peargentile | 054/11 | Atendente de Creche | VI/B | 5% |
| | Adriana Caetano de Oliveira | 015/08 | Agente Comunitário de Saúde | V/B | 5% |
| | Adriana Monteiro Teixeira | 795 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/C | 10% |
| | Adriana Ramos da Silva Santos | 010/11 | Assistente de Administração II | XI/A | - |
| | Adriana Tavares da Anunciação | 002/11 | Assistente Social | XIII/A | - |
| | Ageani Vieira da Silva | 051/11 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/A | - |
| | Agnes Hanammeel de Araújo Rosa | 012/11 | Assistente de Administração | VIII/A | - |
| | Aguinaldo D' Onofre | 013/09 | Vigia | I/A | - |
| | Ailton Pinto da Fonseca | 102/07 | Vigia | I/A | - |
| | Alaíne Amaral Tenório | 060/11 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/A | - |
| | Aldo Guimarães de Oliveira | 109/07 | Vigia | I/A | - |
| | Alessandra Henrique Pereira Rocha | 017/08 | Agente Comunitário de Saúde | V/B | 5% |
| | Alex Rodrigues de Souza | 720 | Odotologo I | XII/C | 10% |
| | Alex Sander de Oliveira | 106/07 | Vigia | I/A | - |
| | Alexandre Dias Barbosa | 016/08 | Agente Comunitário de Saúde | V/B | 5% |
| | Amanda Henrique Pereira | 056/11 | Agente Comunitário de Saúde | V/A | - |
| | Amauri Rizzo Trevizani | 013/02 | Motorista classe B | I/B | 5% |
| | Amin Peres Ibrahim | 816 | Assistente de Administração II | XI/C | 10% |
| | Ana Maria de Almeida | 470 | Assistente de Administração II | XI/E | 20% |
| | Ana Regina de Souza Ferreira | 019/08 | Agente Comunitário de Saúde | V/A | - |
| | Ana Silva Ribeiro | 641 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/D | 15% |
| | André de Moura Pereira | 001/12 | Motorista classe C | III/A | - |
| | Andréia Gomes da Silva Vieira | 018/08 | Agente Comunitário de Saúde | V/A | - |
| | Andréia Nogueira Vidoto | 031/11 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/A | - |
| | Angela Cristina de Paula e Silva | 064/02 | Aux. e/ou Téc. em enfermagem | VII/B | 5% |
| | Antonio Alves de Lima | 704 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/C | 10% |
| | Antonio Augusto Monteiro | 466 | Motorista classe A | I/E | 20% |
| | Antonio Carlos Botter | 817 | Odotologo I | XII/C | 10% |
| | Antonio Paulo Rossetto | 761 | Odotologo I | XII/C | 10% |
| | Antonio Raimundo da Silva | 047/08 | Motorista classe C | III/A | - |
| | Aparecida Alves de Almeida | 020/08 | Agente Comunitário de Saúde | V/C | 10% |
| | Aparecida Anacleto Bueno da Silva | 107/07 | Trabalhador Braçal | I/A | - |
| | Aparecida Dezanetti de Souza | 058/11 | Educador Social | X/A | - |
| | Aparecida Ribeiro da Silva | 417 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/D | 15% |
| | Aparecido Bento da Silva | 034/07 | Gari | I/B | 5% |
| | Araci Gomes Nunes | 534 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/D | 15% |
| | Aurea da Silva Santana | 043/11 | Merendeira | I/A | - |
| | Benedito Gonçalo Grava | 035/07 | Vigia | I/B | 5% |
| | Bernardina Maria Andrade de Oliveira | 694 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/C | 10% |
| | Braz da Silva | 709 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/C | 10% |
| | Bruno Souza de Oliveira | 011/09 | Instrutor de Informática | III/A | - |
| | Camila Dias Nogueira da Silva | 021/08 | Agente Comunitário de Saúde | V/A | - |
| | Camila Cristiane de Estefano | 062/11 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/A | - |
| | Carlos Alberto Pereira da Silva | 034/02 | Lixeiro | I/B | 5% |
| | Célia Regina Pereira dos Santos | 679 | Atendente de Creche | VI/D | 15% |
| | Celso Teles dos Santos | 038/07 | Motorista classe C | III/A | - |
| | Ciane de Souza Marques Rodrigues | 010/10 | Psicóloga I | XI/A | - |
| | Cicero Alves Bitu | 112/07 | Vigia | I/A | - |
| | Cicero Rildo Nantes de Lima | 111/07 | Vigia | I/A | - |
| | Clariana Dalponti | 098/07 | Enfermeira | XVI/A | - |
| | Clarindo Aparecido Ferreira de Souza | 022/08 | Agente Comunitário de Saúde | V/A | - |
| | Claudemir da Conceição Pinto | 003/07 | Vigia | I/B | 5% |
| | Claudenir Amorim da Rocha | 014/09 | Vigia | I/A | - |
| | Claudia Elisabete Sãovesso | 676 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/D | 15% |
| | Claudia Mustafá Oliveira Menegati | 023/08 | Agente Comunitário de Saúde | V/B | 5% |
| | Claudomiro Nogueira Dias | 028/02 | Motorista classe C | III/B | 5% |
| | Cleonice Barthiman de Souza | 782 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/C | 10% |
| | Cleonice de Mello Maceda | 677 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/D | 15% |
| | Cristiane Ramos dos Santos Pinheiro | 024/08 | Agente Comunitário de Saúde | V/B | 5% |
| | Cristina Calixto de Oliveira | 791 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/C | 10% |
| | Daiane dos Santos Freitas | 037/11 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/A | - |
| | Daniel da Silva Duarte | 039/07 | Motorista classe C | III/B | 5% |
| | Daniela Aparecida Batista Alves | 004/10 | Atendente de Creche | VI/A | - |
| | Danielli Barbosa Xavier Freitas | 028/11 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/A | - |
| | Danielli Barbosa Zanoli | 001/11 | Assistente Social | XIII/A | - |
| | Danilo Souza Enz | 025/11 | Motorista classe B | I/A | - |
| | Davi Firmino | 131/07 | Motorista classe A | I/A | - |
| | Dayane Alves dos Santos | 040/07 | Assistente de Administração II | XI/B | 5% |
| | Débora Almeida | 016/02 | Assistente de Administração II | XI/C | 10% |
| | Delorita Santos Maia | 077/07 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/B | 5% |
| | Denise da Silva Pesqueira | 014/10 | Assistente Social | XIII/C | 15% |
| | Devanil dos Santos | 005/07 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/B | 5% |
| | Deysielle Alves da Rocha | 053/11 | Atendente de Creche | VI/A | - |
| | Diele Torres da Silva | 006/07 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/B | 5% |
| | Dilmo Mathias Teixeira | 351 | Técnico em Contabilidade | XVIII/F | 25% |
| | Donizete Arcanjo da Rocha | 005/09 | Vigia | I/A | - |
| | Dulcinéia Borges Mingotti | 419 | Agente Administrativo | VII/E | 20% |
| | Edevaldo Ferreira Moreira | 117/07 | Trabalhador Braçal | I/A | - |
| | Edilson Evangelista de Oliveira | 690 | Motorista classe C | III/D | 15% |
| | Elaine Cristina Alves dos Santos | 017/02 | Assistente de Administração II | XI/C | 10% |
| | Elecir Alexandre de Souza | 233 | Assistente de Administração II | XI/F | 25% |
| | Elenice Machado Santos | 115/07 | Trabalhador Braçal | I/A | - |
| | Elenir Canello | 010/09 | Aux. e/ou Téc. em enfermagem | VII/A | - |
| | Eliana Rodrigues dos Santos Frutuoso | 052/08 | Fiscal de Tributação | VIII/A | - |
| | Eliane Alves da Costa | 026/08 | Educador Social | X/C | 10% |
| | Eliane Aparecida da Costa Rufino | 039/11 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/A | - |
| | Eliane Maria dos Santos Santa Cruz | 009/07 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/B | 5% |
| | Elias Batista de Souza | 027/12 | Motorista classe C | III/B | 5% |
| | Elisabete Maria de Lima | 798 | Fisioterapeuta | XI/C | 10% |
| | Elisangela Bizerra de Oliveira | 042/07 | Fisioterapeuta | XI/B | 5% |
| | Elisangela de Souza Lima Santos | 040/11 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/A | - |
| | Elson Teles dos Santos | 695 | Instrutor debanda Marcial | IV/C | 10% |
| | Ely Rodrigues da Silva Aguiar | 022/11 | Secretaria de Escola | IX/A | - |
| | Érica de Oliveira | 061/11 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/A | - |
| | Erional Lopes da Silva | 045/11 | Vigia | I/A | - |
| | Ernando José do Nascimento | 302 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/F | 25% |
| | Eronice de Lourdes dos Santos | 612 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/D | 15% |
| | Eurisia Maria Gregório da Silva | 780 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/B | 10% |
| | Evaristo Valério da Silva | 288 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/F | 25% |
| | Evelim do Prado Bom | 055/11 | Atendente de Creche | VI/B | 5% |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Ézia de Souza Lima | 027/08 | Agente Comunitário de Saúde | V/A | - |
| | Fabiana Aparecida Pereira Batista | 009/11 | Assistente de Administração II | XI/A | - |
| | Fabiana Teixeira da Silva | 011/07 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/B | 5% |
| | Fabiane Cristine Belasco | 044/07 | Atendente de Creche | VI/B | 5% |
| | Firmino Alves da Silva | 391 | Motorista classe C | III/E | 20% |
| | Flávia Cristina Pereia Francischinelli | 006/10 | Nutricionista | XIII/A | - |
| | Flávio Monteiro Bacci | 080/07 | Motorista classe A | I/A | - |
| | Francisca da Silva Teixeira | 802 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/C | 10% |
| | Genésio Olegário Neto | 045/07 | Motorista classe C | III/B | 5% |
| | Genilda Gurgel de Souza | 684 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/D | 15% |
| | Getulio Antonio da Silva | 517 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/C | 10% |
| | Gilmara Oliveira Trachta | 539 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/D | 15% |
| | Girlan da Costa Oliveira | 021/02 | Vigia | I/B | 5% |
| | Gustavo Degani Batisteti | 046/07 | Médico Clinico GeralII | XX/A | - |
| | Idnéia Alves de Almeida | 008/11 | Psicopedagoga | X/A | - |
| | Ilário Alves de Lima | 119/07 | Trabalhador Braçal | I/A | - |
| | Iliane Américo de Souza Cadette | 033/11 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/A | - |
| | Ines Monteiro de Souza Solique | 038/11 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/A | - |
| | Isabel Rosa de Andrade | 178 | Secretaria de Escola | IX-A/F | 25% |
| | Isnard Lopes da Silva | 120/07 | Trabalhador Braçal | I/A | - |
| | Itálo da Nóbrega Sãovesso | 016/09 | Vigia | I/A | - |
| | Ivan Napoleão de Albuquerque | 143 | Assistente de Administração II | XI-B/C | 25% |
| | Ivani de Souza | 008/08 | Atendente de Creche | VI/A | - |
| | Ivani Pereira de souza | 121/07 | Vigia | I/A | - |
| | Ivete Aparecida Alves de Almeida | 028/08 | Agente Comunitário de Saúde | V/E | 20% |
| | Ivones Francisco de Assis | 108 | Motorista classe C | III/G | 30% |
| | Izaque Picinin Chambó | 450 | Auxiliar de Mecanica | I/E | 20% |
| | Jailda Aragão dos Santos | 012/07 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/B | 5% |
| | Jair Eduardo de Barros | 047/07 | Fiscal deVigilância Sanitária | VII/B | 5% |
| | Jaqueline de Souza | 019/11 | Monitora de Programas Sociais | I/A | - |
| | Jaqueline de Souza Santos | 143/07 | Inspetora de Alunos | I/A | - |
| | Jéssica de Figueiredo Santos | 057/11 | Agente Comunitário de Saúde | V/A | - |
| | João Antonio Gonçalves de Jesus | 723 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/C | 10% |
| | João Martins dos Santos | 014/02 | Vigia | I/B | 5% |
| | Joel Bernardes de Souza | 013/07 | Vigia | I/B | 5% |
| | Joel Rodrigues | 136/07 | Trabalhador Braçal | I/A | - |
| | José Alves de Lima Filho | 306 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/E | 20% |
| | José Alves Prado Neto | 014/07 | Vigia | I/B | 5% |
| | José Antonio Monteiro | 048/07 | Motorista classe C | III/B | 5% |
| | José Antonio Vieira | 744 | Advogado Geral | XIX/C | 10% |
| | José Aparecido dos Reis | 049/07 | Vigia | I/B | 5% |
| | José Aparecido Gissi Martucci | 050/07 | Motorista classe C | III/B | 5% |
| | José Barbosa Duarte | 035 | Motorista classe C | III/G | 30% |
| | José Camargo Melchior | 434 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/E | 20% |
| | José Carlos Calanca | 654 | Jardineiro | I/D | 15% |
| | José Cicero Alves | 051/08 | Instrutor de Informática | IX-B/C | 10% |
| | José Correa Rosa | 740 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/C | 10% |
| | José da Rocha | 273 | Técnico em Contabilidade | XVIII/F | 25% |
| | José dos Reis | 122/07 | Trabalhador Braçal | I/A | - |
| | José dos Santos | 356 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/E | 20% |
| | José Gardino de Jesus | 620 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/D | 15% |
| | José Geraldo dos Santos Sousa | 035/02 | Lixeiro | I/A | - |
| | José Libório Tavares | 015/09 | Vigia | I/A | - |
| | José Morão da Silva | 354 | Operador de Máquinas | III/E | 20% |
| | José Pedro Pereira | 033/02 | Vigia | I/B | 5% |
| | José Roberto Battistetti | 762 | Médico Clinico Geral | XX/C | 10% |
| | José Roberto Lopes | 030/02 | Motorista classe B | I/B | 5% |
| | José Sobrinho dos Santos | 015/07 | Vigia | I/B | 5% |
| | José Vieira Fernandes | 011/02 | Motorista classe C | III/B | 5% |
| | Josemary Pires Teodoro | 012/10 | Assistente Social | XIII/A | - |
| | Josiele Rodrigues dos Santos | 042/11 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/A | - |
| | Jucelma Aparecida dos Santos Rocha | 052/11 | Atendente de Creche | VI/A | - |
| | Jucinei de Souza | 011/08 | Vigia | I/A | - |
| | Judivan da Costa Oliveira | 547 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/D | 15% |
| | Julia Gracieli Vreck Vidotto | 013/08 | Coreografo | III/A | - |
| | Juliana Cristina Xavier da Costa | 016/07 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/B | 5% |
| | Juliana Holanda Ribeiro | 146/07 | Odontologa II | XVII/A | - |
| | Juliane Ferreira de Araújo | 029/08 | Agente Comunitário de Saúde | V/C | 10% |
| | Juliane Santana da Silva | 050/11 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/A | - |
| | Julio César da Silva | 137/07 | Trabalhador Braçal | I/A | - |
| | Juselino Pereira da Silva | 456 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/E | 20% |
| | Karine Leal Rodrigues dos Santos | 013/11 | Assistente de Administração | VIII/A | - |
| | Kátia Pimentel Vieira de Oliveira | 625 | Assistente de Administração II | XI/D | 15% |
| | Keli Cristina de Lima | 052/07 | Aux. e/ou Téc. em enfermagem | VII/C | 10% |
| | Kessiane Bezerra dos Santos | 007/11 | Psicóloga I | XI/A | - |
| | Laide Aparecida de Castro Rocha | 428 | Atendente de Creche | VI/E | 20% |
| | Larissa Fernanda de Lima Ruiz | 001/09 | Enfermeira | XVI/A | - |
| | Larissa Rodrigues Sanches | 017/09 | Fisioterapeuta | XI/A | - |
| | Laura Rodrigues de Almeida | 686 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/D | 15% |
| | Lázaro Lopes Neto | 123/07 | Mecanico | VII/A | - |
| | Leticia Giovanni Silva | 054/07 | Assistente Social | XIII/B | 5% |
| | Lidia Souza da Silva Moura | 138/07 | Trabalhador Braçal | I/A | - |
| | Lidiana Gonçalves Godoy Zanati | 055/07 | Aux. e/ou Téc. em enfermagem | VII/A | - |
| | Lindalva Teixeira da Silva | 059/11 | Assistente de Administração II | XI/A | - |
| | Lorinete Olegário Marques | 696 | Merendeira | I/C | 10% |
| | Lorivaldo José da Silva | 756 | Motorista classe A | I/C | 10% |
| | Lourival Olegário Marques Neto | 046/11 | Motorista classe C | III/A | - |
| | Luciane Caldeira de Oliveira | 014/11 | Assistente de Administração II | XI/A | - |
| | Lucimara Polatti Almeida | 005/02 | Assistente de Administração II | XI/C | 10% |
| | Lucimaria Araújo do Nascimento | 084/07 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/B | 5% |
| | Luis André dos Santos | 012/02 | Motorista classe B | I/B | 5% |
| | Luiz Antonio Teodoro | 734 | Médico Clinico GeralII | XXI/C | 10% |
| | Luiz Fernando Lopes Bonfim | 675 | Bioquimico | XI/D | 15 |
| | Luiz Rodrigues da Silva | 139/07 | Trabalhador Braçal | I/A | - |
| | Luz Marina dos Santos Mariscal | 093 | Assistente de Administração | XI-A/G | 30% |
| | Luzia Alves de Lima | 009/08 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/A | - |
| | Luzia Enilde Leon Trevisan | 024/11 | Recepcionista | I/A | - |
| | Luzia Mendes de Oliveira | 135/07 | Inspetora de Alunos | I/A | - |
| | Luzinete Souza Oliveira | 716 | Merendeira | I/C | 10% |
| | Maiko Ferreira da Silva | 056/07 | Assistente de Administração | VIII/B | 5% |
| | Maisa Ricarte de Lima | 002/09 | Agente Comunitário de Saúde | V/A | - |
| | Manoel Barbosa Duarte | 083 | Agente Fiscal de Obras e Postura | VIII-A/G | 30% |
| | Manoel Candido da Silva | 617 | Pedreiro | I/D | 15% |
| | Marcela Leite Macedo | 105/07 | Enfermeira | XVI/A | - |
| | Marcelo de Melo Siqueira | 007/09 | Vigia | I/A | - |
| | Marcelo Ribeiro | 031/02 | Motorista classe B | I/B | 5% |
| | Marcia Regina Barbisan de Souza | 049/08 | Agente Comunitário de Saúde | V/A | - |
| | Marcia Ribeiro Almeida | 004/11 | Educador Social | X/A | - |
| | Marcilene de Oliveira Toloti | 144/07 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/A | - |
| | Maria Anacleto Bueno da Silva | 019/07 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/B | 5% |
| | Maria Aparecida de Mello Macedo | 003/08 | Agente Comunitário de Saúde | V/B | 5% |
| | Maria Aparecida do Nascimento | 550 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/D | 15% |
| | Maria Clarice Ribeiro Monteiro | 032/08 | Agente Comunitário de Saúde | V/C | 10% |
| | Maria Creuza dos Anjos | 818 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/C | 10% |
| | Maria de Jesus Santos | 152 | Telefonista | I/F | 25% |
| | Maria de Lourdes Pereira | 712 | Almoxarife | VII/C | 10% |
| | Maria Estela dos Santos Alencar | 825 | Agente de endemias | I/B | 5% |
| | Maria Francineide de Souza | 007/10 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/A | - |
| | Maria Geni Sanches Nogueira | 619 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/D | 15% |
| | Maria Helena da Costa | 341 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/E | 20% |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Maria Helena de Souza | 020/07 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/A | - |
| | Maria Iracema D. Degani Battistetti | 001/03 | Psicologa | XI/B | 5% |
| | Maria José da Silva Machado | 792 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/C | 10% |
| | Maria José da Silva Nascimento | 021/07 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/B | 5% |
| | Maria José Ferreira da Silva | 697 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/C | 10% |
| | Maria Luiza Wruck Souza | 059/07 | Odontologa II | XVII/B | 5% |
| | Maria Nilce dos Santos Nascimento | 528 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/D | 15% |
| | Maria Rachel Venâncio da Silva Von Postel | 005/10 | Atendente de Creche | VI/A | - |
| | Maria Roseli Pontes | 810 | Assistente de Administração II | XI/C | 10% |
| | Marilza Rodrigues de Oliveira | 136 | Assistente de Administração II | XI/F | 25% |
| | Marina Cristina Ribeiro Gomes | 060/07 | Aux. e/ou Téc. em enfermagem | VII/B | 5% |
| | Mário Brigo Rodrigues | 640 | Assistente de Administração II | XI/D | 15% |
| | Marlene Wruck da Silva | 633 | Atendente de Creche | VI/D | 15% |
| | Marlene Wruck Leite Araújo | 025/02 | Assistente de Administração II | XI/C | 10% |
| | Marlice Rodrigues de Almeida | 034/08 | Agente Comunitário de Saúde | V/F | 25% |
| | Marly Leal de O. Rodrigues Lima | 165 | Telefonista | I/F | 25% |
| | Marta Borges da Silva | 789 | Aux. e/ou Téc. em enfermagem | VII/C | 10% |
| | Matilde Nogueira Vidoto | 030/11 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/A | - |
| | Mauricio Ribeiro | 363 | Assistente de Administração II | XI-B/E | 20% |
| | Maurilio Martins de Oliveira | 330 | Assistente de Administração II | XI-A/G | 30% |
| | Mauro Macedo de Oliveira | 044/11 | Trabalhador Braçal | I/A | - |
| | Mayra Jamila Mourão Michelini | 005/11 | Farmaceutica | XIII/A | - |
| | Michel Gomes do Carmo | 049/11 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/A | - |
| | Mirian Vicente Ramos | 061/07 | Atendente de Creche | VI/B | 5% |
| | Nair Porttioli de Souza Teixeira | 016/11 | Aux. e/ou Téc. em enfermagem | VII/A | - |
| | Natalina de Abreu | 551 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/C | 10% |
| | Nefani Cicero Paschoal dos Santos | 020/02 | Motorista classe C | III/B | 5% |
| | Neusa Olegário dos Santos | 724 | Merendeira | I/C | 10% |
| | Neuza Honória Pereira | 435 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/E | 20% |
| | Nivaldo Ferreira Moreira | 004/03 | Motorista classe B | I/B | 5% |
| | Odair Siqueira | 140/07 | Trabalhador Braçal | I/A | - |
| | Odilia Silva Araújo | 781 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/C | 10% |
| | Otacilia Maria Fernandes Caldeira dos Santos | 537 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/D | 15% |
| | Otávio Ignácio de Castro | 017/11 | Monitor de Programas Sociais | I/A | - |
| | Ozenir Feliciano de Oliveira | 074/07 | Auxiliar de Saúde Bucal | III/B | 5% |
| | Patricia Pavanelli Gonçalves Dias | 011/10 | Enfermeira | XVI/A | - |
| | Paulo Antonio Pereira dos Santos | 036/08 | Agente Comunitário de Saúde | V/B | 5% |
| | Paulo César de Souza Ribeiro | 062/07 | Assistente de Administração II | XI/B | 5% |
| | Paulo Roberto da Silva | 003/09 | Motorista classe C | III/A | - |
| | Paulo Rogério Rolim Prestes | 024/02 | Médico Veterinário | XIII/B | 5% |
| | Pedro Alves da Rocha | 047/11 | Motorista classe C | III/A | - |
| | Petrônio Pinheiro Fonseca | 029/11 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/A | - |
| | Queila Rodrigues da Fonseca | 036/11 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/A | - |
| | Quirino do Nascimento | 022/07 | Vigia | I/B | 5% |
| | Raulino José da Silva | 521 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/D | 15% |
| | Regiane Ferraz Mamora Leite | 037/08 | Agente Comunitário de Saúde | V/A | - |
| | Regiane Neves Barbosa | 038/08 | Agente Comunitário de Saúde | V/B | 5% |
| | Regina Helena Barbosa Pedroso | 563 | Merendeira | I/D | 15% |
| | Reinalva Aparecida Ferreira dos Santos | 039/08 | Agente Comunitário de Saúde | V/C | 10% |
| | Renata Vrech Vidoto da Silva | 041/11 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/A | - |
| | Rene Guilhermo Mollinedo Zegarra | 774 | Médico Clinico Geral | XX/B | 5% |
| | Ricardo Aparecido Lopes Bomfim | 006/11 | Odontologo II | XVII/A | - |
| | Rita de Cássia Rocha dos Santos | 003/12 | Agente Comunitário de Saúde | V/A | - |
| | Rita Maria Cota Rocha | 027/11 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/A | - |
| | Roberta Martins da Silva Caires | 018/11 | Monitora de Programas Sociais | I/A | - |
| | Roberto Feliciano de Jesus | 008/09 | Vigia | I/A | - |
| | Rosa Maria Rodrigues da Silva | 063/11 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/A | - |
| | Rosa Monteiro da Rocha | 615 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/D | 15% |
| | Rosalina Ravaze Ribeiro | 564 | Atendente de Creche | VI/D | 15% |
| | Rosangela Junqueira Rosseto | 708 | Odotologo I | XII/C | 10% |
| | Roseli Bernadete dos Santos | 035/11 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/A | - |
| | Rosiane Crivelli Guagliano | 145/07 | Auxiliar de Saúde Bucal | III/A | - |
| | Rosilene dos Santos Rodrigues | 015/11 | Aux. e/ou Téc. em enfermagem | VII/A | - |
| | Rosilene Rodrigues Pessoa | 807 | Agente Administrativo | VII/B | 10% |
| | Rosilva Araújo de Oliveira | 008/10 | Auxiliar de Saúde Bucal | III/B | 5% |
| | Rosimeire Fernandes da Silva | 040/08 | Agente Comunitário de Saúde | V/B | 5% |
| | Sabrina Amorim Araújo | 011/11 | Assistente de Administração | VIII/A | - |
| | Samira Ibrahim Lingelbach | 064/11 | Agente Fiscal de Obras e Postura | VIII/A | - |
| | Samuel da Silva Macedo | 026/11 | Agente Comunitário de Saúde | V/B | 5% |
| | Sandra Andrade Nascimento | 041/08 | Auxiliar de Saúde Bucal | III/A | - |
| | Sebastião da Silva Lino | 021/11 | Monitor de Programas Sociais | I/A | - |
| | Shirley Pinheiro das Neves | 042/08 | Agente Comunitário de Saúde | V/C | 10% |
| | Sidinei Marques da Silva | 043/08 | Agente Comunitário de Saúde | V/B | 5% |
| | Sidnei Ferreira da Silva | 092/07 | Inspetor de Alunos | I/B | 5% |
| | Silvana de Lira Alves dos Santos | 093/07 | Merendeira | I/B | - |
| | Silvana de Souza Silva | 008/02 | Agente de endemias | I/B | 5% |
| | Silvia Teixeira Pires | 006/02 | Secretaria de Escola | IX/B | 5% |
| | Simone Alves de Oliveira | 012/08 | Atendente de Creche | VI/A | - |
| | Sivaldo Miguel da Silva | 141/07 | Trabalhador Braçal | I/A | - |
| | Solange Borges da Silva | 065/07 | Recepcionista | I/B | 5% |
| | Sonia Aparecida de Jesus | 132/07 | Trabalhador Braçal | I/A | - |
| | Sonia Aparecida de Oliveira Albuquerque | 571 | Assistente de Administração II | XI/E | 20% |
| | Sonia Cristina Rodrigues | 066/07 | Psicóloga I | XI/B | 5% |
| | Sonia dos Santos | 067/07 | Assistente de Administração II | XI/D | 15% |
| | Sonia Maria Dias de Souza | 003/03 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/B | - |
| | Sueli de Souza Lima | 643 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/D | 15% |
| | Sueli Nantes de Lima | 003/02 | Secretaria de Escola | IX/B | 5% |
| | Suzi Darlen Teixeira Soares | 794 | Atendente de Creche | VI/C | 10% |
| | Tatiane do Espirito Santo | 020/11 | Monitora de Programas Sociais | I/A | - |
| | Tatiane Henrique Rodrigues | 009/10 | Psicóloga I | XI/A | - |
| | Tereza de Oliveira Caldeira | 025/07 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/B | 5% |
| | Terezinha Nunes da Silva | 689 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/D | 15% |
| | Valdemar Carlos de Oliveira | 378 | Motorista classe C | III/E | 20% |
| | Valdemir Dias Farias | 133/08 | Motorista classe A | I/A | - |
| | Valdice Lucia Monteiro Pinheiro | 682 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/D | 15% |
| | Valéria Hidemi Hiroki | 070/07 | Fonoaudiologa | XI/B | 5% |
| | Valmir de Oliveira de Lucena | 044/08 | Agente Comunitário de Saúde | V/B | 5% |
| | Vanda Moreira de Jesus Melchior | 027/07 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/B | 5% |
| | Vanderlei Aparecido dos Santos Reis | 003/10 | Vigia | I/A | - |
| | Vanessa Barbosa Matoso | 045/08 | Agente Comunitário de Saúde | V/A | - |
| | Vanessa Wruck de Assis | 002/03 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/B | 5% |
| | Vera Lucia Santos | 727 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/C | 10% |
| | Vicentina Godinho de Macedo | 346 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/D | 15% |
| | Vilma Alves Nunes Correa | 023/11 | Recepcionista | I/A | - |
| | Vilma Sales Romero | 028/07 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/B | 5% |
| | Vilson Ruiz | 029/07 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/B | 5% |
| | Wagner Monteiro de Souza | 004/12 | Motorista classe C | III/A | - |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Wilson Caetano de Almeida | 433 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/E | 20% |
| | Wilson Cezar Rosa | 787 | Soldador | I/C | 10% |
| | Wilson de Assis Fernandes | 001/10 | Vigia | I/A | - |
| | Wilson Eduardo da Silva | 072/07 | Assistente de Administração II | XI/C | 10% |
| | Zenaide Pechin de Figueiredo | 416 | Auxiliar de Serviços Gerais | I/E | 20% |

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, 13 de abril de 2012.

***EDSON PERES IBRAHIM***
Prefeito Municipal

ANEXO II DO DECRETO Nº 034/2012
QUADRO DE PESSOAL
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, 13 de abril de 2012.

***EDSON PERES IBRAHIM***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcia Regina da Silva Paião Maran
**Código Identificador:**62F400BB

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO Nº 130/2012, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre aprovação e fixação do valor venal para lançamento do IPTU e ITBI, para o Exercício de 2013, e dá outras providências".

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar nº 001/91, de 11/12/91:

DECRETA:

Art. 1º- Ficam aprovados os valores constantes da Planta e Tabela equivalente apresentada pela Comissão Avaliadora conforme Decretos de nºs 117/2012 e 118/2012, datados de 22 de novembro de 2012, para o lançamento do IPTU e ITBI dos imóveis urbanos e/ou rurais para o Exercício de 2013.

Art. 2º- Ficam fixados os valores venais dos imóveis e das edificações, em conformidade com as Tabelas em anexo:
Tabela nº 01, 02, 03, e 04 Figura nº 03
Tabela nº 05 Figura nº 02
Tabela nº 06 Figura nº 01

Art. 3º- Ficam aprovados os valores constantes da Tabela de Avaliação de Imóveis Rurais apresentada pela Comissão Especial conforme Decreto nº 118/2012 de 22 de novembro de 2012, para o lançamento do ITBI dos imóveis rurais para o Exercício de 2013.

Art. 4º- Ficam fixados os valores venais dos imóveis rurais, segundo a sua localização e/ou discriminação, de conformidade com a Tabela em anexo.

Art. 5º- Os valores constantes das Tabelas e Plantas, bem como das figuras, serão considerados a partir de primeiro de janeiro de 2013, nos termos da Legislação Tributária.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2012.

***EDSON PERES IBRAHIM***
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

***JOSÉ DA ROCHA***
Secretário

FIGURA Nº 03

**CORREÇÃO DE VALORES DE TERRENOS QUANTO A SITUAÇÃO**

**TABELA 01**
**CORREÇÃO DE VALORES DE TERRENOS QUANTO A SITUAÇÃO**
SITUAÇÃO CORREÇÃO
**Esquina 1,20**
Meio de Quadra 1,00

TABELA 02
CORREÇÃO DE VALORES QUANTO AS CONDIÇÕES FÍSICAS DO TERRENO
**Ao Nível do Logradouro 1,00**
Acima do Nível do Logradouro 0.90
Abaixo do Nível do Logradouro 0,80
Alagado 0,50

TABELA 03
CORREÇÃO DE VALORES QUANTO A LOCALIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO
**Frente 1,00**
Fundos 0,80

TABELA 04
CORREÇÃO DE VALORES QUANTO AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO
**Bom 1,00**
Regular 0,85
Mau 0,65

Batayporã-MS., 18 de dezembro de 2012.

***EDSON PERES IBRAHIM***
Prefeito Municipal

FIGURA Nº 02

**TABELA Nº 05**
**AVALIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES**

| ESPÉCIE | **RESIDENCIAL** | VALORES EM R$ | | | **COMERCIAL** | **VALORES EM R$** | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **TIPO** | **PADRÃO** | | | **TIPO** | **PADRÃO** | | |
| | | Alto | Normal | Baixo | | **Alto** | **Normal** | **Baixo** |
| CONCRETO OU ALVENARIA | **Casa**<br>Apartamento<br>Geminada<br>Conjugada | **611,85**<br>611,85<br>370,60<br>370,60 | 348,50<br>348,50<br>283,90<br>283,90 | 247,49<br>247,49<br>198,64<br>198,64 | **Salão**<br>**Loja c/ resid**<br>Loja<br>Conjunto | 368,46<br>436,11<br>368,46<br>436,11 | **283,90**<br>317,61<br>283,90<br>317,61 | **198,64**<br>225,21<br>198,64<br>225,21 |
| | | | | | | | | |
| MADEIRA | **Casa**<br>Geminada<br>Conjugada | **247,49**<br>198,64<br>198,64 | 126,96<br>91,62<br>126,96 | 98,78<br>70,15<br>98,78 | **Salão**<br>Loja c/ resid.<br>Loja | **140,25**<br>192,34<br>140,25 | **104,39**<br>140,25<br>140,25 | **77,04**<br>98,80<br>77,04 |
| | | | | | | | | |
| MISTA | **Casa**<br>Geminada<br>Conjugada | **317,61**<br>254,93<br>254,93 | 247,49<br>198,64<br>198,64 | 177,12<br>140,25<br>140,25 | **Salão**<br>Loja c/ resid.<br>Loja | 254,93<br>259,21<br>254,93 | **198,64**<br>225,21<br>198,64 | 140,25<br>151,71<br>140,25 |
| ADOBE | **Casa**<br>Geminada<br>Conjugada | **133,56**<br>91,62<br>91,62 | 104,39<br>69,16<br>69,16 | 70,15<br>48,37<br>48,37 | **Salão**<br>Loja c/ resid.<br>Loja | **70,15**<br>104,39<br>70,15 | **55,52**<br>77,04<br>55,52 | **37,99**<br>49,92<br>37,99 |
| | | | | | | | | |
| | **ESPECIAIS** | | | | **OUTROS** | | | |
| CONCRETO OU ALVENARIA | **Banco**<br>Hospital<br>Clube | **461,59**<br>368,61<br>352,4 | 352,95<br>283,90<br>247,49 | 252,62<br>198,64<br>198,6 | **Galpão**<br>Barracão<br>Depósito<br>Garagem<br>Telheiro | **210,63**<br>276,69<br>368,6 | **176,84**<br>210,64<br>337,62<br>104,39<br>77,13 | **140,25**<br>161,73<br>198,6 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2 | | 4 | Barraco<br>Telheiro<br>Garagem<br>Depósito<br>Galpão | 1<br>140,2<br>5<br>104,3<br>9<br>55,52<br>25,79<br>70,15<br>140,2<br>5<br>55,52 | 40,90<br>19,14<br>54,25<br>104,39<br>40,86 | 4<br>77,44<br>49,92<br>28,15<br>11,95<br>37,99<br>77,04<br>28,15 |
| MADEIRA | **Barraco**<br>Telheiro | **50,48**<br>23,46 | 37,14<br>17,39 | 25,61<br>10,86 | | | | |

**Batayporã-MS, 18 de dezembro de 2012.**

***EDSON PERES IBRAHIM***
Prefeito Municipal

FIGURA Nº 01
**TABELA Nº 06 DE AVALIAÇÃO DOS VALORES VENAIS DOS TERRENOS URBANOS**
(Tabela equivalente A figura nº-01 colorida de conformidade com os valores)

| CATEGORIA ECÔNOMICA | VALOR VE NAL POR M² | QUADRAS | LOTES OU TERRENOS |
|---|---|---|---|
| 1ª-A-VERMELHO | 31,36 | 21,22,23,24,25,31 à 35 | Com Testada para Av. Brasil |
| 2ª-B-VERDE | 19,79 | 26,27,28,29,30,36 à 40 e 89 | Com Testada para Av. Brasil |
| 3ª-C-AZUL | 19,79 | 21,22,23,24,25,31 e 35 | Com Testada p/as Ruas Goiás,Paschoal José da Silva,Jair Abranches Mella,José Antonio Mourão,Izaias Inácio de Almeida,Ataliba Ramos,Jonas Pedro Nunes e Av. Antonia S. Mustafá |
| 4ª-D-AMARELA | 17,15 | 1,2,11,12,13,36, 41 à 46,55,56,72,73,74,1A,2A, 3A, | Com Testada p/as Ruas Jair de Abranches Mella,José Antonio Mourão,Izaias I. Almeida,Ataliba Ramos, Ceará,Alagoas,Paschoal J. Silva,J.P.Nunes,Arlindo Ramos e Av. Antonia S. Mustafá. |
| 5ª-E-MARRON | 12,56 | 51,52,53,54,61,72,73,74, 1A,2A,3A. | Com Testada p/as Ruas J. Abranches Mella,José Antonio Mourão,I. I. Almeida,Ataliba Ramos e Arlindo Ramos, Alagoas,Levino. L. da Silva,Santa Catarina e Maranhão |
| 6ª-F-PRETO | 12,04 | 1,11,41 e 51 | Com Testada p/a Rua Goiás |
| 7ª-G-LARANJA | 11,68 | 3,4,14,37,38,39,40 e 47 | Com Testada p/as Ruas Ceará, Alagoas,P. J. da Silva,Ataliba Ramos, I. I. Almeida,J. Antonio Mourão,Arlindo Ramos,Jonas P. Nunes,J. Adelino da Rocha,Luiz Antonio da Silva,Bahia, Paraná e Sergipe. |
| 8ª-H-AZUL CLARO | 11,68 | 26,27,28,29 e 30 | Com Testada p/as Ruas Paschoal J. da Silva,Sergipe, Paraná, Bahia,José Adelino da Rocha,Luiz Antonio da Silva e Av. Antonia S. Mustafá |
| 9ª-I-MARAVILHA | 11,68 | 36,46,51,52,53,54,55 e 56 | Com Testada p/as Ruas Valdir Sãovesso e Luiz Antonio da Silva |
| 10ª-J-VERDE CLARO | 6,26 | 5,9,10,15,19,20,48,49,50 57,58,59 e 60 | Todos os Lotes das referidas Quadras |
| 11ª-L-ROXO | 3,77 | 6,7,8,16,17 e 18 | Todos os Lotes das referidas Quadras |
| 12ª-GLEBA INDUSTRIAL | 1,64 | | |
| 13ª-GLEBA (OUTRAS) | 2,06 | | Rodovia Alcides Sãovesso |
| 14ª-VILAS | 6,35 | 62,63,64,86,87,88;89 e 90 | Todos os Lotes das referidas Quadras, Todas as Vilas, Rod. MS-276, Rod. MS-134 e Rod. Alcides Sãovesso |
| 15ª-LOTEAMENTOS | 25,20 | | Ivo P. de Souza, Jardim Planalto, Res. Pantanal, Lot. Caíque, Elizabete F. Silva |

**Batayporã-MS, 18 de dezembro de 2012**

***EDSON PERES IBRAHIM***
Prefeito Municipal

**TABELA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS**

LOCALIZAÇÃO VALOR POR HECTARE
E OU DISCRIMINAÇÃO EM R$
GLEBA CAYUÁS 8.219,52
REGIÃO:
1-CHACARAS 14.875,20
2-DISTÂNCIA DA SEDE ATÉ 4 KM 12.396,00
3-DISTÂNCIA DA SEDE ATÉ 8 KM 9.916,80
4-CAMPO: Pindocaré, Aviação 6.165,18
5-CABECEIRA DO ESPERANÇA 4.931,02
6-CABECEIRA MOBARACÁ, ESPERANÇA 4.562,46

GLEBA IGUASSU 8.219,52
REGIÃO:
1-COBERTURA PREDOMINANTE: Cerrado, margem Mobaracá, Esperança Lado Direito 5.753,16
2-LAGOA BONITA ATÉ CABECEIRA DO ARREPENDIDO 4.931,02

GLEBA PRIMAVERA 8.219,52
REGIÃO:
1-MARGEM RODOVIA PRINCIPAL ATÉ O RETIRO DOS CABRITOS 8.219,52
2-TEIXEIRA, BAGGIO, ETC. 8.219,52
3-RETIRO DOS CABRITOS (DIREITA) 5.866,56
4-VARJOES SUJEITOS A ENCHENTE (APÓS POSTO FISCAL ATÉ
DIVISA COM JACARÉ) 2.876,58
5-ENTRE O RIO BAHIA E PARANÁ ATÉ A DIVISA DA FAZENDA SANTA ILIDIA 1.643,04

GLEBA SANTA ILIDIA 7.397,46
REGIÃO:
1-SEDE MATA ALTA ATÉ FAZENDA PRIMAVERA 7.397,46
2-DIVISA COM GLEBA COMBATE 5.917,60
3-CAMPO INTERMEDIÁRIO P/CHEGAR NA SEDE (COMEÇANDO NA PONTE VELHA DO BAIA) 2.957,86
4-VARJÃO JUNTO AO RIO PARANÁ (ALAGADO) 2.218,86

GLEBA BOM FUTURO 3.544,56
REGIÃO:
1-ESPIGÃO SECO 3.544,56
2-VARJÃO 2.818,00

GLEBA PERDIZES 3.966,00
REGIÃO:
1-ESPIGÃO SECO 3.966,00
2-CAMPO SUJEITO A ENCHENTE (ENTRE ESPIGÃO E FAZENDA PRIMAVERA) 2.375,18
3-CAMPO ENTRE ESPIGÃO, RIO SAMAMBAIA (V. ALAGADO) 1.010,40

GLEBA COMBATE 3.966,00
REGIÃO:
1-CONQUISTA ATÉ CORREGO SANTA MARIA 2.534,50
2-CORREGO SANTA MARIA ATÉ FRUTAL 3.097,58
3-FRUTAL ATÉ DIVISA COM ANAURILÂNDIA 2.326,97

GLEBA PORTO SÃO JOÃO 3.966,00
REGIÃO:
JACARÉ 2.534,50

BENFEITORIAS EXISTENTES, REF. A FORMAÇÃO DE PASTAGENS:
1-TERRA DE MATA 474,58
2-TERRA DE CAMPO 316,40

3-TERRA DE CERRADO 252,62

**OBS: Os valores não constantes nesta tabela, serão objetos de avaliação imediata.**

**Batayporã-MS, 18 de dezembro de 2012.**

***EDSON PERES IBRAHIM***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcia Regina da Silva Paião Maran
**Código Identificador:**7FB210A9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DOS VALORES VENAIS PARA TRIBUTAÇÃO DO IPTU**

**(IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO) DO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS.**

Às dez horas do dia quatorze do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (2012), nas dependências da Prefeitura Municipal de Batayporã, reuniu-se a Comissão designada pelo Decreto nº 117/2012, datado em 22 de novembro de 2012, composta por Eliana Rodrigues dos Santos Frutuoso, Mario Brigo Rodrigues, Adenir Bizerra de Oliveira, João Nantes Lima e Luciane Caldeira de Oliveira, para sob a presidência da primeira, secretariado pelo segundo, comporem a Comissão Especial, destinada a apurar o valor venal imobiliário e atender aos preceitos do Código Tributário Municipal para efeito de lançamento dos tributos municipais relativos ao IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) para o Exercício de 2013. Iniciando se os trabalhos para a avaliação e aprovação dos valores venais relativos aos imóveis urbanos e extensivos aos de expansão urbana para a cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) para o próximo exercício, conforme Decreto supracitado, onde foram analisados os valores das tabelas relativas à cobrança do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano; onde foram observados e debatidos os valores do mercado com a atual realidade e após discussões e debates, ficou convencionado que no presente exercício há a necessidade de se fazer uma correção de no mínimo 12% (doze por cento) sobre o valor do Imposto Predial e 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Imposto Territorial dos valores constantes das tabelas aplicadas no decorrer do exercício de 2012. Ao iniciar a nova gestão política administrativa se deve propor uma nova reforma tributária e cadastral, e assim o município não ficará desprovido de recursos; mesmo observadas a situação financeira que passa o país e porque não dizer a globalização integrada pelos países ricos e com essa dinâmica a Comissão decidiu por unanimidade em reajustar em 12% (doze por cento) a tabela correspondente à Avaliação de Edificações (Figura nº 02, Tabela nº 05), e 40% (quarenta por cento) sobre os valores da avaliação dos valores venais dos terrenos urbanos (Figura nº 01, Tabela nº 06), propondo os valores para o Prefeito Municipal analisar, para referendar e alterá-las conforme dispõe a legislação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que ao final vai assinada pelo seu Presidente e demais membros presentes.

***ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS FRUTUOSO***
Presidente

***MARIO BRIGO RODRIGUES***
Secretário

***JOÃO NANTES DE LIMA***
Membro

***ADENIR BIZERRA DE OLIVEIRA***
Membro

***LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA***
Membro

**ATA DE COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DOS VALORES VENAIS PARA TRIBUTAÇÃO DOS ITBI (IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO BE BENS IMÓVEIS) DO PERIMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ**

Às dez horas do dia quatorze do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (2012), nas dependências da Prefeitura Municipal de Batayporã, reuniu-se a Comissão designada pelo Decreto nº 118/2012, de 22 de novembro de 2012, composta por Eliana Rodrigues dos Santos Frutuoso, Mario Brigo Rodrigues, Adenir Bizerra de Oliveira, João Nantes Lima e Luciane Caldeira de Oliveira, para sob a presidência da primeira, secretariado pelo segundo, comporem a Comissão Especial, destinada a apurar o valor venal dos bens imóveis urbanos e rurais do município de Batayporã-MS, para cobrança do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de bens Imóveis no exercício financeiro de 2013, obedecendo ao que dispõe o Capítulo III do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 01/91). Iniciando se os trabalhos para a apuração dos valores venais para a cobrança do ITBI, conforme determina o Decreto acima mencionado; e após discussão e debates relativos aos valores de mercado aplicados no decorrer do presente exercício para imóveis rurais e urbanos; se chegou a um consenso de corrigir os valores venais dos imóveis rurais em mais 20% (vinte por cento) sobre os valores aplicados no presente e aplicar os valores venais para os imóveis urbanos obedecendo a mesma dinâmica de preço aplicados para o lançamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano); para recolhimento do ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis no exercício de 2013, conforme Tabelas anexas. Dando seqüência nos trabalhos da avaliação dos imóveis urbanos e rurais e após discussão e obedecendo ao mercado de compra e venda no presente exercício aprovou-se as presentes Tabelas que faz parte integrante desta Ata, com a analise minuciosa, levando se em conta que no presente exercício houve uma valorização no preço dos imóveis tanto rurais como urbanos, e para aproximar o valor venal previsto para os imóveis rurais se observou as declarações feitas em setembro para o ITR (Imposto Territorial Rural), que é administrado pela Receita Federal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que ao final vai assinada pelo seu Presidente e demais membros presentes

***ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS FRUTUOSO***
Presidente

***MARIO BRIGO RODRIGUES***
Secretário

***JOÃO NANTES DE LIMA***
Membro

***ADENIR BIZERRA DE OLIVEIRA***
Membro

***LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA***
Membro

FIGURA Nº 03

**CORREÇÃO DE VALORES DE TERRENOS QUANTO A SITUAÇÃO**

**TABELA 01**
**CORREÇÃO DE VALORES DE TERRENOS QUANTO A SITUAÇÃO**
SITUAÇÃO CORREÇÃO
**Esquina 1,20**

Meio de Quadra 1,00

TABELA 02
CORREÇÃO DE VALORES QUANTO AS CONDIÇÕES FÍSICAS DO TERRENO
**Ao Nível do Logradouro 1,00**
Acima do Nível do Logradouro 0.90
Abaixo do Nível do Logradouro 0,80

Alagado 0,50

TABELA 03
CORREÇÃO DE VALORES QUANTO A LOCALIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO
**Frente 1,00**

Fundos 0,80

TABELA 04
CORREÇÃO DE VALORES QUANTO AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO
**Bom 1,00**
Regular 0,85

Mau 0,65

Batayporã-MS., 14 de dezembro de 2012.

FIGURA Nº 02

**TABELA Nº 05**
**AVALIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES**

| ESPÉCIE | RESIDENCIAL | VALORES EM R$ | | | COMERCIAL | VALORES EM R$ | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | TIPO | PADRÃO | | | TIPO | PADRÃO | | |
| | | Alto | Normal | Baixo | | Alto | Normal | Baixo |
| CONCRETO OU ALVENARIA | **Casa** Apartamento Geminada Conjugada | **611,85** 611,85 370,60 370,60 | 348,50 348,50 283,90 283,90 | 247,49 247,49 198,64 198,64 | **Salão** **Loja c/ resid** Loja Conjunto | 368,46 436,11 368,46 436,11 | **283,90** 317,61 283,90 317,61 | **198,64** 225,21 198,64 225,21 |
| | | | | | | | | |
| MADEIRA | **Casa** Geminada Conjugada | **247,49** 198,64 198,64 | 126,96 91,62 126,96 | 98,78 70,15 98,78 | **Salão** Loja c/ resid. Loja | **140,25** 192,34 140,25 | **104,39** 140,25 140,25 | **77,04** 98,80 77,04 |
| | | | | | | | | |
| MISTA | **Casa** Geminada Conjugada | **317,61** 254,93 254,93 | 247,49 198,64 198,64 | 177,12 140,25 140,25 | **Salão** Loja c/ resid. Loja | 254,93 259,21 254,93 | **198,64** 225,21 198,64 | 140,25 151,71 140,25 |
| ADOBE | **Casa** Geminada Conjugada | **133,56** 91,62 91,62 | 104,39 69,16 69,16 | 70,15 48,37 48,37 | **Salão** Loja c/ resid. Loja | **70,15** 104,39 70,15 | **55,52** 77,04 55,52 | **37,99** 49,92 37,99 |
| | | | | | | | | |
| | **ESPECIAIS** | | | | **OUTROS** | | | |
| CONCRETO OU ALVENARIA | **Banco** Hospital Clube | **461,59** 368,61 352,42 | 352,95 283,90 247,49 | 252,62 198,64 198,64 | **Galpão** Barracão Depósito Garagem Telheiro Barraco Telheiro Garagem Depósito Galpão | **210,63** 276,69 368,61 140,25 104,39 55,52 25,79 70,15 140,25 55,52 | **176,84** 210,64 337,62 104,39 77,13 40,90 19,14 54,25 104,39 40,86 | **140,25** 161,73 198,64 77,44 49,92 28,15 11,95 37,99 77,04 28,15 |
| MADEIRA | **Barraco** Telheiro | **50,48** 23,46 | 37,14 17,39 | 25,61 10,86 | | | | |

**Batayporã-MS, 14 de dezembro de 2012.**

FIGURA Nº 01

**TABELA Nº 06 DE AVALIAÇÃO DOS VALORES VENAIS DOS TERRENOS URBANOS**

(Tabela equivalente A figura nº-01 colorida de conformidade com os valores)

| CATEGORIA ECÔNOMICA | VALOR VE- NAL POR M² | QUADRAS | LOTES OU TERRENOS |
|---|---|---|---|
| 1ª-A-VERMELHO | 31,36 | 21,22,23,24,25,31 à 35 | Com Testada para Av. Brasil |
| 2ª-B-VERDE | 19,79 | 26,27,28,29,30,36 à 40 e 89 | Com Testada para Av. Brasil |
| 3ª-C-AZUL | 19,79 | 21,22,23,24,25,31 e 35 | Com Testada p/as Ruas Goiás,Paschoal José da Silva,Jair Abranches Mella,José Antonio Mourão,Izaias Inácio de Almeida,Ataliba Ramos,Jonas Pedro Nunes e Av. Antonia S. Mustafá |
| 4ª-D-AMARELA | 17,15 | 1,2,11,12,13,36, 41 à 46,55,56,72,73,74,1A,2A, 3A, | Com Testada p/as Ruas Jair de Abranches Mella,José Antonio Mourão,Izaias I. Almeida,Ataliba Ramos, Ceará,Alagoas,Paschoal J. Silva,J.P.Nunes,Arlindo Ramos e Av. Antonia S. Mustafá. |
| 5ª-E-MARRON | 12,56 | 51,52,53,54,61,72,73,74, 1A,2A,3A. | Com Testada p/as Ruas J. Abranches Mella,José Antonio Mourão,I. I. Almeida,Ataliba Ramos e Arlindo Ramos, Alagoas,Levino. L. da Silva,Santa Catarina e Maranhão |
| 6ª-F-PRETO | 12,04 | 1,11,41 e 51 | Com Testada p/a Rua Goiás |
| 7ª-G-LARANJA | 11,68 | 3,4,14,37,38,39,40 e 47 | Com Testada p/as Ruas Ceará, Alagoas,P. J. da Silva,Ataliba Ramos, I. I. Almeida,J. Antonio Mourão,Arlindo Ramos,Jonas P. Nunes,J. Adelino da Rocha,Luiz Antonio da Silva,Bahia, Paraná e Sergipe. |
| 8ª-H-AZUL CLARO | 11,68 | 26,27,28,29 e 30 | Com Testada p/as Ruas Paschoal J. da Silva,Sergipe, Paraná, Bahia,José Adelino da Rocha,Luiz Antonio da Silva e Av. Antonia S. Mustafá |
| 9ª-I-MARAVILHA | 11,68 | 36,46,51,52,53,54,55 e 56 | Com Testada p/as Ruas Valdir Sãovesso e Luiz Antonio da Silva |
| 10ª-J-VERDE CLARO | 6,26 | 5,9,10,15,19,20,48,49,50 57,58,59 e 60 | Todos os Lotes das referidas Quadras |
| 11ª-L-ROXO | 3,77 | 6,7,8,16,17 e 18 | Todos os Lotes das referidas Quadras |
| 12ª-GLEBA INDUSTRIAL | 1,64 | | |
| 13ª-GLEBA (OUTRAS) | 2,06 | | Rodovia Alcides Sãovesso |
| 14ª-VILAS | 6,35 | 62,63,64,86,87,88;89 e 90 | Todos os Lotes das referidas Quadras, Todas as Vilas, Rod. MS-276, Rod. MS-134 e Rod. Alcides Sãovesso |
| 15ª-LOTEAMENTOS | 25,20 | | Ivo P. de Souza, Jardim Planalto, Res. Pantanal, Lot. Caíque, Elizabete F. Silva |

**Batayporã-MS, 14 de dezembro de 2012**

**TABELA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS**

LOCALIZAÇÃO VALOR POR HECTARE
E OU DISCRIMINAÇÃO EM R$
GLEBA CAYUÁS 8.219,52
REGIÃO:
1-CHACARAS 14.875,20
2-DISTÂNCIA DA SEDE ATÉ 4 KM 12.396,00
3-DISTÂNCIA DA SEDE ATÉ 8 KM 9.916,80
4-CAMPO: Pindocaré, Aviação 6.165,18
5-CABECEIRA DO ESPERANÇA 4.931,02
6-CABECEIRA MOBARACÁ, ESPERANÇA 4.562,46

GLEBA IGUASSU 8.219,52
REGIÃO:
1-COBERTURA PREDOMINANTE: Cerrado, margem Mobaracá, Esperança Lado Direito 5.753,16
2-LAGOA BONITA ATÉ CABECEIRA DO ARREPENDIDO 4.931,02

GLEBA PRIMAVERA 8.219,52
REGIÃO:
1-MARGEM RODOVIA PRINCIPAL ATÉ O RETIRO DOS CABRITOS 8.219,52
2-TEIXEIRA, BAGGIO, ETC. 8.219,52
3-RETIRO DOS CABRITOS (DIREITA) 5.866,56
4-VARJOES SUJEITOS A ENCHENTE (APÓS POSTO FISCAL ATÉ
DIVISA COM JACARÉ) 2.876,58
5-ENTRE O RIO BAHIA E PARANÁ ATÉ A DIVISA DA FAZENDA SANTA ILIDIA 1.643,04

GLEBA SANTA ILIDIA 7.397,46
REGIÃO:
1-SEDE MATA ALTA ATÉ FAZENDA PRIMAVERA 7.397,46
2-DIVISA COM GLEBA COMBATE 5.917,60
3-CAMPO INTERMEDIÁRIO P/CHEGAR NA SEDE (COMEÇANDO NA PONTE VELHA DO BAIA) 2.957,86
4-VARJÃO JUNTO AO RIO PARANÁ (ALAGADO) 2.218,86

GLEBA BOM FUTURO 3.544,56
REGIÃO:
1-ESPIGÃO SECO 3.544,56
2-VARJÃO 2.818,00

GLEBA PERDIZES 3.966,00
REGIÃO:
1-ESPIGÃO SECO 3.966,00
2-CAMPO SUJEITO A ENCHENTE (ENTRE ESPIGÃO E FAZENDA PRIMAVERA) 2.375,18
3-CAMPO ENTRE ESPIGÃO, RIO SAMAMBAIA (V. ALAGADO) 1.010,40

GLEBA COMBATE 3.966,00
REGIÃO:
1-CONQUISTA ATÉ CORREGO SANTA MARIA 2.534,50
2-CORREGO SANTA MARIA ATÉ FRUTAL 3.097,58
3-FRUTAL ATÉ DIVISA COM ANAURILÂNDIA 2.326,97

GLEBA PORTO SÃO JOÃO 3.966,00
REGIÃO:
JACARÉ 2.534,50

BENFEITORIAS EXISTENTES, REF. A FORMAÇÃO DE PASTAGENS:
1-TERRA DE MATA 474,58
2-TERRA DE CAMPO 316,40

3-TERRA DE CERRADO 252,62

**OBS: Os valores não constantes nesta tabela, serão objetos de avaliação imediata.**

**Batayporã-MS, 14 de dezembro de 2012.**

**Publicado por:**
Marcia Regina da Silva Paião Maran
**Código Identificador:**B9CEF09F

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

### SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 167/2012

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE BODOQUENA – MS torna público que realizará licitação na modalidade pregão presencial, tipo "menor preço por item", A Presente Licitação tem por: OBJETO Aquisição de veículo destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Bodoquena**. Conforme Anexo II do edital**. A qual será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520 e Decreto municipal 2.143/2009 Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e lei 123/06. Retirada do edital na Rua 13 de Maio, 305 – Centro, Tel 67-32681104, das 07: 30 h às 17h00 h de segundas às sextas-feiras ou pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Bodoquena (www.bodoquena.ms.gov.br), exceto arquivo magnético e proposta de preço na forma eletrônica que serão disponibilizados via email e/ou em dispositivo pen drive O Recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços ocorrerá no dia 10 de Janeiro de 2013 às 08:30 horas.

Bodoquena – MS, 27 de dezembro de 2012.

***JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Joao Paulo Lima de Oliveira
**Código Identificador:**E10C8751

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### LEI N.627/2012

Fica instituído o "Dia do Surdo", no município de Bodoquena e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Dia do surdo no município de Bodoquena-MS, a ser comemorado anualmente, em 26 de setembro,já que comemora-se nesta data o Dia Nacional do Surdo, data em que são lembrados as lutas históricas por melhores condições de vida, trabalho, educação, saúde, dignidade e cidadania.

**Artigo 2º** - Faz-se necessário que esse dia seja lembrado e refletido no calendário escolar e por todas as repartições públicas deste município.

**Artigo 3º** - Entende-se que o processo de inclusão social da pessoa surda significa dar-lhe visibilidade e condições de participação comunitária através do oferecimento de oportunidades, da eliminação de barreiras e do desenvolvimento de competências, valorizando as suas potencialidades.

**Artigo 4º** - Entendo que se faz jus a promoção das atividades dentro das especialidades das pessoas surdas, surdocegas, surdo indígenas das comunidades indígenas e pessoas com deficiências auditivas não usuária da Libras e sim de outras formas de comunicação. Que assim sejam todas contempladas.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60(sessenta dias), contados da data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 26 de dezembro de 2012.

***JUN ITI HADA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcia Regina Aquino Risalte
**Código Identificador:**05DD0406

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### RESOLUÇÃO N. 012/2012

**RESOLUÇÃO 012/2012 DO CGFMHIS**

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação E Interesse Social do Município de Bodoquena-MS.

**O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL** do município de Bodoquena-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, estatutárias, conferida pela Lei 508/2009, alterado pela Lei 621/2012.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião realizada dia 27 de dezembro de 2012.
**Resolve:**
Art. 1º Aprovar por unanimidade o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do Município de Bodoquena-MS.

Bodoquena-MS, 27 de dezembro de 2012.

***ROSANA MARIA TAKAYASSU HADA***
Presidente do CGFMHIS

**Publicado por:**
Marcia Regina Aquino Risalte
**Código Identificador:**592F1DB1

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
### EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 112/2011 TOMADA DE PREÇO 01/2011

**Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS** – Contratante.
**WM Comércio e Construtora Ltda –** Contratada.
**Base legal:** O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula décima, item 10.2 do Contrato originário, o artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **"Tomada de Preços 01/2011**".
**Da Prorrogação do Prazo:** Em razão do presente, prorroga - se o prazo de vigência, passando a data do término do mesmo para **31 de março de 2013**, podendo ser aditado ou prorrogado.

**Ratificação:** As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
**Data:** Bonito/MS, 26 de dezembro de 2012.
**Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal** – Contratante.
**WM Comércio e Construtora Ltda –** Contratada.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**E9D2BA72

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/2008 CONCORRÊNCIA 01/2007**

**Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS** – Contratante.
**Link Soluções Inteligentes Ltda –** Contratada.
**Base legal:** O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal o artigo 57, II, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **Concorrência 01/2007**.
**Da Prorrogação do Prazo:** Em razão do presente, prorroga - se o prazo de vigência, passando a data do término do mesmo para **31 de março de 2013**, podendo ser aditado ou prorrogado.
**Ratificação:** As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
**Data:** Bonito/MS, 26 de dezembro de 2012.
**Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal** – Contratante.
**Link Soluções Inteligentes Ltda –** Contratada.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**146F3AA8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 29/2012**

*Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **Auto Posto Miriam & José Ltda.***

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente **Termo de Rescisão unilateral ao Contrato** com a empresa **AUTO POSTO MIRIAM & JOSÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.866.5160001-08, com sede na Rua Coronel Pilad Rebuá, 2030, Centro, Bonito/MS, neste ato, representada por seu sócio Senhor **JOSE WANDERLEY ENGEL**, brasileiro, casado, empresário, portador do C. I. RG nº. 3.639.306-8 SSP/PR e CPF/MF nº. 420.324.669-53, com endereço na Rua Coronel Pilad Rebuá, 2.030, Centro, Bonito/MS, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**
1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO**
2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **aquisição de óleos lubrificantes e filtros para atender a demanda do Município,** conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 41/2011.**
**CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL**
3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.
3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.
**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**
4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.
**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**
5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 24 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**2E4FA370

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 32/2012**

*Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **Gregório de Souza & Corrêa Ltda ME.***

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente **Termo de Rescisão unilateral ao Contrato** com a empresa **GREGÓRIO DE SOUZA & CORRÊA LTDA ME,** inscrita no CNPJ nº. 02.072.170/0001-07, com endereço na Rua Condessa de São Joaquim, 05, Jardim Colonial, Campo Grande/MS, 79070 301, neste ato, representada pelo procurador Sr. **FLAVIO ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 330.802 SSP/MS e do CPF nº. 462.014.599-87, residente e domiciliado na Rua Galiléia, 481, Bairro Residencial do Lago, Campo Grande/MS, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**
1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO**
2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **aquisição de óleos lubrificantes e filtros para atender a demanda do Município,** conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 41/2011.**
**CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL**
3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.
3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.
**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**
4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**
5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 24 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**4A476FBD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 41/2012**

*Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **Cirurgica MS Ltda ME**.*

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente **Termo de Rescisão unilateral ao Contrato** com a empresa **CIRURGICA MS LTDA ME,** inscrita no CNPJ 10.656.587/0001-45, com endereço na Rua Dolores, 154, Vila Alba, Campo Grande/MS, Cep 79100-150, neste ato, representada pelo procurador Sr. **BRUNO ROBERTO GIRELLI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº. 015.495.830-18, portador da CI RG nº. 809.000.564-9 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Três Lagoas, 470, Vila Palmira, Campo Grande/MS, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO**

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **aquisição de materiais de laboratório e de procedimentos para atender a demanda do Município,** conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 43/2011.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 20 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**0F777713

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 53/2012**

*Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.***

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente **Termo de Rescisão unilateral ao Contrato** com a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 02.520.829/0001-40, com endereço na Rua Vasco da Gama, 33, Centro, Cep 99.740-000, Barão de Cotegipe/RS, neste ato, representada pelo Sr. **ADAIR LUIS DA ROSA,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 906.379.141-3 SSP/RS e do CPF nº. 918.608.810-68, residente e domiciliado na Rua Dilgai Parenti, 240, Bairro Atlântico, Erechim/RS, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO**

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **aquisição de medicamentos para atender a demanda do Município** conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 44/2011.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 20 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**A7DBD6B6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 82/2012**

*Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda ME.***

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente Termo de Rescisão unilateral ao Contrato com a empresa **FORTE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.232.079/0001-62, com sede na Rua Pontalina, 388, Bairro Universitário, Campo Grande/MS, 79060-540, neste ato, representada pelo Sr. **MARCELO FORTES DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro,

casado, comerciante, portador da C.I. RG nº. 024.679 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 201.650.051-49, residente e domiciliado na Rua 13 de Junho, 677, apartamento 116, Centro, Campo Grande/MS, 79002-430, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

**2.1 – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO**

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **aquisição de cestas básicas para atender a demanda dos Programas Sociais do Município,** conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 050/2011.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 20 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**F920D296

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 94/2012**

*Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **Girogaz Comercial de Oxigênio Ltda EPP.***

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente Termo de Rescisão unilateral ao Contrato com a empresa **GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº. 00.671.994/0001-78, com endereço na Rua Tomas Edson, 6562, Vila Progresso, Campo Grande/MS, 79050 – 370, neste ato, representada pelo Sr. **JOSÉ VICENTE COSTARDI GIROTTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 15.817.538 SSP/SP inscrito no CPF nº. 063.439.768-09, residente e domiciliado na Rua Santa Izildinha, 233, Vila Progresso, Campo Grande/MS, 79050-500, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

**2.1 – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO**

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **aquisição de cargas e equipamentos de gás oxigênio medicinal, industrial e acetileno para atender ao Município, conforme** Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 57/2011.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 20 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**FB9CED77

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 105/2012**

*Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **Guaicurus Transportes Coletivos Ltda - ME.***

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente Termo de Rescisão unilateral ao Contrato com a empresa **GUAICURUS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 08.140.396/0001-84, com endereço na Rodovia Bonito ao Projeto Guaicurus , km 65, nº. 72, Lote 72, Zona Rural, Bonito/MS, neste ato, representada pelo Sr. **CÍCERO DIAS DA SILVA,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº. 404.770.451-20, portador da CI RG nº. 404.641 SSP/MS, residente e domiciliado na Rodovia Bonito/Projeto Guaicurus, Km 65,, nº. 72, Lote 72 – fundos, Zona Rural, Bonito/MS, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO**

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **contratação de serviços de transporte escolar para atender a demanda do Município,** conforme Memorial Descritivo, Ata de Julgamento e Propostas de Preço, parte integrante da licitação na modalidade **Pregão Presencial n°54/2011.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 24 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**A319AA55

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 107/2012**

*Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **Taiane Vieira Bonfim - ME.***

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente Termo de Rescisão unilateral ao Contrato com a empresa **TAIANE VIEIRA BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ nº. 08.195.348/0001-93, com endereço na Rua Lucio Borralho, 1118, Vila Donária, Bonito/MS, neste ato, representada pela Srª. **TAIANE VIEIRA BONFIM,** brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF nº. 019.301.111-50, portadora da CI RG nº. 001.472.592 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Lucio Borralho, 1118, Vila Donária, Bonito/MS, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO**

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **contratação de serviços de transporte escolar para atender a demanda do Município,** conforme Memorial Descritivo, Ata de Julgamento e Propostas de Preço, parte integrante da licitação na modalidade **Pregão Presencial n°54/2011.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 24 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**8B738A72

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 110/2012**

*Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **João Souza Nogueira ME.***

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente Termo de Rescisão unilateral ao Contrato com a empresa **JOÃO SOUZA NOGUEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.583.220/0001-49, com endereço na Rua Antonio Maria Coelho, 207, Vila Planalto, Campo Grande/MS, 79.009-380, neste ato, representada pelo Senhor **JOÃO SOUZA NOGUEIRA,** brasileiro, solteiro, portador da C.I. RG nº. 001.227.592 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.650.681-92, com endereço na Rua Luis de Albuquerque, 429, Vila Sobrinho, Campo Grande/MS, 79.110-010, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

**2.1 – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO**

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **contratação de empresa para prestar serviços de hospedagem, alimentação e transporte, para os munícipes e acompanhantes, que necessitam de tratamento de saúde na cidade de Campo Grande/MS,** conforme Memorial Descritivo dos serviços, Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 056/2011.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 20 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**7DEEEF2C

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 111/2012**

*Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e o **Micro empreendedor Individual José Luis de Souza Goularth.***

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente Termo de Rescisão unilateral ao Contrato com o Micro empreendedor Individual Senhor **JOSÉ LUIZ DE SOUZA GOULARTH**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG 025.044 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob no 172.075.091-20, residente e domiciliado na Rua Luiz da Costa Leite, 2367, Bonito/MS, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

**2.1 – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO**

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **contratação de empresa para prestar serviços de fiscalização e recolhimento de animais soltos nos logradouros públicos**, **conforme** Ata de Julgamento, Proposta de Preços **e memorial descritivo,** parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 02/2012.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 24 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**02A384F4

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 125/2012**

*Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **Imporcate Comércio de Peças para Tratores Ltda**.*

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente **Termo de Rescisão unilateral ao Contrato** com a empresa **IMPORCATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 00.885.566/0006-52, com endereço na Avenida Eduardo Elias Zahran, 2569, Vila Antonio Vendas, Campo Grande/MS, 79041 000, neste ato, representada pelo procurador Sr. **IDALCIR LUZ AMORIN,** brasileiro, viúvo, portador do RG nº. 9.807.293 SSP/MS e do CPF nº. 803.602.548-53, residente e domiciliado na Rua Eduardo Prado, 619, Bairro Serradinho, Campo Grande/MS, 79.104-040, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO**

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **aquisição de peças e acessórios para atender a demanda do Município.,** bem como Anexo II, que integra este instrumento de licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 008/2012** e de acordo com a Ata de Julgamento e Proposta de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 20 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**5637907B

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 129/2012**

*Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **Wladimir dos Santos Tereza EPP**.*

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente **Termo de Rescisão unilateral ao Contrato** com a empresa **WLADIMIR DOS SANTOS TEREZA EPP**, inscrita no CNPJ nº. 13.013.245/0001-03, com endereço na Rua 11 de Junho, 1040B, Jardim Guanabara, Maracaju/MS, 79150-000, neste ato, representada pelo Sr. **WLADIMIR DOS SANTOS TEREZA,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 712.842 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 805.415.341-49, residente e domiciliado na Avenida Mário Corrêa , 641, Centro, Maracaju/MS, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO**

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **aquisição de peças e acessórios para atender a demanda do Município.,** bem como Anexo II, que integra este instrumento de licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 008/2012** e de acordo com a Ata de Julgamento e Proposta de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL**
3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.
3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.
**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**
4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.
**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**
5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.
Bonito/MS, 20 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**55E3CAC9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 136/2012**

*Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **Rafael Arantes Bispo EPP.***

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente Termo de Rescisão unilateral ao Contrato com a empresa **RAFAEL ARANTES BISPO EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº. 10.396.394/0001-00, com endereço na Avenida Mascarenhas de Moraes, 2765, Coronel Antonino, 79010-500, Campo Grande/MS, neste ato, representada pelo Senhor **RAFAEL ARANTES BISPO,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG 35.225.196-7 SSP/SP e no CPF/MF sob nº. 996.569.901-10, residente e domiciliado na Rua Bahia, 1605, Vila Rosa, 79010-240, Campo Grande/MS, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**
1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO**
2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **aquisição de equipamentos para atender a demanda da Secretaria de Saúde deste Município,** conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 11/2012.**
**CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL**
3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.
3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**
4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.
**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**
5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.
Bonito/MS, 17 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**48BDA018

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 143/2012**

*Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **SW2 Elétrica Ltda ME.***

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente Termo de Rescisão unilateral ao Contrato com a empresa **SW2 ELÉTRICA LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. 15.143.437/0001-51, com endereço a Avenida Alberto Araújo Arruda, Nº. 106, Bairro Mata do Jacinto, Campo Grande/MS, neste ato, representada pelo Sr. **WEBERSSON FLORES ARGUELHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. RG nº. 1.368.192 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.062.251 - 60, residente e domiciliado na Rua Salim Felício, 44, Bairro Jd. Novos Estados, Campo Grande/MS, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**
1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.
**2.1 – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO**
2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **aquisição de materiais e acessórios para uso em reparos, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis deste Município, conforme** Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 14/2012.**
**CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL**
3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.
3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.
**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**
4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.
**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**
5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.
Bonito/MS, 20 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**8B6B36AB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 153/2012**

*Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **Rafael Arantes Bispo EPP.***

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente Termo de Rescisão unilateral ao Contrato com a empresa **RAFAEL ARANTES BISPO EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº. 10.396.394/0001-00, com endereço na Avenida Mascarenhas de Moraes, 2765, Coronel Antonino, 79010-500, Campo Grande/MS, neste ato, representada pelo Senhor **WILSON DOS SANTOS RODRIGUES FILHO,** brasileiro, solteiro, inscrito no RG 137.655-2 SSP/MS e no CPF/MF sob nº. 024.926.921-08, com endereço comercial sito a Avenida Mascarenhas de Moraes, 2765, Coronel Antonino, 79010-500, Campo Grande/MS, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO**

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **aquisição de materiais e reagentes de laboratório para atender a demanda do Município,** conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 22/2012.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 20 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**3A72F38C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 168/2012**

*Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **Gregório de Souza & Corrêa Ltda ME.***

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente **Termo de Rescisão unilateral ao Contrato** com a empresa **GREGÓRIO DE SOUZA & CORRÊA LTDA ME,** inscrita no CNPJ nº. 02.072.170/0001-07, com endereço na Rua Condessa de São Joaquim, 05, Jardim Colonial, Campo Grande/MS, 79070 301, neste ato, representada pelo procurador Sr. **FLAVIO ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 330.802 SSP/MS e do CPF nº. 462.014.599-87, residente e domiciliado na Rua Galiléia, 481, Bairro Residencial do Lago, Campo Grande/MS, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO**

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **aquisição de peças e acessórios para atender a demanda do Município,** bem como Anexo II, que integra este instrumento de licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 029/2012** e de acordo com a Ata de Julgamento e Proposta de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 20 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**A54C56D8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 169/2012**

*Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **Imporcate Comércio de Peças para Tratores Ltda.***

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente **Termo de Rescisão unilateral ao Contrato** com a empresa **IMPORCATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 00.885.566/0001-48, com endereço na Avenida Três Barras, 33, Bairro Jardim Alegre, Campo Grande/MS, 79051 290, neste ato, representada pelo procurador Sr. **IDALCIR LUZ AMORIN,** brasileiro, viúvo, portador do RG nº. 9.807.293 SSP/MS e do CPF nº. 803.602.548-53, residente e domiciliado na Rua Eduardo Prado, 619, Bairro Serradinho, Campo Grande/MS, 79.104-040, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO**

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **aquisição de peças e acessórios para atender a demanda do Município,** bem como Anexo II, que integra este instrumento de licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 029/2012** e de acordo com a Ata de Julgamento e Proposta de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 20 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**FF1EF997

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 169/2012**

*Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **Imporcate Comércio de Peças para Tratores Ltda.***

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente **Termo de Rescisão unilateral ao Contrato** com a empresa **IMPORCATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 00.885.566/0001-48, com endereço na Avenida Três Barras, 33, Bairro Jardim Alegre, Campo Grande/MS, 79051 290, neste ato, representada pelo procurador Sr. **IDALCIR LUZ AMORIN,** brasileiro, viúvo, portador do RG nº. 9.807.293 SSP/MS e do CPF nº. 803.602.548-53, residente e domiciliado na Rua Eduardo Prado, 619, Bairro Serradinho, Campo Grande/MS, 79.104-040, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO**

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **aquisição de peças e acessórios para atender a demanda do Município,** bem como Anexo II, que integra este instrumento de licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 029/2012** e de acordo com a Ata de Julgamento e Proposta de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 20 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**1F943B80

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 170/2012**

*Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **JR Feragens e Ferramentas Ltda ME.***

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente **Termo de Rescisão unilateral ao Contrato** com a empresa **JR FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA ME,** inscrita no CNPJ nº. 08.359.860/0001-28, com endereço na Rua Tapuia, 20, Vila Palmira, Campo Grande/MS, 79100 370, neste ato, representada pelo Sr. **JUAREZ UBALDO CILLI JUNIOR,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 158.799 SSP/MS e do CPF nº. 390.425.531-20, residente e domiciliado na Rua Napoleão Laureano, 579, Bairro Santo Antonio, Campo Grande/MS, 79100-370, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO**

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **aquisição de peças e acessórios para atender a demanda do Município,** bem como Anexo II, que integra este instrumento de licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 029/2012** e de acordo com a Ata de Julgamento e Proposta de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 20 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**1CF7E95C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 171/2012**

*Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **Mercebens Comércio de Peças e Acessórios Ltda EPP.***

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente **Termo de Rescisão unilateral ao Contrato** com a empresa **MERCEBENS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.030.070/0001-18, com endereço na Avenida Costa e Silva, 205, Vila Progresso, Campo Grande/MS, 79050-010, neste ato, representada pelo Senhor **CARLOS ALBERTO TEIXEIRA,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 14.481.111 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 062.016.838-28, residente e domiciliado na Rua Dr. Silvio Muller, 37, Vivendas do Bosque, Campo Grande/MS, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**
1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO**
2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **aquisição de peças e acessórios para atender a demanda do Município,** bem como Anexo II, que integra este instrumento de licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 029/2012** e de acordo com a Ata de Julgamento e Proposta de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL**
3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.
3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**
4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**
5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.
Bonito/MS, 20 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**763A3A21

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 173/2011**

*Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **Edilberto Cruz Gonçalves ME.***

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente Termo de Rescisão unilateral ao Contrato com a empresa **EDILBERTO CRUZ GONÇALVES ME** inscrita no CNPJ Nº. 09.196.073/0001-75, com sede na Rua Pérsio Schamam, 918, Centro, Bonito/MS, CEP 79.290-000, neste ato, representada pelo Sr. **EDILBERTO CRUZ GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 001.134.342 SSP/MS e inscrito no CPF: 906.760.331-72, residente e domiciliado na Rua 24 de Fevereiro, S/N, Centro, Bonito/MS, CEP 79.290-000, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**
1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

**2.1 – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO**
2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços e aquisição de artigos funerários** para atender a demanda do Município, bem como Memorial Descritivo e Proposta de Preço, que integram este instrumento de licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 28/2011.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL**
3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.
3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**
4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**
5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.
Bonito/MS, 20 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**DF9419AF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 176/2012**

*Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **Aglon Comércio e Representações Ltda.***

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente **Termo de Rescisão unilateral ao Contrato** com a empresa **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 65.817.900/0001-71, com endereço na Avenida Visconde de Nove

Granada, 1.105, Vila Grossklauss, Leme/SP, 13.617-400, neste ato, representada pelo Senhor **CESAR PEDRO MARTINS DA SILVA,** brasileiro, casado, representante comercial autônomo, portador do RG nº. 5.223.802-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 706.939.909-20, residente e domiciliado na Rua Aline, 22, Bairro Bosque de Avilan, Campo Grande/MS, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO**

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **aquisição de medicamentos para atender a demanda do Município** conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 31/2012.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 20 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**5C1E9CA3

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 185/2012**

*Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **Globo Reagentes e Equipamentos para Laboratório Ltda.***

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente **Termo de Rescisão unilateral ao Contrato** com a empresa **GLOBO RAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº. 02.407.183/0001-90, com endereço na Avenida Dr. Ismerino Soares de Carvalho, nº. 827, QD 13.A LT.13 ST. Aeroporto, 74075.040, representada pela procuradora Senhora **HELENA NUNES CHAVEIRO**, brasileira, casada, representante comercial, portadora da carteira de identidade nº. 1.162.264 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 516.897.151-20, com endereço comercial sito à Rua Klaus Sturhk, 154, Jardim Mansur, Campo Grande/MS, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO**

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **aquisição de materiais de laboratório e de procedimentos para atender a demanda do Município,** bem como Anexo II, que integra este instrumento de licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 032/2012** e de acordo com a Ata de Julgamento e Proposta de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 24 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**6BA70729

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 87/2012**

*Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **Belem & Lima Ltda ME.***

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente Termo de Rescisão unilateral ao Contrato com a empresa **BELEM & LIMA LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº. 10.833.842/0001-88, com sede na Rua João Vicente Ferreira, 6465, Jardim Maracanã, Dourados/MS, 79.833-085, neste ato, representada pelo Sr. **ILTON BELEM DE LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 914.778 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 799.442.641-72, residente e domiciliada na Rua João Vicente Ferreira, 6465, Jardim Maracanã, Dourados/MS, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

**2.1 – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO**

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **contratação de empresa para confecção de material gráfico para atender a demanda do Município,** conforme proposta de preços, memorial descritivo dos serviços e ata de julgamento, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 055/2011.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 20 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**FA4BD04C

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20/2012 PREGÃO PRESENCIAL 37/2011**

**Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS** – Contratante.
**Saúde Criança SS –** Contratada.
**Base legal:** O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula sexta, item 6.1 do Contrato originário, o artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **"Pregão Presencial 37/2011**".
**Da Prorrogação do Prazo:** Em razão do presente, prorroga - se o prazo de vigência, passando a data do término do mesmo para **31 de março de 2013**, podendo ser aditado ou prorrogado.
**Ratificação:** As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
**Data:** Bonito/MS, 26 de dezembro de 2012.
**Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal** – Contratante.
**Saúde Criança SS –** Contratada.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**08ACD189

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 151/2012 PREGÃO PRESENCIAL 18/2012**

**Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS** – Contratante.
**Clínica Médica Pesenti & Settini Ltda –** Contratada.
**Base legal:** O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula sexta, item 6.1 do Contrato originário, o artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **"Pregão Presencial 18/2012**".
**Da Prorrogação do Prazo:** Em razão do presente, prorroga - se o prazo de vigência, passando a data do término do mesmo para **31 de março de 2013**, podendo ser aditado ou prorrogado.
**Ratificação:** As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
**Data:** Bonito/MS, 26 de dezembro de 2012.
**Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal** – Contratante.
**Clínica Médica Pesenti & Settini Ltda –** Contratada.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**018BF92C

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 42/2012**

*Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **Dental Rezende Ltda EPP ME**.*

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente **Termo de Rescisão unilateral ao Contrato** com a empresa **DENTAL REZENDE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 08.593.452/0001-36, com endereço na Avenida Assis Chateubriand, 1555, Setor Oeste, Goiânia/GO, 74130-012, neste ato, representada pelo **Sr. LEÔNCIO NUNES RODRIGUES CHAVEIRO,** brasileiro, divorciado, representante comercial, inscrito no CPF/MF nº. 997.767.741-72, portador da CI RG nº. 1.137.394 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua das Klaus Sturhk,. 154, Bairro Jardim Mansur, 79051-660, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO**

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **aquisição de materiais de laboratório e de procedimentos para atender a demanda do Município,** conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 43/2011.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 20 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**AB3832B6

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 43/2012**

*Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda**.*

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente **Termo de Rescisão unilateral ao Contrato** com a empresa **DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA**, inscrita no CNPJ 00.656.468/0001-39, com endereço na Rua Anita Ribas, 410, Bairro Bacacheri, 82520-610, Curitiba/PR, neste ato, representada pelo procurador **Sr. FABIANO JOSÉ DOS SANTOS,** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº.993.189.461-04 e portador da CI RG nº. 118.925-8 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Naim Dibo, 244, Coophavila II, Campo Grande/MS, 79097-191, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO**

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **aquisição de materiais de laboratório e de procedimentos para atender a demanda do Município,** conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 43/2011.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 20 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**A9694160

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 73/2012**

*Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **Oruã Acosta da Rosa ME.***

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente **Termo de Rescisão unilateral ao Contrato** com a empresa **ORUÃ ACOSTA DA ROSA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.543.513/0001-50, com sede na Rua Santana do Paraíso, 700, Centro, Bonito/MS, 79290 – 000, neste ato, representada pelo Senhor **MAURO NOGUEIRA DA ROSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C. I. RG nº. 074.928 SSP/MS, inscrito no CPF/MF nº. 485.186.629-15, residente e domiciliado na Rua Santana do Paraíso, 700, Centro, Bonito/MS, 79290 – 000, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

**2.1 – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO**

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **aquisição de materiais de limpeza, higiene, desinfecção e utensílios domésticos para atender a demanda do Município,** conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°.47/2011.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 20 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**3383F0F2

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 160/2011**

*Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **Dirceu Serafim ME.***

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente Termo de Rescisão unilateral ao Contrato com a empresa **DIRCEU SERAFIM ME**, inscrita no CNPJ Nº. 03.361.920/0001-23, com sede na Rua General Osório, 608, Centro, Bonito MS, neste ato, representada pelo Sr. **DIRCEU SERAFIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 746.960 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.251.379-00, com endereço residencial sito à Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, 124, Vila Recreio, Bonito/MS, 79290-000, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO**

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de Auto Elétrica para atender a demanda do Município,** bem como Anexo II, que integra este instrumento de licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 22/2011** e de acordo com a Ata de Julgamento e Proposta de Preços**.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 24 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**14C2C2F9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 52/2012**

*Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda.***

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente **Termo de Rescisão unilateral ao Contrato** com a empresa **DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA**, inscrita no CNPJ 00.656.468/0001-39, com endereço na Rua Anita Ribas, 410, Bairro Bacacheri, 82520-610, Curitiba/PR, neste ato, representada pelo procurador **Sr. FABIANO JOSÉ DOS SANTOS,** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº.993.189.461-04 e portador da CI RG nº. 118.925-8 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Naim Dibo, 244, Coophavila II, Campo Grande/MS, 79097-191, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**
1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO**
2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **aquisição de medicamentos para atender a demanda do Município** conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 44/2011.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL**
3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.
3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**
4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**
5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.
Bonito/MS, 20 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**9A34C011

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 180/2012**

*Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.***

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente **Termo de Rescisão unilateral ao Contrato** com a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 02.520.829/0001-40, com endereço na Rua Vasco da Gama, 33, Centro, Cep 99.740-000, Barão de Cotegipe/RS, neste ato, representada pelo Sr. **ADAIR LUIS DA ROSA,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 906.379.141-3 SSP/RS e do CPF nº. 918.608.810-68, residente e domiciliado na Rua Dilgai Parenti, 240, Bairro Atlântico, Erechim/RS, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**
1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO**
2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **aquisição de medicamentos para atender a demanda do Município** conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 31/2012.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL**
3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.
3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**
4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**
5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.
Bonito/MS, 20 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**B3709E84

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 1.375/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.**

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**ART. 1º EXONERAR, a** servidora **Amanda Biberg Serafini Bertoni,** do Cargo de Assessora Especial, Símbolo DAS - 3, da Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

**ART. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 28.12.2012.**

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**BB0FCEB1

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 1.451/12–RH. DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA O TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**ART. 1º** Conceder licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos sem remuneração, a servidora **Amanda Biberg Serafini Bertoni**, nos termos do Art. 106 da Lei Complementar no 001 de 06 de junho de 1990.

**ART. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 28.12.2012**.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**FDF2695C

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 109/2012**

*Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o* ***Município de Bonito-MS*** *e a empresa* ***Gilson Rodrigues de Almeida.***

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente Termo de Rescisão unilateral ao Contrato com a empresa **GILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00548.986/0001-39, com endereço na Rua Salmorão, 249, Cidade Morena, Campo Grande/MS, 79.064-150, neste ato, representada pelo Senhor **DANIEL APARECIDO DA FONSECA,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da C.I. RG nº. 5.853.495-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 724.312.029-68, com endereço na Rua Monte Negro, 234, Vila Ieda, Campo Grande/MS, 79.050-010, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

**2.1 – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO**

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **aquisição de cargas e equipamentos de gás oxigênio medicinal, industrial e acetileno para atender ao Município, conforme** Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 57/2011.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 20 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**4BEB8A85

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 1.455/12-RH DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.**

*DISPÕE SOBRE A* LETRA "B", DO INCISO II, DO ART. 10, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIA, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nos termos da letra "b", do Inciso II, do Art. 10, do Ato das Disposições constitucionais Transitória, da Constituição Federal, concede a servidora **Fabiana Silva Aquino,** os benefícios da estabilidade funcional, posto sua condição de Gestante, até findo o 5º (quinto) mês contados da data do parto.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**F8D7E5D3

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 1.454/12-RH DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.**

*DISPÕE SOBRE A* LETRA "B", DO INCISO II, DO ART. 10, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIA, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nos termos da letra "b", do Inciso II, do Art. 10, do Ato das Disposições constitucionais Transitória, da Constituição Federal, concede a servidora **Denise Judite Mota Pereira,** os benefícios da estabilidade funcional, posto sua condição de Gestante, até findo o 5º (quinto) mês contados da data do parto.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**2E7E963F

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
### DECRETO Nº 3493/12

**DECRETO Nº. 3493/12**
**De, 27 de dezembro 2012.**

''Dispõe sobre Enquadramento dos Servidores da Prefeitura Municipal de Brasilândia e dá outras providencias''.

**Dr. Antonio de Pádua Thiago, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei";**

**Art. 1º -** Fica enquadrada por transposição no padrão e referência, classe e nível da legislação vigente, a servidora mencionada no **anexo I** deste decreto.

**Art. 2º -** Os Servidores Municipais descritos no anexo após terem conhecimento do seu enquadramento, em se sentindo prejudicado, terão um prazo de 30 (trinta) dias para solicitar, através de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Administração, revisão do mesmo.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor, com efeito, a partir de **01/01/2013**.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS, aos 27 dias do mês dezembro de 2012.**

***DR. ANTONIO DE PÁDUA THIAGO***
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

***RENATO FARIAS DE SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO - I**

| MATRICULA | NOME | CARGO | ENQUADRAMENTO | |
|---|---|---|---|---|
| | | | PADRÃO | REFERÊNCIA |
| 183-0 | Eurides Palhari Lins | Professor N-V - EFETIVO | V | F |

**Publicado por:**
Valéria Barros Silva
**Código Identificador:**47DC6EF2

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
### ASSESSORIA JURÍDICA

**Extrato do 1º termo Aditivo ao contrato nº366/12**
**Partes**: Prefeitura Municipal de Camapuã/Manoel Reinaldo Ferreira Gomes
**Fundamento Legal**: em decorrência da autorização contida no Processo nº 145/2012, e previsão legal do artigo 57, II da Lei 8.666/93 e modificações posteriores
**Objeto**: Altera-se a Cláusula terceira, quanto ao prazo de vigência do contrato, prorrogando-se o mesmo pelo período compreendido entre 31/12/2012 até 31/03/2013.
**Assinam**: Marcelo Pimentel Duailibi/Manoel Reinaldo Ferreira Gomes
**Data**: 14/12/2012

**Publicado por:**
Orlando Fruguli Moreira
**Código Identificador:**2D557C0F

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2012 CONVITE N° 042/2012 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2012

**CONTRATANTE:** Município de Caracol
**CONTRATADA:** Cacesp Comércio e Serviços Importação e Exportação Ltda.-ME.
**OBJETO:** Aquisição de 31 (trinta e um) Tablet para presentear os melhores alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, de acordo com a Lei Municipal 646/2012 de 03 de dezembro de 2012, sendo 22 (vinte dois) para a Escola João José Leite da Silva e 09 (nove) para a Escola Inácio Monteiro, podendo ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n° 8.666/93.
**PRAZO:** Até 31/12/2012.
**VALOR:** R$ 23.000,00 (vinte e três mil Reais).
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

| | | |
|---|---|---|
| Órgão | 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC.CULT. ESPORTE E LAZER |
| Unidade | 001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| Projeto/Ativ. | 2029 | Gerenciamento das Políticas Educacionais |
| 12.361.0007 | 3.3.90.31.00.00 | Premiações Culturais, Artis. Cient. Desportivas |

**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
**DATA:** 27 de dezembro de 2012.
**ASSINAM**: Maria Odeth C. Leite dos Santos (Contratante)
Cacesp Comércio e Serviços Importação e Exportação Ltda-ME (Contratada)

Caracol MS, 27 de dezembro de 2012.

***MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
**Código Identificador:**76BEE90B

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 071/2012 CONVITE N° 043/2012 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2012

**CONTRATANTE:** Município de Caracol
**CONTRATADA:** Cacesp Comércio e Serviços Importação e Exportação Ltda.-ME.
**OBJETO:** Aquisição de computadores completos com monitor de 15.6" LED,memória de 4 GB,HD 500 GB,processador core 3,gravador de CD e DVD,Windows Seven e Nobreak 700 va para o PASEC,através do Convênio n/ 20216/2012/SED, podendo ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n° 8.666/93.
**PRAZO:** Até 31/12/2012.
**VALOR:** R$ 22.000,00 (vinte e dois mil Reais).
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

| | | |
|---|---|---|
| Órgão | 05 | SECRETARIA MUNIC.EDUC.CULT.ESPORTE E LAZER |
| Unidade | 001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| Projeto/Ativ. | 2002 | Apoio Sócio Educativo |
| 12.368.0007 | 4.4.90.52.00.00 | Equipamento e Material Permanente |

**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
**DATA:** 27 de dezembro de 2012.
**ASSINAM**: Maria Odeth C. Leite dos Santos (Contratante)
Cacesp Comércio e Serviços Importação e Exportação Ltda-ME (Contratada)

Caracol MS, 27 de dezembro de 2012.

***MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
**Código Identificador:**DD42EC6F

**DEPARTAMENTO RH**
**PORTARIA Nº. 090/2012**

**MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS,** Prefeita Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

**Resolve**

**Artigo. 1 – CONCEDER** afastamento sem remuneração por 03 (três) anos, a servidora **Ana Cristina Godoy Roa**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professora**, na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 02 de Janeiro de 2012.

**Artigo. 2- Artigo. 2-** Esta portaria entra em vigor na data da sua afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente a sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Caracol – MS, 26 de Dezembro de 2012.

***MARIA ODETH C. LEITE DOS SANTOS.***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
**Código Identificador:**B1DD8F52

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPÓLIS

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE PARALISAÇÃO Nº 001/2012 AO CONTRATO 012/2010.**

*MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010.*
*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2010*
*PARTES: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e Coneplan Construção e Planejamento Ltda*
*OBJETO: Construção de uma Escola de Ensino Infantil projeto padrão FNDE/MEC, no Município de Deodápolis - MS, Conforme Convenio nº 657015/2009, firmado entre município de Deodápolis/MS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.*
*DA PARALISAÇÃO: O prazo de paralisação do Contrato nº 012/2010, será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir de 17 de dezembro de 2012.*
*ASSINAM: Manoel José Martins – Pela Contratante e Waldir Thomaz – Pela Contratada*
*Deodápolis-MS, 17 de dezembro de 2012.*

**Publicado por:**
Clovis Souza Lima
**Código Identificador:**C72B9391

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 335 /2012**

*Dispõe sobre a correção do valor da Unidade Fiscal de Dois Irmãos do Buriti/MS (UFDIB) para o Exercício Fiscal de 2013, e dá outras providencias.*

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 60, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal e artigo 298 da Lei Municipal nº 092/94 (Código Tributário Municipal), DECRETA:

**Art. 1º** - Aplicar correção de 6,9553 % sobre o valor da Unidade Fiscal do Município de Dois Irmãos do Buriti – UFDIB, passando a valer a partir de 1º de janeiro de 2013, ao equivalente de **R$ 4,30 ( quatro reais e trinta centavos),** com a finalidade de servir de parâmetro ou elemento indicativo de cálculo de tributos, bem como a execução do Código Tributário do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, para exercício fiscal do ano de 2013.

**Art. 2º** - O valor da Unidade Fiscal do Município de Dois Irmãos do Buriti – UFDIB, foi atualizada de acordo com a correção monetária, utilizando o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) medido pela Fundação Getulio Vargas (FGV) que registra a inflação de preços desde matérias-primas agrícolas e industriais até bens e serviços finais, acumulado nos últimos 12 meses até novembro de 2012 ( 6,9553 %).

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do primeiro dia do ano de 2013.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 351/2011 de 06/12/2011.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês Dezembro de 2012.

***WLADEMIR DO SOUZA VOLK***
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti/ms

**Publicado por:**
Sidnei Ferreira da Silva
**Código Identificador:**63FBAFEC

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 336/2012**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 336/2012**

*Dispõe sobre a atualização de valores de Taxas de Licença de Localização e Funcionamento e Taxas de Serviços Municipais Diversos para Exercício Fiscal de 2013, e dá outras providencias.*

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade em conformidade com o artigo 60, inciso XXV e artigo 114, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e disposições da Lei Municipal nº 092/94 (Código Tributário Municipal) e suas alterações; DECRETA:

Art.1º - A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento é devida em decorrência do poder de polícia do Município, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, visando regular, em função do interesse público, o exercício de atividades ou a prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia concessão ou autorização.

Art. 2º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, dependerá de licença prévia, e estará obrigada a se inscrever nos cadastros municipais, para,

no território do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimento fixo ou não, exercer quaisquer atividades, industriais, produtoras, prestadoras de serviços ou comerciais.

Art. 3º - Com base nas normas vigentes, considera-se contribuinte a pessoa física ou jurídica sujeita ao licenciamento municipal em razão da localização e funcionamento de estabelecimento ou de atividades previstas no Código Tributário Municipal, pertinente ao zoneamento urbano, e observância das normas de posturas municipais.

Art. 4º - A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento será anual, devendo ser recolhida de uma só vez em sua totalidade se as atividades se iniciarem no primeiro semestre e pela metade, se as atividades se iniciarem no segundo semestre do exercício corrente.

Art. 5º - O prazo para o recolhimento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento para os estabelecimentos já cadastrados será de até 31/01/2013, após essa data a Taxa será acrescida de juros de 1% (um por cento) a mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito até 30 dias do vencimento e de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito a partir de 30 dias do vencimento;

***Parágrafo único*** – para os estabelecimentos novos, o prazo de recolhimento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento deverá ser pago em até 30 dias após a data de abertura do novo cadastro junto ao setor de Tributação deste Executivo Municipal, considerando as mesmas condições do Art. 5º para os casos de atraso no recolhimento da taxa.

Art. 6º - O pagamento das Taxas Municipais será efetuado através de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DAM, antes da concessão da licença ou serviço requeridos pelos contribuintes.

Art. 7º - Nos casos de atividades múltiplas exercidas no mesmo estabelecimento, as taxas de licença serão calculadas e pagas levando-se em consideração a atividade sujeita ao maior ônus fiscal.

Art. 8º - O cálculo da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento e Taxa de Serviços Municipais Diversos, será estabelecido de acordo com a Lei Municipal nº 092/94 (Código Tributário Municipal) e suas alterações, corrigidos pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) medido pela Fundação Getulio Vargas (FGV) que registra a inflação de preços desde matérias-primas agrícolas e industriais até bens e serviços finais, acumulado nos últimos 12 meses, até o mês de novembro de 2012 (6,9553%), conforme disposto nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do primeiro dia do ano de 2013.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial do Decreto Municipal nº 352/2011, de 06/12/2011.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de dezembro de 2012.

***WLADEMIR DE SOUZA VOLK***
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti/ms

**ANEXO I - DECRETO Nº. 336/2012**
TABELA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - EXERCÍCIO DE 2013

| ITEM | ATIVIDADE ECONÔMICA (COMÉRCIO) | | *HORÁRIO DE ATENDIMENTO | **UFDIB | R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1) 1. | a – Comércio e instalação de peças e acessórios novos para veículos automotores. (AUTOPEÇAS) | Automóvel | NORMAL | 36,11 | 155,30 |
| | | Motocicleta | NORMAL | 15,00 | 64,50 |
| | b – Comércio e instalação de peças e acessórios usados para veículos automotores. (AUTOPEÇAS) | Automóvel | NORMAL | 18,00 | 77,40 |
| | | Motocicleta | NORMAL | 7,5 | 32,25 |
| 2) | Comércio de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores. (POSTO DE COMBUSTÍVEL) | | NORMAL | 60,41 | 259,76 |
| | | | ESPECIAL I E II | 90,63 | 389,70 |
| | | | ESPECIAL III | 120,83 | 519,60 |
| 3) 2. | Comércio de brinquedos e artigos recreativos. | | NORMAL | 18,19 | 78,21 |
| 4) | Comércio de bicicletas e triciclos, inclusive peças e acessórios relacionados. | | NORMAL e ESPECIAL I | 18,41 | 79,16 |
| 5) | Comércio de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas. | | NORMAL | 18,19 | 78,21 |
| 6) 3. | Comercio de artigos de cama, mesa e banho. | | NORMAL | 18,19 | 78,21 |
| 7) 4. | Comércio de materiais de construção em geral. | | NORMAL | 36,11 | 155,27 |
| 8) C | Comércio de madeiras e produtos derivados. | | NORMAL | 50,98 | 219,21 |
| 9) 5. | Comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. | | NORMAL | 15,00 | 64,50 |
| 10) 6. | Comércio de bebidas, Distribuidora de bebidas e similares. | | NORMAL | 24,17 | 103,93 |
| | | | ESPECIAL I e II | 26,25 | 112,87 |
| | | | ESPECIAL III | 48,33 | 207,81 |
| 11) 7. | Comércio de artigos do vestuário, calçados e acessórios. | | NORMAL | 18,19 | 78,21 |
| 12) | Comércio de suvenires, bijuterias e artesanatos. | | NORMAL e ESPECIAL I | 15,00 | 64,50 |
| 13) | Comércio de vidros. | | NORMAL e ESPECIAL I | 21,28 | 91,50 |
| 14) 8. | Comércio especializado de equipamentos e suprimentos de informática. | | NORMAL | 20,28 | 87,20 |
| 15) 9. | a -Comércio de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios: | Hipermercados e supermercados | NORMAL, ESPECIAL I e II | 72,50 | 311,75 |
| | | Minimercados, mercearias e armazéns. | NORMAL, ESPECIAL I e II | 40,83 | 175,56 |
| | b- Comércio de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios. | ---------- | NORMAL, ESPECIAL I e II | 72,32 | 310,97 |
| 16) 10. | Comércio especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico e comunicação. | | NORMAL | 20,28 | 87,20 |
| 17) 11. | Comércio e Depósito de gás liquefeito de petróleo para uso doméstico (GLP). | | NORMAL | 18,19 | 78,21 |
| | | | ESPECIAL I, II | 27,29 | 117,47 |
| 18) 13. | Comércio de mercadorias em lojas de conveniência. | | NORMAL | 24,17 | 103,93 |
| | | | ESPECIAL I E II | 26,25 | 128,87 |
| | | | ESPECIAL III | 48,33 | 207,81 |
| 19) 14. | Comércio de hortifrutigranjeiros. | | NORMAL | 18,19 | 78,21 |
| | | | ESPECIAL I | 27,29 | 117,34 |
| 20) 15. | Comércio de produtos farmacêuticos e medicamentos. | Sem manipulação de fórmulas. | NORMAL | 45,52 | 195,73 |
| | | Com manipulação de fórmulas. | NORMAL | 56,90 | 244,67 |
| | | Para uso Veterinário. | NORMAL | 35,52 | 152,73 |
| 21) 16. | Comércio de espécies de floricultura. | | NORMAL | 21,39 | 91,97 |
| 22) com | Comércio de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação. | | NORMAL, ESPECIAL I E II | 18,19 | 78,21 |
| 23) 17. | Comércio de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes. | | NORMAL | 21,11 | 90,77 |
| | | | ESPECIAL I E II | 31,67 | 136,18 |
| | | | ESPECIAL III | 42,22 | 181,54 |
| 24) 18. | Comércio de móveis e eletrodomésticos novos. | | NORMAL | 36,11 | 155,27 |
| 25) | Comércio de móveis usados. | | NORMAL | 21,11 | 90,77 |
| 26) | Loja de Confecções, Lojas de Departamentos ou magazines, Artigos de Armarinho. | Pequeno Porte | NORMAL | 15,00 | 64,50 |
| | | Médio porte | NORMAL | 18,19 | 78,21 |
| | | Grande Porte | NORMAL | 30,14 | 129,60 |
| 27) 19. | Comércio de artigos de ótica e relojoaria. | | NORMAL | 24,31 | 104,53 |
| 28) 20. | Comércio de produtos agropecuários. | | NORMAL | 45,52 | 196,16 |
| 29) 21. | Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria. | | NORMAL | 15,00 | 64,50 |
| 30) 22. | Comércio e Fabricação de sorvetes e picolés. (sorveterias e similares) | | NORMAL | 21,67 | 93,18 |
| | | | ESPECIAL I II | 32,50 | 139,75 |
| | | | ESPECIAL III | 43,33 | 186,31 |
| 31) 23. | Comércio de Carnes - Açougues | | NORMAL | 21,11 | 90,77 |
| ITEM | ATIVIDADE ECONOMICA | | *HORÁRIO DE | **UFDIB | R$ |

| | (SERVIÇOS) | | FUNCIONAMENTO | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **32)** **24.** | Restauração de móveis e a reparação de artigos de madeira, estofados. | | NORMAL | 20,00 | 86,00 |
| **33)** **25.** | Serviços de manutenção, usinagem, tornearia e solda. | | NORMAL | 25,5 | 109,65 |
| **34)** **26.** | Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Máquinas, aparelhos, equipamentos, motores e elevadores.(Lava jato) | | NORMAL | 12,08 | 51,94 |
| **35)** | Coleta de resíduos não-perigosos | | NORMAL | 13,85 | 59,55 |
| **36)** | Atividades funerárias e serviços relacionados | | NORMAL | 24,31 | 104,55 |
| **37)** **27.** | Lan house. | | NORMAL | 13,89 | 59,72 |
| | | | ESPECIAL I E II | 20,83 | 89,56 |
| | | | ESPECIAL III | 27,78 | 119,45 |
| **38)** 28. | Serviço de Locação de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, andaimes. | | NORMAL | 21,50 | 92,45 |
| **39)** 29. | Transporte rodoviário de cargas. (Transportadora) | Produtos perigosos | NORMAL | 31,66 | 136,13 |
| | | Produtos não perigosos | NORMAL | 15,83 | 68,07 |
| **40)** 30. | Locação/ fretamento de veículos para transporte escolar. | | NORMAL | 15,83 | 68,07 |
| **41)** 31. | Locação de veículos: Maquinários pesados (Tratores, esteiras, caminhões e similares), inclusive Ônibus. | | NORMAL | 30,14 | 129,60 |
| **42)** | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar/comercial. | | NORMAL | 20,28 | 87,20 |
| **43)** | Marcenaria e Serralheria | | NORMAL | 20,28 | 87,20 |
| **44)** 32. | Serviços de pintura de edifícios em geral. | | NORMAL | 20,28 | 87,20 |
| **45)** | Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet. | | NORMAL e ESPECIAL I | 20,28 | 87,20 |
| **46)** | Serviços de telefonia fixa | | NORMAL | 96,02 | 412,88 |
| **47)** | Serviços de telefonia móvel celular. | | NORMAL | 96,16 | 413,48 |
| **48)** 33. | Construção de edifícios, obras de acabamento da construção, inclusive Serviços de terraplanagem. | | NORMAL | 23,25 | 99,97 |
| **49)** 34. | Serviços de Escritório | Advocacia | NORMAL | 21,11 | 90,77 |
| | | Contabilidade | NORMAL | 21,11 | 90,77 |
| | | Engenharia e Arquitetura | NORMAL | 21,11 | 90,77 |
| | | Imobiliário | NORMAL | 33,19 | 142,71 |
| | | Assessoria Rural | NORMAL | 33,19 | 142,71 |
| **50)** 35. | Serviços de montagem, instalação, manutenção (elétrica /hidráulica). | | NORMAL e ESPECIAL I | 15,11 | 64,97 |
| **51)** | Serviços de montagem, instalação, manutenção de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização pública. | | NORMAL e ESPECIAL I | 19,95 | 85,78 |
| **52)** 36. | Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê | | NORMAL | 18,11 | 77,87 |
| | | | ESPECIAL I E II | 27,16 | 116,78 |
| | | | ESPECIAL III | 36,22 | 155,74 |
| **53)** 37. | Cursos e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, inclusive educação profissional de nível técnico. | | NORMAL | 22,5 | 96,75 |
| | | | ESPECIAL I E II | 33,75 | 145,12 |
| **54)** 38. | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas | | NORMAL | 12,08 | 51,94 |
| | | | ESPECIAL I E II | 18,13 | 77,95 |
| | | | ESPECIAL III | 24,17 | 103,93 |
| **55)** 39. | Lanchonetes, Fast-foods, casas de chá, de sucos e similares. | | NORMAL | 12,08 | 51,94 |
| | | | ESPECIAL I E II | 18,13 | 77,95 |
| | | | ESPECIAL III | 24,17 | 103,93 |
| **56)** 40. | Salão de beleza, Cabeleireiros e similares. | | NORMAL | 8,89 | 38,22 |
| | | | ESPECIAL I E II | 13,33 | 57,31 |
| **57)** 41. | Serviços de Jardinagem. | | NORMAL | 6,97 | 29,97 |
| **58)** | Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. | | NORMAL | 18,75 | 80,62 |
| **59)** 43. | Serviços de publicidade e propaganda, estúdio de fotografias. | | NORMAL | 20,50 | 88,15 |
| **60)** 44. | Clinicas e consultórios | Fisioterapia | NORMAL, ESPECIAL I, II | 24,31 | 104,53 |
| | | Odontologia | | | |
| | | Psicologia | | | |
| | | Médico | NORMAL, ESPECIAL I, II, III | 39,31 | 169,05 |
| **61)** 45. | Serviços de Borracharia. | | NORMAL | 15,00 | 64,50 |
| | | | ESPECIAL I E II | 22,50 | 96,75 |
| **62)** 46. | Serviços de Bicicletaria. | | NORMAL | 8,89 | 38,22 |
| **63)** 47. | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos. | Automotores | NORMAL, ESPECIAL I, II | 24,31 | 104,53 |
| | | Motocicletas | NORMAL, ESPECIAL I, II | 8,89 | 38,22 |
| **64)** 48. | Serviço de transporte de passageiros | Moto táxi | NORMAL | 15,00 | 64,50 |
| | | | ESPECIAL I E II | 22,50 | 96,75 |
| | | | ESPECIAL III | 30,00 | 129,00 |
| | | Táxi | NORMAL | 27,22 | 117,05 |
| | | | ESPECIAL I E II | 40,83 | 175,60 |
| | | | ESPECIAL III | 54,44 | 234,10 |
| **65)** | Transportadora escolar. | | NORMAL | 15,83 | 68,05 |
| **66)** 50. | Serviço de sonorização e divulgação com veículo. | | NORMAL | 8,75 | 37,62 |
| | | | ESPECIAL I | 13,13 | 56,45 |
| **67)** 51 | Casa Lotérica | | NORMAL | 60,42 | 259,80 |
| | | | ESPECIAL I E II | 90,63 | 389,70 |
| **68)** | Agências bancárias, bancos e similares. | | NORMAL | 60,42 | 259,80 |
| **69)** | Centro de formação de condutores. Autoescolas. | | NORMAL, ESPECIAL I | 45,42 | 195,30 |
| **70)** | Serviços de hospedagem, hotéis, motéis e similares. | | NORMAL | 20,28 | 87,20 |
| | | | ESPECIAL I E II | 30,42 | 130,80 |
| | | | ESPECIAL III | 40,56 | 174,40 |
| **71)** | Pousadas de lazer, balneários, centros de lazer e similares. | | NORMAL | 60,42 | 259,84 |
| | | | ESPECIAL I E II | 90,63 | 389,70 |
| | | | ESPECIAL III | 120,83 | 519,56 |
| **72)** | Serviços laboratoriais de análises clínicas de diversas espécies. | | NORMAL, ESPECIAL I E II | 39,31 | 169,05 |
| **73)** | Restaurantes, pizzarias, churrascarias. | | NORMAL | 20,28 | 87,20 |
| | | | ESPECIAL I E II | 30,42 | 130,80 |
| **74)** | Locação de filmes e CDs (VIDEOLOCADORA) | | NORMAL | 12,15 | 52,24 |
| | | | ESPECIAL I E II | 18,23 | 78,40 |
| **75)** | Representantes comerciais e agentes do comércio. | | NORMAL | 21,11 | 90,77 |
| **76)** | Extração vegetal, exploração de carvão vegetal. | | NORMAL | 39,31 | 169,03 |
| **77)** | Extração de argila. | | NORMAL | 39,31 | 169,03 |
| **78)** | Serviços reflorestamento ambiental | | NORMAL | 35,00 | 150,50 |
| **79)** | Despachantes | | NORMAL | 18,19 | 78,21 |
| **80)** | Casa de Shows e eventos, Boates, Danceterias e similares. | | NORMAL | 45,42 | 195,30 |
| | | | ESPECIAL I E II | 68,13 | 292,95 |
| | | | ESPECIAL III | 90,83 | 390,56 |
| **81)** | Montagem de estrutura para eventos (shows, reuniões, festas e similares) | | NORMAL | 24,17 | 103,93 |
| **82)** | Produção de eventos culturais, esportivos e comerciais. | | NORMAL | 35,15 | 151,15 |
| **83)** | Escolas Privadas (Educação Básica, Informática, línguas). | | NORMAL ESPECIAL I E II ESPECIAL III | 19,58 | 84,19 |
| **84)** | Distribuição de energia elétrica. | | NORMAL ESPECIAL I | 31,72 | 136,39 |
| **85)** | Deposito de bens de Qualquer Natureza | | NORMAL ESPECIAL I E II | 18,08 | 77,74 |
| **86)** | Criação de bovinos | Para corte | NORMAL | 36,11 | 155,27 |
| | | Para Leite | NORMAL | 36,11 | 155,7 |
| **ITEM** | **ATIVIDADE ECONOMICA (INDÚSTRIA)** | | ***HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO** | ****UFDIB** | **R$** |
| **87)** | Frigoríficos, abatedouros de aves, bovinos e pescados. | | NORMAL | 45,00 | 193,5 |
| **88)** | Fabricação de produtos derivados do leite. | | NORMAL | 29,00 | 124,70 |
| **89)** | Fabricação de móveis | | NORMAL | 25,00 | 107,50 |
| **90)** | Fabricação de artefatos de cimento | | NORMAL | 30,00 | 129,00 |
| **91)** | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional. | | NORMAL | 36,02 | 154,88 |
| **92)** | Confecção de peças de vestuário, uniformes e acessórios. | | NORMAL | 30,00 | 129,00 |

| DEFINIÇÕES | INCIDÊNCIA |
|---|---|
| **** VALOR DA UFDIB= R$ 4,30** | |
| HORÁRIO NORMAL DE FUNCIONAMENTO: ATIVIDADE EXERCIDA DE SEGUNDA A SÁBADO DAS 6:00 HS ÀS 18:00 HS. | SOBRE A PAUTA |
| HORÁRIO ESPECIAL -I DE FUNCIONAMENTO: ATIVIDADE EXERCIDA AOS DOMINGOS E FERIADOS. | +50% SOBRE A PAUTA |
| HORÁRIOESPECIAL-II DE FUNCIONAMENTO: ATIVIDADE EXERCIDA DAS 18:00HS ÀS 22:00HS. | +50% SOBRE A PAUTA |
| HORÁRIO ESPECIAL-III DE FUNCIONAMENTO: ATIVIDADE EXERCIDA DAS 22:00 ÀS 6:00 HS. | +100% SOBRE A PAUTA |

**Wlademir de Souza Volk**
**Prefeito Municipal**
**Dois Irmãos do Buriti/MS**

**ANEXO II - DECRETO Nº. 336/2012**

**TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS PARA EXERCÍCIO DE 2013**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UFDIB | Valor em R$ |
|---|---|---|---|
| 01 | TAXA DE EXPEDIENTE | 1,628 | 7,00 |
| 02 | LOCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS COM ÁREA DE ATÉ 2.400 METROS QUADRADOS SEM EMISSÃO DE A.R.T .(VALOR COBRADO POR **m2).** | 0,030 | 0,12 |
| 03 | INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES. | 9,768 | 42,00 |
| 04 | EMISSÃO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DE IPTU. | 1 | 4,30 |
| 05 | EMISSÃO DE 2ª VIA DE DOCUMENTOS MUNICIPAL DE QUALQUER ESPÉCIE. | 1 | 4,30 |
| 06 | DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO CADASTRAL DE IMÓVEL URBANO | 1 | 4,30 |
| 07 | CERTIDÕES TÉCNICAS (ENGENHARIA CIVIL, AMBIENTAL E SANITÉRIAS). | 19,768 | 85,00 |
| 08 | CERTIDÕES ADMINISTRATIVAS. | 3,489 | 15,00 |
| 09 | ENTREGA DE TERRA PARA ATERRO, AREIA, OUTROS (VALOR COBRADO POR CARGA) | 11,628 | 50,00 |
| 10 | REMOÇÃO DE LIXO EXTRA-DOMICILIAR; RESTO DE CONSTRUÇÃO, ENTULHOS, ETC (VALOR COBRADO POR CARGA) | 4,651 | 20,00 |
| 11 | REPOSIÇÃO ASFLATICA (VALOR COBRADO POR **m2** ). | 14,884 | 64,00 |
| 12 | AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA DERRUBADA DE ARVORE LOCALIZADA EM AREA URBANA. | 5,117 | 22,00 |

***WLADEMIR DE SOUZA VOLK***
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti/ms

**Publicado por:**
Sidnei Ferreira da Silva
**Código Identificador:**E1CDB317

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNIC. N.º327 /2012 DE 03/12/2012.**

**DECRETO MUNIC. N.º327 /2012 de 03/12/2012.**

Edita a planta de valores imobiliários para o exercício fiscal do ano 2013, e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a avaliação proferida pela Comissão Municipal de Avaliação de Valores Imobiliários, nomeados conforme portaria nº 104/2012 de 12 de Novembro de 2012;

**DECIDE;**

Art. 1º - Editar a planta de valores imobiliários, em anexo, bem como o valor do metro quadrado (M²) da construção civil, que servirão como base de cálculo para cobrança do I.P.T.U. (Imposto Predial Território Urbano) e do I.T.B.I. (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a ele Relativos), para imóveis localizados na Zona Urbana e Rural do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS; durante o exercício fiscal do ano 2013.
Parágrafo Único – A planta de valores imobiliários foi ajustada conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), referente ao período de acumulado nos últimos 12 meses (dezembro de 2011 a novembro de 2012), que corresponde acréscimo de 6,95% (seis vírgula noventa e cinco por cento), para efeitos do IPTU e ITBI urbano e rural.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto Municipal nº 350/2011.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de Dezembro do ano de 2012.

***WLADEMIR DE SOUZA VOLK***
Prefeito Municipal – DIB/MS

**PLANTA DE VALORES IMOBILIARIOS – PVI**

Planta de Valores Imobiliários para cobrança dos tributos devidos ao Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, no exercício do ano 2012.

Para melhor entendimento e conforme Lei Municipal n.º 092/94, esta Comissão de Avaliação constatou que o Município divide-se em Zona Urbana e Zona Rural, sendo considerados Zona Urbana do Município, os seguintes Loteamentos e Chácaras;

1. **LOTEAMENTO DOIS IRMÃOS** (Sede do Município);
2. **LOTEAMENTO JARDIM CORRENTES** (Distrito de Palmeiras);
3. **LOTEAMENTO VILA PALMEIRAS** (Distrito de Palmeiras);
4. **CHÁCARA CATARINENSE** (Distrito de Palmeiras);
5. **CHÁCARA RECANTO DO LAZER** (Distrito de Palmeiras);
6. **LOTEAMENTO JARDIM CONTINENTAL** (Sede do Município);
7. **LOTEAMENTO PALMEIRAS II** (Distrito de Palmeiras);
8. **LOTEAMENTO CHACARAS DAS PALMEIRAS** (Distrito de Palmeiras);
9. **LOTEAMENTO ENOCH DE SOUZA** (Distrito de Palmeiras);
10. **CHÁCARA BACURI** (Divisa Aquidauna).

· O loteamento **DOIS IRMÃOS** divide-se em 04 (quatro) Zonas de localização, a saber:
· **ZONA 01 – Quadras**: 18, 19, 40, 41, 61, 62, 81, 82, 100, 101, 119, 120.
· **ZONA 02 – Quadras**: 01/A, 02/A, 03/A, 04/A, 05/A, 17, 20, 21, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 80, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 99, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 118, 121, 122.
· **ZONA 03 – Quadras:** 06/A, 01, 02, 03, 04, 05, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 50, 51, 72, 92, 109, 110, 123, 124, 125.
· **ZONA 04 – Quadras:** 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 16/A, 16/B, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 126, 127, 128, 129.

**A**. Valores definidos para **LOTEAMENTO e CHÁCARAS DE RECREIO**:

**I – LOTEAMENTO DOIS IRMÃOS / I.T.B.I**
· ZONA 01 – Lotes com 750,0 M², R$ 11.663,23 R$ 233,26
· ZONA 01 – Lotes com 600,0 m², R$ 9.269,64 R$ 185,39
· ZONA 01 – Lotes com 450,0 m², R$ 5.370,88 R$ 107,41
· ZONA 02 – Lotes com 450,0 m², R$ 3.320,07 R$ 66,40
· ZONA 03 – Lotes com 450,0 m², R$ 1.520,57 R$ 30,41
· ZONA 04 – Lotes com 450,0 m², R$ 1,111,46 R$ 22,22

**II – LOTEAMENTO JARDIM CORRENTES E VILA PALMEIRAS / ITBI**
· Lotes com 1.000,0 m², R$ 2.699,19 R$ 53,98
· Lotes com 800,0 m², R$ 2.009,38 R$ 40,18

**III – CHÁCARAS RECANTO DO LAZER, CATARINENSE e BACURI**

· Valor por hectare (ha), R$ 6.805,37

**IV – LOTEAMENTO JARDIM CONTINENTAL**
· Zona 01 – R$ 13,72 (M²)
· Zona 02 – R$ 7,35 (M²)

**V – LOTEAMENTOS: PALMEIRAS II, CHACARAS DAS PALMEIRAS E ENOCH DE SOUZA.**

R$ 3,41 M²

**B. METRO QUADRADO (M²) DA CONSTRUÇÃO**

· PADRÃO "A" – Em alvenaria com laje e acabamento completo R$ 414,33
· PADRÃO "B" – Em alvenaria com laje e acabamento incompleto R$ 310,74
· PADRÃO "C" – Em alvenaria sem laje e acabamento completo R$ 207,16
· PADRÃO "D" – Em alvenaria sem laje e acabamento incompleto R$ 164,64

· PADRÃO "E" – Em alvenaria, telha de barro, acabamento completo R$ 124,27
· PADRÃO "F" – Em alvenaria, telha de barro, acabamento incompleto R$ 103,52
· PADRÃO "G" – Em alvenaria, telha de amianto, acabamento completo R$ 82,85
· PADRÃO "H" – Em alvenaria, telha de amianto, acabamento incompleto R$ 65,35

Todas as demais características habitacionais, construídas em madeira ou características como casebre em razão de sua modéstia, terão avaliado apenas o imóvel sobre o qual a referida foi construída, aplicando-se a alíquota pertinente ao imposto em questão.

**ZONA RURAL**

Divisão do Município de Dois Irmãos do Buriti, em MICRO-REGIÕES para fins de avaliação de Imóveis Rurais para efeito de cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI.

| MICRO REGIÃO | ÁREAS ABRANGENTES | VALOR POR HÁ. EM R$ |
|---|---|---|
| 1. Margem esquerda dos Rios Buriti e Cachoeirão. | Da Rod. MS 355 (Terenos) até a BR-262 | 4.337,37 |
| 2. Margem esquerda da BR. 262 | Entre o Rio Cachoeirão, Córrego Correntes e Cab. Da Piuva. | 6.123,41 |
| 3. Margem direita da BR-262 | Entre Rio Cachoeirão Córrego Correntes e antigo trecho da BR. 262 | 6.506,03 |
| 4. Margem direita da BR-262 | Entre o Rio Cachoeirão, até sua foz com Rio Aquidauana e Estrada de Ferro. | 4.879,49 |
| 5. Margem do Rio Aquidauana | Desde sua entrada no Município até a foz do Rio Cachoeirão. | 5.349,97 |
| 6. Limite com o Município de Aquidauana | Partindo do tríplice limite: Dois Ir. Do Buriti/ Terenos/ Aquidauana até o Ribeirão Vermelho. | 6.471.66 |
| 7. Limite com Município de Aquidauana | Do Ribeirão Vermelho até a foz deste com Rio Aquidauana. | 3.816,43 |
| 8. Distrito de Palmeiras | Entre a confluência do Ribeirão Vermelho/Rio Aquidauana até o Córrego Lageado. | 4.451,91 |
| 9. Limite com Município de Aquidauana e Anastácio | Da foz do Ribeirão Vermelho até a foz do Rio Dois Irmãos. | 4.188,70 |
| 10. Margem direita da BR. 262 | Entre Córrego Correntes, Distrito de Palmeiras e limite com Munic. De Anastácio. | 4.554,23 |
| 11. Margem direita do Rio Dois Irmãos "braço esquerdo". | Da BR. 262 até a Rodovia MS. 347 (gleba). | 4.184,92 |
| 12. Margem esquerda da BR. 262 | Entre o Córrego Correntes, Quati e Rio Dois Irmãos "Braço direito". | 5.855,41 |
| 13. Entre os dois "braços" do Rio Dois Irmãos. | Do Córrego Potreirinho até a unificação dos dois rios. | 4.337,32 |
| 14. Margem esquerda do Rio Dois Irmãos "braço direito". | Da foz do Córrego passa Dois até o Córrego Potreirinho. | 4.845,01 |
| 15. Margem esquerda da Rodovia MS-347 | Da fazenda Javali (Cascavel), até o raio de 05 Km da sede do Município. | 6.506,03 |
| 16.Margem direita da Rodovia MS-347 | Até o Córrego Passa Dois, entre o rio Dois Irmãos, Braço direito, até Marcos Freire. | 6.506,03 |
| 17.Margem esquerda da Rodovia MS -347 | Do braço Direito do Rio Dois Irmãos até o limite com o Município de Anastácio. | 6.506,03 |
| 18.Margem direita do Rio Dois Irmãos "braço esquerdo" | Da Rodovia MS-347, Marcos Freire à Rodovia Canta Galo. | 4.879,49 |
| 19.Margem esquerda Rodovia Canta Galo | Entre os dois "braços" do Rio Dois Irmãos até o Córrego Rasgado | 4.879,49 |
| 20.Margem direita Rio Dois Irmãos Braço direito | Desde sua nascente até o córrego | 4.120,45 |
| 21.Margem do Rio Buriti | Desde sua nascente até a Aldeia Buriti | 4.120,45 |
| 22.Margem da Rodovia MS-162 (Dois Irmãos/Sidrolândia) | Desde o limite com o município de Sidrolândia até o Córrego angico. | 6.245,91 |
| 23.Margem da Rodovia MS-162 (Dois Irmãos/Sidrolândia) | Do Córrego angico até Colônia Matsuo | 7.053,37 |
| 24.Margem da Rodovia MS-162 (Dois Irmãos/Sidrolândia) | Da Colônia Matsuo até o raio De 5 Km da sede do Município | 8,674,71 |
| 25.Margem do Rio Buriti | Da Aldeia Buriti até MS-355 | 7.053,37 |
| 26.Raio de 05 Km da Sede do Município | Da Rodovia MS-162 até a Rodovia MS-355 sentido horário | 8,674,71 |
| 27.Raio de 05 Km da Sede do Município | Da Rodovia MS-162 até a Rodovia MS-355 sentido anti-horário | 8,674,71 |

A esses valores serão acrescidas as benfeitorias proporcionais ao tamanho da área de terra, conforme tabela abaixo:

Até 50 ha ..... 25%
De 51 a 300 ha ..... 20%
De 301 à 1.000 ha ..... 15%
Acima de 1.000 ha ..... 10%

Dois Irmãos do Buriti – MS, 03 de Dezembro de 2012.

***SIDNEI FERREIRA DA SILVA***
Sec. Munic. Plan. e Finanças
Membro Pres. C.M.A.

***JOSÉ HÉLIO CÂMARA LOPES***
Engenheiro Civil CREA-MT 887/D
Membro do C.M.A.

***HANATIEL MOURA DOS SANTOS***
Diretor de Departamento
Membro do C.M.A.

**Publicado por:**
Sidnei Ferreira da Silva
**Código Identificador:**01F32596

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### TERMO DE RATIFICAÇÃO

***TERMO DE RATIFICAÇÃO***

Autorizo o Procedimento Dispensa nº 016/12, em função de seus próprios fundamentos, conforme disposições contidas no inciso X, do Art. 24, da Lei 8.666/93, bem como, com base no Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura.

Miranda-MS, 20 de Dezembro de 2012.

***NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andréia Alencar de Almeida
**Código Identificador:**FAC9C945

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

### GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
### EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 096/10.

Processo nº 014/10 – Tomada de Preços nº 001/10.
Partes Município de Naviraí e a empresa Lepavi Construções Ltda.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração das Cláusulas: Sétima – Do Prazo, O prazo para realização da obra será acrescido em mais de 120 (cento e vinte) dias, na execução e na vigência, sendo a execução a contar de 31/12/2012 até o dia 29/04/2013 e a vigência a contar de 01/02/2013 até 31/05/2013 e Décima Quarta – Da Vigência, que passa a ser compreendida no período entre 13/04/2010 até 31/05/2013. Fundamento Legal: artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sr. Gessé da Silva Andrade – Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto n° 037/12, pela Contratante, e Sr Giuseppe Leggi Júnior, pela Contratada. Naviraí – MS, 21 de dezembro de 2012.

**Publicado por:**
Maria Helena Marques Vieira
**Código Identificador:**05B9E145

### GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 106/12.

Processo nº. 200/12 – Carta Convite nº. 002/12.
Partes Município de Naviraí e a empresa Lamper Imagem e Digitalização Ltda.
Objeto: alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo – O prazo de execução do contrato fica prorrogado por mais 90 dias a contar do dia 28/12/2012 até o dia 27/03/2013**.** O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais 90 dias até o dia 27/04/2013. Fundamento Legal: artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sra. Sebastiana Olívia Nogueira Costa, Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 027/2011, pela Contratante, e Sr Márcio Peres Vieira Monteiro, pela Contratada. Naviraí – MS, 21 de dezembro de 2012.

**Publicado por:**
Maria Helena Marques Vieira
**Código Identificador:**DA5A508E

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

### ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
### LEI N.º 1841 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de mais **3% (três por cento)** do Orçamento Geral do exercício de 2012.

**Artigo 2°.** Os recursos para dar cobertura da presente proposta são os referidos nos Incisos I a III, § 1° do Artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Artigo 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

***JOSÉ GARCIA DE FREITAS***
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

***LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Cícera Aparecida da Silva
**Código Identificador:**42689EE2

### ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
### DECRETO Nº 386, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

*"Dispõe sobre a exoneração e dispensa dos ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas de órgão do Poder Executivo e dá outras providências."*

**JOSÉ GARCIA DE FREITAS,** Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos isolados de provimento em comissão de direção e assessoramento superior e de assistência direta e intermediária da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, empossados nesses cargos em data anterior à vigência deste Decreto.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo se aplica também às dispensas das funções gratificadas.

**Artigo 2º.** Fica delegado, ao Secretário Municipal de Administração, a competência para expedir atos declaratórios individuais formalizando, para fins de registro funcional, as exonerações e dispensas de que tratam este Decreto.

**Artigo 3º.** Ficam rescindidos todos os contratos de trabalho por tempo determinado e os de prestação de serviços autônomos vigentes nesta data.

**Artigo 4º.** Ficam canceladas as gratificações do artigo 40 da Lei Complementar n.º 046/2011 e artigo 42, § 4º da Lei Complementar n.º 051/11, e os adicionais de INSALUBRIDADE e PERICULOSIDADE, para avaliação pela Administração.

**Artigo 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 27 de dezembro de 2012.

***JOSÉ GARCIA DE FREITAS***
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

***LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Cícera Aparecida da Silva
**Código Identificador:**7D8E32CE

### ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
### DECRETO Nº 385, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

"DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE RECESSO DE FINAL DE ANO DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

**JOSÉ GARCIA DE FREITAS**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Em virtude das comemorações do final de ano, fica estabelecido o **RECESSO** das Secretarias Municipais e dos Departamentos Administrativos do Poder Executivo Municipal de Paranaíba, nos dias **02, 03 e 04 de janeiro de 2013**.

**Artigo 2º.** Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, saúde e outros que não admitam paralisação funcionarão normalmente, mediante plantões.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 26 de dezembro de 2012.

***JOSÉ GARCIA DE FREITAS***
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

***LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Cícera Aparecida da Silva
**Código Identificador:**8F9AF838

**ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 03/2012 AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO 01/2011**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAÍBA.
**OBJETO:** O OBJETO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL É O AUMENTO DO REPASSE FINANCEIRO FEITO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FNS, PREVISTO NA CLÁUSULA SEXTA DO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO 001/2011, CONFORME PORTARIA Nº 1416 DE 06 DE AGOSTO DE 2012 QUE AUMENTA OS RECURSOS REFERENTES AO INCENTIVO A CONTRATUALIZAÇÃO FEDERAL - IAC.
**FORMA DE PAGAMENTO:** PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE TERMO ADITIVO, O MUNICÍPIO, REPASSARÁ AO HOSPITAL, O AUMENTO DE INCENTIVO FEDERAL DENOMINADO IAC - INCENTIVO A CONTRATUALIZAÇÃO, E CORREÇÕES NOS VALORES DO TETO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, VALORES ESTES QUE SÃO REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA QUE ESTE FAÇA O REPASSE AO HOSPITAL. CUMPRE INFORMAR QUE A CORREÇÃO DO IAC-FEDERAL SE DEU PELA PORTARIA 1.416 DE 06 DE AGOSTO DE 2012. DESTA MANEIRA, DEVERÃO SER ALTERADAS A SEGUINTES CLÁUSULAS DO CITADO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2011, AS QUAIS PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:
DOS RECURSOS FINANCEIROS
DO VALOR TOTAL

| Descrição | Valor Anual (R$) |
|---|---|
| **Ministério da Saúde - FNS** | 3.067.363,84 |
| **Secretaria de Estado de Saúde -SES** | 1.689.000,00 |
| **Secretaria Municipal de Saúde - FMS** | 1.699.293,24 |
| **TOTAL** | **6.455.657,08** |

DO MINISTÉRIO DA SAÚDE: O VALOR ANUAL ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO É DE R$ 3.067.363,84 (TRÊS MILHÕES, SESSENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), A SER REPASSADO PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:

| Descrição | Valor Anual (R$) |
|---|---|
| **Incentivo Federal à Contratualização** | 378.598,84 |
| **Incentivo de Integração ao SUS – INTEGRASUS** | 68.343,36 |
| **Recursos MAC** | 2.314.061,64 |
| **Recursos MAC/FAEC** | 173.160,00 |
| **Recursos para Exames de Raio-x** | 36.000,00 |
| **Recurso para Exames de Mamografia** | 97.200,00 |
| **TOTAL** | **3.067.363,84** |

DO ESTADO: O VALOR ANUAL ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO É DE R$ 1.689.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS) A SER REPASSADO PELO FUNDO ESPECIAL DO ESTADO EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:

| Descrição | Valor Anual (R$) |
|---|---|
| **Incentivo Estadual à Contratualização** | 1.029.000,00 |
| **Programa de Cirurgia de Ortopedia** | 660.000,00 |
| **TOTAL** | **1.689.000,00** |

DO MUNICÍPIO: O VALOR ANUAL ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO É DE R$ 1.699.293,24 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE QUATRO CENTAVOS), A SER REPASSADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AO HOSPITAL CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO, JUNTAMENTE COM OS RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELO ESTADO:

| Descrição | Valor Anual (R$) |
|---|---|
| **Incentivo Municipal à Contratualização** | 26.493,60 |
| **Recursos para remoção 24 horas** | 120.000,00 |
| **Pronto Socorro** | 1.552.799,64 |
| **TOTAL** | **1.699.293,24** |

I - O REPASSE DOS VALORES REFERENTES AOS RECURSOS MUNICIPAIS ESTARÁ VINCULADO À INEXISTÊNCIA DE DEMANDA REPRIMIDA EM NENHUM DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO HOSPITAL, CONFORME SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS E, INCLUSIVE, NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS REGIONAIS CONFORME PPI, ALÉM DO CUMPRIMENTO DAS METAS FÍSICAS E QUALITATIVAS ESTABELECIDAS NO PLANO OPERATIVO.
O FINANCIAMENTO TRIPARTITE ANUAL ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO IMPORTA EM R$ 6.455.657,08 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQÜENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQÜENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS) CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA GLOBAL PARA O HOSPITAL

| Componentes | Mensal R$ | Anual R$ |
|---|---|---|
| PRÉ FIXADO | 447.024,42 | 5.364.293,08 |
| PÓS FIXADO | 90.947,00 | 1.091.364,00 |
| **TOTAL** | **537.971,42** | **6.455.657,08** |

I - A PARCELA PRÉ-FIXADA IMPORTA EM R$ 5.364.293,08 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS), A SER TRANSFERIDA AO HOSPITAL EM PARCELAS FIXAS DUODECIMAIS DE R$ 447.024,42 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO, E ONERAM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DOS ENTES PARTICIPANTES DESTE CONVENIO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E MINISTÉRIO DA SAÚDE:

| COMPONENTE PRÉ FIXADO | | |
|---|---|---|
| **Elementos** | **Mensal R$** | **Anual R$** |
| **Recursos Federais – MAC – Média complexidade Ambulatorial** | 43.695,80 | 524.349,60 |
| **Recursos Federais – MAC – Média complexidade Hospitalar** | 148.725,67 | 1.784.708,04 |
| **Incentivo à Contratualização Federal** | 31.549,90 | 378.598,84 |
| **Incentivo à Contratualização Estadual** | 85.750,00 | 1.029.000,00 |
| **Incentivo à Contratualização Municipal** | 2.207,80 | 26.493,60 |
| **INTEGRASUS** | 5.695,28 | 68.343,36 |
| **Pronto Socorro** | 129.399,97 | 1.552.799,64 |
| **TOTAL** | **447.024,42** | **5.364.293,08** |

II - O COMPONENTE PÓS-FIXADO SERÁ REPASSADO AO HOSPITAL, A POSTERIOR, DE ACORDO COM A PRODUÇÃO MENSAL APROVADA PELO MUNICIPIO, ATÉ O LIMITE DE TRANSFERÊNCIA DO FNS, RESPEITADO, SIMILARMENTE, O LIMITE ESTADUAL PARA AS MODALIDADES DE ALTA COMPLEXIDADE E PROCEDIMENTOS ESTRATÉGICOS E CONFORME PROGRAMAÇÃO DISPOSTA NO PLANO OPERATIVO ANUAL, ESTIMANDO-SE UM VALOR MÉDIO MENSAL DE R$ 90.947,00 (NOVENTA MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS), CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:

| COMPONENTE PÓS FIXADO | | |
|---|---|---|
| **Elementos** | **Mensal R$** | **Anual R$** |
| Alta Complexidade SIA | 0,00 | 0,00 |
| Alta Complexidade SIH | 417,00 | 5.004,00 |
| FAEC SIA /TRS | 0,00 | 0,00 |
| FAEC SIH | 10.000,00 | 120.000,00 |
| FAEC SIA /outros | 4.430,00 | 53.160,00 |
| Recursos Municipais para Remoção | 10.000,00 | 120,000,00 |
| Recursos Municipais para Mamografia | 8.100,00 | 97.200,00 |
| Recursos Municipais para Raio – X | 3.000,00 | 36.000,00 |
| Programa de Cirurgia de Ortopedia | 55.000,00 | 660.000,00 |
| **Total Geral** | **90.947,00** | **1.091.364,00** |

§ 1º. OS RECURSOS SOBRE OS QUAIS INCIDIRÃO AS AVALIAÇÕES DE CUMPRIMENTO DE METAS QUALITATIVAS E FÍSICAS MENSAIS SÃO OS REFERENTES À MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR QUE IMPORTAM EM R$ 192.421,47 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) MAIS OS RECURSOS DO INTEGRASUS NO VALOR MENSAL DE R$ 5.695,28 (CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE OITO CENTAVOS) MAIS O INCENTIVO À CONTRATUALIZAÇÃO FEDERAL 31.549,90 (TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) MAIS OS RECURSOS ORIUNDOS DO INCENTIVO A CONTRATUALIZAÇÃO MUNICIPAL QUE IMPORTAM EM R$ 2.207,80 (DOIS MIL DUZENTOS E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 231.874,45 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) MENSAIS;

A) CINQUENTA POR CENTO (50%) DESTE VALOR QUE CORRESPONDE A R$ 115.937,23 (CENTO E QUINZE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE TRÊS CENTAVOS) SERÃO REPASSADOS EM 12 PARCELAS MENSAIS, PROPORCIONAL AO PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DAS METAS DE QUALIDADE DISCRIMINADAS NO PLANO OPERATIVO ANUAL, APÓS ANÁLISE;

B) CINQUENTA POR CENTO (50%) DESTE VALOR QUE CORRESPONDE A R$ 115.937,23 (CENTO E QUINZE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE TRÊS CENTAVOS), SERÃO REPASSADOS 12 PARCELAS MENSAIS, DE ACORDO COM O PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DAS METAS FÍSICAS PACTUADAS NO PLANO OPERATIVO, APÓS ANÁLISE E COMPROVAÇÃO, OBEDECENDO À PROPORÇÃO ABAIXO RELACIONADA:

B.1) CUMPRIMENTO DE 90% A 110% DAS METAS FÍSICAS PACTUADAS CORRESPONDE AO REPASSE DE 100% DO VALOR DA ALÍNEA "B", DESTINADO À CONTRATUALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE (SIA/SIH) DO IAC FEDERAL, DO INTEGRASUS E DOS RECURSOS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO;

B.2) CUMPRIMENTO ABAIXO DE 90% DAS METAS FÍSICAS PACTUADAS CORRESPONDE AO REPASSE PROPORCIONAL DO PERCENTUAL CUMPRIDO;

§ 2º. OS RECURSOS REFERENTES AO INCENTIVO ESTADUAL DA CONTRATUALIZAÇÃO - SES, QUE IMPORTAM EM R$ 1.029.000,00 (UM MILHÃO E VINTE E NOVE MIL REAIS) SERÃO REPASSADOS INTEGRALMENTE AO MUNICÍPIO E POSTERIORMENTE AO HOSPITAL, EM 12 PARCELAS MENSAIS DE R$ 85.750,00 (OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) NÃO SENDO AQUI CONSIDERADOS OS PERCENTUAIS DE CUMPRIMENTO DE METAS QUANTITATIVAS E/OU QUALITATIVAS;

§ 3º. OS RECURSOS REFERENTES AO PRONTO SOCORRO, QUE IMPORTAM EM R$ 1.552.799,64 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) SERÃO REPASSADOS INTEGRALMENTE AO HOSPITAL EM PARCELAS MENSAIS DE R$ 129.399,97 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), DESDE QUE O HOSPITAL CUMPRA AS SEGUINTES DETERMINAÇÕES:

A) MANTER PELO MENOS UM MÉDICO DE PLANTÃO PRESENCIALMENTE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA;

B) MANTER 7 (SETE) CLÍNICAS MÉDICAS DE PLANTÃO À DISTÂNCIA, SENDO ELAS: GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA; PEDIATRIA; CIRURGIA GERAL; ANESTESIA; ORTOPEDIA; CLÍNICA MÉDICA E CARDIOLOGIA;

C) MANTER QUADRO DE FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇO ADEQUADO PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS NA MODALIDADE DE PRONTO SOCORRO;

D) MANTER PROFISSIONAL MÉDICO E DE ENFERMAGEM PARA REMOÇÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DIÁRIAS PARA ACOMPANHAMENTO DAQUELES PACIENTES QUE NECESSITAREM SER REMOVIDOS PARA REFERÊNCIAS DE ATENDIMENTOS EM OUTROS MUNICÍPIOS;

E) PARA EFEITOS DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE PRONTO SOCORRO, O MUNICÍPIO PUBLICARÁ RESOLUÇÃO MUNICIPAL DISCRIMINANDO COMO O MONTANTE ANUAL DE RECURSOS DE R$ 1.552.799,64 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) DEVERÃO SER INVESTIDOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, BEM COMO A FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS MESMOS;

COM A CONFECÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IRÁ PROMOVER MUDANÇA NO PLANO OPERATIVO ANUAL, PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO, CONFORME DISPOSTO EM SUA CLÁUSULA QUINTA, COM O OBJETIVO DE ADEQUAR AS METAS FÍSICAS E DE QUALIDADE AS QUAIS O HOSPITAL ESTÁ OBRIGADO A CUMPRIR.

NO QUE TANGE AO IAC-FEDERAL, A PORTARIA 1.416, DE 06 DE JULHO DE 2012, RETROAGE OS EFEITOS FINANCEIROS AS COMPETÊNCIAS JANEIRO/2012 À SETEMBRO/2012, CUJAS DIFERENÇAS DE VALORES JÁ FORAM DEPOSITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DEVENDO O MUNICÍPIO REPASSAR À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAÍBA UM MONTANTE ACUMULADO DE R$ 89.030,28 (OITENTA E NOVE MIL, TRINTA REAIS E VINTE OITO CENTAVOS) EM PARCELA ÚNICA.

TODOS OS REFERIDOS VALORES SERÃO REPASSADOS COM AS DEMAIS PARCELAS VINCENDAS DO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2011.

AS DESPESAS REALIZADAS POR FORÇA DESTE TERMO ADITIVO, NOS TERMOS E LIMITES ESTABELECIDOS, CORRERÃO, NO PRESENTE EXERCÍCIO À CONTA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

50 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

50.101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.000.4-2.038 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3.3.90.39 - 14 - OUTROS SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

10.301.0004-2.040 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.50.43 - 02 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.3.90.39 - 02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**VIGÊNCIA:** O PRESENTE TERMO ADITIVO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO HAVER, DE COMUM ACORDO, MEDIANTE TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO ATÉ O LIMITE PERMITIDO EM LEI. O PRESENTE TERMO ADITIVO PODERÁ SER PRORROGADO MEDIANTE ACORDO DAS PARTES, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E A NECESSIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA.

**DATA DO DOCUMENTO:** 26 DE OUTUBRO DE 2012.

**ASSINATURAS:** JOSÉ GARCIA DE FREITAS, JAIR ALVES DE SOUZA, LUCIANO APARECIDO DA SILVA E BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI.

**Publicado por:**
Cícera Aparecida da Silva
**Código Identificador:**0D1A2BA7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N° 137/2012**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 175/2012**

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍNBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de uma **MOTO ZERO QUILÔMETRO,** para atender as necessidades do Departamento de Vigilância Sanitária, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde e Vigilância do Município de Paranaíba-MS.

**EMPRESA CLASSIFICADA**: PARANAIBA MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.629.089/0001-85, classificada com proposta no valor de R$10.000,00 (dez mil reais).

Adjudicada pelo(a) Pregoeiro(a)
**RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA**

**HOMOLOGO** o resultado adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a).

Paranaíba-MS, 27 de dezembro de 2012.

***JOSÉ GARCIA DE FREITAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Raimunda Fernandes da Silva
**Código Identificador:**585099CC

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº.146 /2012**

"DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

Considerando a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

Considerando, final e especialmente, ser indispensável à adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2012 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DOS ÓRGÃOS**

Art. 1º Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e as fixadas neste Decreto.

**CAPÍTULO II**
**DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 2º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Gerência de Finanças e Planejamento, as suas solicitações de empenho no máximo até o dia 28 de dezembro de 2012.

Art. 3º O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotações orçamentárias, será o dia 31 de Dezembro de 2012, após o que não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários.

Art. 4° Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra-orçamentárias se darão até o dia 31 de dezembro de 2012.

Art.5° Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 28 de dezembro de 2012.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 6° O Prefeito, por indicação do Setor Financeiro, designará comissões para realização do inventário dos bens móveis a partir do dia 03 de dezembro de 2012, devendo a sua conclusão se dar até o dia 28 de dezembro de 2012, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

§ 1° Os bens patrimoniais adquiridos após o dia 03 de dezembro de 2012, deverão figurar, analiticamente, em relação separada, a qual deverá no fim do inventário ser a ele adicionada.

§ 2° As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborarem os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 28 de dezembro de 2012.

§ 3° Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores aos dos registros contábeis, será designada nova comissão, que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como "responsabilidade pendente de apuração" até que se conclua a apuração dos fatos.

Art. 7. º O Órgão encarregado do controle da dívida ativa, encaminhará ao Setor Contábil comunicação relativa a movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos respectivos saldos devedores, até o dia 10 de janeiro de 2013, impreterivelmente.

**CAPÍTULO III**
**DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

Art. 8**. º** As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.
Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 9**. º** Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;

II – amortização e encargos da dívida;

III – serviços públicos;

IV – serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 10. º É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

**CAPÍTULO IV**

**DOS CANCELAMENTOS DAS DÍVIDAS PASSIVAS**

Art. 11**. º** O Setor de Contabilidade, providenciará até 28 de dezembro de 2012, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2012, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000.

Art. 12**. º** Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o Resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2012, devendo ser esclarecida em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2012.

**CAPÍTULO V**
**DAS LICITAÇÕES**

Art. 13**. º** É vedada a partir do dia 20 (vinte) de dezembro de 2012, a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, de aquisição, obras e serviços que não se concluam até 28 de dezembro de 2012, salvo quando deixar em caixa, disponibilidade financeira para assegurar o pagamento respectivo.
Parágrafo único. A partir desta data, 20 de dezembro, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.

**CAPÍTULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. º O prazo previsto no Artigo 3º deste Decreto, não se aplica:

I – as despesas com pessoal e com encargos sociais;
II – a parcela da amortização e juros da dívida pública;
III – aos débitos feitos em conta correntes bancária referente a despesas regulamentares;
IV – compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados.
V – as despesas do FUNDEB.

Art. 15**. º** Os resíduos de receitas arrecadadas até 31.12.2012 e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2013, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 16**. º** Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por este Decreto, serão autorizados pelo Prefeito, em cada caso.

Art. 17**. º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo – MS, 27 de dezembro de 2012.

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
**Código Identificador:**292CFA04

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 195/2012**

Concede Licença Maternidade à servidora JOSIANE RODRIGUES PEREIRA.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Conceder Licença Maternidade à servidora **JOSIANE RODRIGUES PEREIRA,** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com art. 87, § 1º da Lei Municipal 686 de 04 de outubro de 2001, a contar de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2°.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 20 de dezembro de 2012.

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**B027B64C

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°. 196/2012**

Concede Licença para Trato de Interesse Particular - TIP a servidora MARIA JENI DE OLIVEIRA GÓIS.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.°** Conceder Licença para Trato de Interesse Particular – TIP, a servidora **MARIA JENI DE OLIVEIRA GÓIS,** pelo período de 02 anos, conforme a Lei Municipal 686/2001, a partir de 31 de dezembro de 2012.

**Art. 2.°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 20 de dezembro de 2012.

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**58939635

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°. 197/2012**

Concede Licença para Trato de Interesse Particular - TIP ao servidor ALBENIS MARQUES DE SOUZA.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.°** Conceder Licença para Trato de Interesse Particular – TIP, ao servidor **ALBENIS MARQUES DE SOUZA,** pelo período de 02 anos, conforme a Lei Municipal 686/2001, a partir de 31 de dezembro de 2012.

**Art. 2.°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 20 de dezembro de 2012.

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**71D08A51

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 198/2012**

Revoga Portaria 071/2010 que nomeou a Srª. LAÍS SILVA SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor IV, AI-600.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.°** Revogar Portaria 071/2010 que nomeou a Srª **LAÍS SILVA SANTOS,** para exercer o cargo em comissão de Assessor IV, AI-600, a partir de 01 de novembro de 2012.

**Art. 2.°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 20 de dezembro de 2012.

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**99FD1F5C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 199/2012**

Revoga as Portarias constantes no anexo I desta, que foram nomeados para os Cargos de provimento em Comissão ali descritos.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.°** Revogar as Portarias constantes no anexo I desta, que foram nomeados para os Cargos de provimento em Comissão, com efeitos a partir de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 2.°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 26 de dezembro de 2012.

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

| Nº PORTARIA | NOME SERVIDOR(ª) | CARGO | SÍMBOLO |
|---|---|---|---|
| 094/2012 | Luiz Carlos Dutra Júnior | Procurador Chefe | DAS-050 |
| 191/2009 | José Heleriano Rodrigues de Souza | Gerente de Núcleo de Recursos Humanos | DAS-300 |
| 071/2012 | Elenice Maria da silva | Diretor de Centro de Programas Sociais | DAS-300 |
| 135/2009 | Edson Santana | Assessor II | AI-200 |
| 185/2009 | Laureano Fernandes Perez | Assessor II | AI-200 |
| 187/2009 | Sandra Santos e Silva | Assessor II | AI-200 |
| 056/2011 | Jaqueline Mattos Rocha | Assessor III | AI-500 |
| 072/2010 | Maria Aparecida Baptista | Assessor IV | AI-600 |
| 073/2010 | Alzira Silva de Oliveira | Assessor IV | AI-600 |

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**23D9B62D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 200/2012**

Revoga as Portarias constantes no anexo I desta, que foram nomeados para os Cargos de provimento em Comissão ali descritos.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.°** Revogar as Portarias constantes no anexo I desta, que foram nomeados para os Cargos de provimento em Comissão, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012.

**Art. 2.°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 26 de dezembro de 2012.

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

| Nº PORTARIA | NOME SERVIDOR(ª) | CARGO | SÍMBOLO |
|---|---|---|---|
| 172/2012 | Paulo Rogério de Souza Bernardes | Gerente Municipal de Finanças e Planejamento | DAS-100 |
| 006/2012 | Natanael Fernandes Godoy Neto | Gerente Municipal de Administração | DAS-100 |
| 004/2009 | Nilson Pereira de Góis | Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos | DAS-100 |
| 057/2012 | Nelson Pereira Garcia | Gerente Municipal de Desenvolvimento Econômico | DAS-100 |
| 053/2012 | Douglas Souza da Silva | Gerente Municipal de Educação | DAS-100 |
| 007/2009 | Eliane da Silva Moura | Gerente Municipal de Assistência Social | DAS-100 |
| 008/2009 | Luiz Roberto Pasquotto Mariani | Gerente Municipal de Saúde | DAS-100 |
| 061/2009 | Giselda Ramos Meira | Gerente de Área de Contabilidade e Empenho | DAS-200 |
| 171/2012 | Jaime José de Souza | Gerente de Área de Pagamento | DAS-200 |
| 054/2012 | Micheila Graziela Hopka | Gerente de Área de Emprego e Renda | DAS-200 |
| 062/2009 | Nilvane Souza de Paula | Gerente de Núcleo de Compras e Licitação | DAS-300 |
| 236/2009 | Cícera Pereira Farias | Gerente de Núcleo de Projetos e Convênios | DAS-300 |
| 177/2009 | Rosangela Bueno Cerqueira | Diretor de Administração Hospitalar | |
| 046/2011 | Emília Ramos dos Santos | Secretário da Junta Militar | DI-200 |
| 008/2010 | Elizabeth L. Pacheco Fontebasse | Gerente Especial de Programas Educacionais | DAS-250 |
| 029/2009 | Lúcia Helena Peixoto Franchini | Diretor de Escola | DAS-300 |
| 026/2009 | Ana Paula Nogueira | Diretor de Escola | DAS-300 |
| 004/2010 | Cleide Aparecida F. de Souza | Diretor de Escola | DAS-300 |
| 028/2009 | Ana Paula de S. Bernardes | Diretor de Escola | DAS-300 |
| 027/2009 | Ana Paula Maria Santos Ferraz | Diretor de escola | DAS-300 |
| 140/2012 | André Wilson Ribeiro | Diretor de Escola | DAS-300 |
| 034/2009 | Edson Malta Cruz | Diretor de Escola | DAS-300 |
| 040/2009 | Marcondes Moreira de Souza | Diretor Clínico Hospitalar | DAS-300 |
| 149/2011 | Bruno Domingues Zandarin | Secretário de Escola | DAS-400 |
| 077/2012 | Sandra Regina Ferreira | Secretário de Escola | DAS-400 |
| 148/2011 | Ana Maria de Matos | Secretário de Escola' | DAS-400 |
| 156/2012 | Marislene Candido Jardim | Secretário de Escola | DAS-400 |
| 018/2009 | Sandra Maria Ferreira Cardoso | Secretário de Escola | DAS-400 |
| 021/2009 | Rosana Ribeiro da Silva | Secretário de escola | DAS-400 |
| 058/2012 | Julierme Aparecido de Souza Lopo | Assessor Especial de Gabinete | DAS-100 |

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**065E9EC0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 202/2012**

Concede Afastamento para Exercício de mandato Eletivo no cargo de vereadora a servidora ROSELI CODOGNATTO CORRÊA.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**
**Art. 1°.** Conceder Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo no cargo de Vereadora a servidora **ROSELI CODOGNATTO CORRÊA,** pelo período de 04 (quatro) anos, a partir de 1º de janeiro de 2013, de acordo com o Capítulo VI, Seção II, Art. 96, item III da Lei Municipal 686 de 04 de outubro de 2001.

**Art. 2°.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 26 de dezembro de 2012.

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**4FF10D7F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 203/2012**

Concede Afastamento para Exercício de mandato Eletivo no cargo de vereador ao servidor CLAUDIO ROBERTO SIQUEIRA LINS.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Conceder Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo no cargo de Vereador ao servidor **CLAUDIO ROBERTO SIQUEIRA LINS,** pelo período de 04 (quatro) anos, a partir de 1º de janeiro de 2013, de acordo com o Capítulo VI, Seção II, Art. 96, item III da Lei Municipal 686 de 04 de outubro de 2001.

**Art. 2°.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 26 de dezembro de 2012.

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**AA7DBF63

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°. 204/2012**

Concede Licença para Trato de Interesse Particular - TIP ao servidor LUÍS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.°** Conceder Licença para Trato de Interesse Particular – TIP, ao servidor **LUÍS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI,** pelo período de 02 anos, conforme a Lei Municipal 686/2001, a partir de 31 de dezembro de 2012.

**Art. 2.°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 26 de dezembro de 2012.

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**38CB124D

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº. 992, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ribas do Rio Pardo-MS para o Exercício de 2013."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - O conjunto de Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R$ 66.000.000,00 (Sessenta e seis milhões de reais) líquidos, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, descriminado pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2° - A Receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

| 1 – RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS | | |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE | R$ | 64.621.100,00 |
| RECEITA TRIBUTARIA | R$ | 10.842.000,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO | R$ | 130.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | R$ | 132.500,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | R$ | 6.000,00 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | R$ | 53.380.600,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | R$ | 130.000,00 |
| RECEITA DE CAPITAL | R$ | 1.378.900,00 |
| TRASFERENCIA DE CAPITAL | R$ | 1.378.900,00 |
| TOTAL GERAL | R$ | 66.000.000,00 |

Artigo 3° - A Despesa total do Município de R$ 66.000.000,00 (Sessenta e seis milhões), compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R$ 46.539.500,00 (Quarenta e seis milhões quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos reais) e do orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 19.460.500,00 (Dezenove milhões quatrocentos e sessenta mil e quinhentos reais).
Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I- DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.

| | | |
|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES | R$ | 61.347.100,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | R$ | 4.352.900,00 |
| RESERVAS DE CONTIGÊNCIA | R$ | 300.000,00 |
| TOTAL | | 66.000.000,00 |

II - DESPESA POR FUNÇÃO;

| | | |
|---|---|---|
| 01 LEGISLATIVA | R$ | 3.648.500,00 |
| 04 ADMINISTRAÇÃO | R$ | 9.073.500,00 |
| 08 ASSISTENCIA SOCIAL | R$ | 4.600.500,00 |
| 10 SAÚDE | R$ | 14.860.000,00 |
| 12 EDUCAÇÃO | R$ | 21.120.000,00 |
| 15 URBANISMO | R$ | 6.945.000,00 |
| 16 HABITAÇÃO | R$ | 225.000,00 |
| 17 SANEAMENTO | R$ | 10.000,00 |
| 18 GESTÃO AMBIENTAL | R$ | 55.000,00 |
| 20 AGRICULTURA | R$ | 50.000,00 |
| 22 INDUSTRIA | R$ | 45.000,00 |
| 23 COMERCIO E SERVIÇOS | R$ | 70.000,00 |
| 25 ENERGIA | R$ | 1.122.000,00 |
| 26 TRANSPORTE | R$ | 3.757.500,00 |
| 27 DESPORTO E LAZER | R$ | 118.000,00 |
| 99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA | R$ | 300.000,00 |
| TOTAL | R$ | 66.000.000,00 |

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICIPIO

| | | |
|---|---|---|
| A) PODER LEGISLATIVO | | 3.648.500,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 1- CAMÂRA MUNICIPAL | R$ | 3.648.500,00 |
| B) PODER EXECUTIVO | | 62.351.500,00 |
| 01-PREFEITURA MUNICIPAL | R$ | 34.701.000,00 |
| 02 – FUNDEB | R$ | 10.030.000,00 |
| 03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | R$ | 14.860.000,00 |
| 04 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL | R$ | 694.000,00 |
| 05-FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL | R$ R$ | 1.811.500,00 |
| 06-FUNDO MUNICIPAL DE HAB. INTERESSE SOCIAL | R$ R$ | 200.000,00 |
| 07-FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | R$ | 25.000,00 |
| 08 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | R$ | 30.000,00 |

Artigo 4° Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Abrir Crédito Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, § 1°, incisos II, III e IV da Lei Federal 4.320/64, extensiva ao Poder Legislativo.
II- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8° do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.
III- A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Previsão do Poder Legislativo face ao limite Constitucional.
IV-
Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.

a) O remanejamento de Dotações e Fontes de Recurso dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.
b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.
c) A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo 1°, inciso I da Lei 4.320/64.
d) A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Despesa com Pessoal.

Artigo 5° - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante autorização Legislativa.
Parágrafo Único: A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

Artigo 6° - Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Instrução Normativa 36/2012 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

Artigo 7° - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Artigo 8° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**E824FD0D

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

"Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

**O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

### TITULO I
### DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

### CAPÍTULO I
### DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS

**Art. 1º** - A Administração Pública Municipal, por meio de ações diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente assegurar à população do Município condições dignas que assegurem justiça social ao cidadão e a garantia do desenvolvimento territorial sustentável nos campos econômico, social, ambiental e cultural.

**Art. 2º** - As atividades do Poder Executivo Municipal serão executadas em conformidade com os princípios fundamentais inscritos no art. 37 da Constituição Federal e os seguintes:
**I -** construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
**II** - promoção do desenvolvimento local e regional, de forma sustentável;
**III** - erradicação da pobreza, combatendo a marginalização e as desigualdades sociais;
**IV -** promoção do bem comum, sem distinção de raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação;
**V -** compromisso com um meio ambiente ecologicamente equilibrado para servir como bem de uso do cidadão; e
**VI -** estímulo à produção de riquezas e à distribuição de renda, como estratégias de desenvolvimento.

### CAPÍTULO II
### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 3º** - A atuação dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal seguirá as seguintes diretrizes:

**I -** adoção do planejamento estratégico e sistêmico e do orçamento participativo como mecanismos de gestão democrática e utilização de métodos e instrumentos de participação popular, integração, celeridade e racionalização das ações da Administração Municipal;
**II -** expansão do mercado de trabalho, por meio do aumento da escolaridade e do oferecimento de oportunidades de qualificação e treinamento profissional, para permitir a melhoria da renda e das oportunidades de ocupação das pessoas;
**III -** promoção da integração da comunidade na vida político-administrativa do Município e da gestão compartilhada, por meio de órgãos sociais colegiados representativos, de natureza deliberativa ou consultiva, compostos por representantes da Administração Municipal e da sociedade civil organizada;
**IV -** aplicação do modelo de desenvolvimento local sustentável, na produção de bens, serviços e ações efetivas de produção, de investimentos industriais e do turismo, da cultura, do desporto, do ensino, da ciência e tecnologia e do meio ambiente;
**V -** investimento na melhoria da qualidade dos serviços públicos motivando o servidor público para atender ao povo, destinatário final de suas ações, de forma ética e humana;
**VI -** promoção da modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Administração Pública Municipal, com vistas à redução de custos, minimização dos desperdícios e obtenção de serviços de qualidade;
**VII -** valorização dos recursos humanos da Administração Pública Municipal por meio da execução de políticas de permanente desenvolvimento de competências técnicas apropriadas aos quadros do serviço público, criando satisfação pessoal e profissional, apoiada por processos competitivos de seleção, promoção e remuneração;
**VIII -** descentralização da execução das atividades administrativas e operacionais do Governo, mediante desconcentração espacial de suas ações, sistema de comunicação que dê transparência às ações e aos atos administrativos;

**IX -** realização de investimentos públicos indispensáveis à criação das condições de infraestrutura que proporcionem o desenvolvimento

sustentável do Município e a elevação da qualidade de vida da população;
**X -** exploração ordenada e racional dos recursos naturais do Município, de acordo com as diretrizes da política ambiental, assegurando o menor custo para o meio ambiente, a preservação e a conservação dos ecossistemas locais;
**XI -** apoio ao desenvolvimento das organizações sociais populares, comprometidas com a inclusão social, no âmbito profissional, cultural, da saúde, do empreendedorismo das pequenas e microempresas, do cooperativismo e do acesso às informações e ao mercado; e
**XII -** priorização do planejamento e execução de programas e projetos por critério de essencialidade da ação e do atendimento ao interesse coletivo.

**TÍTULO II**
**DA ORGANIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**
**DA NATUREZA DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES**

**Art. 4º - O Poder Executivo é estruturado por um conjunto de órgãos permanentes, comprometidos com a unidade das ações do governo, respeitadas as suas especialidades individuais, os objetivos e as metas operacionais a serem alcançadas.**
**Parágrafo único** - A Prefeitura Municipal, por meio dos órgãos da Administração Pública Municipal, tem como objetivo permanente assegurar à população condições dignas de vida, buscando o crescimento econômico com justiça social.

**Art. 5º** - A Administração Pública Municipal compreende os órgãos municipais encarregados da formulação política da gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando o desenvolvimento sustentável do Município, bem como a prestação de assessoramento direto ao Prefeito Municipal no exercício das funções institucionais.

**CAPÍTULO II**
**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Seção I**
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 6º -** A Administração Pública Municipal compreende a organização institucional encarregada pela prestação de serviços públicos à população, em conformidade com as funções do Poder Executivo, agrupados da seguinte forma:
**I -** Órgãos Colegiados - órgãos que atuam na instância administrativa de decisões proferidas de forma coletiva, com funções consultivas, deliberativas e ou executiva, representada por órgãos colegiados denominados Conselhos ou Comitês, que têm atuação de caráter permanente;
**II -** Gestão Institucional - órgãos que atuam nas atividades de coordenação geral, supervisão e controle das atividades do Poder Executivo, para provisão e planejamento dos meios operacionais e administrativos necessários à consecução das ações da Administração Municipal, além do acompanhamento e controle dos programas e projetos governamentais;
**III -** Inclusão Social - órgãos responsáveis pelas atividades de planejamento, organização e execução das ações que visem o resgate da cidadania e das famílias em vulnerabilidade social observada as diferenças individuais e o caráter emancipatório das políticas públicas de assistência social, saúde, educação e agricultura familiar; e
**IV -** Desenvolvimento Sustentável - órgãos de natureza técnica, com funções gerenciais de políticas públicas e de execução de programas e projetos voltados para a orientação e apoio aos agentes públicos e privados, no sentido do crescimento econômico e do desenvolvimento local do Município.

**Seção II**
**Dos Órgãos da Administração Pública Municipal**

**Art. 7º -** A Administração Pública Municipal do Poder Executivo será estruturada com a finalidade de prestar apoio direto ao Prefeito Municipal no planejamento, organização, coordenação e controle de programas, projetos e atividades, garantindo uma relação positiva de custos, benefícios e agilidade operacional, compondo-se dos seguintes órgãos:
**I - Órgãos Colegiados:**
**a -** Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;
**b -** Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
**c -** Conselho Municipal de Assistência Social;
**d -** Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
**e -** Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial**;**
**f -** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**;**
**g -** Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**;**
**h -** Conselho Municipal de Entorpecentes**;**
**i -** Conselho Municipal de Saúde**;**
**j -** Conselho Tutelar**;**
**k -** Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
**l -** Conselho Municipal de Sanidade Animal**;**
**m -** Conselho Municipal de Habitação**;**
**n -** Conselho Municipal de Educação**;**
**o -** Conselho Municipal do Idoso**.**

**II - Órgãos de Assistência Direta e Imediata:**
**a -** Assessoria de gabinete;
**b -** Procuradoria Jurídica**:**
**c -** Assessoria Jurídica**.**
**d -** Assessoria de Comunicação Social e Relações Públicas**;**
**e -** Assessoria de Tecnologia da Informação**;**
**f -** Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**;**
**g -** Controle Interno**;**
**h -** Junta do Serviço Militar;
**i -** Assessoria de Gestão Municipal de Convênios e Contratos**.**

**III - Órgãos de Gestão Institucional:**
**a - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
**a.1**- Departamento de Planejamento e Orçamento;
**a.2**- Departamento de Contabilidade;
**a.3**- Departamento Tributário;
**a.4**- Departamento de Tesouraria;
**a.5**- Departamento de Prestação de Contas.

**b -. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**
**b.1 -** Departamento de Recursos Humanos**;**
**b.2**- Departamento de Serviços Gerais;
**b.3 -** Departamento de Licitações**;**
**b.4**- Departamento de Compras**:**
**b.4.1 -** Divisão de Patrimônio;
**b.4.2 -** Divisão de Almoxarifado**.**

**IV - Órgãos de Inclusão Social:**
**a - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:**
**a.1 -** Departamento de Ensino Fundamental**;**
**a.2 -** Departamento de Educação Infantil**;**
**a.3 -** Departamento de Educação Especial**;**
**a.4 -** Departamento de Transporte Escolar;
**a.5 -** Departamento de Cultura**;**
**a.6 -** Departamento de Esporte e Lazer**;**
**a.7 -** Departamento de Inspeção Escolar**.**

**b - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**
**b.1 -** Departamento de Administração da Saúde**;**
**b.2 -** Departamento de Ações Preventivas de Saúde**;**
**b.3 -** Departamento de Vigilância em Saúde**;**
**b.4 -** Departamento de Coordenação de Atenção Básica de Saúde.

**c - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**
**c.1 -** Departamento de Administração da Assistência Social;
**c.2 -** Departamento de Proteção Social Básica**;**
**c.3 -** Departamento de Proteção Social Especial**;**

**c.4 -** Departamento de Geração de Emprego e Renda**;**
**c.5 -** Departamento de Habitação**.**

**V- Órgãos de Desenvolvimento Sustentável**
**a - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:**
**a.1 -** Departamento de Indústria e Comércio;
**a.2 -** Departamento de Fomento ao Turismo**.**

**b - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS:**
**b.1 -** Departamento de Obras:
**b.2 -** Departamento de Conservação e Manutenção de Serviços Urbanos;
b.3 - Departamento de Manutenção de Estradas Vicinais**;**
**b.4 -** Departamento de Manutenção e Oficina**.**

**c – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE:**
**c.1 –** Departamento de Produção Rural;
**c.2 –** Departamento de Meio Ambiente.

**CAPÍTULO III**
**DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Seção I**
**Dos Órgãos Colegiados**

**Art. 8º** - As finalidades e composição dos Conselhos Municipais estão definidas em seus atos de criação e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

**Seção II**
**Dos Órgãos de Assistência Direta e de Assessoramento**

**Subseção I**
**Da Assessoria de Gabinete**

**Art. 9º** - Aos órgãos de assistência direta e imediata do Prefeito Municipal compete a Assessoria de gabinete do Prefeito:
**I -** a coordenação, a supervisão, o controle e o gerenciamento das atividades de apoio direto ao Prefeito Municipal;
**II -** a assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação institucional e social e o apoio protocolar nos atos públicos dos quais participar;
**III -** o recebimento, a triagem, o estudo e o preparo de expediente, correspondência e documentos de interesse do Prefeito Municipal bem como o acompanhamento e o controle da execução das determinações dele emanadas;
**IV -** a prestação de assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com entidades públicas e privadas, associações e público em geral; e
**V -** a execução de atividades relacionadas à segurança pessoal do Prefeito, providenciando meios e promovendo ações de vigilância e guarda do seu local de trabalho e residência bem como nos eventos públicos e viagens.

**Subseção II**
**Da Procuradoria Jurídica**

**Art. 10** - A Procuradoria Jurídica, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal compete:
**I -** o acompanhamento e o controle das ações cuja representação judicial do Município tenha sido conferida a terceiros;
**II -** a defesa em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito, do Município e de suas entidades de direito público;
**III -** a elaboração de minutas de correspondências ou documentos para prestar informações ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;
**IV -** a emissão de pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação de leis ou atos administrativos;
**V -** a proposição de atos de natureza geral e medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio público e a manifestação sobre providências de ordem administrativa e jurídica aconselhadas pelo interesse público;
**VI -** a colaboração com o Prefeito no controle da legalidade no âmbito do Poder Executivo Municipal;
**VII -** a orientação na elaboração de projetos de lei, decretos e outros atos normativos de competência do Prefeito Municipal ou dos Secretários Municipais;
**VIII-** a promoção da cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município;
**IX –** promoção, ao juízo do Prefeito, de representação ao Procurador-Geral da República para que este providencie perante o Supremo Tribunal Federal a avocação de causas processadas perante quaisquer juízos, nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente;
**X -** a manifestação prévia com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a administração direta

**Subseção III**
**Da Assessoria Jurídica**

**Art. 11** -, A Assessoria Jurídica é um apêndice da Procuradoria Jurídica do Município, a quem fica subordinada, tendo como âmbito de ação o assessoramento jurídico administrativo, e judicial,e compete:
**I –** a proposição ao Prefeito de encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de atos normativos e a elaboração da correspondente petição e das informações que devam ser prestadas pelo Prefeito;
**II -** a defesa dos interesses do Município e do Prefeito junto aos contenciosos administrativos;
**III -** a representação ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica reclamada pelo seu interesse e pela aplicação das leis vigentes.
**IV -** a proposição de medidas para uniformização da jurisprudência administrativa e a elaboração de minutas dos termos de contratos a serem firmados pelo Município;
**V -** a manifestação, sempre que solicitada, em processo administrativo disciplinar que exija orientação jurídica como condição de seu prosseguimento;
**VI -** a proposição da declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos contrários ao interesse público;
**VII –** a organização e sistematização de coletâneas da legislação municipal e de atos do Prefeito Municipal.
**VIII -** A execução de outras atividades correlatas.

**Subseção IV**
**Da Assessoria de Comunicação Social e Relações Públicas**

Art. 12 - À Assessoria de Comunicação Social e relações Públicas, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:
I - elaborar, executar e operacionalizar a política de comunicação social e de relações públicas da Prefeitura Municipal,
II - a articulação dos órgãos de imprensa, a elaboração de documentos oficiais de divulgação,
III - o registro fotográfico,
IV - a coordenação de eventos,
V - o cerimonial e o assessoramento ao Prefeito na sua área de competência.
**VI** - A execução de outras atividades correlatas.

**Subseção V**
**Do Núcleo de Tecnologia da Informação**

**Art.13** - O Núcleo de Tecnologia da Informação, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, tem como competência:
**I -** prestar apoio e assessoramento geral na implantação de novos sistemas informatizados no âmbito da Prefeitura Municipal;
**II -** pesquisar e analisar novos softwares de apoio e aplicativos gerais necessários à Prefeitura Municipal, visando a melhoria dos serviços;
**III -** propor novos métodos e normas de análise, programação e manutenção de sistemas;
**IV -** apoiar na aquisição, alocação, contratação, instalação e manutenção dos recursos e equipamentos de informática;

**V -** assegurar a regularidade de manutenção dos equipamentos, acompanhando e fiscalizando os serviços executados;
**VI -** executar as funções de suporte técnico relativo a pesquisa e análise de equipamentos e software básico, geração e manutenção de sistemas operacionais, administração de bancos de dados físicos e administração de comunicação de dados;
**VII -** propor soluções de racionalização e economicidade de procedimento e rotinas administrativas, visando a melhoria do funcionamento dos sistemas de comunicação e de informações gerenciais;
**VIII -** desenvolver processos e instrumentos de organização administrativa e de aperfeiçoamento dos sistemas e fluxos de trabalho;
**IX -** apoiar a consolidação técnica e o desenvolvimento profissional do pessoal de informática e de sistemas organizacionais; e
**X -** assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.

**Subseção VI**
Da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Art. 14 - À Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:
I - planejar, coordenar, controlar e orientar as ações e medidas de socorro,
II - assistenciais e de recuperação das condições materiais, de saúde e sociais das populações atingidas por calamidades
III - incentivar o esforço conjunto de órgãos públicos e entidades privadas e da comunidade em geral na implementação e medidas dessa natureza.
Parágrafo único - Ato do Poder Executivo disporá sobre a composição e organização da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Subseção VII**
**Do Controle Interno**

**Art. 15 –** O Controle Interno, órgão diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, responsável pelo sistema de controle interno, tem por finalidade promover no âmbito do Poder Executivo a execução das atividades de controle interno, mediante:
**I -** a supervisão das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais dos órgãos e entidades do Poder Executivo bem como a orientação dos registros contábeis de competência do Poder Legislativo;
**II -** o assessoramento a órgãos e entidades do Poder Executivo para assegurar a observância das normas legais nos procedimentos de guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município;
**III -** o acompanhamento e a verificação da regularidade na realização das receitas e despesas e exame dos atos que resultem em criação e extinção de direitos e obrigações de ordem financeira e patrimonial no âmbito do Poder Executivo;
**IV -** a avaliação dos resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades do Poder Executivo bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento do Município;
**V -** a proposição de impugnação de despesas e inscrição de responsabilidade relativamente às contas do Município e o apoio às atividades de controle externo de competência do Tribunal de Contas do Estado;
**VI -** o recebimento de reclamações, denúncias e sugestões sobre serviços da Administração Municipal e a promoção do seu encaminhamento a outros órgãos municipais para apuração, esclarecimento e tomada de providências para solução ou correção de desvios, omissões; e

**VII -** a operação e a manutenção de sistema de informação para disponibilizar, em local de fácil acesso ao público, aos contribuintes, partidos políticos, associações, sindicato e aos cidadãos em geral, informações sobre a gestão dos recursos públicos por órgãos e entidades do Poder Executivo e suas transferências às entidades privadas ou organizações não-governamentais.

**Subseção VIII**
**Da Junta do Serviço Militar**

**Art. 16 -** À Junta do Serviço Militar, órgão representativo da unidade superior do Governo Federal, compete o atendimento aos munícipes relativamente ao serviço militar.
**Parágrafo Único** - A unidade orgânica de que trata este artigo rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle.

**Subseção IX**
**Da Assessoria de Gestão Municipal de Convênios e Contratos**

**Art. 17 –** A Assessoria Gestão Municipal de Convênios e Contratos órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:
**I –** o acompanhamento do andamento dos convênios, contratos de repasse, captação de recursos e de financiamento junto à Entidades estaduais e federais;
**II -** a elaboração de estudos, planos e programas de trabalho, projetos de obras públicas definindo os respectivos orçamentos e indicando os recursos financeiros necessários para realização das despesas, bem como a verificação da viabilidade técnica para a execução dos mesmos, a conveniência e utilidade para o interesse público e do impacto no município e no meio ambiente, em conjunto com as áreas afins;
**III –** a elaboração de estudos e projetos para captação de recursos para programas e projetos de interesse do Município, em articulação com as áreas de interesse;
**IV -** a elaboração de projetos técnicos indispensáveis às obras e aos serviços a serem realizados pela Prefeitura Municipal e a manutenção do arquivo técnico desses estudos e projetos, bem como das obras realizadas ou programadas; e
**V -** a integração com as demais Secretarias visando o acompanhamento, a implementação dos estudos e projetos e o assessoramento ao Prefeito Municipal na sua área de competência.

**Seção III**
**Dos Órgãos de Gestão Institucional**

**Subseção I**
**Da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**

**Art. 18 -** À Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:
**I -** o planejamento estratégico municipal, mediante orientação normativa, metodológica e executiva do processo de programação governamental dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal e com a sociedade, observando as diretrizes políticas estabelecidas no Programa de Governo;
**II -** a coordenação da formulação e definição dos programas e projetos governamentais e a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Orçamento Plurianual do Município, observadas as normas da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em conjunto com as Secretarias Municipais;
**III -** a orientação aos órgãos e entidades municipais sobre a proposição de seus orçamentos e consolidação das propostas, controle, acompanhamento e execução do orçamento anual;
**IV -** o acompanhamento da execução orçamentária municipal, mediante a manutenção de registros da utilização dos recursos orçamentários alocados ao atendimento das despesas de custeio e de investimento dos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal;
**V -** o levantamento dos gastos com pessoal, material, serviços e encargos diversos, instalações, material permanente e equipamentos para proposição da programação das despesas de custeio e de capital e sua inclusão no orçamento anual do Município, em articulação com as demais Secretarias;
**VI -** a formulação, a coordenação, a administração e a execução da política de administração tributária, fiscal e financeira do Município, a arrecadação, o lançamento e a fiscalização dos tributos e receitas municipais bem como o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal;
**VII -** a coordenação das atividades relativas à execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos da administração direta municipal e o estabelecimento e acompanhamento da programação financeira de

desembolso, de conformidade com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas legais pertinentes;
**VIII -** a organização e a manutenção do cadastro econômico de contribuintes e a orientação aos contribuintes quanto a sua atualização e, em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a organização e a manutenção do cadastro imobiliário do Município;
**IX -** a emissão de autos para inscrição na dívida ativa e a promoção da sua cobrança, mediante encaminhamento à Procuradoria Jurídica do Município, e o acompanhamento, controle e registro do seu pagamento;
**X -** a promoção de estudos e a fixação de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município;
**XI -** a realização das receitas e a destinação destes recursos aos outros órgãos municipais para que desenvolvam seus programas e as ações governamentais, em observância às disposições das leis orçamentárias aprovadas, os programas e projetos do Governo e as demandas sociais priorizadas na ação governamental;
**XII -** a proposição de normas e procedimentos para controle, registro e acompanhamento dos gastos públicos e a análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais bem como a fixação de normas administrativas para seu funcionamento e controle de sua gestão;
**XIII -** a elaboração, a manutenção e a atualização do Plano de Contas Único para os órgãos da administração direta;
**XIV -** o processamento do pagamento das despesas, da movimentação das contas bancárias da Prefeitura e o repasse de recursos ao Poder Legislativo bem como a formalização e o controle das transferências constitucionais e voluntárias;
**XV -** o estabelecimento da programação financeira de desembolso, a uniformização e a padronização dos sistemas, procedimentos e formulários aplicados utilizados na execução financeira e a promoção de medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas municipais;
**XVI -** a proposição dos quadros de detalhamento e execução da despesa orçamentária dos órgãos;
**XVII -** o cadastramento, o acompanhamento e o controle da execução de convênios em que são convenentes órgãos ou entidades do Poder Executivo bem como a avaliação da fixação de contrapartidas que utilizam recursos humanos, financeiros ou materiais de órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal;
**XVIII -** a promoção da educação fiscal da população como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando à realização da receita necessária aos objetivos do Município;

**Subseção II**
**Da Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 19 -** À Secretaria Municipal de Administração, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:
**I -** a formulação e a condução da política de administração dos recursos humanos, a coordenação e a execução das atividades de pagamento, cadastramento, recrutamento e seleção de pessoal para os órgãos e entidades da Administração Municipal;
**II -** a formulação, a elaboração e a administração do plano de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal, a fixação, o controle do quadro de lotação, o estudo e a proposição das políticas de definição dos sistemas remuneratórios;
**III -** o acompanhamento da regularidade dos recolhimentos das contribuições ao sistema de previdência social dos servidores municipais e a administração do programa de assistência social, saúde e de perícia médica;
**IV -** o estudo das proposições de criação, transformação ou extinção de cargos em comissão e funções de confiança e a elaboração dos atos respectivos e os de provimento e vacância de cargos e funções públicas;
**V -** a gestão dos serviços de suprimento, mediante a realização dos processos licitatórios e a manifestação nas dispensas e inexigibilidades nas compras e contratações para órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como a organização e manutenção do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal;
**VI -** a formulação e a promoção da implementação de políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de material, de serviços, patrimonial, de transportes, de comunicações administrativas e de guarda de materiais de consumo, permanente e equipamentos;
**VII -** a organização e a manutenção dos serviços de protocolo, tramitação e distribuição de documentos, correspondências e processos e a prestação dos serviços de manutenção e conservação de prédios públicos, locação, alienação, permissão e cessão de uso de bens municipais e a negociação para uso de imóveis de propriedade do Estado, da União ou de terceiros pelo Município;
**VIII -** a apuração de denúncias relativas a infrações disciplinares de agentes e servidores municipais e a abertura e condução de processo administrativo disciplina bem como a aplicação das penalidades cabíveis, ressalvadas as de competência privativa do Prefeito Municipal;
**IX -** o planejamento e a coordenação das atividades relativas à tecnologia de informações, no que tange a sistemática, modelos, técnicas e ferramentas bem como definição e desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
**X -** a promoção da infraestrutura tecnológica de comunicação necessária à integração e operação de sistemas das atividades administrativas e operacionais e da comunicação eletrônica oficial entre os órgãos e entidades da Administração Municipal;
**XI -** o desenvolvimento e a implantação de soluções tecnológicas de tratamento da informação na Administração Municipal que subsidiem a tomada de decisões e o planejamento de políticas públicas;
**XII -** a coordenação, a supervisão e o controle de rotinas e procedimentos administrativos vinculados aos sistemas de recursos humanos e suprimento de bens e serviços para que os órgãos e entidades municipais possam executar suas atividades operacionais de forma eficiente; e
**XIII -** a programação, a implantação e a gestão das atividades de organização, registro e guarda de documentos municipais e a manutenção do arquivo público municipal, assegurando a consulta a processos e documentos preservados.

**Seção IV**
**Dos Órgãos de Inclusão e Desenvolvimento Social**

**Subseção I**
**Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Art. 20 - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:
**I -** a formulação, o planejamento, a organização, o controle e a implementação da política educacional do Município, fundamentada nos objetivos de desenvolvimento político e social das comunidades e a concretização do processo educacional de forma democrática e participativa, destacando a função social da escola na formação e transformação do cidadão em harmonia com o Conselho Municipal de Educação;
**II -** a elaboração e implementação de programas, projetos e atividades educacionais, com atuação, prioritária na educação infantil;
**III -** a implementação do Plano Municipal de Educação, em articulação com os órgãos integrantes do sistema de ensino e com segmentos representativos da sociedade e da comunidade escolar;
**IV -** a integração das ações do Município visando à erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais de educação;
**V -** a administração e a execução das atividades de educação especial, infantil e fundamental por intermédio das suas unidades orgânicas e da Rede Municipal de Ensino;
**VI -** o acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;
**VII -** o diagnóstico permanente, quantitativo e qualitativo, das características e qualificações do magistério, da população estudantil e da atuação das unidades escolares e sua compatibilidade com as demandas identificadas;
**VIII -** a coordenação, a supervisão e o controle das ações do Município relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referentes à educação, visando à preservação dos valores regionais e locais;

**IX -** a promoção e o incentivo à qualificação e capacitação dos profissionais que atuam nos ambientes educativos do Município.
**X -** o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com a cultura;
**XI -** o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com o esporte, lazer e a promoção de certames esportivos;
**XII -** a promoção de festividades cívicas, certames culturais e artísticos;
**XIII -** a administração de museus, galerias de arte e da banda de música;
**XIV -** a organização do calendário cultural e histórico;
**XV -** a promoção das manifestações artísticas com o apoio de cursos e espaços culturais adequados por meio de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas;
**XVI -** a pesquisa de dados culturais e históricos dos diferentes bairros e distritos do Município;
**XVII -** a publicação de registros culturais;
**XVIII -** o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com o esporte, lazer e a promoção de certames esportivos;
**XIX -** a promoção de torneios esportivos;
**XX -** a administração de quadras esportivas, de ginásios, equipamentos e praças esportivas e recreação e a organização de passeios ciclísticos;
**XXI -** a organização do calendário desportivo;
**XXII -** a promoção das manifestações desportivas com o apoio de cursos e por meio de convênios, acordo e contratos com entidades públicas e privadas;
**XXIII -** a pesquisa de dados esportivos dos diferentes bairros e distritos do Município;
**XXIV -** a publicação de registros desportivos; e
**XXV -** a interligação com as demais Secretarias e com entidades representativas da cultura, dos esportes e do lazer para efetivação dos programas de ação e o assessoramento ao Prefeito Municipal na área de sua competência.

**Subseção II**
**Da Secretaria Municipal de Saúde**

**Art. 21 -** À Secretaria Municipal de Saúde, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:
**I -** a formulação, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, da política de saúde do Município e sua execução, mediante promoção da integração, disseminação e hierarquização dos serviços da saúde, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde;
**II -** a coordenação, a supervisão e a execução de programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e com o Ministério da Saúde;
**III -** a coordenação e a execução das ações de controle sanitário do meio ambiente e de saneamento básico, em articulação com as Secretarias Municipais que têm atuação complementar nesta área;
**IV -** a coordenação, a fiscalização e a execução das ações de vigilância sanitária e do meio ambiente, a aplicação do ordenamento normativa de defesa sanitária vegetal e animal, no território do Município;
**V -** a promoção de medidas preventivas de proteção à saúde, em especial as de caráter imunológico e educativo concernentes ao perfil epidemiológico do Município e as ações de prevenção da saúde bucal;
**VI -** as ações relacionadas com a fiscalização e o controle técnico-científico, contábil, financeiro e patrimonial, avaliação de desempenho, qualidade e eficiência dos serviços de saúde do SUS, prestados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, contratadas ou conveniadas;
**VII -** a promoção da integração das atividades públicas e privadas, coordenando a prestação dos serviços de saúde e estabelecendo normas, parâmetros e critérios necessários ao padrão de qualidade exigido, no nível de competência do Município;

**VIII -** a administração, coordenação, manutenção, execução e controle dos serviços de saúde prestados pela rede pública de ambulatórios, postos, laboratórios e hospital para a prevenção à saúde da população;
**IX -** a distribuição de medicamentos, como atividade da assistência farmacêutica, em consonância com a política e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
**X -** a execução dos serviços de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador e colaboração na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;
**XI -** a promoção e coordenação da integração das atividades de prestação de serviços de saúde no Município, visando assegurar graus de eficiência e produtividade nesse setor; e
**XII -** a manutenção, em caráter permanente, de ações voltadas à humanização do atendimento a saúde.

**Subseção III**
**Da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**

**Art. 22 -** À Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:
**I -** o planejamento das políticas públicas de assistência social com a participação da sociedade civil afim e a implementação de execução com forte caráter emancipatório do público alvo;
**II -** a formulação e execução da política municipal da assistência social, mediante o desenvolvimento de ações de proteção e amparo à família, maternidade, infância, adolescência e velhice;
**III -** a promoção da integração à vida comunitária e ao mercado de trabalho de pessoas portadoras de necessidades especiais, tendo como princípio o caráter emancipatório das políticas e a transitoriedade dos beneficiários;
**IV -** a coordenação, a supervisão e a execução das atividades de assistência social ao carente, à criança e ao adolescente, ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;
**V -** a execução da política municipal de assistência social no atendimento emergencial às famílias que se encontram abaixo da linha de pobreza;
**VI -** o desenvolvimento e implementação de programas destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, com orientação familiar; além do programa de atendimento aos moradores de rua;
**VII -** o apoio ao idoso na integração ao convívio familiar e à sociedade, promovendo ações para proporcionar-lhe atendimento nas áreas de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer, contribuindo para uma melhor qualidade de vida e cidadania;
**VIII -** o incentivo e o apoio ao cidadão em todas as formas de exercício da cidadania e o fomento às atividades da sociedade civil na efetivação e fortalecimento dos direitos e deveres sociais;
**IX -** a divulgação e a orientação sobre os direitos do consumidor e o acompanhamento e a coordenação da execução da política e das ações de defesa do consumidor no Município; e.
**X -** o apoio às associações e entidades sociais filantrópicas nas suas organizações e funcionamento, com vistas ao atendimento da Política de Assistência Social do Município.
**XI -** a formulação e a promoção da política municipal de trabalho, de geração de emprego e renda e de capacitação de mão-de-obra, bem como o incentivo à instituição de organismos para integração e apoio à criação de ocupações profissionais, em articulação com os demais órgãos públicos afins;
**XII -** a formulação, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação de ações relativas às oportunidades de trabalho, nos aspectos concernentes ao emprego formal, à educação profissional e o fomento a pequenos empreendimentos econômicos familiares, articulados em redes de economia solidária e voltados à geração de renda e oportunidades de emprego;
**XIII -** o desenvolvimento de programas e ações ligadas à relação de trabalho e cursos profissionalizantes com vistas a minimizar o impacto do desemprego e direcionar a profissionalização às demandas dos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no Município;
**XIV -** a gestão do Fundo Municipal de Habitação, com vistas à implantação de moradias populares e implementação e execução da política habitacional do Município para atendimento à população de baixa renda, beneficiária da assistência social;
**XV -** o planejamento, a elaboração em conjunto com a área de Projetos, de projetos habitacionais, a implantação, bem como o fomento e a intermediação de financiamentos para aquisição, ampliação e reforma de moradias;

**XVI -** a fiscalização e a regularização das áreas de loteamento e unidades residenciais destinadas ao uso em programas de habitação para a população de baixa renda; e
**XVII -** a promoção de estudos visando à identificação de soluções para os problemas habitacionais e execução do reassentamento dessas populações para interesse social ou desocupação de área de risco;

**Seção V**
**Dos Órgãos de Desenvolvimento Sustentável**

**Subseção I**
**Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**

**Art. 23 -** À Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:
**I -** a formulação, a elaboração e a implementação de projetos estratégicos de desenvolvimento local bem como a coordenação e a implementação de ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos nas áreas da indústria, do comércio, e turismo;
**II -** o investimento na melhoria dos ambientes, institucional e organizacional, com vistas a estimular interesses de empreendedores e promover a atração de investimentos para o Município;
**III -** a estruturação de sistemas locais de produção integrada tendo por fins a diversificação produtiva, o fortalecimento do sistema agrário e o desenvolvimento de produtos de alto valor agregado e do acesso ao mercado;
**IV -** a promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais, a transformação de potencialidades do Município em oportunidades para instalação de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico, social e sustentável;
**V -** o incentivo e a orientação para a instalação, localização, ampliação e diversificação de indústrias que utilizem tecnologias e mão- de- obra e insumos locais e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento a outras atividades produtivas e comerciais compatíveis ao Município;
**VI -** a orientação, de caráter indutor, à iniciativa privada para captação de empreendimentos de interesse econômico para o Município, em especial, a implementação de projetos voltados para a expansão dos segmentos industrial;
**VII -** o acompanhamento de programas e projetos desenvolvidos nas esferas estadual e federal relacionados ao desenvolvimento dos setores da indústria, do comércio e do turismo, para identificação de oportunidades de expansão ou instalação de novos empreendimentos no Município;
**VIII -** a promoção de medidas para atração de interessados em instalar atividades empresariais no Município, em articulação com os setores locais, estaduais e nacionais;
**IX -** o incentivo e o apoio à pequena e média empresa nas suas áreas de atuação e o estímulo à localização, manutenção e desenvolvimento de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no Município;
**X -** a formulação e implementação de projetos para incentivar empreendimentos produtivos que envolvam a comunidade científica e acadêmica local, para estabelecimento de parcerias no sentido de aplicação de ciência e tecnologia para aperfeiçoar, modernizar e racionalizar os processos de produção;
**XI -** a proposição e a implementação, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação das políticas de qualificação e requalificação profissional e colocação de mão-de-obra habilitada às demandas apresentadas nas atividades econômica no Município;
**XII -** o incentivo e a orientação ao associativismo e ao cooperativismo, mediante apoio à criação de organismos e a promoção de cursos, palestras e eventos afins;
**XIII -** fomentar e incentivar à instalação de novos negócios e investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial de turístico no Município;
XIV - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;
**XV -** criar e manter a agência de divulgação do turismo do município;
**XVI -** articular com organismos tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando a captação de recursos e a atração de investimentos para o Município, aproveitando as potencialidades locais, para programas e projetos de desenvolvimento econômico, social e ambiental;
**XVII -** elaborar e executar projetos estratégicos de desenvolvimento do turismo local, bem como a coordenação e a implementação de ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos setores de meio ambiente e turismo;
**XVIII -** o acompanhamento de programas e projetos desenvolvidos nas esferas estadual e federal e relacionados ao desenvolvimento do meio ambiente e turismo, para identificação de oportunidade e expansão ou instalação de novos empreendimentos no Município;
**XIX -** estabelecer parcerias com agências de turismo, visando a divulgação e inclusão do município nos roteiros turísticos do estado;

**Subseção II**
**Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

**Art. 24** – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:
**I -** a estruturação de sistemas locais de produção integrada tendo por fins a diversificação produtiva, o fortalecimento do sistema agroindustrial e o desenvolvimento de produtos de alto valor agregado e do acesso ao mercado;
**II -** a orientação, de caráter indutor, à iniciativa privada para captação de empreendimentos de interesse econômico para o Município, em especial, a implementação de projetos voltados para a expansão dos segmentos industrial e de agronegócios;
**III -** o acompanhamento de programas e projetos desenvolvidos nas esferas estadual e federal relacionados ao desenvolvimento dos setores agropecuário
**IV -** a formulação de políticas, em conjunto com os órgãos municipais afins, visando à compatibilização de novos investimentos com a manutenção e preservação das condições ambientais e urbanísticas do Município;
**V -** o incentivo e o apoio à pequena e média empresa nas suas áreas de atuação e o estímulo à localização, manutenção e desenvolvimento de empreendimentos agropecuários, agroindustriais;
**VI -** a proposição de políticas para o desenvolvimento agrário, indicando alternativas de sua viabilidade econômica, observadas as normas de preservação e conservação ambiental;
**VII -** o incentivo e orientação ao desenvolvimento do associativismo para a formação de associações e cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para o desenvolvimento local integrado e formação de uma cultura de cooperação, trabalho e renda;
**VIII -** a articulação com órgãos e entidades do Estado e do Governo Federal para formulação de diretrizes e execução de programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da produção, do abastecimento alimentar e do desenvolvimento técnico-econômico dos agricultores e pecuaristas em geral e da organização das comunidades rurais;
**IX -** a organização social e econômica dos agricultores e pecuaristas com vistas ao desenvolvimento local sustentável e a melhoria da qualidade de vida por meio do implemento à produção, a agregação de valor aos produtos e a geração de renda.
**X -** o planejamento para promoção de melhorias de infraestrutura rural para facilitar a permanência do homem no campo e o desenvolvimento da pecuária, da agricultura familiar e da agroindústria organizada em redes solidárias de produção;
**XI -** a orientação ao pequeno agricultor no desenvolvimento da sua produção, a assistência técnica rural e sanitária para o desenvolvimento da agricultura;
**XII -** o incentivo e o apoio às atividades da agricultura e pecuária, identificando propriedades economicamente viáveis, visando agregar valor à pequena produção e preservando as características culturais e ambientais, para retirar o pequeno produtor da clandestinidade e proporcionar a manutenção do trabalho e o incremento da renda;
**XIII -** o apoio na execução dos serviços de interesse coletivo, em melhorias na infraestrutura das propriedades rurais, de forma subsidiada, priorizando os agricultores de baixa renda;
**XIV -** a ampliação dos espaços para discussão, organização e fortalecimento da identidade da juventude do meio rural, visando contribuir para sua permanência no campo;

**XV -** a proposição de políticas para o desenvolvimento agrário municipal e a regularização fundiária, de forma a possibilitar o aprimoramento das medidas e o processo de assentamento rural,

buscando alternativas de sua viabilidade econômica, bem como o acompanhamento e a avaliação dos seus resultados;
**XVI -** a definição das políticas públicas e a coordenação da implementação dos serviços de assistência técnica ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento das atividades da agricultura e pecuária realizadas por pequenos produtores rurais e assentados;
**XVII -** a promoção de programas voltados para a fixação do homem no campo, levantamentos sobre a situação dos trabalhadores rurais e o desenvolvimento de programas de geração de emprego e renda no meio rural; e
**XVIII -** a articulação com órgãos e entidades dos Governos Estadual e Federal para que as diretrizes, programas, projetos e ações sejam fortalecidos na soma de esforços pela promoção de assentamentos rurais e apoio às comunidades rurais.
**XIX -** propor políticas de proteção e educação ambiental, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal, com vistas à preservação e conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação da comunidade na sua execução;
**XX -** propor políticas para o desenvolvimento, indicando alternativas de sua viabilidade econômica, observadas as normas de preservação e conservação ambiental;
**XXI -** normatizar os procedimentos e executar o controle, a fiscalização e o licenciamento de atividades que têm impacto sobre o meio ambiente e seu disciplinamento, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do município, no que tange à promoção da qualidade de vida e a preservação e conservação dos recursos naturais;
**XII -** promover a integração técnica com as assessorias e gerências municipais e a articulação com entidades e organizações que atuam em atividades que interferem no equilíbrio do meio ambiente, visando à elaboração e o implemento de um Plano de Gestão Ambiental para assegurar o uso sustentável dos recursos naturais;
**XXIII -** assessorar o prefeito municipal nos demais assuntos relativos ao meio ambiente, e
**XXIV -** assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.

**Subseção III**
**Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

**Art. 25 -** À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:
**I -** o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das obras viárias e de saneamento básico e de edificações, por administração direta ou contratada, mediante elaboração de projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação de rodovias, vias urbanas e edificações;
**II -** a supervisão, a execução e a fiscalização das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção ou conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica nas vias urbanas do Município;
**III -** a fiscalização, o acompanhamento e a execução de obras públicas e serviços de engenharia contratados por órgãos e entidades da Prefeitura Municipal e a execução, direta ou indireta, de obras de prevenção, controle ou recuperação de erosões;
**IV -** o levantamento e o cadastramento topográfico do Município;
**V -** a manutenção da planta cadastral do Município, para efeito de disciplinamento da expansão urbana, e do licenciamento de obras e edificações particulares, em apoio às atividades de tributação e fiscalização de bens imóveis localizados no Município;
**VI -** a emissão de laudos de vistoria de conclusão de obras e serviços de engenharia realizados por terceiros contratados pela Prefeitura Municipal ou por suas entidades de administração indireta;
**VII -** a recomposição ou a reposição de pavimentação asfáltica de vias públicas danificadas em decorrência de obras realizadas por terceiros, para instrução de processos de ressarcimento ao Tesouro Municipal;
**VIII -** a elaboração e execução de projetos para instituição e implantação de monumentos, obras especiais e de urbanismo;
**IX -** a elaboração de projetos relacionados à criação e extinção de serviços de transporte coletivo, a análise da inter-relação dos sistemas de transportes e a definição de prioridades e proposição de modificações na circulação viária e na estrutura física;
**X -** o controle, a supervisão e a execução das atividades relativas a transportes concedidos, mediante estudos de definição e alteração de itinerários, vistorias em veículos e fixação de preços, tarifas e horários, de conformidade com a legislação pertinente, e a articulação com as entidades estaduais e federais de controle e fiscalização dos serviços de transporte;
**XI -** a preservação da eficiência econômica e técnica dos serviços públicos municipais concedidos, visando propiciar condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e a estabilidade nas relações entre o poder concedente, as entidades reguladas e os usuários;
**XII -** a promoção de ações visando assegurar a prestação de serviços públicos concedidos aos usuários de forma adequada e em condições de eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
**XIII -** o exercício da função de órgão executivo do trânsito municipal, mediante a execução das atividades de emissão de documentos referentes às permissões e registros de empresas, proprietários, motoristas e veículos relativos ao transporte de passageiros, transportes diversos e sistema complementar e a efetivação dos atos necessários à delegação da exploração desses serviços;
**XIV -** a coordenação das atividades externas e internas nos Terminais Rodoviários e a fiscalização e a vistoria das linhas do transporte coletivo urbano, no que diz respeito ao cumprimento de itinerários, horários, lotação, comodidade, segurança e outras condições exigidas para a prestação dos serviços;
**XV -** a elaboração de projetos técnicos indispensáveis às obras e aos serviços de engenharia a serem realizados pela Prefeitura Municipal em conjunto com a Assessoria de Gestão Municipal de Convênios e Contratos;
**XVI -** o planejamento do ordenamento urbano e a execução do plano de paisagismo e arborização dos logradouros públicos municipais, em atuação conjunta com a Assessoria de Gestão Municipal de Convênios e Contratos e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
**XVII -** a coordenação e a execução, direta ou indireta, dos serviços de iluminação e limpeza pública, coleta e destinação final do lixo, de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, mercados e feiras livres;
**XVIII -** a execução e a fiscalização das atividades de identificação e codificação de logradouros públicos e sinalização urbana, de ciclovias e de corredores para transporte coletivo;
**XIX -** o planejamento, a elaboração e a execução de projetos de administração, manutenção e obras de conservação e preservação dos espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas verdes, cemitérios, calçadas e outros bens pertencentes ao Município;
**XX -** a fiscalização das posturas municipais, pertinentes à legislação municipal de edificações, de zoneamento e localização e as relativas ao desenvolvimento de atividades, procedendo às autuações e interdições, quando couberem;
**XXI -** a elaboração, o acompanhamento, o controle e a implementação do Plano Diretor do Município, em articulação com a Assessoria de Projetos bem como a formulação e elaboração dos demais instrumentos que lhe são complementares;
**XXII -** a promoção de medidas visando o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e ocupação e valorização do solo urbano;
**XXIII -** a manifestação nos programas e projetos relativos ao desenvolvimento econômico, social, ambiental e urbanístico específicos de cada um dos órgãos municipais, antes da apreciação do Prefeito;
**XXIV -** a proposição da normatização, através de legislação básica do zoneamento e ocupação do solo, do parcelamento do solo, do plano viário, do mobiliário urbano, do meio ambiente, do código de obras e demais atividades correlatas à ocupação do espaço físico e territorial do Município;
**XXV -** o desenvolvimento de atividades e processos relacionados à estatística, geografia, cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento de interesse do Município;
**XXVI -** o acompanhamento e a coordenação do cumprimento do plano de urbanização do Município, especialmente no que se refere à abertura ou construção de vias e logradouros públicos, elaborando os respectivos projetos, em articulação com a Assessoria de Projetos;

**XXVII -** a promoção de ações visando à implementação e o acompanhamento das normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da

segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, determinados no Estatuto das Cidades;

**XXVIII -** o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das obras, por administração direta ou contratada, mediante elaboração de projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação de estradas vicinais;
**XXIX -** a supervisão, a execução e a fiscalização das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção ou conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas e pavimentação nas estradas vicinais do Município;
**XXX -** a fiscalização, o acompanhamento e a execução de obras públicas e serviços de engenharia contratados por órgãos e entidades da Prefeitura Municipal e a execução, direta ou indireta, de obras de prevenção, controle ou recuperação de erosões na área rural;
**XXXI** – recuperação de estradas vicinais no levantamento de grade confecções de camaleões, cascalhamento e retirada de material;
**XXXII** – o controle, gerenciamento e a manutenção da oficina Municipal para conservação de máquinas e equipamentos.

**CAPITULO IV**
**DA ESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES**

**Seção I**
**Das Disposições Básicas**

**Art. 26 -** Os órgãos da administração pública que compõem a Prefeitura Municipal terão a estrutura básica, o desdobramento operacional e a fixação do posicionamento hierárquico das respectivas unidades administrativas, observadas as seguintes orientações:
**I -** Direção Superior - representam a unificação, num mesmo nível hierárquico, das atribuições de decisão administrativa, compreendendo o planejamento estratégico, a organização, a execução e o controle operacional, a articulação institucional e a supervisão das entidades da administração pública municipal, correspondente aos cargos de Secretário Municipal e Procurador Jurídico do Município;
**II -** Administração e Gerência - representam o conjunto das funções de direção intermediária, planejamento, coordenação direta, controle, orientação técnica e gerência administrativa de projetos e atividades e supervisão gerencial dos meios operacionais e administrativos, correspondentes às unidades denominadas Departamentos, Coordenadorias e Divisões;
**III -** Deliberação Coletiva - representam a instância administrativa de decisões proferidas de forma coletiva, com funções consultivas, deliberativas e ou executivas, representadas por órgãos colegiados denominados Conselhos ou Comitês, que têm atuação de caráter permanente;
**IV -** Assessoramento e Assistência - representam as funções de apoio direto ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais, ao Procurador Jurídico e aos cargos de direção superior para o cumprimento das atribuições técnico-especializadas de assessoramento técnico e de assistência, identificadas por Chefe de Gabinete do Prefeito, Assessor ou Assistente; e
**V -** Gestão Operacional e Administrativa - representam as unidades setoriais ou agentes responsáveis pelas atividades executivas correspondentes às funções de gerência intermediária, chefia, coordenação, supervisão, orientação, acompanhamento e execução das atividades de prestação dos serviços necessários ao funcionamento dos órgãos, entidades ou unidades administrativas, identificadas pelo cargo de Coordenador.
**Parágrafo único -** O desdobramento operativo dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta será estabelecido mediante identificação das unidades posicionadas abaixo das unidades subordinadas diretamente ao titular e será estabelecido pelo Prefeito Municipal.

**Seção II**
**Da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal**

**Art. 27** - Os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal estão representados graficamente pelo organograma geral estabelecido no anexo II da presente Lei Complementar.

**TÍTULO III**
**DAS BASES FUNDAMENTAIS DA AÇÃO DO PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO I**
**DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

**Art. 28 -** A ação administrativa, no âmbito de atuação do Poder Executivo, observará os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e se processará através das seguintes funções gerenciais:
**I -** planejamento;
**II -** programação;
**III -** coordenação funcional;
**IV -** descentralização;
**V -** delegação de competência;
**VI -** supervisão;
**VII -** controle administrativo.

**Seção I**
**Do Planejamento**

**Art. 29** - A ação governamental obedecerá ao planejamento que, através dos programas e projetos setoriais ou gerais, terá por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Município e compreenderá a elaboração e o acompanhamento dos seguintes instrumentos básicos:
**I -** lei de diretrizes orçamentárias;
**II -** plano plurianual;
**III -** lei orçamentária anual; e
**IV -** programação financeira de desembolso.
**§ 1°** - As atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo obedecerão aos programas gerais e setoriais elaborados por intermédio e orientação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
**§ 2º -** Cabe a cada Secretaria Municipal orientar e dirigir a elaboração dos programas setoriais correspondentes à sua área de atuação e à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças auxiliar diretamente a cada titular de Secretaria Municipal na formulação, coordenação, revisão e consolidação das propostas de orçamento setoriais e na elaboração do orçamento geral do Município.
**§ 3°** - Na elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual deverão ser considerados, além dos recursos a serem consignados no orçamento do Município, as receitas de transferências da União e do Estado.
**§ 4°** - Para ajustar o ritmo de execução do orçamento anual ao fluxo provável de recursos, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a Secretaria Municipal de Administração elaborarão, em conjunto com as demais Secretarias Municipais, a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos projetos e atividades programados.

**Art. 30 -** Para fins de formulação dos instrumentos de planejamento e da programação das ações governamentais, são adotados os seguintes conceitos:
**I -** plano - documento orientador do comportamento dos órgãos e entidades municipais, em determinado período de tempo, onde as orientações estratégicas, objetivos e metas definidas;
**II -** políticas - declarações gerais e regras emanadas da direção superior destinadas a orientar o pensamento na tomada de decisões e os esforços nos diversos níveis hierárquicos, para se escolher alternativas de ação;

**III -** sistema - conjunto de processos que constitui um todo, em constante interação e em permanente relação de interdependência, orientado para determinado propósito administrativo ou gerencial;
**IV -** programa - exposição sumária e intenções dos projetos similares dos órgãos e entidades municipais expressando projetos, atividades e recursos que lhe serão alocados;

**V -** projeto - empreendimento previsto em determinado programa governamental definido o conjunto de ações em termos de tempo de execução, orçamento, cronograma, responsabilidade e produtos a serem gerados;

**VI -** processo - conjunto de procedimentos que regula uma série de operações que se devem realizar, em vista de um resultado, segundo determinadas normas, métodos e técnicas; e
**VII -** ação/atividade - atitudes executivas de programas e projetos orientadas para fins determinados ou para realização de um trabalho específico.

**Seção II**
**Da Programação**

**Art. 31 -** Toda atividade deverá ajustar-se à programação governamental e ao orçamento anual e os compromissos financeiros somente poderão ser assumidos em consonância com a programação financeira de desembolso.
**§ 1° -** A programação indicará as etapas e o conjunto de ações, dispondo-as em termos de tempo, quantidades e valor, de forma compatível com os objetivos, metas e necessidades a serem atendidas e atividades a serem desenvolvidas.
**§ 2° -** A programação deverá facilitar a ação reprogramadora, como resultante da avaliação e ou de fatos novos e capazes de propiciar melhores condições ou conhecimentos para o atendimento dos objetivos pretendidos e execução das etapas e procedimentos programados.
**§ 3° -** O acompanhamento e o controle da concretização da programação e dos resultados esperados terão como referência principal os objetivos e metas estabelecidos na programação e suas revisões ou ajustes posteriores.

**Seção III**
**Da Coordenação Funcional**

**Art. 32 -** O funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo será objeto de coordenação sistemática, visando evitar superposições de esforços e para facilitar as comunicações inter e intra-organizacional entre órgãos e seus agentes públicos.

**Art. 33 -** A coordenação far-se-á por níveis hierárquicos, a saber:
**I -** coordenação de nível superior ou estratégico - por reuniões dos dirigentes superiores, envolvendo o Prefeito Municipal, os titulares das Secretarias Municipais e da Procuradoria Jurídica do Município;
**II -** coordenação de nível setorial ou tático - mediante reuniões no âmbito de cada órgão da administração direta, envolvendo os Secretários Municipais e os titulares das unidades administrativas diretamente subordinadas ao Secretário Municipal;
**III -** coordenação de nível interno ou operacional - mediante reuniões semanais dos dirigentes das unidades administrativas de segundo nível hierárquico das Secretarias Municipais com seus subordinados diretos para decidirem, de forma colegiada, a aplicação de recursos financeiros, a administração dos seus recursos humanos e as prioridades de atendimento e execução de projetos e ações.

**Seção IV**
**Da Descentralização**

**Art. 34 -** A descentralização objetivará o aumento da velocidade das respostas operacionais da Prefeitura Municipal, mediante o deslocamento, permanente ou transitório, da competência decisória para o ponto mais próximo do ato ou fato gerador de situações e eventos, que demandem decisão executiva.

**Art. 35 -** A execução das atividades da Prefeitura Municipal será descentralizada:
**I -** dentro dos quadros do Poder Executivo, pela distinção clara entre os níveis de direção e os de execução; e
**II -** da Administração Municipal para o setor privado, mediante contratos, concessões ou convênios.

**Seção V**
**Da Delegação de Competência**

Art. 36 - A delegação de competência deverá ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa no âmbito interno da Administração Municipal, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade aos procedimentos de decisão e execução.
**§ 1° -** É facultado ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais, ao Procurador Jurídico do Município delegar competência para a prática de atos administrativos.
**§ 2° -** O ato de delegação indicará com precisão e clareza a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação e, se for o caso, o prazo para execução do objeto delegado.

**Seção VI**
**Da Supervisão**

Art. 37 - Os órgãos da administração pública municipal estão sujeitos à supervisão do Secretário Municipal ao qual estão subordinados ou se vinculam.

**Art. 38 -** A supervisão a cargo dos Secretários Municipais e dos titulares dos demais órgãos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal tem por objetivo:
**I -** assegurar a observância da legislação aplicável às atividades sob sua coordenação e supervisão;
**II -** promover e assegurar a elaboração e a execução dos programas e projetos integrantes da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual;
**III -** assegurar a correta aplicação de dinheiros, valores e bens públicos;
**IV -** acompanhar os custos dos programas setoriais, visando ao aumento da produtividade dos serviços e a redução dos seus custos;
**V -** exigir e examinar, sistematicamente, relatórios, boletins, balancetes e informações que permitam o acompanhamento do desempenho econômico-financeiro e gerencial do respectivo órgão; e
**VI -** examinar pareceres ou recomendações de agentes públicos, comissões ou auditorias para fins de promoção periódica de avaliações de rendimento e produtividade das atividades administrativas e operacionais.

**Seção VII**
**Do Controle Administrativo**

**Art. 39 -** O controle dos resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo constitui responsabilidade de todos os níveis de direção, gerência e chefia e será exercido de forma sistemática e permanente, compreendendo:
**I -** o exame da realização física dos objetivos e metas expressos em planos, programas, projetos e orçamentos;
**II -** a avaliação e conciliação entre os custos operacionais e os resultados; e
**III -** a confrontação das obras, serviços, materiais, máquinas e equipamentos com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, no empenho da despesa e no contrato, quando houver.
**Parágrafo único -** O controle administrativo geral das ações e resultados dos órgãos e entidades municipais será de responsabilidade do órgão de controle interno.

**CAPÍTULO II**
**DA ATUAÇÃO SISTÊMICA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES**

**Art. 40 -** Serão organizadas em sistemas as atividades de planejamento, administração financeira, controle interno, recursos humanos, suprimentos de bens e serviços, além de outras atividades auxiliares comuns a todos os órgãos da Administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de coordenação central.
**§ 1º -** Os serviços responsáveis pela execução das atividades de que trata este artigo consideram-se integrados no sistema respectivo e ficam, conseqüentemente, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão onde estiverem vinculados.

**§ 2º -** O gestor do órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes e pelo funcionamento eficiente e coordenado do sistema.
**§ 3º -** É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos competentes dos sistemas atuarem de modo a imprimir o máximo rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração.

**Art. 41 -** As atividades de competência dos órgãos de gestão institucional participativa serão planejadas, coordenadas e controladas de forma centralizada, por meio dos seguintes sistemas estruturantes:
**I -** Sistema de Planejamento;
**II -** Sistema Financeiro;
**III -** Sistema de Recursos Humanos;
**IV -** Sistema de Suprimentos de Bens e Serviços;
**V -** Sistema de Controle Interno.
**§ 1° -** A concepção dos sistemas, nos termos desta Lei, compreende a existência de uma unidade central que pode ser uma Secretaria Municipal ou órgão de *staff*, no caso da Controle Interno, com capacidade normativa e orientadora centralizada, e de unidades administrativas nas outras Secretarias Municipais responsáveis pelas funções executivas que lhe são afetas.
**§ 2° -** Na regulamentação do funcionamento dos sistemas estruturantes ter-se-á por finalidade de cada sistema a descentralização coordenada de competências por setores estruturais, em linha vertical, e a desconcentração espacial, em linhas horizontais.

**Art. 42 -** As unidades setoriais estão sujeitas à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica dos órgãos centrais dos sistemas que participam, sem prejuízo da subordinação de cunho hierárquico aos órgãos cuja estrutura integra.

**Art. 43 -** Compete ao Prefeito Municipal estabelecer as regras de funcionamento dos sistemas e as interligações entre os órgãos centrais e os setoriais, observadas as disposições desta Lei Complementar, em especial dos sistemas destacados nesta Lei Complementar.

**Seção I**
**Do Sistema de Planejamento**

**Art. 44 -** O sistema de planejamento é organizado para aceleração do desenvolvimento integrado do Município e como instrumento de aumento de eficiência nos processos de decisão, de alocação de recursos, de combate às formas de desperdício, paralelismos, distorções regionais e exclusão social.
**§ 1° -** A hierarquização dos objetivos, as prioridades setoriais, o volume de investimentos e a ênfase de ação executiva a ser empreendida pelos órgãos e entidades na execução de sua programação serão fixados pelo Prefeito Municipal, em consonância com as respostas do orçamento participativo.
**§ 2° -** As Secretarias Municipais, os órgãos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal elaborarão suas programações específicas, de forma a indicar, precisamente, em termos físicos e orçamentários, os objetivos, as metas e os quantitativos a serem alcançados.

**Seção II**
**Do Sistema Financeiro**

**Art. 45 -** Os níveis hierárquicos e os agentes da administração pública têm responsabilidade em zelar pela correta gestão dos recursos públicos, nas suas diversas formas, assegurando sua aplicação regular, criteriosa, documentada e no cumprimento da lei, sob orientação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e da Secretaria Municipal de Administração e do órgão de Controle Interno.

**Art. 46 -** As ações da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Secretaria Municipal de Administração deverão assegurar, em todas as dimensões, as formalidades do acompanhamento e controle da despesa pública e da aplicação dos recursos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, estabelecendo, para tanto:
**I -** o grau de uniformização e de padronização na administração financeira, suficiente para permitir análises e avaliações comparadas do desempenho organizacional;
**II -** o cronograma financeiro de desembolso para atender à execução dos programas, projetos e atividades;
**III -** as medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário e financeiro;

**IV -** a alimentação do processo decisório da Administração Pública Municipal, com dados relativos ao desempenho financeiro e o endividamento público.

**Seção III**
**Do Sistema de Recursos Humanos**

**Art. 47 -** O Sistema de Recursos Humanos, com atuação normativa e executiva nos órgãos da Administração Pública Municipal, tem por objetivo a promoção permanente de ações e medidas voltadas para a qualificação dos servidores públicos, visando ao aperfeiçoamento, à qualificação e à ética no exercício das funções, observadas as seguintes diretrizes:
**I -** o acompanhamento da evolução da força de trabalho necessária à execução das funções de competência da Prefeitura Municipal, de modo a mantê-la ajustada às demandas de pessoal do Poder Executivo;
**II -** a organização e a operação do cadastro central de recursos humanos do Poder Executivo capaz de gerar dados para o inventário e o diagnóstico permanente da população funcional;
**III -** a elaboração, a organização e a administração de planos de cargos e vencimentos, examinando a necessidade da criação ou da extinção de cargos efetivos e em comissão, funções e empregos públicos e definição de sistemas de remuneração;
**IV -** o estabelecimento da política uniforme de recrutamento, seleção e admissão de pessoal, mediante concurso público ou por excepcionalidade na forma da Constituição Federal, de servidores para órgãos da administração pública municipal; e
**V -** a instituição e o oferecimento permanente de oportunidades para a capacitação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento pessoal, profissional e funcional dos servidores do Poder Executivo.

**Seção IV**
**Do Sistema de Suprimento de Bens e Serviços**

**Art. 48 -** O apoio à obtenção de suprimentos e serviços necessários ao funcionamento regular dos órgãos da administração pública municipal será executado pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças e Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 49 -** A organização das atividades do sistema de suprimento de bens e serviços compreende o processamento, pela Secretaria Municipal de Administração:
**I -** das licitações de forma centralizada para a aquisição de bens, equipamentos, veículos e serviços e a organização e manutenção do registro central de fornecedores;
**II -** a coordenação do sistema de materiais, mediante normatização e execução das atividades de recepção, guarda, armazenagem, distribuição e controle das compras e do consumo;
**III -** a administração patrimonial, respondendo pelas atividades de tombamento, registro, carga, distribuição, reparação, a aquisição e a alienação de bens móveis e imóveis de órgãos do Poder Executivo;
**IV -** a coordenação e a supervisão das atividades de transporte oficial, a coordenação, a fiscalização e o controle da utilização, guarda e manutenção de veículos oficiais e do consumo de combustíveis, peças e lubrificantes;
**V -** a administração dos serviços gerais, mediante regulamentação, coordenação, controle e execução das atividades de portaria, limpeza, conservação e manutenção de bens imóveis próprios ou locados de terceiros;
**VI -** o controle das despesas e do consumo dos serviços públicos de energia, água e telefone, bem como a utilização de serviços de hospedagem, a aquisição de passagens aéreas e terrestres e o pagamento de diárias;
**VII -** a coordenação e o controle das atividades de comunicações administrativas, atuando na normatização de procedimentos de preservação, guarda, protocolo, arquivo de documentos e a padronização de impressos e formulários oficiais de uso geral;
**VIII -** o planejamento e a coordenação das atividades relativas à tecnologia de informações, no que tange à sistemática, modelos, técnicas e ferramentas bem como à definição e desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede por órgãos e entidades do Poder Executivo; e
**IX -** a disponibilidade da infra-estrutura tecnológica de comunicação necessária à integração e operação dos sistemas estruturantes das atividades administrativas e operacionais das áreas-fim da Administração Pública Municipal bem da comunicação eletrônica oficial entre seus órgãos e entidades.

**Seção V**
**Sistema de Controle Interno**

**Art. 50 -** O Sistema de Controle Interno, coordenado e executado pelo órgão de Controle Interno, tem por finalidade promover, no âmbito do Poder Executivo, a execução das atividades de controle interno conforme estabelecido na presente lei complementar.

**CAPÍTULO III**
**DOS INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO**

**Art. 51 -** Constituem instrumentos principais de atuação da Administração Pública Municipal:
**I -** os princípios, as políticas e as diretrizes gerais de Governo Municipal;
**II -** os programas setoriais, integrados por projetos, de execução descentralizada ou desconcentrada;
**III -** o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;
**IV -** as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
**V -** a avaliação do cumprimento das metas anuais fixadas na execução de projetos de atividades;
**VI -** o demonstrativo das estimativas de compensação da renúncia de receita;
**VII -** o acompanhamento da execução de planos, programas, projetos atividades;
**VIII -** a prestação de contas anuais; e
**IX -** os relatórios resumidos da execução orçamentária e os relatórios de gestão fiscal.

**CAPÍTULO IV**
**DAS NORMAS REGEDORAS DAS ÃÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Seção I**
**Das Licitações**

**Art. 52 -** A contratação de obras e serviços, as compras de bens e as alienações promovidas por órgãos e entidades da Prefeitura Municipal obedecerão à legislação editada pelo Governo Federal, com base na competência definida no inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal, e observarão as seguintes regras:
**I -** o setor privado será convocado, por meio de licitação, sempre que puder demonstrar padrões de qualidade, rapidez e segurança compatíveis com o interesse público, para executar obras, serviços ou fornecer bens;
**II -** será dada publicidade aos atos referentes às licitações promovidas para órgãos ou entidades municipais, a fim de que todos quantos se interessem em participar de licitação tenham o direito público subjetivo à fiel observância dos procedimentos estabelecidos em lei e para que qualquer cidadão possa acompanhar o seu desenvolvimento; e
**III -** as compras de bens deverão ser processadas, sempre que possível, por sistema de registro de preços e mediante pregão, eletrônico ou presencial, e atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

**Seção II**
**Dos Servidores Públicos**

**Art. 53 -** Os servidores públicos da administração municipal reger-se-ão por disposições estatutárias ou pela legislação trabalhista, e serão admitidos, por prazo indeterminado, somente após aprovação em concurso público.

**Parágrafo único.** As admissões temporárias para atender à necessidade de excepcional interesse público serão por prazo determinado, obedecerão a contrato público com cláusulas uniformes que assegure ao servidor, no mínimo, os direitos referidos no § 3°, do art. 39, da Constituição Federal.

**Art. 54 -** O Poder Executivo disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes de órgãos, autarquias e fundações municipais, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e treinamento.

**Art. 55 -** Os cargos em comissão e as funções gratificadas necessários à readequação administrativa da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, encontram-se descritos no nas tabelas anexo I da presente Lei Complementar.
**Parágrafo único –** o anexo I, citado no "caput", será parte integrante da Lei que institui o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores estatutários do Município.

**Art. 56 -** Os servidores municipais efetivos, quando nomeados para cargos de provimento em comissão da administração municipal, poderão optar:
**II -** pela percepção do vencimento base mais as vantagens permanentes do cargo efetivo acrescida do percentual de representação do cargo em comissão.
Parágrafo Único – os percentuais de representação poderão ser pagos de 0%(zero por cento) até o limite máximo de 90 (noventa por cento) dos vencimentos dos cargos em comissão estabelecidos na tabela I do anexo I desta Lei.,

**Seção III**
**Dos Atos da Administração do Poder Executivo**

**Art. 57 -** Constituem espécies privativas de atos normativos de competência:
**I -** do Prefeito Municipal - o decreto e a portaria;
**II -** dos Secretários e do Procurador Jurídico do Município - a resolução;
**III -** dos dirigentes de órgãos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal - a portaria;
**IV -** dos órgãos colegiados de natureza deliberativa e executiva - a deliberação;
**V -** das autoridades referidas dos incisos II e III e das demais autoridades e de
0utros agentes da administração - a ordem de serviço, a instrução normativa ou administrativa, as comunicações, os editais ou outros atos similares que emanem comandos administrativos.
**§ 1° -** Os decretos serão referendados por um ou mais Secretárias Municipais ou pelo Procurador Jurídico do Município, de conformidade com a matéria por ele tratada e a área de competência de cada titular.
**§ 2° -** A revogação, total ou parcial de ato normativo ou administrativo, será feita por ato da mesma espécie, referindo-se a ementa deste, expressamente, ao ato alterado ou revogado, bem como à respectiva matéria.

**Art. 58 -** Os atos normativos receberão numeração em série própria, sem renovação anual, e a numeração dos não-normativos será iniciada anualmente, quando forem de caráter pessoal ou individual ou para comunicação ou convocação.
**Parágrafo único -** Os atos normativos e administrativos, para que produzam efeitos perante a Administração Pública Municipal e terceiros, serão publicados no Diário Oficial do Município e, na falta deste, em jornal de circulação local.

**Seção IV**
**Das Competências do Prefeito Municipal**

**Art. 59 -** Ao Prefeito Municipal, considerando as atribuições que lhe são outorgadas na Lei Orgânica do Município, compete:
**I -** determinar os órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta que deverão atuar como gestores dos fundos instituídos por lei;
**II -** estabelecer a ligação funcional às Secretarias Municipais com conselhos consultivos ou deliberativos instituídos por lei municipal; e
**III -** transformar cargos efetivos e em comissão em cargos da mesma natureza, sem aumento de despesa, para composição e organização dos quadros de pessoal do Poder Executivo.

**Seção V**

**Das Competências dos Secretários Municipais**

**Art. 60 -** Aos Secretários Municipais e o Procurador Jurídico do Município, além das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e em outros instrumentos legais, compete:
**I -** autorizar empenho e pagamento de despesas, movimentar as cotas e transferências financeiras, firmar contratos, convênios ou termos similares, em nome do Município;
**II -** autorizar a realização de licitação, sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;
**III -** expedir resoluções para execução de decretos ou regulamentos;
**IV -** praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal.

**TÍTULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**CAPÍTULO ÚNICO**
**DAS DISPOSIÇOES GERAIS**

**Art. 61 -** Fica o Poder Executivo autorizado a criar todos os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes das tabelas do anexo I da presente Lei Complementar, visando atender a estrutura organizacional criada na presente Lei complementar.

**Art. 62**- Fica o Prefeito Municipal autorizado a designar através de ato próprio pessoa de sua confiança para exercer as funções de Coordenador de Defesa Civil, sem ônus para o Município.

**Art. 63 -** O provimento dos cargos em comissão de direção, de assessoramento e de assistência deverá tomar em consideração, na escolha do nomeado, a sua afinidade com a posição hierárquica do cargo e a educação formal, a experiência profissional relevante e a capacidade administrativa exigidas para o exercício das atribuições do cargo.

**Art. 64** - O Cargo de Coordenador do Controle Interno será provido por servidor pertencente ao quadro efetivo do Município com as qualificações estabelecidas no anexo I desta Lei.

**Art. 65 -** Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir e transformar cargos de provimento em comissão para adequação da estrutura organizacional, se necessário, desde que não haja aumento de despesa.

**Art. 66 -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao orçamento do exercício de 2013 até o limite dos saldos orçamentários apurados nas unidades extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições desta Lei.

**Art. 67 -** A subordinação hierárquica das chefias é definida no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura Municipal, anexo II da presente Lei.

**Art. 68 -** O chefe do Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

**Art. 69 –** As Tabela 1 e 2 do anexo I da Lei Complementar nº671/01 de 22 de Fevereiro de 2001, passam a vigorar com os cargos mencionados no Anexo I da presente Lei.

**Art. 70** – As Funções de confiança: Divisão de Patrimônio e Divisão de Almoxarifado serão providas por servidor pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

**Art. 71** – Ficam consolidados no Anexo I da presente Lei Complementar, os cargos criados pela Lei Complementar nº 007/11 de 23 de março de 2011.

**Art. 72 -** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as tabelas 1 e 2 do anexo I da Lei Complementar nº671/2001 de 22 de Fevereiro de 2001 as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 779/05 de 19 de abril de 2005, Lei Municipal nº 809/06 de 12 de abril de 2006, Lei Municipal nº 843/07 de 26 de junho de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2012.

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal

**ANEXO - I**
**TABELA 1 – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**
GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇAO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – **DAS**

| SÍMBOLO | CARGOS | VENCIMENTO BASE | VAGAS | QUALIFICAÇÃO | C. HORÁRIA semanal |
|---|---|---|---|---|---|
| DAS - 050 | Procurador | 3.783,85 | 01 | Bel. Em Ciências Jurídicas aprovado em exame da OAB . | 40 |
| DAS - 200 | Assessor Jurídico | 2.132,86 | 01 | Bel. Em Ciências Jurídicas aprovado em exame da OAB . | 40 |
| DAS - 200 | Assessor de Gabinete | 2.132,86 | 01 | Nível Superior ou capacidade Técnica comprovada. | 40 |
| DAS - 300 | Assessor de Relações Institucionais | 1.365,35 | 03 | Nível Superior ou capacidade Técnica comprovada. | 40 |
| DAS - 400 | Assessor de Relações com a Comunidade | 667,99 | 03 | Nível Superior ou capacidade Técnica comprovada. | 40 |
| DAS- 200 | Assessor de Comunicação Social | 2.132,86 | 01 | Nível Superior ou capacidade Técnica comprovada. | 40 |
| DAS - 200 | Assessor de Tecnologia da Informação | 2.132,86 | 01 | Formação comprovada em "TI" ou curso com comprovação de no mínimo 120 horas de Técnico Digital. | 40 |
| DAS - 200 | Assessor de Gestão Municipal de Contratos e Convênios | 2.132,86 | 01 | Nível Superior ou capacidade Técnica comprovada. | 40 |
| DAS - 200 | Coordenador do Controle Interno | 2.132,86 | 01 | Nível Superior comprovado em uma das áreas: Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Administração. | 40 |
| DAS - 100 | Secretários Municipais | Subsídio | 08 | Nível Superior ou capacidade Técnica comprovada. | 40 |
| DAS - 300 | Diretor de Departamentos | 1.365,35 | 33 | Nível Médio ou capacidade técnica comprovada. | 40 |
| DAS - 250 | Diretor de Escola | 2.061,06 | 07 | Nível superior em pedagogia | 40 |
| DAS - 400 | Secretário de Escola | 667,99 | 07 | Ensino médio | 40 |
| DAS-300 | Diretor Geral do Hospital | 1.365,35 | 01 | Graduação em Medicina com "CRM" | 40 |
| DAS-300 | Diretor Técnico do Hospital | 1.365,35 | 01 | Graduação em Medicina com "CRM" | 40 |

**TABELA 2 – FUNÇOES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA -**
GRUPO OCUPACIONAL III – DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA – **DI**

| SIMBOLO | CARGO | VENCIMENTO | VAGAS | QUALIFICAÇAO | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|---|---|---|---|---|---|
| DI - 100 | Secretária de Gabinete | 1.017,00 | 02 | Ensino Médio | 40 HORAS |

**TABELA 3 – FUNÇOES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA -**
GRUPO OCUPACIONAL III – DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA – **DI**

| SIMBOLO | FUNÇÃO | GRATIFICAÇÃO R$ | VAGAS | QUALIFICAÇAO |
|---|---|---|---|---|
| DI - 100 | Chefe de Divisão de Patrimônio | 400,00 | 01 | Ensino Médio ou Capacidade Técnica comprovada |
| DI - 100 | Chefe de divisão do Almoxarifado | 400,00 | 01 | Ensino Médio ou Capacidade Técnica comprovada |

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**023E5D6C

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 995, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

"Altera a denominação da Rua Ribeirão Mantena e Ribeirão Serrote no Parque Estoril."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica alterada o nome da Rua Ribeirão Mantena, no Bairro Parque Estoril, que passa a denominar-se **Rua Ronaldo Marques de Oliveira**.

**Art. 2º** Fica alterada o nome da Rua Ribeirão Serrote, no Bairro Parque Estoril entre as Ruas Senador Filinto Muller e Rua Rio Paraguai, que passa a denominar-se **Rua Luiz Carlos Dutra.**

**Art.3º** Fica alterada o nome da Rua Ribeirão Serrote, no Bairro Parque Estoril entre as Ruas Rio Verde e Rua Rio Paraguai, que passa a denominar-se **Rua Carlos Alberto Fontebasse.**

**Art. 2º** Fica o Município obrigado a providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**21E25DB4

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 996, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

"Dispõe sobre Direitos a cobertura previdenciária, férias anuais remuneradas, licença-maternidade, licença-paternidade, gratificação natalina e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
**Art. 1o** É assegurado aos Conselheiros Tutelares o direito a:

I- cobertura previdenciária;
II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III- licença-maternidade;
IV- licença-paternidade;
V- gratificação natalina.

**Art. 2o** Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS, aos treze dias do mês de dezembro de 2012.

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**668C0287

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL N° 993, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.**

"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul,** senhor Roberson Luiz Moureira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) aos servidores ativos e inativos a partir de 1º de janeiro de 2013, correspondente ao índice acumulado do IPCA-E (IBGE) apurado no período de dezembro de 2011 a novembro de 2012, conforme anexo I (memória de cálculo).

Art. 2.º - Concede complementação ao vencimento base dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, cuja remuneração, acrescida do índice descrito no artigo 1.º supra, não alcance o piso limite de 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo Único – A complementação referida no *caput* do artigo precedente terá seu valor definido pela diferença apurada entre os valores atribuídos nas tabelas em anexo, e o salário mínimo vigente no País.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 05 de dezembro de 2012.

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal

**ANEXO I – LEI MUNICIPAL 993/2012**

IPCA-E (IBGE) - INDICE DE PRECOS AO CONSUMIDOR AMPLO - ESPECIAL
Fonte - IBGE
Periodicidade Mensal

| | |
|---|---|
| Dez/2011 | 0,56% |
| Jan/2012 | 0,65% |
| Fev/2012 | 0,53% |
| Mar/2012 | 0,25% |
| Abr/2012 | 0,43% |
| Mai/2012 | 0,51% |
| Jun/2012 | 0,18% |
| Jul/2012 | 0,33% |
| Ago/2012 | 0,39% |
| Set/2012 | 0,48% |
| Out/2012 | 0,65% |
| Nov/2012 | 0,54% |
| **Acumulado Dez/2011 a Nov/2012** | **5,5%** |

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**9B1C0AB0

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 994/2012, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.**

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Gerentes Municipais para legislatura subsequente, com base na revisão geral anual do período de 2009/2012."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul,** senhor Roberson Luiz Moureira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º -** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Gerentes Municipais ou ocupantes dos cargos da mesma natureza, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013, ficam fixados nos valores a seguir consignados, calculados com base no índice

acumulado do IPCA-E (IBGE) apurado no período de janeiro de 2009 à novembro de 2012, conforme anexo I (memória de cálculo:

**Prefeito Municipal** R$ 15.563,05 (quinze mil quinhentos e sessenta e três reais e cinco centavos); **Vice-Prefeito** (cinquenta por cento do subsídio do Prefeito) R$ 7.781,52 (sete mil setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos); **Gerentes Municipais** e ocupantes de cargos da mesma natureza (trinta e sete por cento do subsídio do Prefeito) R$ 5.758,32 (cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).

**Parágrafo Único:** O Vice-Prefeito, se for nomeado Gerente Municipal ou vier a ocupar qualquer outro cargo público municipal, deverá optar pelo recebimento de apenas um dos subsídios, vedado, em qualquer caso, a acumulação de vencimentos.

**Art. 2º -** Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e Legislação de regência.

**Art. 3°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 05 de dezembro de 2012.

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

| Ano Base | IPCA-E do Período | Valor Original | Valor Atual |
|---|---|---|---|
| 2009 | 4,31% | R$ 12.530,70 | R$ 13.070,00 |
| 2010 | 5,91% | R$ 13.070,00 | R$ 13.847,43 |
| 2011 | 6,50% | R$ 13.847,43 | R$ 14.747,51 |
| 2012 | 5,53% | R$ 14.747,51 | R$ 15.563,05 |

Prefeito Municipal (100%) - R$ 15.563,05

Vice-Prefeito (50%) – R$ 7.781,52

Gerentes e Ocupantes dos cargos da mesma natureza (37%) – R$ 5.758,32

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**258715BD

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 201/2012**

Revoga a Portaria 190/2012 que concedeu Licença para Trato de Interesse Particular - TIP ao servidor FELISBERTO BRUSCHI JÚNIOR.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.°** Revogar a Portaria 190/2012 que concedeu Licença para Trato de Interesse Particular - TIP ao servidor **FELISBERTO BRUSCHI JÚNIOR**.

**Art. 2.°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 26 de dezembro de 2012.

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**1899A6AC

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°001 DO CONTRATO N.º 055/2011**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
**CONTRATADA:** CESTREIN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
**OBJETO DO TERMO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Sexta do instrumento contratual – Da Vigência. A vigência que era até o dia 31 de dezembro de 2011 será prorrogada por mais 12 meses.**

**FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, inciso II e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93.**

**ASSINAM O PRESENTE TERMO:**

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal

***DANIEL LEIRIÃO FILHO***
Sócio Proprietário

**Publicado por:**
Eduardo Arthur de Morais
**Código Identificador:**00CF6375

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N° 082/2012**

DECRETO Nº 082/2012.

"REGULA OS PROCEDIMENTOS E NOMEIA COMISSÃO PARA A TRANSIÇÃO DE GOVERNO NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JOACI NONATO REZENDE**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc,

CONSIDERANDO que um dos pilares da democracia é a alternância harmoniosa do Poder;

CONSIDERANDO que a Transição de Governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do Prefeito Eleito para o cargo de Prefeito de Rio Negro/MS;

CONSIDERANDO a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando atender o interesse da população do Município de Rio Negro/MS;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TC/MS n° 37, de 26 de setembro de 2012.

**DECRETA:**
Artigo 1º . Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito de Rio Negro/MS, após a proclamação do resultado oficial das eleições pela Justiça Eleitoral, é facultado manifestar seu interesse na constituição de Equipe de Transição Governamental, observadas as disposições deste Decreto e IN/TC/MS, n° 37, de 26/09/2012.

Artigo 2º . A Equipe de Transição de Governo será integrada por representantes da atual Administração e do Prefeito Eleito, devendo cada parte indicar 3 (três) membros, incluído um Coordenador, na forma que segue:

Artigo 3º . A Comissão de Transição de Governo que trata o artigo 3°, será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes do Prefeito:
a) Fabio Dias Sandim
b) Reginaldo Martins Gri
c) Elza Pereira de Jesus
II – Representantes do Prefeito Eleito:
a) António de Jesus Abreu Holsbach
b) Hélio Oliveira Bastos
c) Lindomar Araújo Martins
§ 1° Os trabalhos da Comissão de Transição de Governo serão coordenados pelo representante do atual Governo Sr Fábio Dias Sandim, e pelo representante do Prefeito Eleito Sr. António de Jesus Abreu Holsbach.
Artigo 4°. A Equipe de Transição de que trata o art. 3º deste Decreto terá por objetivo inteirar-se do funcionamento e projetos em andamento de todos os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. À Equipe de Transição composta nos termos do inciso I e II do art. 3º caberá obter informações descrito no anexo I, deste Decreto.

Artigo 5°- As solicitações deverão ser feitas através de Oficio ou requerimento, ao Coordenador de Transição do Governo Atual.

Artigo 6° - O Prefeito Atual dentro das possibilidades do quadro administrativo do Município colocará à disposição do Prefeito eleito, para utilização pela Equipe de Transição:
I- a sala de reuniões localizada na sede da Prefeitura de Rio Negro/MS, bem como outros locais considerados próprios para as atividades da Equipe de Transição;
II- a infra-estrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

Artigo 7° - A Comissão de Transição de Governo deverá analisar os dados recebidos e elaborar relatório conclusivo sobre as informações constantes dos documentos, apresentando-o ao Prefeito atual e ao Prefeito Eleito, com encaminhamento ao TCE-MS, juntamente com as contas anuais referentes ao último ano de mandato anterior.

Artigo 8ª - O relatório conclusivo deverá ser formalizado pelos Coordenadores da Comissão, o qual submeterá à apreciação dos demais membros, que poderão acatá-lo ou, se for o caso, manifestar-se por escrito, as suas considerações.

Artigo 9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2012.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2012.

***JOACI NONATO REZENDE***
- Prefeito Municipal -

**ANEXO AO DECRETO N° 082/2012.**

A Comissão de Transição de Governo deverá providenciar documentos e informações junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pela Administração, que tratem sobre:

**a)** PPA, LOA e LDO para 2013, inclusive anexos;
**b)**Demonstrativos dos saldos disponíveis, transferidos para 2013, correspondentes a: termo de conferência do saldo em caixa; termo de conferência de saldo em bancos relativo a todas as contas correntes e respectiva conciliação bancária; e relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;
**c)** Demonstrativo dos restos a pagar;
**d)** Demonstrativo das dívidas fundada e flutuante em 31/12
**e)** Relação de compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar;
**f)** Relação de contratos e termos aditivos, bem como, relação das atas de registro de preços em vigência;
**g)** Relação de contrato de serviço de natureza continuada, para avaliação sobre sua continuidade, com previsão de cláusula de possível revogação por parte do novo gestor;
**h)** Demonstrativo das despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato;
**i)** Inventário atualizado dos bens móveis e imóveis em 31/12;
**j)** Levantamento de bens de consumo existentes em almoxarifado;
**k)**Levantamento da situação do quadro de servidores em 31/12, evidenciando os nomes, a lotação, os cargos em provimento efetivo e em comissão e funções gratificadas, e listagem de contratados por prazo determinado e dos servidores cedidos, com a indicação das respectivas remunerações;
**l)** Relação de folhas de pagamento não-quitadas no exercício, se houver;
**m)** Relação dos informes mensais dos sistemas LRF, SICOM, SICAP e contas anuais pendentes de encaminhamento ao TCE-MS;
**n)** Relação de atos que, no período eleitoral, propiciaram a concessão de reajuste salarial, nomeações, demissões, e outros, ou a realização de concurso público;
**o)** Cópia da prestação de contas do último exercício remetida ao TCE-MS;
**p)** Comprovante de que a administração se encontra regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral ou próprio;
**q)** Comprovante do cumprimento do limite da taxa de administração pelo RPPS (exigência somente para a prefeitura);
**r)** Relação e situação da dívida e parcelamentos junto ao RPPS e RGPS;
**s)** Relação da receita e despesas mensais, na ausência de elaboração de balancete mensal;
**t) Declaração do gestor, informando que:**
não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato;
não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato;
não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato;
não realizou despesas sem prévio empenho.
**u) Legislação básica do município, que inclua:**
Lei orgânica municipal e leis complementares respectivas;
Regimento interno das administrações diretas e indiretas;
Regime jurídico único;
Lei de organização do quadro de pessoal;
Estatuto dos servidores públicos municipais;
Lei de parcelamento do solo urbano;
Lei de zoneamento;
Código de obras e posturas municipais;
Código tributário municipal e legislação regulamentadora;
Plano diretor de desenvolvimento urbano;
Legislação do regime próprio de previdência;
Regulamentos de transportes, feiras, limpeza pública, ensino, saúde, bibliotecas, parques, jardins, cemitérios e outros;
Regimento interno do legislativo;
Projetos de lei em tramitação na câmara municipal.

**v) Outros documentos e informações relevantes, como:**
Relação da dívida ativa tributária e não tributária;
Relação de subvenções, contribuições ou auxílios pendentes de prestação de contas;
Relação de fundos especiais;
Informações referentes a ações cíveis, trabalhistas e outras, precatórios e desapropriações em andamento;
Relação dos conselhos municipais, leis municipais de incentivos fiscais e leis municipais que criem obrigações para o município;
Relação dos concursos realizados que estão em vigência e relação de concursados por ordem de classificação e que não tenham sido admitidos; e
Relação dos assuntos de interesse do município em tramitação nas esferas federal e estadual.

***JOACI NONATO REZENDE***
- Prefeito Municipal -

**Publicado por:**
Reginaldo Martins Gri
**Código Identificador:**56878F58

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N° 084/2012**

**DECRETO Nº. 084/2012.**

"DISPÕE SOBRE RECESSO DE FIM DE ANO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NA DATA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**JOACI NONATO REZENDE**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; etc. etc. etc.
**Considerando** os feriados nacionais dos dias 25 de dezembro (Natal) e 01 de janeiro (Confraternização Universal);
**Considerando** que a atual Administração está em Transição de Governo, dando todas as informações necessárias para a continuidade da Administração.

**DECRETA:**

Artigo 1º . Fica estabelecido que o recesso de fim de ano correspondente ao Natal e a Confraternização Universal será do dia 24 à 31 de dezembro de 2012.

Artigo 2º . O recesso que trata o artigo 1° deste Decreto assegura o funcionamento interno dos serviços administrativos de fim de ano, devendo retornar o expediente normal ao público em 02 de janeiro de 2013.

Artigo 3º . O recesso de que trata o artigo 1° deste Decreto, não atinge às atividades destinadas aos serviços considerados essenciais no atendimento à população, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Artigo 4º . As Secretarias Municipais que executam serviços considerados essenciais estabelecerá cronograma de atendimento ao público, visando a não interrupção do atendimento.

Artigo 5º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2012.

***JOACI NONATO REZENDE***
- Prefeito Municipal –

**Publicado por:**
Reginaldo Martins Gri
**Código Identificador:**607FF0AF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N° 085/2012**

DECRETO Nº 085/2012.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JOACI NONATO REZENDE**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc,

DECRETA:

Artigo 1º . EXONERAR Reginaldo Martins Gri, portador da Cédula de Identidade RG n° 000.737.551 – SSP/MS e do CPF n° 638.874.441-91, do em cargo em comissão de Assessor I, DAS 2, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Artigo 2º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012.

Artigo 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2012.

***JOACI NONATO REZENDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Reginaldo Martins Gri
**Código Identificador:**7A7EBC65

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N° 086/2012**

DECRETO Nº 086/2012.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JOACI NONATO REZENDE**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc,

DECRETA:

Artigo 1º . EXONERAR a servidora pública municipal Odenice Guimarães dos Santos, portadora da Cédula de Identidade RG n° 324.637 – SSP/MS e do CPF n° 489.857.911-68, do cargo em comissão Assessor I, Função Chefe de Gabinete, símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, lotado no Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 2º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012.

Artigo 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2012.

***JOACI NONATO REZENDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Reginaldo Martins Gri
**Código Identificador:**9B0BAFDD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N° 087/2012**

DECRETO Nº. 087/2012.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; etc. etc. etc.

DECRETA:

Artigo 1º . EXONERAR Ana Paula Da Silva Siravegna, portadora da Cédula de Identidade RG n° 567.984/SSP-MS e do CPF n° 528.194.341-34, do Cargo em Comissão de Assessor I, símbolo DAS-2, como Chefe de Divisão de Licitação, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS.

Artigo 2º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012.

Artigo 3º . Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2012.

***JOACI NONATO REZENDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Reginaldo Martins Gri
**Código Identificador:**9002EC73

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N° 088/2012**

DECRETO Nº 088/2012.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JOACI NONATO REZENDE**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc,

**DECRETA:**

Artigo 1º . EXONERAR Martins Akira Aoki, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.245.372 – SSP/PR e do CPF n° 173.556.999-20, do cargo em Comissão de Tesoureiro Municipal, símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS.

Artigo 2º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012.

Artigo 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2012.

***JOACI NONATO REZENDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Reginaldo Martins Gri
**Código Identificador:**7C0E0217

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N° 089/2012**

DECRETO Nº 089/2012.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOACI NONATO REZENDE**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; etc. etc. etc.

**DECRETA:**

Artigo 1º . EXONERAR Fabio Dias Sandim, portador da Cédula de Identidade RG n° 896.792 – SSP/MS e do CPF n° 942.813.271-34, do cargo em Comissão de Secretário Interino Municipal de Infra-Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, e Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS.

Artigo 2º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012.

Artigo 3º . Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2012.

***JOACI NONATO REZENDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Reginaldo Martins Gri
**Código Identificador:**DA76F9C5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N° 090/2012**

DECRETO Nº 090/2012.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNAIS.

**JOACI NONATO REZENDE**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc,

**DECRETA:**

Artigo 1º . EXONERAR Cilene de Oliveira Floriano, portadora da Cédula de Identidade RG n° 028.782 – SSP/MS e do CPF n° 109.026.861-00, do cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, símbolo DAS-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS.

Artigo 2º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012.

Artigo 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2012.

***JOACI NONATO REZENDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Reginaldo Martins Gri
**Código Identificador:**52F9CD67

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N° 091/2012**

DECRETO Nº 091/2012.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JOACI NONATO REZENDE**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc,

DECRETA:

Art. 1° - EXONERAR Cleiciane Gomes do Amaral, RG n° 083.529 SSP/MS CPF: n° 237.677.821-20, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, símbolo DAS-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012.
.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2012.

***JOACI NONATO REZENDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Reginaldo Martins Gri
**Código Identificador:**5D25EF2B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N° 092/2012**

DECRETO Nº 092/2012.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOACI NONATO REZENDE**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc,

DECRETA:

Artigo 1º . EXONERAR Maria Aparecida da Cruz Rodrigues, portadora da Cédula de Identidade RG n° 314.575 – SSP/MS e do CPF n° 202.707.041-91, do cargo em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS.

Artigo 2º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012.

Artigo 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2012.

***JOACI NONATO REZENDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Reginaldo Martins Gri
**Código Identificador:**FEBCD275

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**DECRETO N° 441 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

**DECRETO N° 441 de 18 de dezembro de 2012**

Normatiza procedimentos para os trabalhos de transmissão do mandato e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Selviria, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1° - O processo de transmissão de mandato ocorrerá de forma a propiciar a continuidade das ações e atividades de serviços públicos prestados pelo município.
Art. 2° - O início dos trabalhos de transmissão de mandato deverá ocorrer logo após a diplomação do prefeito eleito.
Art. 3° - Para desenvolvimento dos trabalhos de transmissão de cargos deverá ser instituída uma Comissão de Transmissão de Mandato com o objetivo de fornecer informações imprescindíveis para que o prefeito eleito possa iniciar seus trabalhos adequadamente.
Art. 4º - A Comissão de transmissão de mandato deverá ser composta pelos membros:
- José Aparecido Pereira – Secretário de Finanças;
- Oilso Rio Criado – Secretário de Transportes;
- João Batista dos Reis – Coordenador;
- João Germano dos Reis Felício – Diretor Departamento de Patrimônio;
- Carlos Roberto da Silva – Diretor do Dep. de Transportes.

**Membros indicados pelo Prefeito eleito**:

- Gilson Alves de Souza – vice-prefeito eleito;
- Dimas Dias da Silva – Coordenador Geral de Controle Interno;
- Juliano Alexandrino dos Santos – Vereador;
- Jaime José Machado de Queiroz – Contador;
- Marcel Soares Ferreira Garcia – Chefe de Gabinete.

§1° - Os membros indicados pelo prefeito eleito deverão ter pleno poderes para receber as informações fornecidas, com acesso amplo aos documentos municipais.

§2° Os trabalhos da Comissão de Transmissão serão coordenados pelo Secretario Municipal de Finanças, Sr. José Aparecido Pereira

Art. 5° - As informações a serem fornecidas constam do anexo a este Decreto, estando de acordo com a IN 37/2012 do TC/MS,

Art. 6° - Qualquer membro da Comissão, indicado pelo Prefeito eleito, poderá solicitar, por escrito, outras informações ao Coordenador da Comissão, que deverá agilizar no sentido de encaminhá-las à administração municipal para providenciá-las.

Parágrafo único – Os membros da Comissão poderão solicitar reunião com outros servidores municipais, os quais deverão atender, desde que sem prejuízo do desenvolvimento dos trabalhos de encerramento de mandato e final de exercício.

Art. 7° - Todas as reuniões realizadas pela Comissão, deverão ser registradas em ata as decisões adotadas em conjunto.

Art. 8° - Os trabalhos de transmissão de mandato serão desenvolvidos em sala indicada pelo Coordenador da Comissão, bem como deverá ser fornecido material de expediente necessário.

Art. 9° - A Comissão de Transmissão poderá iniciar a conferência de bens patrimoniais no mês de dezembro, podendo requisitar outros servidores para auxiliar nesse trabalho ou outras pessoas indicadas, por escrito, pelo Prefeito eleito.

Art. 10º - Os membros da Comissão de Transmissão deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art.11º - A Comissão de Transmissão deverá analisar as informações recebidas e elaborar relatório conclusivo sobre as informações constantes dos documentos, apresentando-o ao anterior e ao gestor eleito, com encaminhamento ao TCE-MS, juntamente com as contas anuais referentes ao último ano de mandato anterior.
Paragrafo único- O relatório conclusivo deverá ser formalizado pelo Coordenador da Comissão, o qual submeterá á apreciação dos demais membros, que poderão acatá-lo ou, se for o caso, manifestar-se, por escrito, as suas considerações.
Art. 12º - O novo gestor, quando empossado, deverá:

a) receber, por meio de "recibo", os documentos e informações;
b) nomear Comissão Técnica para Conferência; e
c) alterar cartões de assinaturas nas agências bancárias.

Paragrafo único- A Comissão Técnica de Conferência deverá:

a) conferir disponibilidades financeiras;
b) conferir o inventário de bens;
c) levantar compromissos financeiros para os exercícios seguintes;
d) conferir as demais informações prestadas.

Art. 13º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Selviria - MS, 18 de Dezembro de 2012.

***JOSÉ DODO DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**ANEXO AO DECRETO Nº 441**

**Documentos a serem providenciados pela Comissão de Transmissão de Mandato.**

A Comissão de Transmissão deverá providenciar documentos e informações, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pela administração, que tratem sobre:

**a)** PPA, LOA e LDO para 2013, inclusive anexos;
**b)** demonstrativos dos saldos disponíveis, transferidos para 2013, correspondentes a: termo de conferência do saldo em caixa; termo de conferência de saldo em bancos relativo a todas as contas correntes e respectiva conciliação bancária; e relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

**c)** demonstrativo dos restos a pagar;

**d)** demonstrativo das dívidas fundada e flutuante em 31/12;

**e)** relação de compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar;

**f)** relação de contratos e termos aditivos, bem como, relação das atas de registro de preços em vigência;

**g)** relação de contrato de serviço de natureza continuada, para avaliação sobre sua continuidade, com previsão de cláusula de possível revogação por parte do novo gestor;

**h)** demonstrativo das despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato;

**i)** inventário atualizado dos bens móveis e imóveis em 31/12;

**j)** levantamento de bens de consumo existentes em almoxarifado;

**k)**levantamento da situação do quadro de servidores em 31/12, evidenciando os nomes, a lotação, os cargos em provimento efetivo e em comissão e funções gratificadas, e listagem de contratados por prazo determinado e dos servidores cedidos, com a indicação das respectivas remunerações;

**l)** relação de folhas de pagamento não-quitadas no exercício, se houver;

**m)** relação dos informes mensais dos sistemas LRF, SICOM, SICAP e contas anuais pendentes de encaminhamento ao TCE-MS;

**n)** relação de atos que, no período eleitoral, propiciaram a concessão de reajuste salarial, nomeações, demissões, e outros, ou a realização de concurso público;

**o)** cópia da prestação de contas do último exercício remetida ao TCE-MS;

**p)** comprovante de que a administração se encontra regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral ou próprio;

**q)** comprovante do cumprimento do limite da taxa de administração pelo RPPS (exigência somente para a prefeitura);

**r)** relação e situação da dívida e parcelamentos junto ao RPPS e RGPS;

**s)** relação da receita e despesas mensais, na ausência de elaboração de balancete mensal;

**t)** Declaração do gestor, informando que:
não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato;
não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato;
não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato;
não realizou despesas sem prévio empenho.

**u)** legislação básica do município, que inclua:
lei orgânica municipal e leis complementares respectivas;
regimento interno das administrações diretas e indiretas;
regime jurídico único;
lei de organização do quadro de pessoal;
estatuto dos servidores públicos municipais;
lei de parcelamento do solo urbano;
lei de zoneamento;
código de obras e posturas municipais;
código tributário municipal e legislação regulamentadora;
plano diretor de desenvolvimento urbano;
legislação do regime próprio de previdência;
regulamentos de transportes, feiras, limpeza pública, ensino, saúde, bibliotecas, parques, jardins, cemitérios e outros;
regimento interno do legislativo;
projetos de lei em tramitação na câmara municipal.

**v)** Outros documentos e informações relevantes, como:
relação da dívida ativa tributária e não tributária;
relação de subvenções, contribuições ou auxílios pendentes de prestação de contas;
relação de fundos especiais;
informações referentes a ações cíveis, trabalhistas e outras, precatórios e desapropriações em andamento;
relação dos conselhos municipais, leis municipais de incentivos fiscais e leis municipais que criem obrigações para o município;
relação dos concursos realizados que estão em vigência e relação de concursados por ordem de classificação e que não tenham sido admitidos; e
relação dos assuntos de interesse do município em tramitação nas esferas federal e estadual.

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**A58DB16E

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 05/2.012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2.012**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL Nº 05/2.012**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2.012**

**ABERTURA DIA**: 08 de fevereiro de 2012, às 11:30 horas (horário MS)

**OBJETO:** aquisição de 03 (três) veículos, zero/km básicos, conforme descrição em anexo, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender a população do Município de Selvíria – MS.

**LICITANTES:**
NÃO HOUVE INTERESSADO

**DAS PROPOSTAS APRESENTADAS VERBALMENTE:**
NÃO HOUVE INTERESSADO

**HOMOLOGAÇÃO:** NÃO HOMOLOGADO POR FALTA DE INTERESSADO

Selvíria–MS, 08 de fevereiro de 2012.

***NÉSIO DOS SANTOS FIGUEIREDO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**45D39CDB

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL Nº 05/2.012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2.012**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**
**PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **NÃO**:
**HOMOLOGA**
**R**, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial 02/2.012 e edital 05/2.012, por não estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria, acatando a decisão da Comissão Especial de Licitação que não adjudicou a favor, para a seleção de proposta, pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL para aquisição de três (03) veículos, zero/km básicos, conforme descrição em anexo, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender a população do Município de Selvíria – MS.

Selvíria - MS, 08 de fevereiro de 2.012.

***PROF° JOSÉ DODO DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**825FE09C

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**MAPA COMPARATIVO EDITAL Nº 05/2.012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2.012**

**MAPA COMPARATIVO**

**EDITAL Nº 05/2.012**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2.012**

**ABERTURA DIA**: 08 de fevereiro de 2012, às 11:30 horas (horário MS)

**OBJETO:** aquisição de 03 (três) veículos, zero/km básicos, conforme descrição em anexo, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender a população do Município de Selvíria–MS.

**LICITANTES:**
NÃO HOUVE INTERESSADO

**DAS PROPOSTAS APRESENTADAS VERBALMENTE:**
NÃO HOUVE INTERESSADO

Selvíria – MS, 08 de fevereiro de 2012.

***LUCIOMAR SEVERINO VIEIRA***
Diretor do Departamento de Compras

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**7A31A385

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 17/2012 CARTA CONVITE Nº 06/2012**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL Nº 17/2012**
**CARTA CONVITE Nº 06/2012**
**ABERTURA DIA**: 16 março de 2012, às 09:00 horas

**OBJETO:** Reforma do PETI Urbano, localizado na Rua Vereador José Alexandre Trindade n° 400, centro, no município de Selvíria-MS.

Das empresas convidadas:
**a) CONSTRUTORA JFM LTDA;**
**b) SILVA GONÇALVES & GONÇALVES LTDA;**
**c) CONSDON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

Tendo em vista que não se deve adjudicar licitação na modalidade carta convite com menos de três propostas válidas, a Comissão Permanente de Licitação resolveu fracassar o certame.

**HOMOLOGAÇÃO:** NÃO HOMOLOGADO

Selvíria–MS, 16 de março de 2.012.

***NÉSIO DOS SANTOS FIGUEIREDO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**BB3AA73A

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS EDITAL Nº 17/2012 CARTA CONVITE Nº 06/2012**

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

**EDITAL Nº 17/2012**
**CARTA CONVITE Nº 06/2012**

**ABERTURA DIA**: 16 de março de 2012, às 09:00 horas

**OBJETO:** Reforma do PETI Urbano, localizado na Rua Vereador José Alexandre Trindade n° 400, centro, no município de Selvíria-MS.

Das empresas convidadas:
**a) CONSTRUTORA JFM LTDA;**
**b) SILVA GONÇALVES & GONÇALVES LTDA;**
**c) CONSDON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

Tendo em vista que não se deve adjudicar licitação na modalidade carta convite com menos de três propostas validas, a Comissão Permanente de Licitação resolveu fracassar o certame.

Selvíria–MS, 16 de março de 2.012.

***MATEUS DA SILVA LEITE***
Presidente da C.P.L.

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**22DBBCD0

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL Nº 17/2012 CARTA CONVITE Nº 06/2012**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROFº JOSÉ DODO DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **NÃO**:
**HOMOLOGA**
**R**, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, tendo em vista que o Edital 25/2.012 e Convite 10/2.012, foi fracassado, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços, visando selecionar proposta pelo menor preço, pelo regime de empreitada global, para Reforma do PETI Urbano, localizado na Rua Vereador José Alexandre Trindade n° 400, centro, no Município de Selvíria-MS, conforme projeto de engenharia memorial descritivo, planilha de custo, cronograma físico financeiro, minuta do contrato.

Selvíria-MS, 16 de março de 2.012.

***PROFº JOSÉ DODO DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**D9CC822E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 40/2.012 CARTA CONVITE Nº 14/2.012**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL Nº 40/2.012**
**CARTA CONVITE Nº 14/2.012**

**ABERTURA DIA**: 21 de maio de 2012, às 15hs

**OBJETO**: O objeto da presente licitação refere-se à seleção de proposta, pelo critério do menor preço por itens, para aquisição de toners e cartuchos para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Selvíria-MS.

**LICITANTES:**

NÃO HOUVE INTERESSADO

**DAS PROPOSTAS APRESENTADAS VERBALMENTE:**

NÃO HOUVE INTERESSADO

**HOMOLOGAÇÃO:** NÃO HOMOLOGADO POR FALTA DE INTERESSADO.

Selvíria–MS, 21 de maio de 2012.

***WILSON VARGAS RODRIGUES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**6414382B

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL Nº 40/2.012 CARTA CONVITE Nº 14/2.012**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: **NÃO HOMOLOGA**
**R**, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Convite nº 14/2012, e Edital 40/2012, foi fracassado, cujo objeto é a seleção de proposta, pelo critério do menor preço por item, para aquisição e tonners e cartuchos para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Selvíria-MS.

Selvíria-MS, 21 de maio de 2012.

***PROFº JOSÉ DODO DA ROCHA***
Prefeito Municipa

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**661FFCB0

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS EDITAL Nº 40/2.012 CARTA CONVITE Nº 14/2.012**

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

**EDITAL Nº 40/2.012**
**CARTA CONVITE Nº 14/2.012**

**ABERTURA DIA**: 21 de maio de 2012, às 15hs

**OBJETO**: O objeto da presente licitação refere-se à seleção de proposta, pelo critério do menor preço por itens, para aquisição de toners e cartuchos para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Selvíria, conforme relação em anexo.

**LICITANTES:**

NÃO HOUVE INTERESSADO

**DAS PROPOSTAS APRESENTADAS VERBALMENTE:**

NÃO HOUVE INTERESSADO

Selvíria – MS, 21 de maio de 2.012

***MATEUS DA SILVA LEITE***
Presidente da C.p.l.

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**6A0CC3FC

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 41/2012 CARTA CONVITE Nº 15/2012**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL Nº 41/2012**
**CARTA CONVITE Nº 15/2012**

**ABERTURA DIA**: 22 de maio de 2012, às 10:00 horas.

**OBJETO:** para prestação de serviços de publicidade e divulgação em rádio,de matérias de interesse da municipalidade de Selvíria, para o exercício de 2.012 com matérias jornalística ao vivo, sempre que necessário, conforme definições abaixo:
**1.** As matérias de interesse da Municipalidade de Selvíria a serem divulgadas serão encaminhadas pelo Prefeito Municipal, por Secretários Municipais e por servidores devidamente autorizados pelo chefe do executivo.
**2.** Para divulgação das matérias, deverá a contratada efetuar 300 (trezentas) inserções em cada mês, de 30 (trinta) segundos cada uma, em dias e horários a serem definidos pela Administração municipal, sempre levando-se em consideração o interesse público da veiculação das informações.
**3.** Realização de programa semanal que terá duração de 10 (dez) minutos e será realizado com a participação do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos servidores municipais.
**4.** O programa semanal será realizado aos sábados, com início às 11:00, ou em dia e horário a ser definido pelas partes contratantes.

**DOS VALORES APRESENTADOS PELO LICITANTES**
a)- A empresa **FEITOSA & CIA LTDA,** apresentou a proposta no valor mensal de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais), e valor total de R$ 27.900,00 (vinte sete mil novecentos reais).

b)- A empresa **REDE SULMATOGROSSENSE DE EMISSORA LTDA,** apresentou a proposta no valor mensais de R$ 3.050,00 (três mil e cinqüenta reais), e valor total de R$ 27.450,00 (vinte sete mil quatrocentos e cinqüenta reais).

c)- A empresa **SISTEMA DE RÁDIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA.,** apresentou a proposta no valor mensais de R$ 3.000,00 (três mil reais), e valor total de R$ 27.000,00 ( vinte sete mil reais)

**LICITANTE VENCEDOR**
A empresa **SISTEMA DE RÁDIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA.,** foi declarada vencedora do certame por ter apresentado a proposta no menor global de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, e valor total de **R$ 27.000,00 (vinte sete mil reais)**

**VIGÊNCIA:** A contratação será pelo prazo de nove (9) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada até o limite de valor estabelecido para a modalidade de licitação Carta

Convite, com fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**NÃO HOMOLOGADO EM:** 22 de maio de 2012.

Selvíria – MS, 22 de maio de 2012.

***WILSON VARGAS RODRIGUES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**ED27B551

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL Nº 41/2012 CARTA CONVITE Nº 15/2012**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROFº JOSÉ DODO DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **NÃO**:
**HOMOLOGAR**, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Convite nº 15/2012, por não estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria, tendo em vista que as empresas: REDE SULMATOGROSSENSE DE EMISSORA LTDA, SISTEMA DE RÁDIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA, são do mesmo sócio, a senhora HELENA APARECIDA FÁBIO FEITOSA.

Selvíria-MS, 22 de maio de 2.012.

***PROFº JOSÉ DODO DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**E8D0E9BA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS EDITAL Nº 41/2.012 CARTA CONVITE Nº 15/2.012**

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

**EDITAL Nº 41/2.012**
**CARTA CONVITE Nº 15/2.012**

**ABERTURA DIA**: 22 de maio de 2012, ás 10:00 horas.

**OBJETO:** seleção de empresa para prestação de serviços de publicidade e divulgação em rádio, de matérias jornalísticas ao vivo de interesse da municipalidade de Selvíria, para o exercício de 2.012.

As matérias de interesse da municipalidade de Selvíria a serem divulgadas serão encaminhadas pelo Prefeito Municipal, por Secretários Municipais e por servidores devidamente autorizados pelo chefe do executivo.

Para divulgação das matérias, deverá a contratada efetuar 300 (trezentas) inserções em cada mês, de 30 (trinta) segundos cada uma, em dias e horários a serem definidos pela Administração municipal, sempre levando-se em consideração o interesse público da veiculação das informações.

Realização de programa semanal que terá duração de 10 (dez) minutos e será realizado com a participação do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos servidores municipais.
O programa semanal será realizado aos sábados, com início às 11:00, ou em dia e horário a ser definido pelas partes contratantes.

**DAS EMPRESAS CONVIDADAS**
**a)** SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA.;
**b)** REDE SULMATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA.;
**c)** SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PRETO LTDA.

Tendo em vista que não se deve adjudicar licitação na modalidade carta convite com menos de três propostas validas, a Comissão Permanente de Licitação resolveu fracassar o certame.

Selvíria–MS, 22 de maio de 2012.

***MATEUS DA SILVA LEITE***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**F35052A9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 42/2.012 TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2.012**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL Nº 42/2.012**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2.012**

**ABERTURA DIA**: 01 de junho de 2012, às 10:00 horas

**OBJETO:** Contratação de serviços de transporte para a Prefeitura Municipal de Selvíria-MS.

**LICITANTES:**

NÃO HOUVE INTERESSADO

**DAS PROPOSTAS APRESENTADAS VERBALMENTE:**

NÃO HOUVE INTERESSADO

**HOMOLOGAÇÃO:** NÃO HOMOLOGADO POR FALTA DE INTERESSADO.

Selvíria- MS, 01 de junho de 2.012.

***WILSON VARGAS RODRIGUES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**7180D03B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL Nº 42/2.012 TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2.012**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROFº JOSÉ DODO DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **NÃO**:
**HOMOLOGA**
**R,** com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Tomada de Preço nº 03/2012, por não estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria, acatando a decisão da Comissão Permanente de Licitação que não adjudicou a favor, para contratação de prestadores de serviços autônomos de transporte no município de Selvíria-MS, conforme edital 42/2.012.

Selvíria - MS, 01 de junho de 2.012.

***PROFº JOSÉ DODO DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**C60C4C85

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS EDITAL Nº 42/2.012**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2.012**

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

**EDITAL Nº 42/2.012**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2.012**

**ABERTURA DIA**: 01 de junho de 2012, às 10:00 horas

**OBJETO:** Contratação de serviços de transporte, para a Prefeitura Municipal de Selvíria-MS.

**LICITANTES:**

NÃO HOUVE INTERESSADO

**DAS PROPOSTAS APRESENTADAS VERBALMENTE:**

NÃO HOUVE INTERESSADO

Selvíria- MS, 01 de junho de 2.012.

***MATEUS DA SILVA LEITE***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**BD6C6C36

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 46/2.012 CARTA CONVITE Nº 17/2.012**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL Nº 46/2.012**
**CARTA CONVITE Nº 17/2.012**

**ABERTURA DIA**: 31 de maio de 2012, às 10:30 horas

**OBJETO**
Contratação de prestadores de serviços junto a processos administrativos, perante o Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul e Tribunal de Contas da União e desenvolver estudos para reforma administrativa e elaboração de projetos que se fizerem necessários para a defesa do direito do município de Selvíria-MS.

**LICITANTES**

NÃO HOUVE INTERESSADO

**DAS PROPOSTAS APRESENTADAS**

NÃO HOUVE INTERESSADO

**HOMOLOGAÇÃO:** NÃO HOMOLOGADO POR FALTA DE INTERESSADO.

Selvíria-MS, 31 de maio de 2.012.

***WILSON VARGAS RODRIGUES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**F68D09C3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL Nº 46/2.012 CARTA CONVITE Nº 17/2.012**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROFº JOSÉ DODO DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **NÃO**:
**HOMOLOGA**
**R,** com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de **Carta Convite nº 17/2012**, por não estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria, acatando a decisão da Comissão Permanente de Licitação que não adjudicou a favor, para contratação de prestadores de serviços junto a processos administrativos, perante o Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul e Tribunal de Contas da União e desenvolver estudos para reforma administrativa e elaboração de projetos que se fizerem necessários para a defesa do direito do município de Selvíria-MS, conforme **Edital 46/2.012.**

Selvíria - MS, 31 de maio de 2.012.

***PROFº JOSÉ DODO DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**DA9F5AC2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS EDITAL N º 46/2012**
**CARTA CONVITE Nº 17/2012**

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

**EDITAL N º 46/2012**
**CARTA CONVITE Nº 17/2012**

**ABERTURA DIA**: 31 de maio de 2.012, às 10:30 horas

**DO OBJETO**
Prestação de serviços junto a processos administrativos, perante o Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul e Tribunal de Contas da União e desenvolver estudos para reforma administrativa e elaboração de projetos que se fizerem necessários para a defesa do direito do Município de Selvíria-MS.

**LICITANTES**
NÃO HOUVE INTERESSADO

**DAS PROPOSTAS APRESENTADAS**
NÃO HOUVE INTERESSADO

Selvíria- MS, 31 de maio de 2.012.

***MATEUS DA SILVA LEITE***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**092F191D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 48/2012 CARTA CONVITE Nº 18/2012**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL Nº 48/2012**
**CARTA CONVITE Nº 18/2012**

**ABERTURA DIA**: 11 de junho de 2012, às 09:30 horas

**OBJETO:** contratação de empresa para Reforma da Unidade Saúde da Família Guadalupe, no Bairro Guadalupe do Alto Paraná (Véstia) na cidade de Selvíria-MS, conforme projeto de engenharia memorial descritivo, planilha de custo, cronograma físico financeiro, minuta do contrato, que fazem parte integrante deste edital.

**LICITANTES:**
NÃO HOUVE INTERESSADO

**DAS PROPOSTAS APRESENTADAS VERBALMENTE:**
NÃO HOUVE INTERESSADO

**HOMOLOGAÇÃO:** NÃO HOMOLOGADO POR FALTA DE INTERESSADO.

Selvíria – MS, 11 de junho de 2.012.

***WILSON VARGAS RODRIGUES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**77D5023D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS EDITAL Nº 48/2012**
**CARTA CONVITE Nº 18/2012**

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

**EDITAL Nº 48/2012**
**CARTA CONVITE Nº 18/2012**

**ABERTURA DIA**: 11 de junho de 2012, às 09:30 horas

**OBJETO:** contratação de empresa para Reforma da Unidade Saúde da Família Guadalupe, no Bairro Guadalupe do Alto Paraná (Véstia) na cidade de Selvíria-MS

**LICITANTES:**
NÃO HOUVE INTERESSADO

**DAS PROPOSTAS APRESENTADAS VERBALMENTE:**
NÃO HOUVE INTERESSADO

Selvíria – MS, 11 de junho de 2.012.

***WILSON VARGAS RODRIGUES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**7473524C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL Nº 48/2012 CARTA CONVITE Nº 18/2012**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROFº JOSÉ DODO DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **NÃO**:
**HOMOLOGAR**, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Carta Convite nº 18/2.012, por não estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria, acatando a decisão da Comissão Permanente de Licitação que não adjudicou a favor, para contratação de empresa para Reforma da Unidade Saúde da Família Guadalupe, no Bairro Guadalupe do Alto Paraná (Vestia) na cidade de Selvíria-MS, conforme edital 48/2.012.

Selvíria-MS, 11 de junho de 2.012.

***PROFº JOSÉ DODO DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**FE06AAE0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 65/2012 CARTA CONVITE Nº 21/2012**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL Nº 65/2012**
**CARTA CONVITE Nº 21/2012**

**ABERTURA DIA**: 03 de agosto de 2012, às 10:30 horas

**OBJETO**
Contratação de empresa para prestação de serviços junto a processos administrativos, perante o Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul e Tribunal de Contas da União e desenvolver estudos para reforma administrativa e elaboração de projetos que se fizerem necessários para a defesa do direito do município de Selvíria-MS.

**LICITANTES:**
NÃO HOUVE INTERESSADO

**DAS PROPOSTAS APRESENTADAS VERBALMENTE:**
NÃO HOUVE INTERESSADO

**HOMOLOGAÇÃO:** NÃO HOMOLOGADO POR FALTA DE INTERESSADO.

Selvíria – MS, 03 de agosto de 2.012.

***WILSON VARGAS RODRIGUES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**8E3A1657

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL Nº 65/2012 CARTA CONVITE Nº 21/2012**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROFº JOSÉ DODO DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **NÃO**:
**HOMOLOGAR**, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Carta Convite nº 21/2.012, por não estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria, acatando a decisão da Comissão Permanente de Licitação que não adjudicou a favor, para contratação de empresa para prestação de serviços junto a processos administrativos, perante o Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul e Tribunal de Contas da União e desenvolver estudos para reforma administrativa e elaboração de projetos que se fizerem necessários para a defesa do direito do município de Selvíria-MS, conforme edital nº 65/2.012.

Selvíria-MS, 03 de agosto de 2.012.

***PROFº JOSÉ DODO DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**CEE126BA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS EDITAL Nº 65/2012**
**CARTA CONVITE Nº 21/2012**

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

**EDITAL Nº 65/2012**
**CARTA CONVITE Nº 21/2012**

**ABERTURA DIA**: 03 de agosto de 2.012, às 10:30 horas

**DO OBJETO**
Contratação de empresa para prestação de serviços junto a processos administrativos, perante o Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul e Tribunal de Contas da União e desenvolver estudos para reforma administrativa e elaboração de projetos que se fizerem necessários para a defesa do direito do município de Selvíria-MS.

**LICITANTES**
NÃO HOUVE INTERESSADO

**DAS PROPOSTAS APRESENTADAS VERBALMENTE**
NÃO HOUVE INTERESSADO

Selvíria – MS, 03 de agosto de 2.012.

***MATEUS DA SILVA LEITE***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**F20CB3BB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 67/2012 CARTA CONVITE Nº 23/2012**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL Nº 67/2012**
**CARTA CONVITE Nº 23/2012**

**ABERTURA DIA**: 14 de agosto de 2012, às 16:00 horas

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços na construção de 02 (duas) residências com área de 38,44m² cada, conforme projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha de custo, cronograma físico financeiro, minuta do contrato e parecer social que fazem parte integrante deste edital.

**DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS LICITANTES**

**a)** CONSTRUTORA JFM LTDA.;
**b)** R.B. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.;
**c)** CONSDON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Tendo em vista que não se deve adjudicar licitação na modalidade carta convite com menos de três propostas válidas, a Comissão Permanente de Licitação resolveu fracassar o certame.

Selvíria–MS, 14 de agosto de 2.012.

***WILSON VARGAS RODRIGUES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**0C31F349

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS EDITAL Nº 67/2012 CARTA CONVITE Nº 23/2012**

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

**EDITAL Nº 67/2012**
**CARTA CONVITE Nº 23/2012**

**ABERTURA DIA**: 14 de agosto de 2012, às 16:00 horas

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços na construção de 02 (duas) residências com área de 38,44m² cada, conforme projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha de custo, cronograma físico financeiro, minuta do contrato e parecer social que fazem parte integrante deste edital.

Das empresas convidadas:
**a)** CONSTRUTORA JFM LTDA.;
**b)** R.B. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.;
**c)** CONSDON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Tendo em vista que não se deve adjudicar licitação na modalidade carta convite com menos de três propostas válidas, a Comissão Permanente de Licitação resolveu fracassar o certame.

Selvíria – MS, 14 de agosto de 2.012.

***WILSON VARGAS RODRIGUES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**858EB053

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL Nº 67/2012 CARTA CONVITE Nº 23/2012**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROFº JOSÉ DODO DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: **NÃO HOMOLOGAR**, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, as propostas das empresas apresentadas, tendo em vista que o Edital 67/2.012 e Carta Convite 23/2.012, foi fracassado, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços na construção de 02 (duas) residências com área de 38,44m² cada, conforme projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha de custo, cronograma físico financeiro, minuta do contrato e parecer social que fazem parte integrante deste edital.

Selvíria-MS, 14 de agosto de 2012.

***PROFº JOSÉ DODO DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**504B0ACB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 71/2012 CARTA CONVITE Nº 25/2012**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL Nº 71/2012**
**CARTA CONVITE Nº 25/2012**

**ABERTURA DIA**: 17 de agosto de 2012, às 10:30 horas

**OBJETO**
Contratação de empresa para prestação de serviços junto a processos administrativos, perante o Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul e Tribunal de Contas da União e desenvolver estudos para reforma administrativa e elaboração de projetos que se fizerem necessários para a defesa do direito do município de Selvíria-MS.

Das empresas convidadas:
**a)- NBM & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**b)- ARECO, NEVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**c)- FONTOURA ADVOCACIA & CONSULTORIA**

Tendo em vista que não se deve adjudicar licitação na modalidade carta convite com menos de três propostas válidas, a Comissão Permanente de Licitação resolveu fracassar o certame.

**HOMOLOGAÇÃO:** NÃO HOMOLOGADO.

Selvíria – MS, 17 de agosto de 2.012.

***WILSON VARGAS RODRIGUES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**53BB4E6B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL Nº 71/2012 CARTA CONVITE Nº 25/2012**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROFº JOSÉ DODO DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **NÃO**:
**HOMOLOGA**
**R**, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Carta Convite nº 25/2.012, pelo fato das empresas não estarem em conformidade com a legislação própria que rege a matéria, acatando a decisão da Comissão Permanente de Licitação que não adjudicou a favor, a contratação de empresa para prestação de serviços junto a processos administrativos, perante o Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul e Tribunal de Contas da União e desenvolver estudos para reforma administrativa e elaboração de projetos que se fizerem necessários para a defesa do direito do município de Selvíria-MS, conforme edital nº 71/2.012.

Selvíria-MS, 17 de agosto de 2.012.

***PROFº JOSÉ DODO DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**D05FA734

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS EDITAL Nº 71/2012 CARTA CONVITE Nº 25/2012**

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

**EDITAL Nº 71/2012**

**CARTA CONVITE Nº 25/2012**

**ABERTURA DIA**: 17 de agosto de 2.012, às 10:30 horas

**DO OBJETO**
Contratação de empresa para prestação de serviços junto a processos administrativos, perante o Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul e Tribunal de Contas da União e desenvolver estudos para reforma administrativa e elaboração de projetos que se fizerem necessários para a defesa do direito do município de Selvíria-MS.

**LICITANTES**
NÃO HOUVE INTERESSADO

**DAS PROPOSTAS APRESENTADAS VERBALMENTE**
NÃO HOUVE INTERESSADO

Selvíria – MS, 17 de agosto de 2.012.

***MATEUS DA SILVA LEITE***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**FE260262

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 72/2.012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2.012**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL Nº 72/2.012**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2.012**

**OBJETO:** O objeto deste pregão refere-se a Seleção de Empresa especializada na área da saúde, para prestação de serviços de plantões médicos de 12 horas, no hospital Santa Rita de Cássia na cidade de Selvíria-MS.

**LICITANTES:**

NÃO HOUVE INTERESSADO

**DAS PROPOSTAS APRESENTADAS VERBALMENTE:**

NÃO HOUVE INTERESSADO

**HOMOLOGAÇÃO:** NÃO HOMOLOGADO POR FALTA DE INTERESSADO.

Selvíria–MS, 24 de agosto de 2.012.

***WILSON VARGAS RODRIGUES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**68CE3049

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS EDITAL Nº 72/2.012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2.012**

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**
**EDITAL Nº 72/2.012**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2.012**

**OBJETO:** O objeto deste pregão refere-se à seleção de empresa especializada na área da saúde, para prestação de serviços de plantões médicos de 12 horas, no hospital Santa Rita de Cássia na cidade de Selvíria-MS.

**LICITANTES:**

NÃO HOUVE INTERESSADO

**DAS PROPOSTAS APRESENTADAS VERBALMENTE:**

NÃO HOUVE INTERESSADO

Selvíria–MS, 24 de agosto de 2.012.

***LUCIOMAR SEVERINO VIEIRA***
Diretor do Departamento de compras

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**9FA69FCE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL Nº 72/2.012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2.012**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **NÃO**:
**HOMOLOGAR**, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 33/2.012, por não estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria, acatando a decisão da Comissão Especial de Licitação na Modalidade Pregão que não adjudicou a favor, para contratação de empresa especializada na área da saúde, para prestação de serviços de

plantões médicos de 12 horas, no hospital Santa Rita de Cássia na cidade de Selvíria-MS, conforme edital 72/2.012.

Selvíria - MS, 24 de agosto de 2.012.

***PROF° JOSÉ DODO DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**CA190268

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 78/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2012**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL Nº 78/2012**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2012**

**ABERTURA DIA**: 02 de outubro de 2012, às 15:30 horas

**OBJETO**
A aquisição de um (01) veículo, em bom estado de conservação, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Obras, com a descrição a seguir: caminhão tipo basculante usado, ano 1971, ou mais recente, turbo, com direção hidráulica, freio a ar, Truck, suspensão pneumática e tacógrafo, com carroceria tipo caçamba, medindo no mínimo 5,00 metros de cumprimento e 2,50 metros de largura.

**LICITANTE**
FURLANI AUTOMÓVEIS E LOCAÇÃO LTDA ME

Tendo em vista que a empresa foi inabilitada por não ter cumprido o disposto no Edital, a Comissão Especial de Licitação resolveu fracassar o certame.

**HOMOLOGAÇÃO:** NÃO HOMOLOGADO.

Selvíria – MS, 02 de outubro de 2.012.

***WILSON VARGAS RODRIGUES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**B0AE8064

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL Nº 78/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2012**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROFº JOSÉ DODO DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **NÃO**:
**HOMOLOGAR**, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 37/2.012, pelo fato das empresas não estarem em conformidade com a legislação própria que rege a matéria, acatando a decisão da Comissão Especial de Licitação que não adjudicou a favor, cujo objeto é a aquisição de um (01) veículo, em bom estado de conservação, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Obras, com a descrição a seguir: caminhão tipo basculante usado, ano 1971, ou mais recente, turbo, com direção hidráulica, freio a ar, Truck, suspensão pneumática e tacógrafo, com carroceria tipo caçamba, medindo no mínimo 5,00 metros de cumprimento e 2,50 metros de largura.

Selvíria-MS, 02 de outubro de 2.012.

***PROFº JOSÉ DODO DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**A0C6C370

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS EDITAL Nº 78/2012**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2012**

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

**EDITAL Nº 78/2012**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2012**

**ABERTURA DIA**: 02 de outubro de 2.012, às 10:30 horas

**DO OBJETO**
A aquisição de um (01) veículo, em bom estado de conservação, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Obras, com a descrição a seguir: caminhão tipo basculante usado, ano 1971, ou mais recente, turbo, com direção hidráulica, freio a ar, Truck, suspensão pneumática e tacógrafo, com carroceria tipo caçamba, medindo no mínimo 5,00 metros de cumprimento e 2,50 metros de largura.

**LICITANTE**
FURLANI AUTOMÓVEIS E LOCAÇÃO LTDA ME

Tendo em vista que a empresa foi inabilitada por não ter cumprido o disposto no Edital, a Comissão Especial de Licitação resolveu fracassar o certame.

Selvíria – MS, 02 de outubro de 2.012.

***WILSON VARGAS RODRIGUES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**059B4CC5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS EDITAL Nº 52/2.012**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2.012**

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

**EDITAL Nº 52/2.012**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2.012**

**ABERTURA DIA**: 27 de junho de 2012, às 10:30 horas – MS.

**OBJETO:** prestação de serviços de locação de caçambas para recolhimento de entulhos no município de Selvíria-MS.

**LICITANTES:**
NÃO HOUVE INTERESSADO

**DAS PROPOSTAS APRESENTADAS VERBALMENTE:**
NÃO HOUVE INTERESSADO

Selvíria–MS, 27 de junho de 2.012.

***MATEUS DA SILVA LEITE***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**5F5308D0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 52/2.012 TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2.012**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL Nº 52/2.012**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2.012**

**ABERTURA DIA**: 27 de junho de 2012, às 10:30 horas – MS.

**OBJETO:** prestação de serviços de locação de caçambas para recolhimento de entulhos no município de Selvíria-MS.

**LICITANTES:**
NÃO HOUVE INTERESSADO

**DAS PROPOSTAS APRESENTADAS VERBALMENTE:**
NÃO HOUVE INTERESSADO

**HOMOLOGAÇÃO:** NÃO HOMOLOGADO POR FALTA DE INTERESSADO.

Selvíria – MS, 27 de junho de 2.012.

***WILSON VARGAS RODRIGUES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**5FAF40E9

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL Nº 52/2.012 TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2.012

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROFº JOSÉ DODO DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **NÃO**:
**HOMOLOGAR**, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Tomada de Preços nº 05/2.012, por não estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria, acatando a decisão da Comissão Permanente de Licitação que não adjudicou a favor, para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caçambas para recolhimento de entulhos da cidade de Selvíria-MS, conforme edital nº 52/2.012.

Selvíria-MS, 27 de junho de 2.012.

***PROFº JOSÉ DODO DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**00A7B552

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 431/2012 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA
Estado do Mato Grosso do Sul
Exercício: 2012
26/12/2012
Decreto nº 431/2012 de 01/11/2012

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Selviria, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 830/2011 de 21/12/2011.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adi Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.027.189,35 (um milhão e vinte e sete mil cento e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01.000.00.000.0000.0.000. | | PODER LEGISLATIVO | |
| 01.001.00.000.0000.0.000. | | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.001.01.000.0000.0.000. | | Legislativa | |
| 01.001.01.031.0000.0.000. | | Ação Legislativa | |
| 01.001.01.031.0001.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA | |
| 01.001.01.031.0001.2.002. | | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 10 - 3.3.90.14.00.00 | 0 | DIÁRIAS - CIVIL | 18.772,56 |
| 01.000.00.000.0000.0.000. | | PODER LEGISLATIVO | |
| 01.001.00.000.0000.0.000. | | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.001.01.000.0000.0.000. | | Legislativa | |
| 01.001.01.031.0000.0.000. | | Ação Legislativa | |
| 01.001.01.031.0001.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA | |
| 01.001.01.031.0001.2.002. | | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 14 - 3.3.90.36.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 27.066,79 |
| | | FÍSICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.001.00.000.0000.0.000. | | GABINETE DO PREFEITO | |
| 02.001.04.000.0000.0.000. | | Administração | |
| 02.001.04.122.0000.0.000. | | Administração Geral | |
| 02.001.04.122.0002.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 02.001.04.122.0002.2.010. | | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO | |
| | | PREFEITO/ASSESSORIAS | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 4 - 3.1.90.13.00.00 | 0 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 7.850,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.002.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E CIDADANIA | |
| 02.002.14.000.0000.0.000. | | Direitos da Cidadania | |
| 02.002.14.422.0000.0.000. | | Direitos Individuais, Coletivos Difusos | |
| 02.002.14.422.0003.0.000. | | PROGRAMA DE DEFESA JURÍDICA DO MUNÍCIPIO | |
| 02.002.14.422.0003.2.020. | | MANUT.DAS ATIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA | |
| | | JURIDICA E CIDADANIA | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| - 3.1.90.11.00.00 | 0 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL | |
| | | CIVIL | |
| 15 - 3.1.90.11.05.00 | 0 | Vencimentos e Salários dos Servidores | 10.000,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.002.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E CIDADANIA | |
| 02.002.14.000.0000.0.000. | | Direitos da Cidadania | |
| 02.002.14.422.0000.0.000. | | Direitos Individuais, Coletivos Difusos | |
| 02.002.14.422.0003.0.000. | | PROGRAMA DE DEFESA JURÍDICA DO MUNÍCIPIO | |
| 02.002.14.422.0003.2.020. | | MANUT.DAS ATIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA | |
| | | JURIDICA E CIDADANIA | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 16 - 3.1.90.13.00.00 | 0 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.300,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.002.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E CIDADANIA | |
| 02.002.14.000.0000.0.000. | | Direitos da Cidadania | |
| 02.002.14.422.0000.0.000. | | Direitos Individuais, Coletivos Difusos | |
| 02.002.14.422.0003.0.000. | | PROGRAMA DE DEFESA JURÍDICA DO MUNÍCIPIO | |
| 02.002.14.422.0003.2.020. | | MANUT.DAS ATIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA | |
| | | JURIDICA E CIDADANIA | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 18 - 3.3.90.14.00.00 | 0 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | 3.000,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.003.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 02.003.04.000.0000.0.000. | | Administração | |
| 02.003.04.122.0000.0.000. | | Administração Geral | |
| 02.003.04.122.0004.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| 02.003.04.122.0004.2.030. | | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE | |
| | | ADMINISTRAÇÃO | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| - 3.1.90.11.00.00 | 0 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL | |
| | | CIVIL | |
| 26 - 3.1.90.11.05.00 | 0 | Vencimentos e Salários dos Servidores | 51.600,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.003.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 02.003.04.000.0000.0.000. | | Administração | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02.003.04.122.0000.0.000. | | Administração Geral | |
| 02.003.04.122.0004.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| 02.003.04.122.0004.2.030. | | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE | |
| | | ADMINISTRAÇÃO | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 27 - 3.1.90.13.00.00 | 0 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.700,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.003.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 02.003.04.000.0000.0.000. | | Administração | |
| 02.003.04.122.0000.0.000. | | Administração Geral | |
| 02.003.04.122.0004.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| 02.003.04.122.0004.2.030. | | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE | |
| | | ADMINISTRAÇÃO | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 30 - 3.3.90.30.00.00 | 0 | MATERIAL DE CONSUMO | 12.000,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.003.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 02.003.04.000.0000.0.000. | | Administração | |
| 02.003.04.122.0000.0.000. | | Administração Geral | |
| 02.003.04.122.0004.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| 02.003.04.122.0004.2.030. | | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE | |
| | | ADMINISTRAÇÃO | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 34 - 3.3.90.39.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 50.500,00 |
| | | JURÍDICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.003.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 02.003.09.000.0000.0.000. | | Previdência Social | |
| 02.003.09.272.0000.0.000. | | Previdência do Regime Estatutário | |
| 02.003.09.272.0004.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| 02.003.09.272.0004.3.001. | | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA | |
| | | PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 39 - 3.1.90.01.00.00 | 0 | APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E | 7.300,00 |
| | | REFORMAS | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.004.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | |
| 02.004.04.000.0000.0.000. | | Administração | |
| 02.004.04.123.0000.0.000. | | Administração Financeira | |
| 02.004.04.123.0005.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO FINANCEIRA | |
| 02.004.04.123.0005.2.040. | | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL | |
| | | DE FINANÇAS | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| - 3.1.90.11.00.00 | 0 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL | |
| | | CIVIL | |
| 42 - 3.1.90.11.05.00 | 0 | Vencimentos e Salários dos Servidores | 18.600,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.004.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | |
| 02.004.04.000.0000.0.000. | | Administração | |
| 02.004.04.123.0000.0.000. | | Administração Financeira | |
| 02.004.04.123.0005.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO FINANCEIRA | |
| 02.004.04.123.0005.2.040. | | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL | |
| | | DE FINANÇAS | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 43 - 3.1.90.13.00.00 | 0 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4.200,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.004.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | |
| 02.004.04.000.0000.0.000. | | Administração | |
| 02.004.04.123.0000.0.000. | | Administração Financeira | |
| 02.004.04.123.0005.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO FINANCEIRA | |
| 02.004.04.123.0005.2.040. | | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL | |
| | | DE FINANÇAS | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 51 - 3.3.90.47.00.00 | 0 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 22.000,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.005.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.005.12.000.0000.0.000. | | Educação | |
| 02.005.12.122.0000.0.000. | | Administração Geral | |
| 02.005.12.122.0006.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO ESCOLAR | |
| 02.005.12.122.0006.2.050. | | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL | |
| | | DE EDUCAÇÃO | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| - 3.1.90.11.00.00 | 0 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL | |
| | | CIVIL | |
| 57 - 3.1.90.11.05.00 | 0 | Vencimentos e Salários dos Servidores | 34.850,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.005.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.005.12.000.0000.0.000. | | Educação | |
| 02.005.12.122.0000.0.000. | | Administração Geral | |
| 02.005.12.122.0006.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO ESCOLAR | |
| 02.005.12.122.0006.2.050. | | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL | |
| | | DE EDUCAÇÃO | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 58 - 3.1.90.13.00.00 | 0 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 12.750,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.005.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.005.12.000.0000.0.000. | | Educação | |
| 02.005.12.361.0000.0.000. | | Ensino Fundamental | |
| 02.005.12.361.0007.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 02.005.12.361.0007.2.060. | | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| - 3.1.90.11.00.00 | 0 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL | |
| | | CIVIL | |
| 74 - 3.1.90.11.05.00 | 0 | Vencimentos e Salários dos Servidores | 61.000,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.005.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.005.12.000.0000.0.000. | | Educação | |
| 02.005.12.361.0000.0.000. | | Ensino Fundamental | |
| 02.005.12.361.0007.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 02.005.12.361.0007.2.060. | | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 75 - 3.1.90.13.00.00 | 0 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 12.600,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.005.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.005.12.000.0000.0.000. | | Educação | |
| 02.005.12.361.0000.0.000. | | Ensino Fundamental | |
| 02.005.12.361.0007.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 02.005.12.361.0007.2.060. | | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 79 - 3.3.90.30.00.00 | 0 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.000,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.005.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.005.12.000.0000.0.000. | | Educação | |
| 02.005.12.361.0000.0.000. | | Ensino Fundamental | |
| 02.005.12.361.0007.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 02.005.12.361.0007.2.063. | | MANUT. E OPERAC. DO TRANSPORTE DE ALUNOS - VEÍCULOS | |
| | | TERCEIRIZADOS | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 91 - 3.3.90.36.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 25.000,00 |
| | | FÍSICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.005.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.005.12.000.0000.0.000. | | Educação | |
| 02.005.12.361.0000.0.000. | | Ensino Fundamental | |
| 02.005.12.361.0007.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 02.005.12.361.0007.2.064. | | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE | |
| | | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 93 - 3.3.90.30.00.00 | 0 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.250,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.005.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.005.12.000.0000.0.000. | | Educação | |
| 02.005.12.364.0000.0.000. | | Ensino Superior | |
| 02.005.12.364.0008.0.000. | | PROGRAMA DE APOIO AO ALUNOS | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS | |
| | | TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES | |
| 02.005.12.364.0008.2.071. | | MANUT. E OPERAC.PROGR. DE BOLSAS DE ESTUDOS E AJUDA | |
| | | FINANCEIRA A ESTUDANTES | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 97 - 3.3.90.18.00.00 | 0 | AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES | 12.000,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.005.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.005.12.000.0000.0.000. | | Educação | |
| 02.005.12.365.0000.0.000. | | Educação Infantil | |
| 02.005.12.365.0009.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DO ENSINO INFANTIL | |
| 02.005.12.365.0009.2.080. | | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 105 - 3.3.90.30.00.00 | 0 | MATERIAL DE CONSUMO | 500,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.005.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.005.12.000.0000.0.000. | | Educação | |
| 02.005.12.365.0000.0.000. | | Educação Infantil | |
| 02.005.12.365.0009.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DO ENSINO INFANTIL | |
| 02.005.12.365.0009.2.080. | | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 107 - 3.3.90.39.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 1.000,00 |
| | | JURÍDICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.006.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO | |
| 02.006.13.000.0000.0.000. | | Cultura | |
| 02.006.13.392.0000.0.000. | | Difusão Cultural | |
| 02.006.13.392.0012.0.000. | | PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA | |
| 02.006.13.392.0012.2.110. | | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE | |
| | | CULTURA DO MUNICÍPIO | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| - 3.1.90.11.00.00 | 0 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL | |
| | | CIVIL | |
| 120 - 3.1.90.11.05.00 | 0 | Vencimentos e Salários dos Servidores | 7.800,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.006.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO | |
| 02.006.13.000.0000.0.000. | | Cultura | |
| 02.006.13.392.0000.0.000. | | Difusão Cultural | |
| 02.006.13.392.0012.0.000. | | PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA | |
| 02.006.13.392.0012.2.110. | | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE | |
| | | CULTURA DO MUNICÍPIO | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 128 - 3.3.90.39.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 400,00 |
| | | JURÍDICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.007.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES | |
| 02.007.27.000.0000.0.000. | | Desporto e Lazer | |
| 02.007.27.812.0000.0.000. | | Desporto Comunitário | |
| 02.007.27.812.0014.0.000. | | PROGRAMA INCENTIVO AO ESPORTE | |
| 02.007.27.812.0014.2.132. | | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL | |
| | | DE ESPORTE | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 148 - 3.3.90.30.00.00 | 0 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.100,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.007.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES | |
| 02.007.27.000.0000.0.000. | | Desporto e Lazer | |
| 02.007.27.812.0000.0.000. | | Desporto Comunitário | |
| 02.007.27.812.0014.0.000. | | PROGRAMA INCENTIVO AO ESPORTE | |
| 02.007.27.812.0014.2.132. | | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL | |
| | | DE ESPORTE | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 149 - 3.3.90.31.00.00 | 0 | PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. | 250,00 |
| | | DESPORT. E OUTRAS | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.007.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES | |
| 02.007.27.000.0000.0.000. | | Desporto e Lazer | |
| 02.007.27.812.0000.0.000. | | Desporto Comunitário | |
| 02.007.27.812.0014.0.000. | | PROGRAMA INCENTIVO AO ESPORTE | |
| 02.007.27.812.0014.2.132. | | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | SECRETARIA MUNICIPAL | |
| | | DE ESPORTE | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 152 - 3.3.90.39.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 3.000,00 |
| | | JURÍDICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.008.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | |
| 02.008.04.000.0000.0.000. | | Administração | |
| 02.008.04.122.0000.0.000. | | Administração Geral | |
| 02.008.04.122.0026.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE | |
| | | OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | |
| 02.008.04.122.0026.2.250. | | MANUT. E OPERAC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E | |
| | | SERVIÇOS URBANOS | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| - 3.1.90.11.00.00 | 0 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL | |
| | | CIVIL | |
| 154 - 3.1.90.11.05.00 | 0 | Vencimentos e Salários dos Servidores | 41.100,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.008.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | |
| 02.008.04.000.0000.0.000. | | Administração | |
| 02.008.04.122.0000.0.000. | | Administração Geral | |
| 02.008.04.122.0026.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE | |
| | | OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | |
| 02.008.04.122.0026.2.250. | | MANUT. E OPERAC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E | |
| | | SERVIÇOS URBANOS | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 155 - 3.1.90.13.00.00 | 0 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 17.900,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.008.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | |
| 02.008.04.000.0000.0.000. | | Administração | |
| 02.008.04.122.0000.0.000. | | Administração Geral | |
| 02.008.04.122.0026.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE | |
| | | OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | |
| 02.008.04.122.0026.2.250. | | MANUT. E OPERAC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E | |
| | | SERVIÇOS URBANOS | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 159 - 3.3.90.36.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 37.000,00 |
| | | FÍSICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.008.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | |
| 02.008.04.000.0000.0.000. | | Administração | |
| 02.008.04.122.0000.0.000. | | Administração Geral | |
| 02.008.04.122.0026.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE | |
| | | OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | |
| 02.008.04.122.0026.2.250. | | MANUT. E OPERAC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E | |
| | | SERVIÇOS URBANOS | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 160 - 3.3.90.39.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 2.200,00 |
| | | JURÍDICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.008.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | |
| 02.008.15.000.0000.0.000. | | Urbanismo | |
| 02.008.15.451.0000.0.000. | | Infra-Estrutura Urbana | |
| 02.008.15.451.0027.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO URBANÍSTICA | |
| 02.008.15.451.0027.1.170. | | CONTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA | |
| - 4.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS DE CAPITAL | |
| - 4.4.00.00.00.00 | 0 | INVESTIMENTOS | |
| - 4.4.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 164 - 4.4.90.51.00.00 | 0 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 14.500,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.008.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | |
| 02.008.15.000.0000.0.000. | | Urbanismo | |
| 02.008.15.452.0000.0.000. | | Serviços Urbanos | |
| 02.008.15.452.0028.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS URBANOS | |
| 02.008.15.452.0028.2.261. | | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 172 - 3.3.90.36.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 5.000,00 |
| | | FÍSICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.008.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | |
| 02.008.15.000.0000.0.000. | | Urbanismo | |
| 02.008.15.452.0000.0.000. | | Serviços Urbanos | |
| 02.008.15.452.0028.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS URBANOS | |
| 02.008.15.452.0028.2.265. | | MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 184 - 3.3.90.39.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 3.000,00 |
| | | JURÍDICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.009.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 02.009.08.000.0000.0.000. | | Assistência Social | |
| 02.009.08.122.0000.0.000. | | Administração Geral | |
| 02.009.08.122.0015.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SEMAS | |
| 02.009.08.122.0015.2.140. | | MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECR. MUN. DE PROMOÇÃO E | |
| | | ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| - 3.1.90.11.00.00 | 0 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL | |
| | | CIVIL | |
| 196 - 3.1.90.11.05.00 | 0 | Vencimentos e Salários dos Servidores | 9.850,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.009.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 02.009.08.000.0000.0.000. | | Assistência Social | |
| 02.009.08.122.0000.0.000. | | Administração Geral | |
| 02.009.08.122.0015.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SEMAS | |
| 02.009.08.122.0015.2.140. | | MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECR. MUN. DE PROMOÇÃO E | |
| | | ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 197 - 3.1.90.13.00.00 | 0 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 650,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.009.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 02.009.08.000.0000.0.000. | | Assistência Social | |
| 02.009.08.122.0000.0.000. | | Administração Geral | |
| 02.009.08.122.0015.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SEMAS | |
| 02.009.08.122.0015.2.140. | | MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECR. MUN. DE PROMOÇÃO E | |
| | | ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 202 - 3.3.90.36.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 2.000,00 |
| | | FÍSICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.010.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E | |
| | | ABASTECIMENTO | |
| 02.010.20.000.0000.0.000. | | Agricultura | |
| 02.010.20.122.0000.0.000. | | Administração Geral | |
| 02.010.20.122.0021.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SEMAPA | |
| 02.010.20.122.0021.2.200. | | MANUT. OPERAC. ATIV. DA SEMAPA - SECR. MUNIC. AGRICULTURA | E |
| | | PECUARIA | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| - 3.1.90.11.00.00 | 0 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL | |
| | | CIVIL | |
| 211 - 3.1.90.11.05.00 | 0 | Vencimentos e Salários dos Servidores | 8.800,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.011.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO | |
| 02.011.22.000.0000.0.000. | | Indústria | |
| 02.011.22.122.0000.0.000. | | Administração Geral | |
| 02.011.22.122.0023.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SEMIC | |
| 02.011.22.122.0023.2.220. | | MANUT. E OPERAC. SEMIC - SECR. MUNIC. DE INDUSTRIA E | |
| | | COMERCIO | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| - 3.1.90.11.00.00 | 0 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL | |
| | | CIVIL | |
| 223 - 3.1.90.11.05.00 | 0 | Vencimentos e Salários dos Servidores | 7.200,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.011.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO | |
| 02.011.22.000.0000.0.000. | | Indústria | |
| 02.011.22.122.0000.0.000. | | Administração Geral | |
| 02.011.22.122.0023.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SEMIC | |
| 02.011.22.122.0023.2.220. | | MANUT. E OPERAC. SEMIC - SECR. MUNIC. DE INDUSTRIA E | |
| | | COMERCIO | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 224 - 3.1.90.13.00.00 | 0 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.200,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.012.00.000.0000.0.000. | | ENGARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | |
| 02.012.28.000.0000.0.000. | | Encargos Especiais | |
| 02.012.28.843.0000.0.000. | | Serviço da Dívida Interna | |
| 02.012.28.843.0032.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DA DIVÍDA PÚBLICA | |
| 02.012.28.843.0032.3.002. | | OPERACIONALIZAÇÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO | |
| - 4.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS DE CAPITAL | |
| - 4.6.00.00.00.00 | 0 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO | |
| | | DA DÍVIDA | |
| - 4.6.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| - 4.6.90.71.00.00 | 0 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL | |
| | | RESGATADO | |
| 246 - 4.6.90.71.01.00 | 0 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL | 24.000,00 |
| | | RESGATADO | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.013.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 02.013.10.000.0000.0.000. | | Saúde | |
| 02.013.10.122.0000.0.000. | | Administração Geral | |
| 02.013.10.122.0033.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE | |
| 02.013.10.122.0033.2.280. | | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES | |
| | | ADMINISTRATIVAS DO FMS/SMS | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| - 3.1.90.11.00.00 | 0 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL | |
| | | CIVIL | |
| 5 - 3.1.90.11.05.00 | 0 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL | 17.700,00 |
| | | CIVIL | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.013.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 02.013.10.000.0000.0.000. | | Saúde | |
| 02.013.10.122.0000.0.000. | | Administração Geral | |
| 02.013.10.122.0033.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE | |
| 02.013.10.122.0033.2.280. | | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES | |
| | | ADMINISTRATIVAS DO FMS/SMS | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 9 - 3.3.90.14.00.00 | 0 | DIÁRIAS - CIVIL | 5.000,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.013.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 02.013.10.000.0000.0.000. | | Saúde | |
| 02.013.10.122.0000.0.000. | | Administração Geral | |
| 02.013.10.122.0033.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE | |
| 02.013.10.122.0033.2.280. | | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES | |
| | | ADMINISTRATIVAS DO FMS/SMS | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 14 - 3.3.90.39.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 10.000,00 |
| | | JURÍDICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.013.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 02.013.10.000.0000.0.000. | | Saúde | |
| 02.013.10.301.0000.0.000. | | Atenção Básica | |
| 02.013.10.301.0034.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 02.013.10.301.0034.1.220. | | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| - 4.0.00.00.00.00 | 80 | DESPESAS DE CAPITAL | |
| - 4.4.00.00.00.00 | 80 | INVESTIMENTOS | |
| - 4.4.90.00.00.00 | 80 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 28 - 4.4.90.52.00.00 | 80 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.500,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.013.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 02.013.10.000.0000.0.000. | | Saúde | |
| 02.013.10.301.0000.0.000. | | Atenção Básica | |
| 02.013.10.301.0034.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 02.013.10.301.0034.2.290. | | MANUTENÇÃO E OPERAC. DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB | |
| | | FIXO/VAR/ACS/SB/ESFs | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| - 3.1.90.11.00.00 | 0 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL | |
| | | CIVIL | |
| 29 - 3.1.90.11.05.00 | 0 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL | 131.300,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | CIVIL | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.013.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 02.013.10.000.0000.0.000. | | Saúde | |
| 02.013.10.301.0000.0.000. | | Atenção Básica | |
| 02.013.10.301.0034.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 02.013.10.301.0034.2.290. | | MANUT. E OPERAC. DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB | |
| | | FIXO/VAR/ACS/SB/ESFs | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 32 - 3.1.90.13.00.00 | 0 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 30.100,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.013.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 02.013.10.000.0000.0.000. | | Saúde | |
| 02.013.10.301.0000.0.000. | | Atenção Básica | |
| 02.013.10.301.0034.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 02.013.10.301.0034.2.290. | | MANUT. E OPERAC. DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB | |
| | | FIXO/VAR/ACS/SB/ESFs | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 41 - 3.3.90.14.00.00 | 0 | DIÁRIAS - CIVIL | 3.000,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.013.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 02.013.10.000.0000.0.000. | | Saúde | |
| 02.013.10.301.0000.0.000. | | Atenção Básica | |
| 02.013.10.301.0034.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 02.013.10.301.0034.2.290. | | MANUT. E OPERAC. DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB | |
| | | FIXO/VAR/ACS/SB/ESFs | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 80 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 80 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 80 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 44 - 3.3.90.30.00.00 | 80 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.200,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.013.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 02.013.10.000.0000.0.000. | | Saúde | |
| 02.013.10.301.0000.0.000. | | Atenção Básica | |
| 02.013.10.301.0034.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 02.013.10.301.0034.2.290. | | MANUT. E OPERAC. DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB | |
| | | FIXO/VAR/ACS/SB/ESFs | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 80 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 80 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 80 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 51 - 3.3.90.39.00.00 | 80 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 5.900,00 |
| | | JURÍDICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.013.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 02.013.10.000.0000.0.000. | | Saúde | |
| 02.013.10.302.0000.0.000. | | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| 02.013.10.302.0035.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR | |
| 02.013.10.302.0035.2.300. | | MANUT. OPERAC. DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E | |
| | | AMBULATORIAL - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 63 - 3.3.90.30.00.00 | 0 | MATERIAL DE CONSUMO | 79.000,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.013.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 02.013.10.000.0000.0.000. | | Saúde | |
| 02.013.10.302.0000.0.000. | | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| 02.013.10.302.0035.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR | |
| 02.013.10.302.0035.2.300. | | MANUT. OPERAC. DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E | |
| | | AMBULATORIAL - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 80 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 80 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 80 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 69 - 3.3.90.36.00.00 | 80 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 1.300,00 |
| | | FÍSICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.013.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 02.013.10.000.0000.0.000. | | Saúde | |
| 02.013.10.302.0000.0.000. | | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| 02.013.10.302.0035.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR | |
| 02.013.10.302.0035.2.300. | | MANUT. OPERAC. DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E | |
| | | AMBULATORIAL - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 14 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 14 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 14 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 71 - 3.3.90.39.00.00 | 14 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 29.100,00 |
| | | JURÍDICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.013.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 02.013.10.000.0000.0.000. | | Saúde | |
| 02.013.10.302.0000.0.000. | | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| 02.013.10.302.0035.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR | |
| 02.013.10.302.0035.2.301. | | MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SAÚDE | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 80 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 80 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 80 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 78 - 3.3.90.30.00.00 | 80 | MATERIAL DE CONSUMO | 6.600,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.013.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 02.013.10.000.0000.0.000. | | Saúde | |
| 02.013.10.304.0000.0.000. | | Vigilância Sanitária | |
| 02.013.10.304.0037.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA | |
| | | EPIDEMIOLOGICA/SANITÁRIA/AMB/PROMOÇÃO EM SAÚDE | |
| 02.013.10.304.0037.2.320. | | MANUT. OPERAC. DO BLOCO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| - 3.1.90.11.00.00 | 0 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL | |
| | | CIVIL | |
| 88 - 3.1.90.11.05.00 | 0 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL | 3.300,00 |
| | | CIVIL | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.013.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 02.013.10.000.0000.0.000. | | Saúde | |
| 02.013.10.304.0000.0.000. | | Vigilância Sanitária | |
| 02.013.10.304.0037.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA | |
| | | EPIDEMIOLOGICA/SANITÁRIA/AMB/PROMOÇÃO EM SAÚDE | |
| 02.013.10.304.0037.2.320. | | MANUT. OPERAC. DO BLOCO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 92 - 3.3.90.14.00.00 | 0 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.000,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.013.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 02.013.10.000.0000.0.000. | | Saúde | |
| 02.013.10.304.0000.0.000. | | Vigilância Sanitária | |
| 02.013.10.304.0037.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA | |
| | | EPIDEMIOLOGICA/SANITÁRIA/AMB/PROMOÇÃO EM SAÚDE | |
| 02.013.10.304.0037.2.320. | | MANUT. OPERAC. DO BLOCO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 14 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 14 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 14 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 100 - 3.3.90.39.00.00 | 14 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 600,00 |
| | | JURÍDICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.013.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 02.013.10.000.0000.0.000. | | Saúde | |
| 02.013.10.305.0000.0.000. | | Vigilância Epidemiológica | |
| 02.013.10.305.0038.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA | |
| | | EPIDEMIOLOGICA/SANITÁRIA | |
| 02.013.10.305.0038.2.330. | | MANUT. E OPERAC. DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| - 3.1.90.11.00.00 | 0 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL | |
| | | CIVIL | |
| 105 - 3.1.90.11.05.00 | 0 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL | 24.600,00 |
| | | CIVIL | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.015.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | |
| 02.015.08.000.0000.0.000. | | Assistência Social | |
| 02.015.08.243.0000.0.000. | | Assistência à Criança a ao Adolescente | |
| 02.015.08.243.0017.0.000. | | PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLECENTE | |
| 02.015.08.243.0017.2.160. | | MANUT. E OPERAC. DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO | |
| | | INFANTIL - PETI | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 16 - 3.3.90.30.00.00 | 0 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.600,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.015.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | |
| 02.015.08.000.0000.0.000. | | Assistência Social | |
| 02.015.08.244.0000.0.000. | | Assistência Comunitária | |
| 02.015.08.244.0018.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 02.015.08.244.0018.1.120. | | Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o FMAS/CRAS | |
| - 4.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS DE CAPITAL | |
| - 4.4.00.00.00.00 | 0 | INVESTIMENTOS | |
| - 4.4.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 33 - 4.4.90.52.00.00 | 0 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 41.000,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.015.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | |
| 02.015.08.000.0000.0.000. | | Assistência Social | |
| 02.015.08.244.0000.0.000. | | Assistência Comunitária | |
| 02.015.08.244.0018.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE | |
| | | ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 02.015.08.244.0018.2.171. | | MANUT. E OPERAC. DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA | |
| | | SOCIAL - CRAS | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| - 3.1.90.11.00.00 | 0 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL | |
| | | CIVIL | |
| 49 - 3.1.90.11.05.00 | 0 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL | 2.800,00 |
| | | CIVIL | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.015.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | |
| 02.015.08.000.0000.0.000. | | Assistência Social | |
| 02.015.08.244.0000.0.000. | | Assistência Comunitária | |
| 02.015.08.244.0018.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE | |
| | | ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 02.015.08.244.0018.2.171. | | MANUT. E OPERAC. DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA | |
| | | SOCIAL - CRAS | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 54 - 3.3.90.30.00.00 | 0 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.900,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.015.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | |
| 02.015.08.000.0000.0.000. | | Assistência Social | |
| 02.015.08.244.0000.0.000. | | Assistência Comunitária | |
| 02.015.08.244.0018.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE | |
| | | ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 02.015.08.244.0018.2.174. | | Manutenção e Operac. do Centro de Referencia Especial de Ass. Social - CREAS | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| - 3.1.90.11.00.00 | 0 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL | |
| | | CIVIL | |
| 66 - 3.1.90.11.05.00 | 0 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL | 2.500,00 |
| | | CIVIL | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.015.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | |
| 02.015.08.000.0000.0.000. | | Assistência Social | |
| 02.015.08.244.0000.0.000. | | Assistência Comunitária | |
| 02.015.08.244.0018.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE | |
| | | ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 02.015.08.244.0018.2.174. | | Manutenção e Operac. do Centro de Referencia Especial de Ass. Social - CREAS | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 68 - 3.1.90.13.00.00 | 0 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 600,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.016.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - | |
| | | FMDCA | |
| 02.016.08.000.0000.0.000. | | Assistência Social | |
| 02.016.08.243.0000.0.000. | | Assistência à Criança a ao Adolescente | |
| 02.016.08.243.0019.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA | |
| 02.016.08.243.0019.1.130. | | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| - 4.0.00.00.00.00 | 10 | DESPESAS DE CAPITAL | |
| - 4.4.00.00.00.00 | 10 | INVESTIMENTOS | |
| - 4.4.90.00.00.00 | 10 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 1 - 4.4.90.52.00.00 | 10 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.900,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.016.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - | |
| | | FMDCA | |
| 02.016.08.000.0000.0.000. | | Assistência Social | |
| 02.016.08.243.0000.0.000. | | Assistência à Criança a ao Adolescente | |
| 02.016.08.243.0019.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA | |
| 02.016.08.243.0019.2.181. | | MANUTENÇÃO E OPERAC. FUNDO MUNIC. DOS DIR. DA CRIANÇA E | |
| | | ADOLESCENTE - FMDCA | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 10 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 10 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 10 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 2 - 3.3.90.30.00.00 | 10 | MATERIAL DE CONSUMO | 600,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.016.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - | |
| | | FMDCA | |
| 02.016.08.000.0000.0.000. | | Assistência Social | |
| 02.016.08.243.0000.0.000. | | Assistência à Criança a ao Adolescente | |
| 02.016.08.243.0043.0.000. | | AMPLIAÇÃO/ADAPTAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DO PETI | |
| 02.016.08.243.0043.1.131. | | AMPLIAÇÃO/ADAPTAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DO PETI | |
| - 4.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS DE CAPITAL | |
| - 4.4.00.00.00.00 | 0 | INVESTIMENTOS | |
| - 4.4.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 8 - 4.4.90.51.00.00 | 0 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 17.000,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.017.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FIS | |
| 02.017.08.000.0000.0.000. | | Assistência Social | |
| 02.017.08.244.0000.0.000. | | Assistência Comunitária | |
| 02.017.08.244.0020.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE | |
| | | INVESTIMENTO SOCIAL - FIS | |
| 02.017.08.244.0020.2.192. | | OPERAC. DO PROGR. DE DISTRIB. DE MATERIAL DE CONSTR. PARA | |
| | | FAMÍLIAS CARENTES | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 10 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 10 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 10 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 4 - 3.3.90.32.00.00 | 10 | MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 300,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.019.00.000.0000.0.000. | | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURÍSMO - FUMMTUR | |
| 02.019.18.000.0000.0.000. | | Gestão Ambiental | |
| 02.019.18.541.0000.0.000. | | Preservação e Conservação Ambiental | |
| 02.019.18.541.0039.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL | |
| 02.019.18.541.0039.2.340. | | MANUT. E OPERAC. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUMMTUR | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| - 3.1.90.11.00.00 | 0 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL | |
| | | CIVIL | |
| 5 - 3.1.90.11.05.00 | 0 | VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES | 8.000,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.019.00.000.0000.0.000. | | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURÍSMO - FUMMTUR | |
| 02.019.18.000.0000.0.000. | | Gestão Ambiental | |
| 02.019.18.541.0000.0.000. | | Preservação e Conservação Ambiental | |
| 02.019.18.541.0039.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL | |
| 02.019.18.541.0039.2.340. | | MANUT. E OPERAC. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUMMTUR | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 6 - 3.1.90.13.00.00 | 0 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.000,00 |
| | | Total Suplementação: 1.027.189,35 | |

Artigo 2º - Constituirão recursos disponiveis para cobertura do crédito adicional Suplementar, os indicados no artigo 43 § 1º, incisos I, II e III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, sendo provenientes do superávit financeiro no valor de R$ 153.090,00 (cento e cinquenta e três mil e noventa reais), os provenientes do excesso de arrecadação o valor de R$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais) e os resultante de anulação parcial das dotações orçamentárias no valor de R$ 638.899,35 (seiscentos e trinta e oito mil e oitocentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme descrição abaixo:

| Redução | | | |
|---|---|---|---|
| 01.000.00.000.0000.0.000. | | PODER LEGISLATIVO | |
| 01.001.00.000.0000.0.000. | | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.001.01.000.0000.0.000. | | Legislativa | |
| 01.001.01.031.0000.0.000. | | Ação Legislativa | |
| 01.001.01.031.0001.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA | |
| 01.001.01.031.0001.1.001. | | AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL | |
| - 4.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS DE CAPITAL | |
| - 4.4.00.00.00.00 | 0 | INVESTIMENTOS | |
| - 4.4.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 1 - 4.4.90.51.00.00 | 0 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 325,75 |
| 01.000.00.000.0000.0.000. | | PODER LEGISLATIVO | |
| 01.001.00.000.0000.0.000. | | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.001.01.000.0000.0.000. | | Legislativa | |
| 01.001.01.031.0000.0.000. | | Ação Legislativa | |
| 01.001.01.031.0001.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA | |
| 01.001.01.031.0001.1.002. | | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | PERMANENTE | |
| - 4.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS DE CAPITAL | |
| - 4.4.00.00.00.00 | 0 | INVESTIMENTOS | |
| - 4.4.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 2 - 4.4.90.52.00.00 | 0 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 600,00 |
| 01.000.00.000.0000.0.000. | | PODER LEGISLATIVO | |
| 01.001.00.000.0000.0.000. | | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.001.01.000.0000.0.000. | | Legislativa | |
| 01.001.01.031.0000.0.000. | | Ação Legislativa | |
| 01.001.01.031.0001.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA | |
| 01.001.01.031.0001.2.001. | | REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 3 - 3.3.90.30.00.00 | 0 | MATERIAL DE CONSUMO | 100,00 |
| 01.000.00.000.0000.0.000. | | PODER LEGISLATIVO | |
| 01.001.00.000.0000.0.000. | | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.001.01.000.0000.0.000. | | Legislativa | |
| 01.001.01.031.0000.0.000. | | Ação Legislativa | |
| 01.001.01.031.0001.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA | |
| 01.001.01.031.0001.2.001. | | REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 4 - 3.3.90.36.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 300,00 |
| | | FÍSICA | |
| 01.000.00.000.0000.0.000. | | PODER LEGISLATIVO | |
| 01.001.00.000.0000.0.000. | | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.001.01.000.0000.0.000. | | Legislativa | |
| 01.001.01.031.0000.0.000. | | Ação Legislativa | |
| 01.001.01.031.0001.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA | |
| 01.001.01.031.0001.2.001. | | REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 5 - 3.3.90.39.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 400,00 |
| | | JURÍDICA | |
| 01.000.00.000.0000.0.000. | | PODER LEGISLATIVO | |
| 01.001.00.000.0000.0.000. | | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.001.01.000.0000.0.000. | | Legislativa | |
| 01.001.01.031.0000.0.000. | | Ação Legislativa | |
| 01.001.01.031.0001.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA | |
| 01.001.01.031.0001.2.002. | | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| - 3.1.90.11.00.00 | 0 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL | |
| | | CIVIL | |
| 6 - 3.1.90.11.02.00 | 0 | Subsidios dos Vereadores | 31.313,60 |
| 01.000.00.000.0000.0.000. | | PODER LEGISLATIVO | |
| 01.001.00.000.0000.0.000. | | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.001.01.000.0000.0.000. | | Legislativa | |
| 01.001.01.031.0000.0.000. | | Ação Legislativa | |
| 01.001.01.031.0001.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA | |
| 01.001.01.031.0001.2.002. | | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 8 - 3.1.90.13.00.00 | 0 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 5.000,00 |
| 01.000.00.000.0000.0.000. | | PODER LEGISLATIVO | |
| 01.001.00.000.0000.0.000. | | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.001.01.000.0000.0.000. | | Legislativa | |
| 01.001.01.031.0000.0.000. | | Ação Legislativa | |
| 01.001.01.031.0001.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA | |
| 01.001.01.031.0001.2.002. | | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 9 - 3.1.90.94.00.00 | 0 | INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 1.000,00 |
| 01.000.00.000.0000.0.000. | | PODER LEGISLATIVO | |
| 01.001.00.000.0000.0.000. | | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.001.01.000.0000.0.000. | | Legislativa | |
| 01.001.01.031.0000.0.000. | | Ação Legislativa | |
| 01.001.01.031.0001.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA | |
| 01.001.01.031.0001.2.002. | | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 11 - 3.3.90.30.00.00 | 0 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.000,00 |
| 01.000.00.000.0000.0.000. | | PODER LEGISLATIVO | |
| 01.001.00.000.0000.0.000. | | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.001.01.000.0000.0.000. | | Legislativa | |
| 01.001.01.031.0000.0.000. | | Ação Legislativa | |
| 01.001.01.031.0001.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA | |
| 01.001.01.031.0001.2.002. | | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 13 - 3.3.90.35.00.00 | 0 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 1.800,00 |
| 01.000.00.000.0000.0.000. | | PODER LEGISLATIVO | |
| 01.001.00.000.0000.0.000. | | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.001.01.000.0000.0.000. | | Legislativa | |
| 01.001.01.031.0000.0.000. | | Ação Legislativa | |
| 01.001.01.031.0001.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA | |
| 01.001.01.031.0001.2.002. | | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 15 - 3.3.90.39.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 2.000,00 |
| | | JURÍDICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.003.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 02.003.04.000.0000.0.000. | | Administração | |
| 02.003.04.122.0000.0.000. | | Administração Geral | |
| 02.003.04.122.0004.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| 02.003.04.122.0004.2.030. | | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE | |
| | | ADMINISTRAÇÃO | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.1.00.00.00.00 | 0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| - 3.1.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 28 - 3.1.90.94.00.00 | 0 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 500,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.003.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 02.003.04.000.0000.0.000. | | Administração | |
| 02.003.04.122.0000.0.000. | | Administração Geral | |
| 02.003.04.122.0004.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| 02.003.04.122.0004.2.030. | | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE | |
| | | ADMINISTRAÇÃO | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 33 - 3.3.90.36.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 5.500,00 |
| | | FÍSICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.004.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | |
| 02.004.04.000.0000.0.000. | | Administração | |
| 02.004.04.123.0000.0.000. | | Administração Financeira | |
| 02.004.04.123.0005.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO FINANCEIRA | |
| 02.004.04.123.0005.2.040. | | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL | |
| | | DE FINANÇAS | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 50 - 3.3.90.39.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 9.000,00 |
| | | JURÍDICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.004.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | |
| 02.004.04.000.0000.0.000. | | Administração | |
| 02.004.04.123.0000.0.000. | | Administração Financeira | |
| 02.004.04.123.0005.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO FINANCEIRA | |
| 02.004.04.123.0005.2.040. | | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL | |
| | | DE FINANÇAS | |
| - 4.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS DE CAPITAL | |
| - 4.4.00.00.00.00 | 0 | INVESTIMENTOS | |
| - 4.4.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 53 - 4.4.90.93.00.00 | 0 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 5.000,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.004.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | |
| 02.004.99.000.0000.0.000. | | Reserva de Contingência | |
| 02.004.99.999.0000.0.000. | | Reserva de Contingência | |
| 02.004.99.999.9999.0.000. | | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | |
| 02.004.99.999.9999.2.041. | | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | |
| - 9.0.00.00.00.00 | 0 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | |
| - 9.9.00.00.00.00 | 0 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | |
| - 9.9.99.00.00.00 | 0 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | |
| - 9.9.99.99.00.00 | 0 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | |
| 54 - 9.9.99.99.99.00 | 0 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA 270.000,00 | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.005.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.005.12.000.0000.0.000. | | Educação | |
| 02.005.12.122.0000.0.000. | | Administração Geral | |
| 02.005.12.122.0006.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO ESCOLAR | |
| 02.005.12.122.0006.2.050. | | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL | |
| | | DE EDUCAÇÃO | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 67 - 3.3.90.93.00.00 | 0 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 2.000,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02.005.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.005.12.000.0000.0.000. | | Educação | |
| 02.005.12.122.0000.0.000. | | Administração Geral | |
| 02.005.12.122.0006.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO ESCOLAR | |
| 02.005.12.122.0006.2.051. | | MANUT. E OPERAC.O DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE | |
| | | EDUCAÇÃO | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 68 - 3.3.90.30.00.00 | 0 | MATERIAL DE CONSUMO | 100,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.005.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.005.12.000.0000.0.000. | | Educação | |
| 02.005.12.361.0000.0.000. | | Ensino Fundamental | |
| 02.005.12.361.0007.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 02.005.12.361.0007.1.060. | | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES | |
| - 4.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS DE CAPITAL | |
| - 4.4.00.00.00.00 | 0 | INVESTIMENTOS | |
| - 4.4.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 71 - 4.4.90.51.00.00 | 0 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 3.000,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.005.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.005.12.000.0000.0.000. | | Educação | |
| 02.005.12.361.0000.0.000. | | Ensino Fundamental | |
| 02.005.12.361.0007.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 02.005.12.361.0007.1.061. | | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ENSINO | |
| | | FUNDAMENTAL | |
| - 4.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS DE CAPITAL | |
| - 4.4.00.00.00.00 | 0 | INVESTIMENTOS | |
| - 4.4.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 72 - 4.4.90.52.00.00 | 0 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 35.000,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.005.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.005.12.000.0000.0.000. | | Educação | |
| 02.005.12.361.0000.0.000. | | Ensino Fundamental | |
| 02.005.12.361.0007.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 02.005.12.361.0007.2.060. | | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 82 - 3.3.90.36.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 4.000,00 |
| | | FÍSICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.005.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.005.12.000.0000.0.000. | | Educação | |
| 02.005.12.365.0000.0.000. | | Educação Infantil | |
| 02.005.12.365.0009.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DO ENSINO INFANTIL | |
| 02.005.12.365.0009.2.080. | | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 106 - 3.3.90.36.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 500,00 |
| | | FÍSICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.006.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO | |
| 02.006.13.000.0000.0.000. | | Cultura | |
| 02.006.13.392.0000.0.000. | | Difusão Cultural | |
| 02.006.13.392.0012.0.000. | | PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA | |
| 02.006.13.392.0012.1.080. | | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| - 4.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS DE CAPITAL | |
| - 4.4.00.00.00.00 | 0 | INVESTIMENTOS | |
| - 4.4.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 119 - 4.4.90.52.00.00 | 0 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 7.000,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.006.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO | |
| 02.006.13.000.0000.0.000. | | Cultura | |
| 02.006.13.392.0000.0.000. | | Difusão Cultural | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02.006.13.392.0012.0.000. | | PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA | |
| 02.006.13.392.0012.2.110. | | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE | |
| | | CULTURA DO MUNICÍPIO | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 125 - 3.3.90.30.00.00 | 0 | MATERIAL DE CONSUMO | 25.000,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.006.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO | |
| 02.006.13.000.0000.0.000. | | Cultura | |
| 02.006.13.392.0000.0.000. | | Difusão Cultural | |
| 02.006.13.392.0012.0.000. | | PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA | |
| 02.006.13.392.0012.2.110. | | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE | |
| | | CULTURA DO MUNICÍPIO | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 126 - 3.3.90.33.00.00 | 0 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 400,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.007.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES | |
| 02.007.27.000.0000.0.000. | | Desporto e Lazer | |
| 02.007.27.812.0000.0.000. | | Desporto Comunitário | |
| 02.007.27.812.0014.0.000. | | PROGRAMA INCENTIVO AO ESPORTE | |
| 02.007.27.812.0014.2.131. | | MANUTENÇÃO E REFORMA DE QUADRAS/GINÁSIOS DE ESPORTES | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 141 - 3.3.90.30.00.00 | 0 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.007.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES | |
| 02.007.27.000.0000.0.000. | | Desporto e Lazer | |
| 02.007.27.812.0000.0.000. | | Desporto Comunitário | |
| 02.007.27.812.0014.0.000. | | PROGRAMA INCENTIVO AO ESPORTE | |
| 02.007.27.812.0014.2.131. | | MANUTENÇÃO E REFORMA DE QUADRAS/GINÁSIOS DE ESPORTES | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 142 - 3.3.90.36.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 1.350,00 |
| | | FÍSICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.007.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES | |
| 02.007.27.000.0000.0.000. | | Desporto e Lazer | |
| 02.007.27.812.0000.0.000. | | Desporto Comunitário | |
| 02.007.27.812.0014.0.000. | | PROGRAMA INCENTIVO AO ESPORTE | |
| 02.007.27.812.0014.2.131. | | MANUTENÇÃO E REFORMA DE QUADRAS/GINÁSIOS DE ESPORTES | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 143 - 3.3.90.39.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 4.000,00 |
| | | JURÍDICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.007.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES | |
| 02.007.27.000.0000.0.000. | | Desporto e Lazer | |
| 02.007.27.812.0000.0.000. | | Desporto Comunitário | |
| 02.007.27.812.0014.0.000. | | PROGRAMA INCENTIVO AO ESPORTE | |
| 02.007.27.812.0014.2.132. | | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL | |
| | | DE ESPORTE | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 151 - 3.3.90.36.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 21.100,00 |
| | | FÍSICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.008.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | |
| 02.008.15.000.0000.0.000. | | Urbanismo | |
| 02.008.15.452.0000.0.000. | | Serviços Urbanos | |
| 02.008.15.452.0028.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS URBANOS | |
| 02.008.15.452.0028.2.262. | | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE | |
| | | ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 174 - 3.3.90.30.00.00 | 0 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.008.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | |
| 02.008.15.000.0000.0.000. | | Urbanismo | |
| 02.008.15.452.0000.0.000. | | Serviços Urbanos | |
| 02.008.15.452.0028.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS URBANOS | |
| 02.008.15.452.0028.2.262. | | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE | |
| | | ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 176 - 3.3.90.39.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 9.500,00 |
| | | JURÍDICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.013.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 02.013.10.000.0000.0.000. | | Saúde | |
| 02.013.10.122.0000.0.000. | | Administração Geral | |
| 02.013.10.122.0033.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE | |
| 02.013.10.122.0033.1.211. | | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| - 4.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS DE CAPITAL | |
| - 4.4.00.00.00.00 | 0 | INVESTIMENTOS | |
| - 4.4.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 4 - 4.4.90.52.00.00 | 0 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.800,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.013.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 02.013.10.000.0000.0.000. | | Saúde | |
| 02.013.10.301.0000.0.000. | | Atenção Básica | |
| 02.013.10.301.0034.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 02.013.10.301.0034.1.220. | | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| - 4.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS DE CAPITAL | |
| - 4.4.00.00.00.00 | 0 | INVESTIMENTOS | |
| - 4.4.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 26 - 4.4.90.52.00.00 | 0 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 780,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.013.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 02.013.10.000.0000.0.000. | | Saúde | |
| 02.013.10.301.0000.0.000. | | Atenção Básica | |
| 02.013.10.301.0034.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 02.013.10.301.0034.2.290. | | MANUT. E OPERAC. DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB | |
| | | FIXO/VAR/ACS/SB/ESFs | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 49 - 3.3.90.39.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 2.920,00 |
| | | JURÍDICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.013.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 02.013.10.000.0000.0.000. | | Saúde | |
| 02.013.10.302.0000.0.000. | | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| 02.013.10.302.0035.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR | |
| 02.013.10.302.0035.2.300. | | MANUT. OPERAC. DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E | |
| | | AMBULATORIAL - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 67 - 3.3.90.36.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 2.000,00 |
| | | FÍSICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.013.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 02.013.10.000.0000.0.000. | | Saúde | |
| 02.013.10.302.0000.0.000. | | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| 02.013.10.302.0035.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR | |
| 02.013.10.302.0035.2.300. | | MANUT. OPERAC. DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E | |
| | | AMBULATORIAL - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 70 - 3.3.90.39.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 3.600,00 |
| | | JURÍDICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.013.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 02.013.10.000.0000.0.000. | | Saúde | |
| 02.013.10.302.0000.0.000. | | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| 02.013.10.302.0035.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR | |
| 02.013.10.302.0035.2.300. | | MANUT. OPERAC. DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E | |
| | | AMBULATORIAL - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE | |
| - 4.0.00.00.00.00 | 80 | DESPESAS DE CAPITAL | |
| - 4.4.00.00.00.00 | 80 | INVESTIMENTOS | |
| - 4.4.90.00.00.00 | 80 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 75 - 4.4.90.52.00.00 | 80 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.000,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.013.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 02.013.10.000.0000.0.000. | | Saúde | |
| 02.013.10.302.0000.0.000. | | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| 02.013.10.302.0035.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR | |
| 02.013.10.302.0035.2.301. | | MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SAÚDE | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 79 - 3.3.90.36.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 9.100,00 |
| | | FÍSICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.013.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 02.013.10.000.0000.0.000. | | Saúde | |
| 02.013.10.304.0000.0.000. | | Vigilância Sanitária | |
| 02.013.10.304.0037.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA | |
| | | EPIDEMIOLOGICA/SANITÁRIA/AMB/PROMOÇÃO EM SAÚDE | |
| 02.013.10.304.0037.2.320. | | MANUT. OPERAC. DO BLOCO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 80 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 80 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 80 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 95 - 3.3.90.30.00.00 | 80 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.013.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 02.013.10.000.0000.0.000. | | Saúde | |
| 02.013.10.304.0000.0.000. | | Vigilância Sanitária | |
| 02.013.10.304.0037.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA | |
| | | EPIDEMIOLOGICA/SANITÁRIA/AMB/PROMOÇÃO EM SAÚDE | |
| 02.013.10.304.0037.2.320. | | MANUT. OPERAC. DO BLOCO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 96 - 3.3.90.36.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 1.500,00 |
| | | FÍSICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.013.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 02.013.10.000.0000.0.000. | | Saúde | |
| 02.013.10.304.0000.0.000. | | Vigilância Sanitária | |
| 02.013.10.304.0037.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA | |
| | | EPIDEMIOLOGICA/SANITÁRIA/AMB/PROMOÇÃO EM SAÚDE | |
| 02.013.10.304.0037.2.320. | | MANUT. OPERAC. DO BLOCO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 80 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 80 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 80 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 101 - 3.3.90.39.00.00 | 80 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 800,00 |
| | | JURÍDICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.013.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 02.013.10.000.0000.0.000. | | Saúde | |
| 02.013.10.304.0000.0.000. | | Vigilância Sanitária | |
| 02.013.10.304.0037.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA | |
| | | EPIDEMIOLOGICA/SANITÁRIA/AMB/PROMOÇÃO EM SAÚDE | |
| 02.013.10.304.0037.2.320. | | MANUT. OPERAC. DO BLOCO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | |
| - 4.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS DE CAPITAL | |
| - 4.4.00.00.00.00 | 0 | INVESTIMENTOS | |
| - 4.4.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 102 - 4.4.90.52.00.00 | 0 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.200,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.013.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 02.013.10.000.0000.0.000. | | Saúde | |
| 02.013.10.305.0000.0.000. | | Vigilância Epidemiológica | |
| 02.013.10.305.0038.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA | |
| | | EPIDEMIOLOGICA/SANITÁRIA | |
| 02.013.10.305.0038.2.330. | | MANUT. E OPERAC. DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 119 - 3.3.90.36.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 4.000,00 |
| | | FÍSICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.015.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | |
| 02.015.08.000.0000.0.000. | | Assistência Social | |
| 02.015.08.241.0000.0.000. | | Assistência ao Idoso | |
| 02.015.08.241.0019.0.000. | | PROGRAMA CONVIVER | |
| 02.015.08.241.0019.1.117. | | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| - 4.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS DE CAPITAL | |
| - 4.4.00.00.00.00 | 0 | INVESTIMENTOS | |
| - 4.4.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 1 - 4.4.90.52.00.00 | 0 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 6.000,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.015.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | |
| 02.015.08.000.0000.0.000. | | Assistência Social | |
| 02.015.08.242.0000.0.000. | | Assistência ao Portador de Deficiência | |
| 02.015.08.242.0016.0.000. | | PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES | |
| | | ESPECIAIS | |
| 02.015.08.242.0016.2.150. | | MANUT. E OPERAC. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO PORTADOR | |
| | | DE DEFICIÊNCIA | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 12 - 3.3.90.32.00.00 | 0 | MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 5.500,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.015.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | |
| 02.015.08.000.0000.0.000. | | Assistência Social | |
| 02.015.08.242.0000.0.000. | | Assistência ao Portador de Deficiência | |
| 02.015.08.242.0016.0.000. | | PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | ESPECIAIS | |
| 02.015.08.242.0016.2.150. | | MANUT. E OPERAC. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO PORTADOR | |
| | | DE DEFICIÊNCIA | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 13 - 3.3.90.36.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 3.000,00 |
| | | FÍSICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.015.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | |
| 02.015.08.000.0000.0.000. | | Assistência Social | |
| 02.015.08.243.0000.0.000. | | Assistência à Criança a ao Adolescente | |
| 02.015.08.243.0017.0.000. | | PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLECENTE | |
| 02.015.08.243.0017.2.160. | | MANUT. E OPERAC. DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO | |
| | | INFANTIL - PETI | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 80 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 80 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 80 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 18 - 3.3.90.30.00.00 | 80 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.015.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | |
| 02.015.08.000.0000.0.000. | | Assistência Social | |
| 02.015.08.243.0000.0.000. | | Assistência à Criança a ao Adolescente | |
| 02.015.08.243.0017.0.000. | | PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLECENTE | |
| 02.015.08.243.0017.2.160. | | MANUT. E OPERAC. DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO | |
| | | INFANTIL - PETI | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 19 - 3.3.90.36.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 1.410,00 |
| | | FÍSICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.017.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FIS | |
| 02.017.08.000.0000.0.000. | | Assistência Social | |
| 02.017.08.244.0000.0.000. | | Assistência Comunitária | |
| 02.017.08.244.0020.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE | |
| | | INVESTIMENTO SOCIAL - FIS | |
| 02.017.08.244.0020.2.190. | | OPERAC. DOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO PARA FAMÍLIAS | |
| | | CARENTES | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 10 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 10 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 10 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 2 - 3.3.90.32.00.00 | 10 | MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 37.100,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.017.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FIS | |
| 02.017.08.000.0000.0.000. | | Assistência Social | |
| 02.017.08.244.0000.0.000. | | Assistência Comunitária | |
| 02.017.08.244.0020.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE | |
| | | INVESTIMENTO SOCIAL - FIS | |
| 02.017.08.244.0020.2.191. | | OPERAC. DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PARA FAMÍLIAS | |
| | | CARENTES | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 10 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 10 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 10 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 3 - 3.3.90.32.00.00 | 10 | MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 16.300,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.017.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FIS | |
| 02.017.08.000.0000.0.000. | | Assistência Social | |
| 02.017.08.244.0000.0.000. | | Assistência Comunitária | |
| 02.017.08.244.0020.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE | |
| | | INVESTIMENTO SOCIAL - FIS | |
| 02.017.08.244.0020.2.194. | | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRÓ - JOVEM - RECICLAGEM DE PET | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 10 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 10 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 10 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 6 - 3.3.90.30.00.00 | 10 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.017.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FIS | |
| 02.017.08.000.0000.0.000. | | Assistência Social | |
| 02.017.08.244.0000.0.000. | | Assistência Comunitária | |
| 02.017.08.244.0020.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE | |
| | | INVESTIMENTO SOCIAL - FIS | |
| 02.017.08.244.0020.2.194. | | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRÓ - JOVEM - RECICLAGEM DE PET | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 10 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 10 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 10 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 7 - 3.3.90.36.00.00 | 10 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 3.000,00 |
| | | FÍSICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.017.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FIS | |
| 02.017.08.000.0000.0.000. | | Assistência Social | |
| 02.017.08.244.0000.0.000. | | Assistência Comunitária | |
| 02.017.08.244.0020.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE | |
| | | INVESTIMENTO SOCIAL - FIS | |
| 02.017.08.244.0020.2.194. | | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRÓ - JOVEM - RECICLAGEM DE PET | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 10 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 10 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 10 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 8 - 3.3.90.39.00.00 | 10 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 3.000,00 |
| | | JURÍDICA | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.018.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO | |
| 02.018.16.000.0000.0.000. | | Habitação | |
| 02.018.16.482.0000.0.000. | | Habitação Urbana | |
| 02.018.16.482.0031.0.000. | | PROGRAMA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO | |
| 02.018.16.482.0031.1.200. | | CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES DE INTERESSE SOCIAL | |
| - 4.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS DE CAPITAL | |
| - 4.4.00.00.00.00 | 0 | INVESTIMENTOS | |
| - 4.4.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 4 - 4.4.90.51.00.00 | 0 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 45.100,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.019.00.000.0000.0.000. | | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURÍSMO - FUMMTUR | |
| 02.019.18.000.0000.0.000. | | Gestão Ambiental | |
| 02.019.18.541.0000.0.000. | | Preservação e Conservação Ambiental | |
| 02.019.18.541.0039.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL | |
| 02.019.18.541.0039.1.230. | | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| - 4.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS DE CAPITAL | |
| - 4.4.00.00.00.00 | 0 | INVESTIMENTOS | |
| - 4.4.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 1 - 4.4.90.52.00.00 | 0 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.000,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.019.00.000.0000.0.000. | | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURÍSMO - FUMMTUR | |
| 02.019.18.000.0000.0.000. | | Gestão Ambiental | |
| 02.019.18.541.0000.0.000. | | Preservação e Conservação Ambiental | |
| 02.019.18.541.0039.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL | |
| 02.019.18.541.0039.1.231. | | IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO | |
| - 4.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS DE CAPITAL | |
| - 4.4.00.00.00.00 | 0 | INVESTIMENTOS | |
| - 4.4.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 2 - 4.4.90.51.00.00 | 0 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 3.000,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.019.00.000.0000.0.000. | | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURÍSMO - FUMMTUR | |
| 02.019.18.000.0000.0.000. | | Gestão Ambiental | |
| 02.019.18.541.0000.0.000. | | Preservação e Conservação Ambiental | |
| 02.019.18.541.0039.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL | |
| 02.019.18.541.0039.1.231. | | IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO | |
| - 4.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS DE CAPITAL | |
| - 4.4.00.00.00.00 | 0 | INVESTIMENTOS | |
| - 4.4.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 4 - 4.4.90.61.00.00 | 0 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 2.000,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.019.00.000.0000.0.000. | | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURÍSMO - FUMMTUR | |
| 02.019.18.000.0000.0.000. | | Gestão Ambiental | |
| 02.019.18.541.0000.0.000. | | Preservação e Conservação Ambiental | |
| 02.019.18.541.0039.0.000. | | PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL | |
| 02.019.18.541.0039.2.341. | | OPERAC DA POLÍTICA DE PRESERV. DE CONSERV. AMBIENTAL | |
| - 3.0.00.00.00.00 | 0 | DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.00.00.00.00 | 0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| - 3.3.90.00.00.00 | 0 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 16 - 3.3.90.39.00.00 | 0 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 3.000,00 |
| | | JURÍDICA | |
| | | Total Redução: | 638.899,35 |

Atigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data des publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Selviria , Estado do Mato Gr do Sul, em 01 de novembro de 2012.

***JOSÉ DODO DA ROCHA***
Prefeito

**Publicado por:**
Liany Vargas Dias
**Código Identificador:**0CF8E3EB

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES - GEL**
**EXTRATO Nº 134 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO
(Ref. Ao Contrato Nº 134/2012, Dispensa Nº 50/2012)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 108/2012
CONTRATADA: MARILENE PEREIRA DA SILVA "BANDA PONTE AÉREA"
CNPJ Nº 12.069.809/0001-59
OBJETO: Contratação de Banda Musical para apresentação em praça publica para festividades de fim de ano no município de Sete Quedas - MS.
Vincula-se a eficácia do presente contrato nos termos da publicação elencada no artigo 26 da Lei 8.666/93.
Valor: R$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)
Vigencia: 11 (onze) dias.
Data da Assinatura: 20/12/2012
Gabinete do Prefeito
Dotação: 02.01.04.122.002.2.084
Elemento de Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Sete Quedas - MS, 20 de dezembro de 2012.

***ELAINE RODRIGUES DOS SANTOS***
Presidente do Gel

**Publicado por:**
Roberto de Souza Freitas
**Código Identificador:**70E74013

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 561/2012**

*SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2013"*

**SÉRGIO ROBERTO MENDES**, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica aprovado o Orçamento-Geral do município de Sete Quedas-MS, para o exercício de 2.013, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 25.672.133,23 (Vinte e Cinco Milhões, Seiscentos e Setenta e Dois Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Vinte e Três Centavos).

**Art. 2º** - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2.013, compõe-se dos Orçamentos do Legislativo, Executivo e seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

**Art. 3°** - O Orçamento anual do Legislativo, fixa a despesa em R$ 920.764,40.

**Art. 4°** - O Orçamento anual do Executivo, estima a receita em R$ 25.672.133,23 e fixa a despesa em R$ 24.751.368,83.

**§1º** - O Orçamento anual da Prefeitura Municipal estima a Receita em R$ 15.731.333,31 e fixa a Despesa em R$ 9.861.863,73, estando incluída a Reserva de Contingência no valor de R$ 50.000,00.

**§2°**- O Orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde estima a receita em R$ 2.428.229,51, complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R$ 3.796.413,08 e fixa a despesa em R$ 6.224.642,59.

**§3°** - O Orçamento anual do Fundo Nacional de Valorização do Ensino Básico - FUNDEB, estima a receita e fixa a despesa em R$ 3.047.272,03.

**§4°** O Orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação, não possui previsão de Receitas Orçamentárias, sendo realizada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal, previstas em R$ 70.000,00, fixando a despesa em R$ 70.000,00.

**§5°** O Orçamento anual do Fundo do Menor e do Adolescente, não possui receita orçamentárias prevista, fixa a despesa em R$ 78.000,00, sendo a mesma atendida por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal estimadas em R$ 78.000,00.

**§6° -** O Orçamento anual do Fundo Municipal de Assistência Social, estima a receita em R$ 409.015,31 complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R$ 873.292,100 e fixa a despesa em R$ 1.282.307,41.

**§7º** - O Orçamento anual do Instituto Municipal de Previdência Social, estima a receita em R$ 3.939.650,87, fixando a despesa no mesmo valor, nela estando incluída a Reserva Legal do RPPS o valor de R$ 2.939.650,87.

**§8°** - O orçamento anual do Fundo Municipal de Investimento Social, estima a receita em R$ 116.632,20, e fixa a despesa no mesmo valor.

**§9°** O Orçamento anual do Fundo Municipal de Prevenção as Drogas, não possui previsão de Receitas Orçamentárias, sendo realizada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal, previstas em R$ 20.000,00, fixando a despesa em R$ 20.000,00.

**§10°** O Orçamento anual do Fundo de Investimentos Culturais do Município de Sete Quedas não possui previsão de Receitas Orçamentárias, sendo realizada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal, previstas em R$ 20.000,00, fixando a despesa em R$ 20.000,00.

**§11** O Orçamento anual do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Sete Quedas não possui previsão de Receitas Orçamentárias, sendo realizada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal, previstas em R$ 91.000,00, fixando a despesa em R$ 91.000,00.

**Art. 5°** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências constitucionais e voluntárias e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos da Receita nos termos da lei Nº 4.320/64 e Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional e separada por fontes de recursos, em conformidade com a Orientação Técnica n° 36, de 06/06/2010.

**§ 1°** As fontes e/ou destinação de recursos serão especificadas de acordo com a discriminação abaixo:

| I - PRIMÁRIAS | | |
|---|---|---|
| **FONTES** | **DISCRIMINAÇÃO** | **VALOR** |
| 00 | Recursos Ordinários | 9.921.566,66 |
| 01 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | 1.927.113,86 |
| 02 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | 1.431.343,40 |
| 03 | Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) | 2.168.352,45 |
| 04 | Contribuição ao Programa Ensino Fundamental | 135.682,37 |
| 05 | Contribuição de Melhoria | 2.000,00 |
| 12 | Serviços de Saúde | 4.000,00 |
| 14 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | 1.335.089,73 |
| 15 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | 139.802,29 |
| 16 | Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE | 96.722,45 |
| 17 | Contrib. para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP | 234.557,05 |
| 18 | Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica - 60%) | 1.817.889,79 |
| 19 | Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica - 40 %) | 1.211.926,53 |

| | | |
|---|---|---|
| 20 | Transferências de Convênios - União/Educação | 310.716,92 |
| 21 | Transferências de Convênios - União/Saúde | 224.504,62 |
| 23 | Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 523.393,74 |
| | | |
| 24 | Transferências de Convênios - Estado/Educação | 351.457,92 |
| 25 | Transferências de Convênios - Estado/Saúde | 861.635,16 |
| 27 | Transferências de Convênios - Estado Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 128.249,41 |
| 29 | Transferência de Recursos do FNAS | 384.557,31 |
| 080 | Outras Transferências do Estado (FUNDERSUL) | 539.177,04 |
| 081 | Outras Transferência do Recursos do Estado (FIS) | 116.632,20 |

| **II - NÃO PRIMÁRIAS** | | |
|---|---|---|
| **FONTES** | **DISCRIMINAÇÃO** | **VALOR** |
| 95 | Remuneração de Depósitos Bancários | 1.805.762,33 |

**§ 2**° As Receitas também se apresentarão na forma a seguir:

| **Nomenclatura da Receita** | |
|---|---|
| Receitas Tributárias | 1.296.909,82 |
| Receitas de Contribuições | 958.386,73 |
| Receita Patrimonial | 1.824.122,97 |
| Receita de Serviços | 131.211,35 |
| Transferências Correntes | 21.552.029,50 |
| Outras Receitas Correntes | 235.659,69 |
| Receitas de Capital | 1.143.464,07 |
| Receitas Intra-Orçamentárias | 1.299.938,3 0 |
| Deduções das Receitas Correntes<br>Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias | 1.299.938,30<br>144.584,47 |
| **Total da Receita** | **25.672.133,23** |

**Art. 6° -** A Despesa será realizada segundo a sua natureza, que apresenta o seguinte desdobramento:

| **Nomenclatura da Despesa** | **Valores** |
|---|---|
| **A) Categorias Econômicas** | **25.672.133,23** |
| 1) Despesas Correntes | 20.657.768,64 |
| 2) Despesas de Capital | 2.024.713,72 |
| 3) Reserva de Contingência | 50.000,00 |
| 4) Reserva Legal do R.P.P.S. | 2.939.650,87 |
| **B) Grupos de Natureza da Despesa** | **25.672.133,23** |
| 1) Pessoal e Encargos Sociais | 13.343.836,29 |
| 2) Juros e Encargos da Dívida | 18.000,00 |
| 3) Outras Despesas Correntes | 7.295.932,00 |
| 4) Investimentos | 1.954.713,72. |
| 5) Amortização da Dívida | 70.000,00 |
| 6) Reservas Legais RPPS | 2.939.650,87 |
| 7) Reserva de Contingência | 50.000,00<br>50.000,00 |

Por Unidades Orçamentárias:

| **Nomenclatura da Despesa** | **Valores** |
|---|---|
| **A) Poder Legislativo** | **920.764,40** |
| Câmara Municipal | 920.764,40 |
| **B) Poder Executivo - Prefeitura Municipal** | **9.861.863,73** |
| Gabinete do Prefeito | 596.726,64 |
| Grupo Executivo de Licitação | 77.000,00 |
| Advocacia Geral do Município | 8.000,00 |
| Assessoria de Planejamento e Coordenação | 235.000,00 |
| Secretaria Municipal de Finanças | 656.000.00 |
| Secretaria Municipal de Educação | 2.845.773,00 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico | 52.000,00 |
| Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços | 2.671.492,79 |
| Secretaria Municipal de Administração | 1.816.870,94 |
| Sec. Munic. De Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente | 853.000,00 |
| Reservas de Contingência | 50.000,00 |
| **c) Poder Executivo - Fundos Municipais** | **15.810.269,50** |
| Fundo de Municipal de Habitação | 70.000,00 |
| Fundo do Menor e do Adolescente | 78.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 6.224.642,59 |
| Fundo Mun. Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica Val. Prof. Educação - FUNDEB | 3.047.272,03 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | 1.282.307,41 |
| Fundo Municipal de Investimento Social | 116.632,20 |
| Fundo Municipal de Prevenção as Drogas | 20.000,00 |
| Fundo de Investimentos Culturais do Município de Sete Quedas<br>Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Sete Quedas | 20.000,00<br>91.000,00 |
| Instituto Municipal de Previdência Social | 3.939.650,87 |

**Art. 7º -** Fica autorizada a abertura de créditos suplementar no Orçamento Geral do Município, nos termos do Art. 42, da Lei 4.320/64, no que couber, para Legislativo e o Executivo, através de Decreto do Poder Executivo, conforme o enunciado a seguir, não sendo computados para efeito do limite fixado no §3º, os créditos suplementares descritos nos parágrafos 1º, 2º, e 4º e artigos 9º e 12.

**§1º** - Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do superávit financeiro, apurados conforme o Art.43, § 1º,inciso I da Lei 4.320/64.

**§2º** - Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação efetivamente verificado, conforme o Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, admitindo-se a verificação pelo cálculo da tendência do exercício.

**§3º** - Abrir Créditos Suplementares até 2% ( dois por cento) do Orçamento, utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias, conforme o Art. 43,§ 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

**§4º** - Abrir Créditos Suplementares para suprir dotações de programas oriundos de Convênios ou com a aplicação específica, não prevista no Orçamento da Receita, ou prevista parcialmente, ou de seu excesso, limitados aos valores do Convênio, utilizando como fonte de recursos os valores do Convênio, através de ato do Poder Executivo.

**§5º** - Ficam autorizados e não serão computados para efeito do limite do § 3º deste artigo.

a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, no mesmo Fundo Especial, ou entre dotações do Poder Legislativo, através de Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva.

b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequadação da Previsão Orçamentárias para o Legislativo, face ao limite Constitucional e adequação da despesa com recursos oriundos dos Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

c) Remanejamento de dotações para cobertura de Despesas com Pessoal e Encargos.

**Art. 8º -** Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidades com as disposições contidas no parágrafo único, do Art. 5º, citada Portaria.

**Art. 9º** - Fica autorizada a utilização de Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos, suplementando-se as dotações exigidas.

**Art. 10** - Fica o município autorizado a contratar Operações de Créditos, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar Nº 101/200.

**Art. 11 -** Fica o município autorizado a contratar Operações de Créditos por Antecipação de Receita Orçamentária, para atender insuficiência de Caixa, nos termos do Art. 39 da Lei Complementar Nº 101/200, até o limite de 20% da respectiva receita.

**Art. 12** - Fica o município autorizado a suplementar programas dos fundos com recursos da União ou Estado, limitado aos recursos disponibilizados em caixa, assim como as contrapartidas não disponibilizados no Orçamentos com recursos de Convênios na área de Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Meio Ambiente, Saneamento Básico.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sete Quedas-MS, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

***SERGIO ROBERTO MENDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriana Buffalo da Costa
**Código Identificador:**FCD2CE38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 560/2012**

SÚMULA: "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEIOT, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAL".

**SERGIO ROBERTO MENDES**, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Plenário **APROVOU** e eu, **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º -** Os subsídios dos agentes políticos do Município de Município de Sete Quedas/MS para gestão a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, ficam fixados em:

| | |
|---|---|
| I- Prefeito Municipal | 10.710,00 |
| II- Vice-Prefeito | 6.545,00 |
| III- Secretário Municipal | 3.250,00 |

**Art. 2º -** È vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie de remuneração, e, somente poderão ser alterados por lei especifica, assegurada a revisão anual, sempre na mesma data, e sem destinação de índices.

**Art. 3º -** A despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 480 de 14 de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 dias do mês de dezembro de 2012.

***SERGIO ROBERTO MENDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriana Buffalo da Costa
**Código Identificador:**4987D50A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 094/2012.**

SUMULA: "Atualiza o ANEXO I da Lei Municipal nº 154/1993".

**SERGIO ROBERTO MENDES**, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica atualizada a Tabela de Valores de Locação do Terminal Rodoviário de Sete Quedas constante do ANEXO I da Lei Municipal nº 154/1993, para o exercício de 2013, conforme se segue:

| DEPENDÊNCIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO | VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO EM R$ |
|---|---|
| 1. Dependência reservada para instalação de farmácia ou drogaria (Módulo 001) | **213,96** |
| 2. Dependência reservada para instalação de Barbearia ou Salão de Beleza (Módulo 002) | **213,96** |
| 3. Dependência reservada para instalação de Bazar, Venda de Bijuterias e congêneres (Módulo 003) | **213,96** |
| 4. Dependência reservada para instalação de Lanchonete ou Suqueria (Módulo 004) | **213,96** |
| 5. Dependência reservada para instalação de Loja de Venda de Discos, fitas e congêneres (Módulo 005) | **213,96** |
| 6. Dependência reservada para instalação de Bancas de jornais e revistas (Módulo 006) | **141,23** |
| 7. Dependência reservada para instalação de Restaurante (Módulo 007) | **445,84** |
| 8. Guichê de venda de passagens, por guichê | **124,37** |

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas-MS, aos 21 de dezembro de 2012.

***SÉRGIO ROBERTO MENDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriana Buffalo da Costa
**Código Identificador:**43B67F6A

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

**GABINETE**
**LEI Nº 1584/2012**

**LEI MUNICIPAL N.º 1584/2012**

SUMULA *"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sidrolândia para o Exercício de 2013"*.

O Prefeito Municipal de **Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, **Daltro Fiuza**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Artigo 1º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município **de Sidrolândia – MS**, para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de **R$ 118.050.000,00 (Cento e dezoito milhões e cinquenta mil reais)** líquidos, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, descriminados pelos anexos integrantes desta lei.
**Artigo 2º** A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

| 1 – RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS | | |
|---|---|---|
| **RECEITA CORRENTE** | **R$** | **104.906.000,00** |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | R$ | 8.935.000,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | R$ | 3.458.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | R$ | 4.488.000,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | R$ | 40.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | R$ | 87.105.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | R$ | 880.000,00 |
| **RECEITA DE CAPITAL** | **R$** | **9.154.000,00** |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | R$ | 600.000,00 |
| TRANSFERÊNCIA CAPITAL | R$ | 8.554.000,00 |
| **RECEITA INTRA – ORÇAMENTARIA** | **R$** | **3.990.000,00** |
| RECEITA CORRENTE | R$ | 3.990.000,00 |
| **TOTAL** | **R$** | **118.050.000,00** |

**Artigo 3º** A Despesa total do Município de R$ 118.050.000,00 (Cento e dezoito milhões e cinquenta mil reais), compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R$ 86.851.000,00 (Oitenta e seis milhões e oitocentos e cinquenta e um mil reais) e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 31.199.000,00 (Trinta e um milhões cento e noventa e nove mil reais).
**Parágrafo Único**. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

**I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA.**

| | | |
|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES | R$ | 94.149.750,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | R$ | 14.860.250,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R$ | 9.040.000,00 |
| **TOTAL** | **R$** | **118.050.000,00** |

**II – DESPESA POR FUNÇÃO;**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01 | LEGISLATIVA | R$ | 4.104.000,00 |
| 02 | JUDICIÁRIA | R$ | 11.500,00 |
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | R$ | 16.770.000,00 |
| 06 | SEGURANÇA PÚBLICA | R$ | 130.000,00 |
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | R$ | 5.107.000,00 |
| 09 | PREVIDÊNCIA SOCIAL | R$ | 1.578.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 10 | SAÚDE | R$ | 24.514.000,00 |
| 11 | TRABALHO | R$ | 180.000,00 |
| 12 | EDUCAÇÃO | R$ | 38.313.500,00 |
| 13 | CULTURA | R$ | 329.500,00 |
| 14 | DIREITOS DA CIDADANIA | R$ | 3.500,00 |
| 15 | URBANISMO | R$ | 6.831.500,00 |
| 16 | HABITAÇÃO | R$ | 963.000,00 |
| 17 | SANEAMENTO | R$ | 7.000,00 |
| 18 | GESTÃO AMBIENTAL | R$ | 335.000,00 |
| 20 | AGRICULTURA | R$ | 1.972.500,00 |
| 22 | INDÚSTRIA | R$ | 170.000,00 |
| 23 | COMÉRCIO E SERVIÇOS | R$ | 367.000,00 |
| 25 | ENERGIA | R$ | 1.300.000,00 |
| 26 | TRANSPORTE | R$ | 1.960.000,00 |
| 27 | DESPORTO E LAZER | R$ | 1.313.000,00 |
| 28 | ENCARGOS ESPECIAIS | R$ | 2.750.000,00 |
| 99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R$ | 9.040.000,00 |
| **TOTAL** | | **R$** | **118.050.000,00** |

| **III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO** | | |
|---|---|---|
| **A) PODER LEGISLATIVO** | **R$** | **4.104.000,00** |
| 01 - Câmara Municipal | R$ | 4.104.000,00 |
| **B) PODER EXECUTIVO.** | **R$** | **113.946.000,00** |
| 01 - Prefeitura Municipal | R$ | 51.245.500,00 |
| 02 - FUNDEB | R$ | 23.660.000,00 |
| 03 - Fundo Municipal de Saúde | R$ | 24.514.000,00 |
| 04 - Fundo Municipal de Investimento Social | R$ | 1.140.000,00 |
| 05 - Fundo Municipal de Assistência Social | R$ | 1.383.000,00 |
| 06 – Fundo Municipal de Habitação e Int. Social | R$ | 963.000,00 |
| 07 - Fundo Municipal Criança e do Adolescente | R$ | 41.000,00 |
| 08 – Fundação Municipal de Cultura Sidrolândia | R$ | 329.500,00 |
| 09 – Fundo Municipal do Turismo | R$ | 18.000,00 |
| 10 – Fundo Municipal de Meio Ambiente | R$ | 325.000,00 |
| 11 – Fundo Municipal de Direitos do Idoso | R$ | 9.000,00 |
| 12 – Instituto Municipal de Previdência Social | R$ | 10.318.000,00 |

**Artigo 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;
**I** – Abrir Créditos Suplementares até o Limite de 25% (vinte cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo § 1º, incisos II, III e IV da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

**II** – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.
**III** – A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Previsão do Poder Legislativo face ao Limite Constitucional.
**Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo**.
a) O remanejamento de Dotações e Fontes de Recurso dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.
b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.
c) A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.
d) A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Despesa com Pessoal.
**Artigo 5º** - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.
**Parágrafo Único: A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.**
**Artigo 6º** - Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Instrução Normativa 36/2012 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

**Artigo 7º** - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.
**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogados as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro de 2012.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**Nota:** Republicada por incorreção.

**Publicado por:**
Edivania Ferreira Soto
**Código Identificador:**D64A1661

## GABINETE
## LEI Nº 1587/2012

**Lei 1587/2012**

Altera a Lei 1398/2008, aprova a Estrutura Regimental da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, em observância à Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS- Lei nº 8.742 e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal** de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **Lei:**
**Art.1º** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.
**Art.2º** As competências da Secretaria Municipal de Assistência Social previstas na Lei 1.398 de 19 de dezembro de 2008 ficam alteradas, passando a vigorar com a seguinte redação:
I - organizar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em Sidrolândia, conforme preceitua a Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993
- Lei Orgânica da Assistência Social e observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias;
**II** - normatizar e regular a Política de Assistência Social em seu âmbito, em consonância com a LOA e legislação complementar;
**III** - elaborar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, contendo ações de estruturação e aperfeiçoamento do SUAS em seu âmbito e o planejamento e acompanhamento da gestão, organização e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
**IV** - atender aos requisitos previstos no Art. 30 e seu Parágrafo Único, da LOAS, com a efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, de fundo de assistência social, constituído como unidade orçamentária e gestora, vinculado ao órgão gestor da Assistência Social, que também deverá ser o responsável pela sua ordenação de despesas, e com alocação de recursos financeiros próprios e a elaboração do Plano de Assistência Social;
**V** - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada com a União e o Estado para ampliar o acesso aos bens e serviços em áreas urbanas e rurais e atender as necessidades sociais do público alvo da Assistência Social;

**VI** - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com diagnóstico sócio territorial e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
**VII** - organizar e gerir a rede municipal de proteção social, composta pela totalidade de serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência, garantindo o comando único das ações das SUAS pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, conforme preconiza a LOAS;
**VIII** - atender o público alvo da Política de Assistência Social, constituído por cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos sociais, mediante programas, projetos, benefícios e serviços socioassistencias de Proteção Social Básica e Especial, assegurando a centralidade na família e a convivência familiar e comunitária;
**IX** - realizar a gestão local do benefício de prestação continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
**X** - gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º do Art. 8° da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

**XI** - regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
**XII** - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e o sistema de garantia de direitos com vistas à incluir o público alvo da Assistência Social nos serviços e benefícios ofertados;
**XIII** - implementar a política de defesa dos direitos humanos e das minorias étnico- sociais e fomentar ações que promovam o exercício da cidadania, em interfaces com outras políticas públicas e em consonância as políticas intersetoriais da Criança e Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência e com o Programa Nacional de Direitos Humanos-PNDH-3;
**XIV** - estabelecer prioridades e metas visando à prevenção, a execução de projetos de enfrentamento da pobreza, da desigualdade, das vulnerabilidades e riscos sociais, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
**XV** - estruturar, implantar e implementar a Vigilância Socioassistencial no âmbito do
**XVI** - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais;
**XVII** - assegurar recursos orçamentários e financeiros próprios para o financiamento dos serviços tipificados e benefícios assistenciais de sua competência, alocando-os no Fundo Municipal de Assistência Social;

**XVIII** - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o Art. 22, da LOA, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e efetuar os auxílios natalidade e funeral;
**XIX** - gerenciar e controlar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo de Investimento Social e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
**XX** - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação com vistas a promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial governamental e não governamental, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;
**XXI** - definir padrões de qualidade, formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais e não-governamentais e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de Assistência Social, respeitando as diretrizes preconizadas pela Política Nacional de Assistência Social;
**XXII** - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;
**XXIII** - desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à Política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
**XXIV** - prover a infraestrutura necessária ao funcionamento dos conselhos vinculados ao órgão gestor de Assistência Social e realizar, em conjunto com os conselhos, as conferências municipais;
**XXV** - elaborar, implantar e executar a Política de Recursos Humanos, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS- NOB/RH - SUAS, com a implantação de plano de carreira, cargos e salários para os servidores públicos que atuem na área de Assistência Social;
**XXVI** - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;
**XXVII** - instituir e garantir capacitação para gestores, trabalhadores e conselheiros de Assistência Social;
**XXVIII** - exercer outras ações correlatas, indispensáveis ao cumprimento de suas funções.
**Art. 3º** Ficam alteradas a denominação dos dois Departamentos e das quatro Divisões da Secretaria Municipal de Assistência Social, estabelecidos na Lei nº 1.398, de 19 de dezembro de 2008 e criadas duas novas divisões, em observância aos dispositivos da Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS- Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Assistência Social para operacionalizar o Sistema Único de Assistência Social no município contará com a seguinte estrutura:
1. Departamento do Sistema Único de Assistência Social;
1.1 Divisão de Proteção Social Básica e de Benefícios Socioassistenciais;
1.2 Divisão de Proteção Social Especial e de Defesa de Direitos;
1.3 Divisão de Articulação Intersetorial e de Projetos Especiais.
2. Departamento de Apoio à Gestão;
2.1 Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro;
2.2 Divisão da Gestão do Trabalho;
2.3 Divisão de Vigilância Sociassistencial.
3. Assessoria Técnica;
4. Órgãos Colegiados.
**Art. 5º** Ficam aprovados a Estrutura Regimental (Anexo I), e o organograma (Anexo II) desta Lei.
**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1587/2012**
**ANEXO I**
ESTRUTURA REGIMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS
**CAPÍTULO I**
**DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS**
**Art. 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS que tem como finalidade precípua a orientação e a execução da Política da Assistência Social e a promoção da cidadania, compete:**
**I** - organizar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em Sidrolândia, conforme preceitua a Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social e observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias;
**II** - normatizar e regular a Política de Assistência Social em seu âmbito, em consonância com a LOA e legislação complementar;
**III** - elaborar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, contendo ações de estruturação e aperfeiçoamento do SUAS em seu âmbito e o planejamento e acompanhamento da gestão, organização e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
**IV** - atender aos requisitos previstos no Art. 30 e seu Parágrafo Único da LOAS, com a efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, de Fundo de Assistência Social, constituído como unidade orçamentária e gestora, vinculado ao órgão gestor da Assistência Social, que também deverá ser o responsável pela sua ordenação de despesas, e com alocação de recursos financeiros próprios e a elaboração do Plano de Assistência Social;
**V** - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada com a União e o Estado para ampliar o acesso aos bens e serviços em áreas urbanas e rurais e atender as necessidades sociais do público alvo da Assistência Social;
**VI** - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com diagnóstico socioterritorial e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
**VII** - organizar e gerir a rede municipal de proteção social, composta pela totalidade de serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência, garantindo o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, conforme preconiza a LOAS;

**LEI Nº 1587/2012**
**ANEXO I**

**VIII** - atender o público alvo da Política de Assistência Social, constituído por cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos sociais, mediante programas, projetos,
benefícios e serviços socioassistencias de Proteção Social Básica e Especial, assegurando a centralidade na família e a convivência familiar e comunitária;

**IX** - realizar a gestão local do benefício de prestação continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
**X** - gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do Art. 8° da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;
**XI** - regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
**XII** - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e o sistema de garantia de direitos com vistas à incluir o público alvo da Assistência Social nos serviços e benefícios ofertados;
**XIII** - implementar a política de defesa dos direitos humanos e das minorias étnico- sociais e fomentar ações que promovam o exercício da cidadania, em interfaces com outras políticas públicas e em consonância as políticas intersetoriais da Criança e Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência e com o Programa Nacional de Direitos Humanos-PNDH-3;
**XIV** - estabelecer prioridades e metas visando à prevenção, a execução de projetos de enfrentamento da pobreza, da desigualdade, das vulnerabilidades e riscos sociais, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
**XV** - estruturar, implantar e implementar a Vigilância Socioassistencial no âmbito do
município, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social;
**XVI** - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais;
**XVII** - assegurar recursos orçamentários e financeiros próprios para o financiamento dos serviços tipificados e benefícios assistenciais de sua competência, alocando-os no Fundo Municipal de Assistência Social;
**XVIII** - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o Art. 22, da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e efetuar os auxílios natalidade e funeral;
**XIX** - gerenciar e controlar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de

**LEI Nº 1587/2012**
**ANEXO I**

Assistência Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo de Investimento Social e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
**XX** - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação com vistas a promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial governamental e não governamental, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;
**XXI** - definir padrões de qualidade, formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais e não-governamentais e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de Assistência Social, respeitando as Diretrizes preconizadas pela Política Nacional de Assistência Social;
**XXII** - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;
**XXIII** - desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à Política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
XXIV - prover a infraestrutura necessária ao funcionamento dos conselhos vinculados ao órgão gestor de Assistência Social e realizar, em conjunto com os Conselhos de Assistência Social, as conferências municipais;
**XXV** - elaborar, implantar e executar a Política de Recursos Humanos, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS- NOB/RH - SUAS, com a implantação de planos de carreira, cargos e salários para os servidores públicos que atuem na área de Assistência Social;
**XXVI** - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;
**XXVII** - instituir e garantir capacitação para gestores, trabalhadores e conselheiros de Assistência Social;
**XXVIII** - exercer outras ações correlatas, indispensáveis ao cumprimento de suas funções.

**CAPÍTULO II**
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**
**Seção I**
**Da Estrutura Básica**

**Art**. 2° A Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS tem a seguinte estrutura organizacional

**LEI Nº 1587/2012**
**ANEXO I**
**a)Assessoria estratégica:**
**1. Assessoria Técnica**
**b)Órgãos específicos singulares:**
1.0. Departamento do Sistema Único de Assistência Social;
1.1 Divisões de Proteção Social Básica e de Benefícios Socioassistenciais;
1.2 Divisões de Proteção Social Especial e de Defesa de Direitos;
1.3 Divisões de Articulação Intersetorial e de Projetos Especiais;
2. Departamento de Apoio à Gestão;
2.1 Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro;
2.2 Divisão da Gestão do Trabalho;
2.3 Divisões de Vigilância Sociassistencial.

**Seção II**
**Dos Órgãos Colegiados**

**Art. 3°** Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e serão por ela apoiados os seguintes órgãos colegiados e outros constituídos posteriormente:
I - Conselho Municipal de Assistência Social;
II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
**Parágrafo Único**. Os órgãos colegiados discriminados neste Artigo terão sua composição, competência e normas de funcionamento estabelecido em ato do Prefeito Municipal de Sidrolândia - MS.

**CAPÍTULO III**
**DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS**

**Art. 4º**À Assessoria Técnica compete:
I-assessorar o Secretário Municipal em sua representação política e social e ocupar-se das relações públicas;
II - planejar, coordenar e promover, no âmbito da Secretaria, a execução das atividades relacionadas ao planejamento e de organização e inovação institucional;
III-coordenar a elaboração e consolidação dos planos e programas e projetos e submetê-los à decisão superior, bem como acompanhar as metas e os resultados da execução, em articulação com os Departamentos e Divisões da SMAS;

IV - exercer outras ações correlatas, indispensáveis ao cumprimento de suas funções.
**Art. 5º** Ao Departamento do Sistema Único de Assistência Social compete:
I - coordenar a implementação da Política de Assistência Social;
II - consolidar o Sistema Único da Assistência Social no Município, mediante a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios da Asentencia Social;
III - implementar, em forma de cooperação intergovernamental e intersetorial, ações de Proteção Social Básica e Especial, visando prevenir situações de vulnerabilidade e riscos sociais e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
IV - promover ações para o enfrentamento das situações de violência contra crianças e adolescentes, a erradicação do trabalho infantil e o acompanhamento da aplicação das normas inscritas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação afim;
V - coordenar a implementação e a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
**VI** - regular os benefícios eventuais, de acordo com as normas emanadas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal com vistas à cobertura de necessidades humanas na ocorrência de contingências sociais;
**VII** - desenvolver trabalho socioeducativo com as famílias, priorizandoaquelas beneficiárias do Programa Bolsa Família, do Benefício de Prestação Continuado-BPC, e de outros programas de transferência de renda e de benefícios eventuais;
**VIII** - executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de Assistência Social, respeitando os princípios, as

diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Assistência Social e a NOB/SUAS;
**IX** - supervisionar, monitorar e avaliar a atuação das divisões e a gestão das unidades públicas que desenvolvem serviços e benefícios socioassistenciais, em articulação com as Divisões de Proteção Social Básica e de Benefícios Socioassistenciais, de Proteção Social Especial e Defesa de Direitos e com a Divisão de Articulação Intersetorial e de Projetos Especiais;
**X** - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política de Assistência Social;
**XI** - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política de Assistência Social;
**XII**- exercer outras ações correlatas, indispensáveis ao cumprimento de suas funções.
**Art. 6º** À Divisão de Proteção Social Básica e de Benefícios Socioassistenciais compete:
**I** - planejar, coordenar e orientar, no âmbito do município a execução dos serviços, programas e projetos destinados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza,

**LEI Nº 1587/2012**
**ANEXO I**
privação ou fragilização de vínculos afetivos, discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, entre outras;
**II** - implementar os serviços e benefícios de Proteção Social Básica, em especial o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, tendo como referência a matricialidade sócio- familiar e o território;

**III** - implementar as diretrizes e acompanhar a inclusão de comunidades tradicionais nos serviços, programas e projetos da proteção social básica, observando as diretrizes de outros órgãos que deliberam sobre políticas que envolvem essas comunidades;
**IV** - desenvolver, por meio dos CRAS(s) e de outros serviços socioassistenciais referenciados nessas unidades, um trabalho socioeducativo, priorizandoas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, do Benefício de Prestação Continuado -BPC, e de outros programas de transferência de renda e de benefícios eventuais;
**V** - implementar os mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços, programas e projetos de Proteção Social Básica de conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos federal e estadual, assim como pelo Conselho de Assistência Social;
**VI** - contribuir para organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento da Proteção Social Básica;
**VII** - propor e participar de estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas à Proteção Social Básica;
**VIII** - promover, subsidiar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento da gestão, regulação e desenvolvimento de serviços, programas e projetos de Proteção Social Básica do SUAS.
**IX** - exercer outras ações correlatas, indispensáveis ao cumprimento de suas funções.
**Art. 7º** À Divisão de Proteção Social Especial e de Defesa de Direitos compete:
I - planejar, coordenar e orientar a execução dos serviços, programas e projetos de Proteção Social Especial, destinados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, violência, abuso e exploração sexual, uso de substâncias psicoativas, no cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, de trabalho infantil, tráfico de pessoas, entre outras situações de violação dos direitos;
**LEI Nº 1587/2012**
**ANEXO I**
**II** - implementar no Centro de Referência Especializado da Assistência Social -CREAS os serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

III - instalar e implementar serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, prestar apoio técnico e supervisionar os serviços de acolhimento institucional e outros serviços de acolhida e de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências;
**IV** - implementar os mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços e programas e projetos de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
**V** - implementar a política de defesa dos direitos humanos e das minorias étnico- sociais e fomentar ações que promovam o exercício da cidadania, em interfaces com outras políticas públicas e em parceria com organizações da sociedade civil;
**VI** - manter articulação e interlocução com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos humanos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações da Proteção Social Especial;
**VII** - contribuir para organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento e avaliação da Proteção Social Especial;
**VIII** - subsidiar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento dos serviços e programas de Proteção Social Especial;
**IX** - propor e promover estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas à Proteção Social Especial;
**X** - apoiar estratégias de mobilização social, pela garantia de direitos de grupos populacionais em situação de risco e de violação de direitos; e
**XI** - exercer outras ações correlatas, indispensáveis ao cumprimento de suas funções.
Art. 8º À Divisão de Articulação Intersetorial e Projetos Especiais:
**I** - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e o sistema de garantia de direitos com vistas à incluir o público alvo da Assistência Social nos serviços e benefícios ofertados;
**II** - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
**III** - coordenar o desenvolvimento de projetos especiais em articulação com outras politicas setoriais; e
**LEI Nº 1587/2012**
**ANEXO I**
**IV**- exercer outras ações correlatas, indispensáveis ao cumprimento de suas funções.
**Art. 9º** Ao Departamento de Apoio à Gestão compete:
**I** - coordenar as atividades pertinentes à área de administração e finanças da SMAS, em articulação com os órgãos da administração geral da Prefeitura;
**II** gerenciar e controlar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo de Investimento Social e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
III - coordenar e supervisionar as atividades pertinentes as área de gestão do trabalho de administração e finanças da SMAS, em articulação com os órgãos da administração geral da Prefeitura.
IV - implementar o Sistema de Vigilância Socioassistencial no município em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social, observando as regulamentações em vigor; e
V - exercer outras ações correlatas, indispensáveis ao cumprimento de suas funções.
**Art. 10.** À Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro compete:
I - apoiar as atividades pertinentes à área de administração e finanças da SMAS, em articulação com os órgãos da administração geral da Prefeitura;
II - coordenar as atividades inerentes aos convênios firmados com a Secretaria e pela Secretária, em articulação com os órgãos da administração geral da Prefeitura;
III - controlar as atividades de administração patrimonial da Secretaria;
**IV** - apoiar as atividades relacionadas à contabilidade das unidades de gestão orçamentária da Secretaria e dos fundos especiais a ela vinculados;
**V** - gerenciar e controlar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo de Investimento Social e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
**VI**- exercer outras ações correlatas, indispensáveis ao cumprimento de suas funções.
**Art. 11.** À Divisão da Gestão do Trabalho compete:
I - implantar a gestão do trabalho e a educação permanente nos termos da Lei Federal n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, dos dispositivos da Norma Operacional de Recursos Humanos do

SUAS - NOB- RH/SUAS, da Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011,

**LEI Nº 1587/2012**
**ANEXO I**
da Política Nacional de Capacitação do SUAS- PNC/SUAS e das normas técnicas da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social;
**II** - cumprir e zelar pelo cumprimento do Plano de Cargos, Carreiras e Salário – PCCS, propondo a criação de Mesa de Negociação para discutir as bases do Plano e de Comissão Paritária para acompanhar a sua execução;
**III** - cumprir as responsabilidades da gestão municipal prevista na PNC/SUAS, realizando: capacitação introdutória (nivelamento), cursos de atualização e aperfeiçoamento, capacitação da rede socioassistencial do SUAS e cumprir com as metas do Plano Decenal da Assistência Social;
**IV** - estimular a capacitação continuada das equipes de referência para a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social e a capacitação de recursos humanos da assistência social, especialmente de gestores, conselheiros, técnicos, usuários e dirigentes das entidades prestadoras de serviços, observando as deliberações das Conferências de Assistência Social e a Política Nacional de Educação Permanente;
**V** - supervisionar a execução das atividades concernentes à gestão do trabalho da Secretaria;
**VI** - exercer outras ações correlatas, indispensáveis ao cumprimento de suas funções.
**Art. 12.** À Divisão de Vigilância Socioassistencial compete:
I - implementar sistema de vigilância socioassistencial no âmbito do município, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social;
II - implantar sistema municipal de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação visando o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial governamental e não governamental;
**III** - alimentar e manter atualizado o Cadastro Único – Cadúnico, Cadastro de Entidades e Organizações do Sistema Único de Assistência Social – CadSUAS e demais sistemas de informações, em articulação com os órgãos gestores Estadual e Nacional e Conselhos de Assistência Social;
**IV**-identificar as necessidades e problemas de informação no nível estratégico e gerencial que dão suporte aos programas sociais, propondo soluções e alternativas para tomada de decisão; e
**V** - exercer outras ações correlatas, indispensáveis ao cumprimento de suas funções.
**CAPÍTULO IV**
**DOS DIRIGENTES**
**Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social** - SMAS será dirigida por um Secretário(a) Municipal, auxiliado por Assessor, Diretores de Departamento e Chefes de Divisão integrantes da sua Tabela de Pessoal.

**LEI Nº 1587/2012**
**ANEXO I**
**Seção I**
**Do Secretário (a)**
**Art. 15.** Ao Secretário incumbe:
**I**-coordenar a elaboração e consolidar o plano de ação estratégico e tático da Secretaria e operacionais das unidades de execução;
**II** - submeter à apreciação do Prefeito Municipal o Plano de Ação Estratégico e o Plano Plurianual da Assistência Social;
**III** - propor reuniões periódicas com o Prefeito e os demais Secretários Municipais para discutir a intersetorialidade, incompletude das políticas setoriais e articulação da Política de Assistência Social, trabalho, educação, saúde, habitação, esporte, cultura, lazer, agricultura e divulgar o SUAS, com vistas a incluir os segmentos da população em situação de vulnerabilidades e riscos sociais nos serviços e benefícios ofertados, assegurar os direitos de cidadania e cumprir as metas do Plano de Governo;

**IV** - articular, coordenar,supervisionar a atuação da Assessoria de Planejamento, Monitoramento e Gestão da Informação e dos Departamentos e Divisões na execução dos projetos e atividades da Secretaria;
**IV**- apoiar as unidades públicas descentralizadas, que desenvolvem serviços socioassistenciais, em articulação com o diretor do Departamento da Política de Assistência Social e responsáveis das Divisões de Proteção Social Básica e Especial; e
**V**-exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal.
**Seção II**
**Dos Diretores e dos demais Dirigentes**
**Art.15.**Aos Diretores de Departamentos e aos demais dirigentes incumbe:
**I** - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades; e
II - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Secretário Municipal.
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivania Ferreira Soto
**Código Identificador:**2A4B25D1

---

**GABINETE**
**LEI Nº 1589/2012**

**LEI Nº 1589/ 2012**
Dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Sidrolândia - MS, em observância aos dispositivos da Lei Orgânica da Assistência Social, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:
**Art. 1°** O Sistema Municipal de Assistência Social - SUAS/ Sidrolândia é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social, conforme estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Nº 12.435, de 6 de julho de 2011, pela Lei 12.101 de 29 de dezembro de 2009 e pelo Decreto 7.237 de 20 de julho de 2010 .
**Art. 2°** O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Sidrolândia é regido pelos seguintes princípios:
I - supremacia do atendimento às necessidades sociais e sobre as exigências de rentabilidade econômica;
II - universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando- se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
V - divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de Assistência Social no Município;

**Art. 3°** São diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Sidrolândia:
I - concepção da Política de Assistência Social como direito e respeito à condição do usuário como cidadão;
II - consolidação da Assistência Social como uma política pública de Estado, com primazia da responsabilidade do Poder Público Municipal na condução da Política, garantindo o comando único das ações;

III - descentralização da Política de Assistência Social no município de Sidrolândia, com a territorialização do atendimento, considerando as especificidades da área de abrangência, dos segmentos prioritários e o diagnóstico da demanda;

IV- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;
V- democratização e transparência no processo de publicização da rede de prestação de serviços assistenciais;
VI - participação do usuário na formulação das políticas e dos planos, na condução e acompanhamento dos serviços oferecidos e nos espaços deliberativos - conselhos municipais e conferências;
VII - supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;
VIII - garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;
IX - integração e desenvolvimento de ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais, para a ampliação qualitativa e quantitativa do acesso do usuário e a universalização dos direitos sociais;
X - aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não-governamental;
XI - acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
XII - melhoria da qualidade da prestação de serviço da Política de Assistência Social.

**Art. 4°** O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Sidrolândia, realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma integrada às políticas setoriais, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social, formada pelos serviços governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de Assistência Social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e

riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:
I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;
II - contribuir para a inclusão dos usuários nas políticas setoriais e ampliar o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais, garantindo a equidade do atendimento;
III - assegurar que as ações no âmbito da Política de Assistência Social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;
IV - monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;
V - implementar a Política de Recursos Humanos.

**Art. 5°** - O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Sidrolândia, é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:
I - perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;
II - fragilidades próprias do ciclo de vida;
III - desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;
IV - identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;
V - violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;
VI - violência social, resultando em apartação social;
VII - trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;
VIII - situação de conflito com a Lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
IX - vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;
X - situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação decorrente da ausência de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos.

**Art. 6°** O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Sidrolândia, é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial.

Parágrafo Único - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária – SMAS estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

**Art. 7°** O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Sidrolândia, compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:
I - a matricialidade sociofamiliar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;
II - a territorialização pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local e regional, no caso do atendimento da Proteção Social Especial;
III - constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de Assistência Social; tais serviços e programas visam a melhoria da vida da população – em particular, atendendo suas necessidades básicas -, por meio da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social;
IV - o financiamento tem como base o porte e o nível de gestão de Sidrolândia, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois Fundos – Nacional e Estadual – para o Município, o co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção;
V - o controle social e a participação popular;
VI - a Política de Recursos Humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS n° 01/2007, do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007;
VII - o sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§1° Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de Sidrolândia é definido como Município de Pequeno Porte, conforme a Resolução CNAS n° 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004.

§2° Os Conselhos Municipais de Assistência Social, de Direitos da Criança e do Adolescente e outros, que poderão ser vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, contam com uma Secretaria Executiva, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de Conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§3°As entidades e organizações são consideradas de Assistência Social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal n 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal n°
6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:
I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da Assistência Social, na forma desta Lei;
II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;
III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§4° As entidades e organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

**Art. 8°** Os serviços socioassistenciais no Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Sidrolândia, são organizados segundo as seguintes funções:
I - Vigilância socioassistencial – refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;
II - Proteção Social – consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Sidrolândia, para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Sidrolândia, por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

III - Defesa Social e Institucional – a proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.
**Art. 9°** Os serviços de Proteção Social Básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitárias e sociais.
**Art. 10**. São considerados serviços de Proteção Social Básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, por meio do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.
**Parágrafo Único** - O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Sidrolândia, institui três Centros de Referência de Assistência Social: CRAS, unidades públicas estatais, de base territorial, localizados em áreas de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.
**Art.11.** A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida sócio-educativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.
**Art. 12. A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.**
**Parágrafo Único** - O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Sidrolândia, institui o Centro de Referência Especializado da Assistência Social para oferecer serviços de Proteção Social de Média Complexidade, que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos.
**Art. 13**. Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

§1° Fica criado o Serviço de Acolhimento Institucional dirigido à crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo conforme dispõe o Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei.8.080/90.

§2° O Serviço de Acolhimento Institucional deve observar o que dispõe a Resolução Conjunta nº 01 de 18 de junho de 2009, dos Conselhos Nacionais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA

**Art.14.** Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal n° 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007.
**Art. 15**. Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de Proteção Social Básica e Especial, sendo eles:
I - Plano Municipal de Assistência Social;
II - Orçamento da Assistência Social;
III - Gestão da informação, monitoramento e avaliação;
IV - Relatório Anual de Gestão.
**Art. 16**. O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 5% (cinco por cento) da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
**Art. 17.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
**Art. 18**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivania Ferreira Soto
**Código Identificador:**8C4B44F7

---

## GABINETE
## LEI Nº 1590/2012

**LEI Nº 1590/2012**

Altera a Lei nº 1.270, de 03 de abril de 2006, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Sidrolândia – MS e dá outras providencias.

**O Prefeito Municipal** de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
**Art. 1º** Os artigos 3º, 7º e 10 da Lei nº 1.270, de 03 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 3º** O Conselho Municipal de Assistência Social, instância deliberativa colegiada do Sistema Único da Assistência Social em Sidrolândia, vinculada à estrutura do órgão gestor de Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, constituído por:
I - três representantes governamentais titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal;
II - três representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil.
**§1º** A representação da sociedade civil se dá por meio de organizações e entidades atendimento, assessoramento e de defesa de Assistência Social, organizações e entidades de trabalhadores do setor e organizações e representantes de usuários.
**§2º** São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de Proteção Social Básica ou Especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações.
**§3º** São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações.

**§4º** São de defesa e garantia de direitas aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam

programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da nos termos da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações.

**§5º** Os representantes de usuários pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, organizadas sob diversas formas, em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos.

**§6º** A participação no Conselho Municipal de Assistência Social deve contemplar as entidades de representação das diversas profissões que atuam no campo da formulação, execução e avaliação da Política de Assistência Social.

**§7º** Para definir se uma organização é representativa dos trabalhadores do setor da Assistência Social serão adotados os seguintes critérios:

I - ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na Política Pública de Assistência Social;

II - defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

III - propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da Assistência Social;

IV - ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída; e

V - não ser representação patronal ou empresarial.

**§8º** Os representantes da sociedade civil são eleitos em assembleia instalada especificamente para esse fim. Esse processo deve ser coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, garantindo a ampla participação de toda a sociedade, principalmente dos usuários da Política".

"**Art 7º** O Conselho Municipal de Assistência Social contará com a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II - Mesa Diretora, composta de pelo Presidente e Vice Presidente;

III - Comissões Temáticas;

IV - Secretaria Executiva.

**§1º** A Secretaria Executiva tem a atribuição de exercer as funções técnicas e administrativas pertinentes ao funcionamento do Conselho, contando com profissional de ensino superior e apoio de quadro técnico.

**§2º** O órgão gestor de Assistência Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil.

**§3º** Percentual dos recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome deverá ser gasto com atividades de apoio técnico e operacional do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal efetivo e de gratificações de qualquer natureza a servidor público.

**§4º** Os órgãos gestores devem promover e incentivar a capacitação continuada dos conselheiros, conforme planos de capacitação do SUAS".

"**Art. 10** O Conselho de Assistência Social tem como principais competências, que devem ser objeto do planejamento de suas ações:

I - aprovar a Política de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências e fiscalizar a execução e seu funcionamento;

II - convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - apreciar e aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social;

IV - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD/SUAS;

VII - acompanhar os indicadores pactuados nacionalmente a exemplo: Índices Desenvolvimentos dos CRAS – INCRAS; Índice de Gestão Descentralizada Municipal – IGDM;

VIII - aprovar a proposta orçamentária, o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no respectivo Fundo de Assistência Social;

IX - apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos da Assistência Social a ser encaminhada ao Poder Legislativo e articular no sentido de manter ou ampliar a proposta aprovada pelo Conselho;

X - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XI - aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados nas LOAS;

XII - planejar e deliberar sobre os gastos de pelo menos 3% (três por cento) dos recursosdo IGD-PBF e do IGD/SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;

XIII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais objetos de cofinanciamento;

XIV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da Assistência Social, em consonância com as normas nacionais;

XVI – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos, bem como informar o Conselho Nacional de Assistência Social sobre os eventuais cancelamentos de inscrição;

XVII - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos debpolíticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVIII - estabelecer diretrizes e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

XIX - acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XX - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXI - articular junto ao órgão gestor a regulação de padrões de qualidade de atendimento, bem como o estabelecimento de critérios para o repasse de recursos financeiros;

XXII - apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação, demonstrativo sintético anual de execução físico-financeiro a ser apresentado pelo órgão gestor;

XXIII - normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, prestados pela rede socioassistencial estatal ou não;

XXIV - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XXV - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XXVI - elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

a) competências do Conselho;

b) atribuições da Secretaria Executiva, da Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;

c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;

d) processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente**;**

e) espécies de quórum de deliberação e sua aplicabilidade;

f) direitos e deveres dos conselheiros;

g) trâmites para substituição de conselheiros e perda de mandatos;

h) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;

i) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;

j) hipóteses de perda do mandato;

k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões plenárias.

Art.2º A vigência do mandato dos Conselheiros será de dois anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivania Ferreira Soto
**Código Identificador:**83EF6928

**GABINETE**
**LEI Nº 1597/2012**

**LEI 1597/2012**

Súmula Dá denominação à Via Pública que menciona e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º -** Fica denominada Rua **Nair Pires de Sales Pereira** a Rua Projetada J do Loteamento Campina Ipacaray Município de Sidrolândia - MS.
**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivania Ferreira Soto
**Código Identificador:**F198E720

**GABINETE**
**LEI Nº 1598/2012**

**LEI 1598/2012**

Súmula Dá denominação à Via Pública que menciona e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º -** Fica denominada Rua **Laucidio da Silveira Nantes** a Rua Projetada E do Loteamento Capina Ipacaray Município de Sidrolândia - MS.
**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivania Ferreira Soto
**Código Identificador:**28A67398

**GABINETE**
**LEI Nº 1599/2012**

**LEI 1599/2012**

Súmula Dá denominação à Via Pública que menciona e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º -** Fica denominada Rua **João Osmar** a Rua Projetada G do Loteamento Campina **Ipacaray** Município de Sidrolândia - MS.
**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivania Ferreira Soto
**Código Identificador:**442BEE5F

**GABINETE**
**LEI Nº 1600/2012**

**LEI 1600/2012**

Súmula Dá denominação à Via Pública que menciona e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º -** Fica denominada Rua **Abgail Bernardo Teixeira** a Rua Projetada F do Loteamento Campina **Ipacaray** Município de Sidrolândia - MS.
**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivania Ferreira Soto
**Código Identificador:**2C4B6B6F

**GABINETE**
**LEI Nº 1601/2012**

**LEI 1601/2012**

Súmula Dá denominação à Via Pública que menciona e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º -** Fica denominada Rua **Naides Nogueira Brito** a Rua Projetada M do Loteamento Campina **Ipacaray** Município de Sidrolândia - MS.
**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivania Ferreira Soto
**Código Identificador:**CA8E2206

**GABINETE**
**LEI Nº 1602/2012**

**LEI 1602/2012**

Súmula Dá denominação à Via Pública que menciona e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º -** Fica denominada Rua **Amadeu Barbosa da Silva** a Rua Projetada L do Loteamento Campina **Ipacaray** Município de Sidrolândia - MS.
**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivania Ferreira Soto
**Código Identificador:**C62B720E

**GABINETE**
**LEI Nº 1603/2012**

**LEI 1603/2012**

Súmula Dá denominação à Via Pública que menciona e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º -** Fica denominada Rua **Manoel Cintra** a Rua Projetada K do Loteamento Campina **Ipacaray** Município de Sidrolândia - MS.
**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivania Ferreira Soto
**Código Identificador:**E5F81A45

**GABINETE**
**LEI Nº 1604/2012**

**LEI 1604/2012**

Súmula Dá denominação à Via Pública que menciona e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º -** Fica denominada Rua **José Ferreira França** a Rua Projetada B do Loteamento Campina **Ipacaray** Município de Sidrolândia - MS.
**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivania Ferreira Soto
**Código Identificador:**4B2FFCF1

**GABINETE**
**LEI Nº 1605/2012**

**LEI 1605/2012**

Súmula Dá denominação à Via Pública que menciona e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º -** Fica denominada Avenida João Gomes Avenida Projetada H do Loteamento Campina **Ipacaray** Município de Sidrolândia - MS.
**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivania Ferreira Soto
**Código Identificador:**7534F14F

**GABINETE**
**LEI Nº 1606/2012**

**LEI 1606/2012**

Súmula Dá denominação à Via Pública que menciona e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º -** Fica denominada **Maria Galdino de Oliveira** a Rua Projetada D do Loteamento Campina **Ipacaray** Município de Sidrolândia - MS.
**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivania Ferreira Soto
**Código Identificador:**6E87E22A

**GABINETE**
**LEI Nº 1607/2012**

**LEI 1607/2012**

Súmula Dá denominação à Via Pública que menciona e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º -** Fica denominada **Salvador Alves da Rocha** a Rua Projetada **I** do Loteamento Campina **Ipacaray** Município de Sidrolândia - MS.
**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivania Ferreira Soto
**Código Identificador:**C7389225

**GABINETE**
**LEI Nº 1608/2012**

**LEI 1608/2012**

Súmula Dá denominação à Via Pública que menciona e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º -** Fica denominada **Gracindo Cardoso Santos** a Rua Projetada C do Loteamento Campina **Ipacaray** Município de Sidrolândia - MS.
**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivania Ferreira Soto
**Código Identificador:**F1B86A91

## GABINETE
## LEI Nº 1609/2012

**LEI 1609/2012**

Súmula Dá denominação à Via Pública que menciona e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º -** Fica denominada **Gregório Pinto Barbosa** a Rua Projetada N do Loteamento Campina **Ipacaray** Município de Sidrolândia - MS.
**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivania Ferreira Soto
**Código Identificador:**FE0E1961

## GABINETE
## LEI COMPLEMENTAR Nº077/2012

**LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2012**

SÚMULA Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº. 068 de 2011 e em seus anexos, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou **e ELE** sanciona a seguinte Lei.
**Art. 1º** - Ficam alteradas as Tabelas I, II e IV do Anexo II da Lei complementar nº 68, de 28 de dezembro de 2011, que passam a vigorar conforme o Anexo II e Tabelas I, II e IV desta Lei Complementar.
**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivania Ferreira Soto
**Código Identificador:**5FF3F9DA

## GABINETE
## LEI COMPLEMENTAR Nº077/2012 (ANEXOS).

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | | | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA | | | | |
| LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2012 | | | | |
| PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | | |
| ANEXO II- TABELA I | | | | |
| CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR SIMBOLO CCDS | | | | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | | | |
| SIMBOLO | CARGO | ESCOLARIDADE E EXIGENCIAS | CARGA HORARIA | Nº DE VAGAS |
| | | | SEMANAL | |
| CCDS 101 | Secretário Municipal | Conhecimentos e Capacidade Púbica Comprovada | 40 horas | 10 (dez) |
| | | e Conduta Ilibibada | | |
| CCDS 101 | Coordenador Executivo | Conhecimentos e Capacidade Púbica Comprovada | 40 horas | 02 (dois) |
| | | e Conduta Ilibibada | | |
| CCDS 101 | Coordenador de Planejamento | Conhecimentos e Capacidade Púbica Comprovada | 40 horas | 01 (um) |
| | Estratégico | e Conduta Ilibibada | | |
| CCDS 102 | Assessor Juridico | Conhecimentos e Capacidade Púbica Comprovada | 40 horas | 01 (um) |
| | | e Conduta Ilibibada | | |
| CCDS 102 | Coordenadores | Conhecimentos e Capacidade Púbica Comprovada | 40 horas | 02 (dois) |
| | | e Conduta Ilibibada | | |
| CCDS 103 | Presidente da Fundação | Conhecimentos e Capacidade Púbica Comprovada | 40 horas | 01 (um) |
| | Municipal de Cultura | e Conduta Ilibibada | | |
| CCDS 103 | Auditor | Conhecimentos e Capacidade Púbica Comprovada | 40 horas | 01 (um) |
| | | e Conduta Ilibibada | | |
| CCDS 103 | Gerente | Conhecimentos e Capacidade Púbica Comprovada | 40 horas | 10 (dez) |
| | | e Conduta Ilibibada | | |
| CCDS 105 | Diretores de Departamento | Conhecimentos e Capacidade Púbica Comprovada | 40 horas | 37 (trinta e sete) |
| | | e Conduta Ilibibada | | |
| CCDS 105 | Coordeandor do CREAS | Nivel Superior, Conhecimentos e Capacidade | 40 horas | 02 (duas) |
| | | Pública Comprovada e Conduta Ilibada | | |
| CCDS 105 | Coordenador CRAS | Nivel Superior, Conhecimentos e Capacidade | 40 horas | 03 (tres) |
| | | Pública Comprovada e Conduta Ilibada | | |
| CCDS 105 | Coordenador de Serviços de | Nivel Superior, Conhecimentos e Capacidade | 40 horas | 01 (um) |
| | Acolhimento | Pública Comprovada e Conduta Ilibada | | |

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

"Deus seja Louvado"
Rua São Paulo, 964 – CEP 79170-000 – Fone (67) 3272-7400 / Fax (67) 3272-7420.

**Publicado por:**
Edivania Ferreira Soto
**Código Identificador:**EF947F23

## GABINETE
## LEI COMPLEMENTAR Nº077/2012 (ANEXOS).

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | | | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA | | | | |
| | LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2012 | | | |
| PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | | |
| ANEXO II- TABELA II | | | | |
| CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR SIMBOLO CCAS | | | | |
| | | | | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | | | |
| | | | | |
| SIMBOLO | DESCRIÇÃO DO CARGOS | ESCOLARIDADE E EXIGENCIAS | CARGA HORARIA | Nº DE VAGAS |
| | | | SEMANAL | |
| CCAS 201 | Assessor Especial de Gabinete | Conhecimentos e Capacidade Púbica Comprovada | 40 horas | 01 (um) |
| | | e Conduta Ilibibada | | |
| CCAS 202 | Assessor de Gabinete | Conhecimentos e Capacidade Púbica Comprovada | 40 horas | 03 (três) |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | e Conduta Ilibibada | | |
| CCAS 202 | Assessor de Imprensa | Conhecimentos e Capacidade Púbica Comprovada | 40 horas | 01 (um) |
| | | e Conduta Ilibibada | | |
| CCAS 202 | Assessor de Apoio Legislativo | Conhecimentos e Capacidade Púbica Comprovada | 40 horas | 01 (um) |
| | | e Conduta Ilibibada | | |
| CCAS 202 | Assessor de Acompanhamento | Conhecimentos e Capacidade Púbica Comprovada | 40 horas | 01 (um) |
| | dos Conselhos | e Conduta Ilibibada | | |
| CCAS 203 | Assessor de Cerimonial | Conhecimentos e Capacidade Púbica Comprovada | 40 horas | 01 (um) |
| | | e Conduta Ilibibada | | |
| CCAS 204 | Secretaria de Gabinete | Conhecimentos e Capacidade Púbica Comprovada | 40 horas | 02 (dois) |
| | | e Conduta Ilibibada | | |
| CCAS 205 | Assessor de Gabinete I | Conhecimentos e Capacidade Púbica Comprovada | 40 horas | 04 (quatro) |
| | | e Conduta Ilibibada | | |
| CCAS 205 | Secretaria Executiva dos Consehlos | Conhecimetos e Capacidade Comprovada | 40 horas | 01 (uma) |
| | | e Conduat Ilibada | | |
| | | e Conduta Ilibibada | | |
| CCAS 206 | Motorista de Gabinete | Conhecimentos e Capacidade Púbica Comprovada | 40 horas | 02 (dois) |
| | | e Conduta Ilibibada | | |
| CCAS 206 | Secretaria | Conhecimentos e Capacidade Púbica Comprovada | 40 horas | 06 (seis) |
| | | e conduda ilibada | | |
| | | e Conduta Ilibibada | | |
| CCAS 206 | Assessor de Gabienete II | Conhecimentos e Capacidade Púbica Comprovada | 40 horas | 04 (quatro) |
| | | e Conduta Ilibibada | | |

Gabinete do Prefeito Municipal, aos21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

"Deus seja Louvado"
Rua São Paulo, 964 – CEP 79170-000 – Fone (67) 3272-7400 / Fax (67) 3272-7420.

**Publicado por:**
Edivania Ferreira Soto
**Código Identificador:**5E7888A4

## GABINETE
## LEI COMPLEMENTAR Nº077/2012 (ANEXOS).

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | | | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA | | | | |
| LEI COMPLEM,ENTAR Nº 77/2012 | | | | |
| PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | | |
| ANEXO II- TABELA IV | | | | |
| CARGOS DE FUNÇÃO GRATRIFICADA | | | | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | | | |
| SIMBOLO | DESCRIÇÃO DO CARGOS | ESCOLARIDADE E EXIGENCIAS | CARGA HORARIA | Nº DE VAGAS |
| | | | SEMANAL | |
| FGD 101 | Chefe de Divisão | Conhecimentos e Capacidade Púbica Comprovada | 40 horas | 64 (essenta e quatro) |
| | | e Conduta Ilibibada | | |
| FGD 101 | Coordenador (a) de Programas | Conhecimentos e Capacidade Púbica Comprovada | 40 horas | 10 (dez) |
| | | e Conduta Ilibibada | | |
| FGD 102 | Secretaria da Junta de Serviços | Conhecimentos e Capacidade Púbica Comprovada | 40 horas | 01 (um) |
| | | | | |
| FGD 103 | Coordenador de Equipe | Conhecimentos e Capacidade Púbica Comprovada | 40 horas | 30 (trinta) |
| | | e Conduta Ilibibada | | |

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

"Deus seja Louvado"
Rua São Paulo, 964 – CEP 79170-000 – Fone (67) 3272-7400 / Fax (67) 3272-7420.

**Publicado por:**
Edivania Ferreira Soto
**Código Identificador:**2DBFBF13

## GABINETE
## DECRETO Nº 0227/2012

**D E C R E T O 0227/2012**

Súmula Dispõe sobre a aprovação do projeto de loteamento na forma da Lei Complementar Nº 58/2010 e demais Legislação Complementar e da outras providencias.

.

**DALTRO FIUZA Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 58/2010 Artigo 53, combinado com o disposto na Lei Orgânica do Município, e.
**Considerando** o parecer técnico emitido, que atesta o cumprimento da Lei Complementar Nº 26/2006 e Lei Complementar Nº 58/2010, Lei Complementar Nº 62/2011, emitido pela Comissão de Diretrizes Urbanísticas
**Considerando** a apresentação das planilhas de serviços a serem implantados no loteamento
com cronograma de prazo máximo 12 (doze) meses a contar da aprovação do referido Termo;
**Considerando ainda** as alterações necessárias efetuadas na área Institucional e área verde de
domínio público.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica autorizado à abertura do loteamento denominado **Campina Ipacaray** de propriedade de **YS Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, com sede nesta cidade de Campo Grande – MS à Rua da Paz, 129 Sala 21 Centro, CEP 79002-190 Inscrita no CNPJ Sob Nº 12.529.786/0001-18, um loteamento L-3 (Loteamento três); localizado na área urbana desta cidade na ZEIS "Zona Especial de Interesse Social", Área denominada Lote 13A Loteamento Sitiolandia, Matricula 14.295 1º Serviço de Registro Imobiliário da Comarca de Sidrolândia / MS localizado na área urbana desta cidade, com as seguintes áreas e Percentuais:
-área de lotes..... 63.242,11 m2 = 50,15%
-área de ruas e logradouros..... . 43.945,08 m2 = 34,85%
-Área de Domínio Público
-área institucional..... 12.610,36 m2 = 10,00%
-área verde..... 6.305,35 m2 = 5,00 %
-área total..... 126.102,90 m2 = 100,00%.
-número de lotes **318** (trezentos e dezoito) unidades.
**Art. 2º** Fica aprovado o cronograma físico do empreendimento para execução das obras e serviços de Infra-Estrutura em até 12 (doze) meses, conforme cronograma abaixo:
-**Vias Urbanas** Abertura de Ruas, com terraplenagem e revestimento primário, conforme Projeto aprovado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a ser executado em até 03 (três) meses;
-**Locação da área** Locação das quadras e lotes, conforme planta aprovada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a ser executado em até 02 (dois) meses;
-**Rede de Água Potável** Implantação de Rede de Distribuição de Água Potável, conforme projeto aprovado e declaração de Viabilidade de Fornecimento da Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água a ser executado em até 05 (cinco) meses;
-**Rede de Energia Elétrica,** implantação de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, conforme projeto aprovado e declaração de viabilidade fornecida pela Concessionária dos Serviços de Energia Elétrica a ser executado em até 06 (seis) meses;
**Parágrafo Único-Galerias de Águas Pluviais** – Sistema de drenagem de águas pluviais conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, orçado a preços de
SINAP abril/2012, no valor de R$ 481.564,83 (quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta quatro reais e oitenta e três centavos) que será depositado a favor do Município na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente a serem efetuados em até 08 (oito) parcelas, para a execução dos serviços.

**Art. 3º** Para garantia dos serviços de Infra-Estrutura constante no Artigo 2º deste Decreto fica registrado Escritura Pública de Hipoteca

em nome do município de Sidrolandia de 44 (quarenta e quatro) lotes de terras assim descritos:
**a)** Abertura de vias urbanas, locação de quadras e lotes, cascalhamento e revestimento primário 08 (oito) lotes, sendo lote 01 (um) ao 08 (oito) da quadra 05 (cinco);
**b)** Implantação de rede de abastecimento de água potável – 04 (quatro) lotes, sendo 09 (nove) ao 12 (doze) da quadra 05 (cinco);
**c)** Implantação de rede de energia elétrica– 08 (oito) lotes, sendo lotes 13 (treze) ao 20 (vinte) da quadra 05 (cinco);
**d)** (Implantação de obras de drenagem de águas pluviais – 24 (vinte e quatro) sendo, lote 21 (vinte e um) e vinte e dois) da quadra 05 (cinco) e lotes 01 (um) ao 22 (vinte e dois) da quadra 06 (seis).
**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario em especial o Decreto Nº 211/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2012.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**OBSERVAÇÃO**
**Republicado por incorreção.**

**Publicado por:**
Edivania Ferreira Soto
**Código Identificador:**BB7D9239

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 632/2012**

Exonerar do cargo Diretor de Departamento.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1o Exonerar ELISANDRA HELENA DARAGO, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, Símbolo CCDS – 105, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, Município de Sidrolândia – MS, retornar ao cargo de origem.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Artigo 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de Dezembro de 2012.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

***ROSEMEIRE APARECIDA GARCIA DE BRITO CAMILO***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Rosangela Pereira de Novaes
**Código Identificador:**6FFFA84D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 633/2012**

Exonerar do Cargo Assistente Técnico IV.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1o Exonerar ZULEIDE GONÇALVES DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assistente Técnico IV, símbolo CCAD - 306, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Município de Sidrolândia - MS.

Artigo 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Artigo 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de Dezembro de 2012.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

***ROSEMEIRE APARECIDA GARCIA DE BRITO CAMILO***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Rosangela Pereira de Novaes
**Código Identificador:**37953B71

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 636/2012**

Exonerar do Cargo Assistente Técnico III.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1o Exonerar JOSÉ NIVALDO DO NASCIMENTO, do cargo em comissão de Assistente Técnico III, Símbolo CCAD - 304, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Sidrolândia - MS.

Artigo 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Artigo 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de Dezembro de 2012.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

***ROSEMEIRE APARECIDA GARCIA DE BRITO CAMILO***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Rosangela Pereira de Novaes
**Código Identificador:**6D5223EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 637/2012**

Exonerar do Cargo Assistente Técnico III.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1o Exonerar CELINO SOUZA DA SILVA, do cargo em comissão de Assistente Técnico III, Símbolo CCAD - 304, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Sidrolândia - MS.

Artigo 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de Novembro de 2012.

Artigo 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de Dezembro de 2012.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

***ROSEMEIRE APARECIDA GARCIA DE BRITO CAMILO***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Rosangela Pereira de Novaes
**Código Identificador:**5F4A58F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 638/2012**

Exonerar do Cargo Secretária.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1o Exonerar FRANCINE APARECIDA SANTAROSA, do cargo em comissão de Secretária, Símbolo CCAS - 206, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, Município de Sidrolândia - MS.

Artigo 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Artigo 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de Dezembro de 2012.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

***ROSEMEIRE APARECIDA GARCIA DE BRITO CAMILO***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Rosangela Pereira de Novaes
**Código Identificador:**FC5FA254

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESOLUÇÃO N° 00912012**

O Plenário do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Sidrolândia, criado pela Lei n° 1353/2008 - de 04 de março de 2008, em sua Reunião Ordinária realizada no dia **21 *de dezembro de 2012, às oito horas,*** na sede da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia (Previlândia), dentro das competências e das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 6, incisos l,ll,lll,IV e V que criou o Conselho Gestor,
RESOLVE:
**Art. 1o** - Aprovar os Balancetes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social -FMHIS, referente aos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO e JULHO, AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO do ano de 2012.
**Inciso I** - Após apreciação dos Balancetes pelos conselheiros, os mesmos foram aprovados por unanimidade.
**Art. 3o** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.Sdrolândia, 21 de Dezembro de 2012.

***JOSÉ EUGENIO SILVÉRIO***
Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

**Publicado por:**
Rosangela Pereira de Novaes
**Código Identificador:**EF005A7C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESOLUÇÃO/SEME Nº 25, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

REVOGA A RESOLUÇÃO/SEME Nº 20, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012, A QUAL DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E O REGIME ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SIDROLÂNDIA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos na Lei nº 9.394/1996 de 20 de dezembro de 1996, na RESOLUÇÃO/SED 2.541/2012 e na Proposta de Educação do Município de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul,
**RESOLVE:**
**Art. 1°** Fica alterada a redação da Resolução/SEME nº 20, de 03 de outubro de 2012, a partir do art. 95, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 95: Os profissionais da educação, para exercício das funções em administração, planejamento, orientação educacional e supervisão de ensino, devem ter formação em cursos de graduação em Pedagogia ou Normal Superior e/ou Pós Graduação na área da educação.
Art. 96: As turmas do ensino fundamental devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes.
Art. 97. Os quantitativos máximos de estudantes do Ensino Fundamental por turma no período diurno são:
a) 1° e 2° ano = 25 (vinte e cinco);
b) 3° ano = 30 (trinta);
c) 4° e 5° ano = 35 (trinta e cinco);
d) 6° ao 9° ano = 40 (quarenta).

Art. 98. Nova turma só será prevista e constituída quando a turma anterior contar com o quantitativo máximo de estudantes.
Art. 99. Quando da existência de turmas com quantitativo de estudantes aquém do estabelecido no art. 94, estas deverão ser agrupadas, independentemente da localização da unidade escolar.
Art. 100. Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1.30m² por estudante.
Art. 101. Quando houver estudantes com necessidades educacionais específicas, desde que detentores de laudo médico ou de parecer técnico da equipe responsável pela Educação Especial, o quantitativo por turma deve ser:
I – nos anos iniciais do ensino fundamental - máximo de 20 (vinte) estudantes;
II – nos anos finais do ensino fundamental - máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Parágrafo único. Recomenda-se a inclusão de até 3 (três) estudantes por turma, desde que com a mesma necessidade educacional específica.
Art. 102. Quando da constituição de turmas conforme o previsto no art. 98 desta Resolução ou quando de turmas já devidamente constituídas e após o inicio do ano letivo houver a inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais, o Supervisor de Ensino deverá acompanhar este processo e informar a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 103. A Educação Básica do Campo e a Educação Escolar Indígena devem se adequar a esta Resolução, no que couber.
Art. 104. Cabe a cada professor preencher todos os campos que constam no final do seu Diário de Classe, referentes aos resultados de frequência e de aproveitamento bimestrais dos estudantes.
Art. 105. Cabe à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente da etapa de ensino, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 106. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo da melhoria da atuação pedagógica e coerência com a política educacional vigente.
Art. 107. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação adequar a lotação de professores efetivos para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.
Art. 108. Cabe ao Supervisor de Ensino divulgar esta Resolução às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino sob a sua responsabilidade, assegurando sessões de estudos e as orientações

necessárias quanto a sua aplicação, junto aos Diretores, Diretores Adjuntos, Coordenadores Pedagógicos e Secretários.
Art. 109. Ficam aprovadas e implantadas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, a partir desta data as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I, II e III.
Art. 110. A presente Resolução não se aplica quando do oferecimento de etapas da Educação Básica, por meio de Projetos Específicos.
Art. 111. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 112. Esta Resolução possui caráter regimental."
**Art. 2°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia-MS, 19 de dezembro de 2012.

***PROFª MSC. ROSANGELA VARGAS CASSOLA***
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal 014/2009

**Publicado por:**
Rosangela Pereira de Novaes
**Código Identificador:**CB6AB85F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESOLUÇÃO/SEME Nº 26, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO DE ESTUDANTES QUE APRESENTAM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS, NA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM TODAS AS SUAS ETAPAS E MODALIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA-MS, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto na Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, bem como na Proposta de Educação do Município de Sidrolândia e na legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino,

**CAPÍTULO I**
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
**Art. 1°** Entende-se por Educação Especial, modalidade de educação escolar, o processo educacional definido por uma Proposta Pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar ou substituir serviços educacionais comuns, promovendo o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.
**§ 1°** O Sistema Municipal de Ensino, através de seu órgão responsável, viabilizará recursos e serviços educacionais especiais que deem sustentação ao processo de construção da educação inclusiva, para a Rede Municipal de Ensino.
**§ 2°** O atendimento a esses estudantes terá início na Educação Infantil, assegurando-lhes os serviços de Educação Especial, quando se evidencie a necessidade, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade.
**§ 3º** A oferta da Educação Especial de que trata o § 1º se dará por meio do atendimento da Equipe Multidisciplinar e do atendimento nas Salas de Recursos Multifuncionais.

**CAPÍTULO II**
DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTUDANTE
**Art. 2°** Para fins de aplicação desta Resolução consideram-se estudantes que apresentam necessidades educacionais especiais aqueles que durante o processo educacional demonstrem:
**I -** dificuldades acentuadas de aprendizagem, ou limitações no processo de desenvolvimento, que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:
a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;
b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;

**II -** dificuldades de comunicação e sinalização, com diferenças dos demais estudantes, necessitando de adaptações curriculares, com utilização de linguagem e códigos aplicáveis;

**III -** altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente os conceitos, procedimentos e atitudes.
**Parágrafo único:** Os estudantes com necessidades educacionais especiais da rede municipal de ensino que não possuem deficiência deverão permanecer nas salas comuns de ensino e receber atendimento educacional especializado através de projetos, e ainda, receber apoio da equipe multidisciplinar.
**Art. 3°** Para o atendimento educacional aos estudantes que apresentam altas habilidades/superdotação, previsto no artigo anterior, é necessário:
**I -** organizar os procedimentos de avaliação pedagógica e psicológica de estudantes com características de altas habilidades/superdotacão;
**II -** prever a possibilidade de matrícula do estudante na etapa de ensino compatível com seu desempenho escolar, levando em conta, igualmente, sua maturidade sócio-emocional;
**III -** cumprir a legislação no que se refere:
a) ao atendimento suplementar para aprofundar e/ou enriquecer o currículo;
b) à aceleração/avanço, regulamentados pelo Sistema Municipal de Ensino, permitindo, inclusive, a conclusão da Educação Básica em menor tempo;
c) ao registro do procedimento adotado, em ata da instituição de ensino, e no prontuário do estudante;
**IV -** incluir no histórico escolar as especificações cabíveis;
**V -** incluir o atendimento educacional ao superdotado nas Propostas Pedagógicas e Regimento Escolar, inclusive por meio de convênios com instituições de ensino superior e outros segmentos da comunidade.
**Parágrafo único.** Recomenda-se às instituições de ensino de Educação Básica, a constituição de parcerias com instituições de ensino superior, com vistas à identificação de estudantes que apresentem altas habilidades/superdotacão, para fins de apoio ao prosseguimento de estudos e quando se tratar de escola pública municipal que esta parceria seja realizada por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.
**Art. 4°** Para a identificação das necessidades educacionais especiais dos estudantes, e a tomada de decisões quanto ao atendimento adequado, as instituições de ensino deverão realizar com assessoramento técnico, avaliação no processo de ensino e aprendizagem, com:
**I -** experiência do seu corpo docente, seus diretores, coordenadores, orientadores, supervisores educacionais, Equipe Multidisciplinar e do serviço de Educação Especial do órgão responsável do Sistema Municipal de Ensino;
**II -** a colaboração da família e a parceria dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça, Esporte e do Ministério Público, quando necessário.

**CAPÍTULO III**
DO ATENDIMENTO
**Art. 5°** As instituições de ensino viabilizarão a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais, em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica, conforme critérios estabelecidos em sua Proposta Pedagógica e seu Regimento Escolar.
**Parágrafo único.** No atendimento de estudantes com necessidades educacio*n*ais especiais em classes comuns do ensino regular, serão atendidos no máximo três estudantes com a mesma deficiência.
**Art. 6°** Os serviços de apoio pedagógico especializado ocorrem no espaço escolar e envolvem professores e técnicos com diferentes funções:
**I -** classes comuns - serviços efetivados pelo trabalho da equipe pedagógica, abrangendo professores das classes comuns e da Educação Especial, podendo contar, também, com apoio de outros profissionais;
**II -** sala de recursos - de natureza pedagógica, cujo trabalho é feito por professores especializados em Educação Especial, a qual suplementa, no caso dos superdotados, e complementa, para os demais estudantes com deficiência.
**III** - itinerância - trabalho de orientação e supervisão pedagógica desenvolvida por professores capacitados e/ou especializados, os quais fazem visitas periódicas às escolas para trabalharem com os estudantes e os professores da classe comum do ensino regular;

**IV** - professores intérpretes/instrutores de Libras e Braille - são profissionais capacitados e/ou especializados para apoiar estudantes surdos, surdo-cegos, cegos e outros que apresentam sérios comprometimentos de comunicação e sinalização.

**§ 1°** O apoio pedagógico especializado deve ser feito em local dotado de equipamentos e recursos pedagógicos, adequados às necessidades educacionais especiais dos estudantes, podendo estender-se a estudantes das instituições de ensino próximas, nas quais ainda não exista esse atendimento.

**§ 2°** O apoio pedagógico pode ser realizado individualmente, ou em grupos pequenos, para estudantes que apresentem necessidades educacionais especiais semelhantes, em horário diferenciado daquele em que frequenta a classe comum.

**§ 3º** O apoio pedagógico especializado deverá ocorrer também através do atendimento da Equipe Multidisciplinar.

**§ 4°** Os serviços de que trata este artigo poderão ser oferecidos mediante celebração de convênios, parcerias ou outros mecanismos, a critério da instituição de ensino, particulares e filantrópicas.

**Art. 7°** O atendimento educacional especializado pode ocorrer fora do espaço escolar, com frequência certificada, mediante relatório do professor que o atende em:

**I** - classe hospitalar - atendimento especial a estudantes impossibilitados de frequentar as aulas, por motivos de tratamento de saúde que implique na internação hospitalar ou atendimento ambulatorial;

**II** - ambiente domiciliar - atendimento especial aos estudantes que estejam impossibilitados de frequentar as aulas, em razão de tratamento de saúde que implique permanência prolongada em domicílio.

**§ 1°** Considera-se permanência prolongada o período superior a quinze dias, em razão de tratamento de saúde com internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou em domicílio.

**§ 2°** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela identificação, análise, avaliação da qualidade e da idoneidade de instituições de ensino, ou serviços públicos ou privados, com os quais as instituições do Sistema Municipal de Ensino poderão estabelecer convênios ou parcerias, e ainda, adotar critérios para o atendimento de que trata os incisos I e II, para viabilizarem o atendimento aos estudantes em classe hospitalar, ou em ambiente domiciliar, visando ao retorno e à reintegração dos estudantes à sua turma.

**Art. 8°** A educação escolar de estudantes que apresentam necessidades educacionais especiais, e que requeiram atenção individualizada, nas atividades da vida autônoma e social, apoios intensos e contínuos, flexibilizações e adaptações curriculares significativas que a escola comum não tenha conseguido prover pode, somente a critério da família, efetivar-se em instituições de ensino especializadas em Educação Especial.

**Parágrafo único.** As instituições de ensino de que trata o "caput" deste artigo deverão assegurar que o currículo escolar observe as Diretrizes Curriculares Nacionais, para as etapas e modalidades da Educação Básica, e que os estudantes recebam o apoio pedagógico de que necessitam.

**Art. 9°** O processo escolar tem início na Educação Infantil, permitindo a identificação das necessidades educacionais especiais, a estimulação do desenvolvimento do estudante, a intervenção para amenizar o atraso de desenvolvimento decorrente ou não de fatores genéticos, orgânicos e/ou ambientais.

**§ 1°** As instituições de ensino de Educação Infantil viabilizarão os recursos tecnológicos e humanos adequados à diversidade da demanda.

**§ 2°** A Educação Infantil, na modalidade de Educação Especial, viabilizará a integração dos serviços educacionais com os das áreas de saúde e assistência social, objetivando o desenvolvimento integral do estudante.

**§ 3°** O apoio especial ao estudante com necessidades educacionais especiais não deverá constituir motivo para dificultar o seu acesso e frequência à Educação Infantil nas classes comuns.

**§ 4°** A instituição de ensino, para viabilizar a inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais, deverá organizar as classes comuns e os serviços de apoio pedagógico especializado, prevendo:

**I** - a disponibilidade de professores da classe comum e da educação especial, capacitados e/ou especializados, para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos estudantes;

**II** - distribuição dos estudantes com necessidades educacionais especiais pelas classes comuns, de maneira que se beneficiem das diferenças e seja ampliada a experiência de todos os estudantes, dentro do princípio de educar para a diversidade;

**III** - flexibilização e adaptação curricular, metodologia de ensino e recursos didáticos diferenciados, garantindo avaliação adequada ao desenvolvimento dos estudantes, em consonância com a Proposta Pedagógica da instituição, respeitada a frequência obrigatória, prevista na legislação vigente;

**IV** - serviço de apoio pedagógico especializado, realizado em classe comum, mediante:

a) atuação de professores especializados e/ou capacitados;

b) atuação de professores intérpretes em língua de sinais e sistema Braille;

c) atuação de outros profissionais itinerantes, intra e interinstitucional;

d) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação, a critério da instituição de ensino.

**CAPÍTULO IV**

DA EQUIPE PEDAGÓGICA PARA ATENDIMENTO ESCOLAR

**Art. 10.** A equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo serviço de Educação Especial, deve ser integrada por profissional da educação com especialização em Educação Especial, com apoio ou parceria de profissionais da equipe multidisciplinar como: psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social, psicopedagogo e outros.

**Art. 11.** Compõe a equipe pedagógica das instituições de ensino os profissionais da educação que atuam nas classes comuns do ensino regular e no atendimento aos estudantes que apresentam necessidades educacionais especiais, os professores habilitados em nível superior.

**Art. 12.** São considerados professores especializados para atuação nas instituições particulares, filantrópicas e salas de recursos, aqueles que comprovarem formação em Pedagogia ou Normal Superior e pós-graduação em Educação Especial.

**CAPÍTULO V**

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

**Art. 13.** A Proposta Pedagógica, instrumento norteador das ações pedagógicas e administrativas desenvolvidas pela instituição de ensino, é documento de existência obrigatória, cuja elaboração é de responsabilidade da comunidade escolar.

**Art. 14.** A Proposta Pedagógica nas instituições de ensino deve ser concebida de modo que:

**I** - haja compatibilidade com as diretrizes educacionais, com a legislação de ensino e demais legislações vigentes no país e com o Regimento Escolar da instituição;

**II** - expresse a identidade própria da instituição, as características dos seus estudantes e do seu ambiente socioeconômico;

**III** - sirva de referencial na busca da melhoria qualitativa das ações educativas, especialmente aquelas desenvolvidas pelos professores;

**IV** - estimule a prática da gestão democrática, fortalecida pela participação da comunidade interna e externa;

**V** - contemple as reais necessidades educativas dos estudantes;

**VI** - oriente para a tomada de decisões, assegurando flexibilidade ao processo de sua execução.

**Art. 15.** A Proposta Pedagógica, quanto à elaboração, deve contemplar, no mínimo:

**I** - apresentação;

**II** - dados de identificação;

**III** - organograma;

**IV** - histórico;

**V** - missão social;

**VI** - pressupostos teóricos;

**VII** - níveis de ensino, etapa e modalidade:

a) objetivos gerais do nível;

b) objetivos gerais e habilidades por área de conhecimento;

c) organização específica da prática pedagógica.

**VIII** - perfil/compromisso da comunidade escolar, que compreende profissionais especializados nas diversas áreas, a direção, profissionais da Educação, professores, estudantes e pais;

**IX** - organização e utilização do espaço equipamentos e materiais pedagógicos;

**X** - projetos/programas;

**XI -** flexibilizações de adaptações curriculares, metodologia de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos estudantes com deficiência e estudantes com necessidades educacionais especiais;
**XII -** serviços de apoio especializado e as parcerias com outras instituições;
**XIII -** relação dos participantes na elaboração da Proposta Pedagógica;
**XIV -** bibliografia;
**XV -** anexos.
**Art. 16.** O Regimento Escolar, documento normativo da Proposta Pedagógica, de existência obrigatória na instituição de ensino, deve garantir:
**I** - a fundamentação legal da Proposta Pedagógica sendo, necessariamente, com ela compatível, atendendo às legislações vigentes;
**II** - a normatização da organização administrativa, pedagógica e disciplinar, assim como as relações entre seus diversos segmentos que constituem as comunidades interna e externa.
**Art. 17.** Cabe às instituições de ensino aprovar a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar.
**§ 1°** O Regimento Escolar aprovado deverá ser encaminhado, imediatamente, ao Conselho Municipal de Educação, para conhecimento e orientações cabíveis, se necessário.
**§ 2°** A instituição de ensino será responsável pelos termos contidos no Regimento Escolar para todos os fins.

**CAPÍTULO VI**
**DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NAS INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS**

**Art. 18.** A instituição de ensino de Educação Especial destina-se a prestar atendimento educacional ao estudante, com grau de comprometimento intelectual, sensorial, motor ou psíquico que desfavoreça sua escolarização no ensino regular.
**Art. 19.** A estruturação do currículo das instituições de ensino de Educação Especial, de modo a atender estudantes com necessidades educacionais especiais, deve observar entre outros:
**I** - base nacional comum;
**II** - conteúdos da parte diversificada que contemplem as necessidades sociais, econômicas, culturais e individuais do estudante e que desenvolvam a autoconfiança e a integração familiar e social;
**III** - dosagem e sequência dos conteúdos, com o objetivo de adequação ao ritmo próprio do estudante e à especificidade do atendimento;
**IV** - critérios de acompanhamento e avaliação que possibilitem avanços progressivos.
**Art. 20.** A equipe da instituição de ensino de Educação Especial deve promover estudos de caso para decidir, com o envolvimento da família, sobre a indicação do atendimento a ser oferecido, quanto à possibilidade de encaminhamento do estudante para o ensino regular.
**Art. 21.** Na instituição de ensino de Educação Especial, a organização do atendimento educacional ficará a critério da equipe pedagógica, recomendando-se que as composições das turmas não excedam ao número de estudantes permitido por Lei.
**Art. 22.** O estudante com necessidades educacionais especiais poderá ingressar, a qualquer tempo, no ensino regular ou na Educação de Jovens e Adultos, mediante relatório e encaminhamento da equipe especializada da instituição de ensino de Educação Especial de origem.
**Art. 23.** Quando se tratar de estudante que se matricula pela primeira vez no ensino regular, o atendimento especializado dependerá de avaliação psicopedagógica e/ou exames clínicos complementares, acompanhados de laudo médico.
**Art. 24.** O estudante com necessidades educacionais especiais que estiver frequentando sala comum do ensino regular terá sua promoção através do mesmo critério estabelecido para os demais estudantes.
**§ 1°** As instituições de ensino devem fornecer uma certificação de escolaridade, denominada terminalidade específica, aos estudantes com necessidades educacionais especiais quando, ainda que com os apoios e adaptações necessárias, não alcançarem os resultados de escolarização previstos na legislação vigente.
**§ 2°** Entende-se por terminalidade específica uma certificação de conclusão de escolaridade fundamentada em avaliação pedagógica com histórico escolar, constando de forma descritiva as habilidades e competências atingidas pelos estudantes com grave deficiência mental ou múltipla.
**Art. 25.** O Credenciamento e a Autorização de Funcionamento da etapa da Educação Infantil na modalidade de Educação Especial, deve obedecer aos critérios estabelecidos nesta Resolução.
**§ 1°** A Autorização de Funcionamento das etapas da Educação Infantil, na modalidade de Educação Especial é concedida por um prazo de três anos, devendo a direção da instituição de ensino solicitar ao Conselho Municipal de Educação nova autorização, no prazo de cento e oitenta dias antes da data do vencimento.
**§ 2°** A Autorização de Funcionamento dessa modalidade de ensino oferecido por instituição de ensino de Educação Especial prescreverá, no prazo de um ano, se não for efetivada a sua implantação.
**Art. 26.** Os processos para fins de Credenciamento da Instituição de Ensino de Educação Especial e de Autorização de Funcionamento da Etapa da Educação Infantil, na modalidade de Educação Especial, deverão ser instruídos com a seguinte documentação:
**I** - Da entidade mantenedora:
**a**) comprovante de constituição da pessoa jurídica;
b) cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ;
c) certidão de regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS;
d) comprovante da capacidade financeira, devidamente assinado pelo responsável;
**II** - Da instituição de ensino:
a) requerimento dirigido ao Conselho Municipal de Educação;
b) cópia do ato legal de criação;
c) cópia do Alvará de Funcionamento e Localização;
d) cópia do comprovante de propriedade do prédio, termo de cessão ou contrato de locação, de acordo com as normas legais vigentes e por prazo não inferior a dois anos;
e) cópia do Alvará Sanitário;
f) cópia do Regimento Escolar;
g) relação nominal do corpo docente e do técnico-administrativo, indicando a respectiva habilitação ou qualificação para área de atuação;
h) relação nominal da equipe multiprofissional que presta serviços especializados na instituição;
i) manifestação favorável do setor responsável pela Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação e, se necessário, buscar a parceria com o órgão responsável pelos profissionais que prestam serviço na instituição.
**Art. 27.** Deverá compor, também, o processo, relatório circunstanciado do serviço de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, resultante da verificação, "in loco", que contemple as exigências desta Resolução e, ainda, as informações sobre:
**I -** o ato de criação - espécie, número, data de publicação;
**II -** a identificação da entidade mantenedora e, se necessário, seu principal responsável;
**III -** a identificação da instituição de ensino e dos seus dirigentes;
**IV -** o espaço físico, conforme planta baixa e compatibilização com o uso dos ambientes;
**V -** os mobiliários e equipamentos adequados para o atendimento aos estudantes com comprometimento motor, auditivo ou visual;
**VI -** materiais didático-pedagógicos, recursos audiovisuais, equipamentos tecnológicos e acervo bibliográfico compatíveis com a Proposta Pedagógica da instituição de ensino;
**VII -** as formas de escrituração escolar e a organização dos arquivos;
**VIII -** a existência de recursos humanos, conforme relação nominal apresentada ao Conselho Municipal de Educação;
**IX -** a compatibilização do Regimento Escolar com a Proposta Pedagógica, especialmente no que se refere:
a) a organização da modalidade de Educação Especial das etapas da Educação Básica;
b) ao regime escolar;
c) ao sistema de avaliação.
**X -** as dependências para uso específico dos estudantes da Educação Especial.

**CAPÍTULO VII**
**DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM SALAS DE RECURSOS**

**Art. 28.** São objetivos do atendimento educacional especializado:
**I** - prover de condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular ao estudante foco da Educação Especial;
**II** - garantir a transversalidade das ações da Educação Especial no ensino regular;
**III** - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;
**IV** - assegurar condições para a continuidade ao estudo nos demais níveis de ensino.
**Art. 29.** O Atendimento Educacional Especializado será oferecido nas Salas de Recursos Multifuncionais, ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado.
**Art. 30.** A denominação sala de recursos multifuncionais se refere ao entendimento de que esse espaço pode ser utilizado para o atendimento das diversas necessidades educacionais especiais e para desenvolvimento das diferentes complementações ou suplementações curriculares.
**Art. 31.** A sala de recursos será organizada conforme a demanda tipo I, ou tipo II com diferentes equipamentos e materiais, previstos na Legislação do Ministério de Educação.
**Art. 32.** A elaboração e a execução do plano de Atendimento Educacional Especializado são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da Assistência Social, entre outros necessários ao atendimento.
**Art. 33.** O trabalho pedagógico especializado, na Sala de Recursos, deve constituir um conjunto de procedimentos específicos, de forma a desenvolver os processos cognitivos, motor, sócioafetivo e emocional, necessários para apropriação e produção de conhecimentos.
**Art. 34.** O atendimento educacional especializado não pode ser confundido com atividades de mera repetição de conteúdos programáticos desenvolvidos na sala de aula, mas devem constituir um conjunto de procedimentos específicos mediadores do processo de apropriação e produção de conhecimentos.
**Art. 35.** A Prefeitura Municipal de Sidrolândia por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, incumbir-se à de prever, prover e manter: materiais pedagógicos específicos, adequados as peculiaridades dos estudantes, para permitir-lhes o acesso ao currículo.

CAPÍTULO VIII
DO ESTUDANTE DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS
**Art. 36.** A Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devendo ser oferecida aos estudantes regularmente matriculados, que frequentam a Educação Infantil ou o Ensino Fundamental.
**Art. 37.** Considera-se apto ao Atendimento Educacional Especializado:
**I** - estudantes com deficiência - aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;
**II** - estudantes com transtornos globais do desenvolvimento - aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras;
**III** - estudantes com altas habilidades/superdotação - aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**CAPÍTULO IX**
DO INGRESSO
**Art. 38.** O estudante deve ser egresso de Escolas de Educação Especial, Classes Especiais e/ou Comuns da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental e estará condicionada a:
I- matrícula em escola comum;
II - avaliação expressa em relatório no contexto escolar, realizada por equipe multiprofissional.
**Parágrafo único.** O relatório deverá conter a identificação das necessidades específicas do estudante e a indicação de programa de intervenção pedagógica, com previsão de tempo para execução.

**CAPITULO X**
DO PROCESSO DE INGRESSO E AVALIAÇÃO
**Art. 39.** Para ingresso do estudante em Sala de Recursos Multifuncionais se faz necessário a apresentação dos seguintes documentos:
**I** - relatório realizado inicialmente no contexto do ensino regular pelos professores da classe comum.
**II** - laudo médico e parecer da equipe multidisciplinar que comprove ser estudante da Educação Especial.
**Art. 40.** O processo de avaliação no contexto escolar, para a identificação de estudantes com indicativos de **Deficiência Mental/Intelectual,** deverá enfocar aspectos pedagógicos relativos à aquisição da língua oral e escrita, interpretação, produção de textos, cálculos, sistema de numeração, medidas, entre outros e das áreas do desenvolvimento considerando as habilidades adaptativas, práticas sociais e conceituais, acrescida do parecer psicológico.
**Art. 41.** O processo de avaliação no contexto escolar, para a identificação de estudantes com indicativos de **Transtornos Funcionais Específicos (Distúrbios de Aprendizagem — dislexia, disortografia, disgrafia e discalculia),** deverá enfocar aspectos pedagógicos relativos à aquisição da língua oral e escrita, interpretação, produção, cálculos, sistema de numeração, medidas, entre outras, acrescida de parecer psicológico e complementada com parecer fonoaudiológico e/ou de especialista em psicopedagogia e/ou de outros que se fizerem necessários.
**Art. 42.** O processo de avaliação no contexto escolar, para a identificação de estudantes com indicativos de **Transtornos Funcionais Específicos (transtorno de atenção e hiperatividade),** deverá enfocar aspectos pedagógicos relativos à aquisição da língua oral e escrita, interpretação, produção, cálculos, sistema de numeração, medidas, entre outras, acrescido de parecer psiquiátrico e/ou neurológico e complementada com parecer psicológico.
**Art. 43.** Os resultados pertinentes a avaliação realizada no contexto escolar, deverão ser registrados em relatório, com indicação dos procedimentos de intervenção para o plano de trabalho individualizado e/ou coletivo, bem como demais encaminhamentos que se fizerem necessários, devidamente datado e assinado por todos os profissionais que participaram do processo.
**Art. 44.** Todo o trabalho realizado durante a avaliação no contexto escolar, descrito no Relatório, deverá ser sintetizado em ficha "Síntese — Avaliação Pedagógica", devidamente datada e assinada por todos os profissionais que participaram do processo.
**Art. 45.** O estudante egresso de Escola de Educação Especial deverá apresentar o último Relatório Semestral da Avaliação, indicando a continuidade do Atendimento de Apoio Especializado e cópia do Relatório de Avaliação realizada no contexto escolar por equipe multiprofissional.
**CAPÍTULO XI**
**DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**
**Art. 46.** A organização da Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino deverá tomar como base as normas e diretrizes curriculares nacionais e municipais, atendendo ao princípio da flexibilidade de organização do Atendimento Educacional Especializado — AEE.
**Art. 47.** O Atendimento Educacional Especializado deve integrar a Proposta Pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

**CAPÍTULO XII**
**DOS PROFISSIONAIS PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**
**Art. 48.** Para atuar na Sala de Recursos Multifuncionais, os profissionais deverão ter formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente.
**§ 1°** O professor deverá ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a educação especial.
**§ 2°** O tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e o guia intérprete deverão ter a formação e ou certificação próprias para a atuação.
**§ 3°** Os profissionais de apoio deverão ter sua atuação condicionada à capacitação específica.
**Art. 49.** São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:
**I** - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as

necessidades específicas dos estudantes públicos alvo da Educação Especial;
**II** - elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
**III** - organizar o tipo e o número de atendimentos na sala de recursos multifuncionais conforme as necessidades educacionais específicas dos estudantes;
**IV** - programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
**V** - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
**VI** - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizadas pelo estudante;
**VII** - ensinar e usar tecnologia assistida de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes promovendo sua autonomia e participação;
**VIII** - estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, das estratégias que promovam a participação dos estudantes nas atividades escolares;
**IX** - estabelecer interlocução com a equipe pedagógica e administrativa da mantenedora e ou instituição de ensino e, se necessário, com profissionais de outras áreas que fazem interface com a educação;
**X** - propor o estabelecimento de parcerias com instituições de áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos pedagógicos e de acessibilidade;
**XI** - atuar em colaboração com instituições parceiras;
**XII** – coordenar, juntamente com a equipe multidisciplinar, o processo de avaliação, com vistas à definição do encaminhamento, permanência ou desligamento do AEE.
**Art. 50.** O Planejamento Pedagógico deve ser organizado e, sempre que necessário, reorganizado, de acordo com:
a) os interesses, necessidades e dificuldades específicas de cada estudante;
b) as áreas de desenvolvimento (cognitiva, motora, sócio-afetivo emocional);
c) os conteúdos pedagógicos defasados dos anos iniciais, principalmente Língua Portuguesa e Matemática;
d) apoio individual ao estudante com Deficiência Mental/Intelectual e/ou Transtornos Funcionais Específicos, na sala de aula comum, com ênfase à complementação do trabalho do professor das disciplinas;
e) participação na avaliação no contexto escolar dos estudantes com indicativos de Deficiência Mental/Intelectual e/ou Transtornos Funcionais Específicos;
f) trabalho desenvolvido na Sala de Recursos não deve ser confundido com reforço escolar ou repetição de conteúdo programático da classe comum;
g) o professor deve registrar sistematicamente, todos os avanços e dificuldades do estudante, conforme planejamento pedagógico individual;
h) o estudante frequentará a Sala de Recursos o tempo necessário para superar as dificuldades e obter êxito no processo de aprendizagem na classe comum.

**CAPÍTULO XIII**
**DA ORGANIZAÇÃODO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**
**Art. 51.** A organização do Atendimento Educacional Especializado deverá priorizar alguns aspectos:
**I** - o horário de atendimento na Sala de Recursos deverá ser em contra turno ao que o estudante está matriculado e frequentando a classe comum.
**II** - o estudante da Sala de Recursos deverá ser trabalhado de forma individualizada ou em grupos e o tempo de trabalho coletivo não deverá exceder o tempo do trabalho individual.

**III** - os atendimentos realizados em grupos deverão ser organizados por faixa etária e/ou conforme as necessidades pedagógicas.
**IV** - na Sala de Recursos, o número máximo é de 20 (vinte) estudantes com atendimento por cronograma.
**V** - o cronograma de atendimento deverá ser elaborado pelo professor da Sala de Recursos juntamente com o pedagogo da escola.
**VI** - o cronograma de atendimento deverá ser organizado quanto ao:
a) número de atendimento pedagógico, podendo ser de 2 (duas) a 4 (quatro) vezes por semana, não ultrapassando 2 (duas) horas diária;
b) contato periódico com os professores da classe comum, para acompanhar o desenvolvimento do estudante.
**VII** - o cronograma de atendimento é flexível, devendo ser reorganizado, sempre que necessário, de acordo com o desenvolvimento e necessidades dos estudantes, com anuência da equipe pedagógica da escola.
**VIII** - o cronograma de atendimento deverá considerar a hora-atividade do professor, de acordo com a legislação vigente.
**IX** - o horário de funcionamento da Sala de Recursos deverá ser o mesmo da escola.
**X** - o professor da Sala de Recursos deverá participar das atividades previstas no Calendário Escolar, especialmente Conselho de Classe.
**XI** - o professor da Sala de Recursos deverá organizar o controle de frequência dos estudantes em Livro de Registro de Classe próprio.
**XII** - as escolas sede da sala de recursos multifuncionais devem manter pasta individual com registros referentes ao estudante disponível para quaisquer verificações dos órgãos próprios do Sistema de Ensino, dentre eles:
a) Matrícula;
b) Plano de Atendimento Educacional Especializado;
c) Registro de encaminhamento, acompanhamento e controle da execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado;
d) Relatório com dados da avaliação e intervenção pedagógica,
e) Relatórios de Avaliação no Contexto Escolar e Ficha Síntese: Avaliação Pedagógica no Contexto Escolar e Complementar;
f) Relatório de Acompanhamento Semestral.
**XIII** - quando o estudante frequentar a Sala de Recursos em escola diferente ao da classe comum, esta também deverá manter na Pasta Individual a documentação citada no item anterior, vistada pela equipe pedagógica de ambas as escolas.
**XIV** - na documentação de transferência do estudante, além dos documentos da classe comum, deverão ser acrescentadas cópias do Relatório da Avaliação no Contexto Escolar e do último Relatório de Acompanhamento Pedagógico - Semestral.
**XV**- o desligamento do estudante da Sala de Recursos deverá ser formalizado por meio de Relatório Pedagógico elaborado pelo professor da Sala de Recursos, juntamente com a equipe pedagógica e, sempre que necessário, com o apoio dos professores da classe comum, cujo relatório deverá ser arquivado na Pasta Individual do estudante.

**CAPÍTULO XIV**
**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - SEMESTRAL**
**Art. 52.** Os avanços e necessidades do estudante devem ser registrados no Relatório de Acompanhamento Pedagógico elaborado semestralmente, pelo professor da Sala de Recursos juntamente com a equipe pedagógica, com o apoio dos professores da classe comum.
**Art. 53.** No Relatório de Acompanhamento Pedagógico devem ser registrados qualitativamente, os avanços e necessidades acadêmicas, aspectos relativos à promoção, bem como a necessidade de continuidade do apoio ao estudante em Sala de Recursos.
**Art. 54.** Na Pasta Individual do estudante deverá ser arquivada Cópia do Relatório de Acompanhamento Pedagógico semestral.

**CAPÍTULO XV**
**AUTORIZAÇÃO/RENOVAÇÃO E CESSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**

**Art. 55.** Compete a Secretaria Municipal de Educação, por ato próprio autorizar o funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais para a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE.
**Art. 56.** A Sala de Recursos deverá funcionar em estabelecimentos da rede municipal de ensino, enquanto atendidas as disposições legais pertinentes.
**Art. 57.** A cessação de funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais deverá ocorrer quando não houver demanda.
**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Educação deverá manter, no mínimo, uma sala para atendimento aos estudantes da Educação Inclusiva.

**CAPÍTULO XVI**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
**Art. 58.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.
**Art. 59.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sidrolândia-MS, 19 de dezembro de 2012.

***PROFª MSC. ROSANGELA VARGAS CASSOLA***
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal 014/2009

**Publicado por:**
Rosangela Pereira de Novaes
**Código Identificador:**9A333C56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESOLUÇÃO/SEME Nº 27, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

REVOGA A RESOLUÇÃO SEME Nº 21/2012 E RESOLUÇÃO SEME Nº 22/2012, AS QUAIS FIXAM AS DIRETRIZES PARA O CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SIDROLÂNDIA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA-MS, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, bem como na Proposta de Educação do Município de Sidrolândia e na legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Definir normas para o Calendário Escolar da rede pública do Sistema Municipal de Educação de Sidrolândia para o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013.

**Parágrafo Único** - O calendário é um instrumento que sistematiza e organiza a divisão do tempo escolar, em um mínimo de oitocentas horas (cinquenta minutos), distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme determinação da Lei 9.394/96, Art. 24, inciso I; assegurando o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da Escola.

**Art. 2º** - A jornada escolar para o Ensino Fundamental incluirá um mínimo de quatro horas de efetivo trabalho escolar sob a orientação do professor, conforme disposto no Art. 34 da LDB 9.394/96 e na legislação deste Sistema de Ensino.

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação elaborar a matriz de calendário do Sistema Municipal de Educação, definindo datas unificadas para:
I - início e término do bimestre, semestre e ano letivo;
II - período de matrículas;
III - os feriados nacionais, estaduais e municipais;
IV – data de exames finais;
V - o período de férias escolares;
VI - os projetos e eventos, previstos pela Secretaria Municipal de Educação, que envolvam as Unidades Escolares do seu Sistema de Educação.

**Art. 4º** - Caberá as unidades de ensino através de seus conselhos escolares e, respeitadas as datas definidas pela SEME na matriz do calendário escolar, elaborar e apresentar suas propostas à Supervisão de Ensino e esta encaminhar ao Conselho Municipal de Educação até o dia 30 de novembro de cada ano.

**Art. 5º** - O Calendário Escolar elaborado pela Unidade de Ensino da rede pública municipal deve prever:
I - as datas definidas na matriz do calendário da rede pública do Sistema Municipal de Educação de Sidrolândia;
II - os dias destinados às reuniões pedagógicas;
III - os dias de reunião do conselho de classe;
IV - o total de reuniões anuais e semestrais;
V – as datas previstas para culminância de projetos e eventos planejados e desenvolvidos pela Unidade Escolar;
VI - o quantitativo de dias letivos por mês, totalizando um mínimo de duzentos dias letivos anuais.

**Parágrafo Único** - Considera-se dia letivo o trabalho efetivo do professor com os alunos, em que haja ações de ensino e aprendizagem, de acordo com o Projeto Político Pedagógico, atendendo o currículo escolar vigente, com frequência obrigatória a todos os alunos.

**Art. 6º** - Observando-se a integralização do currículo discente, são consideradas letivas as atividades:
I - de ensino e aprendizagem desenvolvidas no espaço escolar;
II - as atividades de cunho pedagógico: palestras, oficinas, seminários, congressos, fóruns de debate e excursões;
III – culturais e desportivas.

**Art. 7º** - São critérios para que uma atividade seja letiva:
I – mínimo de 4 h de efetivo trabalho de ensino e aprendizagem para a Educação Infantil e 5 h/a de efetivo trabalho de ensino e aprendizagem para o Ensino Fundamental;
II – planejamento prévio com clareza de objetivos, metas, metodologia e do processo avaliativo;
III – convocação e possibilidade de participação a todos os estudantes;
IV – projeto de aulas programadas, não excedendo quatro dias letivos ao ano.

**Parágrafo único** – As reuniões pedagógicas, reuniões de pais, conselhos de classe e atividades que não cumpram o disposto no art. 9º dessa Resolução, não são consideradas letivas.

**Art. 8º** - A somatória das atividades extraclasse e aulas programadas, incluindo as reuniões do Conselho de Classe e capacitações, corresponderão a 5% (cinco por cento) dos dias letivos previstos no calendário escolar.

**Art. 9º** - Serão asseguradas no calendário escolar, excetuando na primeira semana de planejamento oferecido pela SEME um mínimo de dois dias para reuniões pedagógicas, destinadas ao planejamento e avaliação do trabalho, à troca de experiências e/ou formação continuada promovida pela Unidade Escolar: estudos dirigidos, seminários e oficinas pedagógicas.

**Art. 10** - Assegurar-se-á o mínimo de uma reunião do conselho de classe a cada final de bimestre, garantindo a avaliação do processo de ensino e aprendizagem e de todo o trabalho escolar com a participação da equipe diretiva e do corpo docente.

**Parágrafo Único** - A escola deve zelar pelo cumprimento do calendário, conforme a legislação em vigor.

**Art. 11** - As aulas somente poderão ser suspensas em casos que justifiquem tal medida, sendo necessária a imediata reposição, em cumprimento aos duzentos dias letivos.

**Art. 12** - Os casos de alteração no calendário letivo deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo quinze dias de antecedência, através de ofício contendo justificativa e tendo em anexo o planejamento de reposição, conforme critérios dispostos no Art. 7º desta Resolução.

**Art. 13** – Para a Educação Infantil, Educação do Campo e Educação Indígena, o calendário letivo será elaborado com base nesta Resolução, respeitando as especificidades do nível e das modalidades, respectivamente.

**Art. 14** - Os casos omissos nesta normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento e/ou deliberação acerca do mesmo.

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia-MS, 19 de dezembro de 2012.

***PROFª MSC. ROSANGELA VARGAS CASSOLA***
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal 014/2009

**Publicado por:**
Rosangela Pereira de Novaes
**Código Identificador:**0A149E2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESOLUÇÃO/SEME Nº 28, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, O CREDENCIAMENTO E A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SIDROLÂNDIA-MS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA-MS, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, bem como na Proposta de Educação do Município de Sidrolândia e na legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino,

**RESOLVE:**

**Capítulo I**
**Da Organização da Educação Infantil**
**Art. 1°** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, direito da criança de zero a cinco anos, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
**§ 1°** A Educação Infantil é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados.
**§ 2°** Para a Educação Infantil devem ser oferecidas vagas nas instituições de ensino públicas mais próximas às residências das crianças.
**§ 3°** É dever de o Estado garantir a Educação Infantil, gratuita e de qualidade, nas instituições de ensino públicas sem requisito de seleção.
**§ 4°** É obrigatória a matrícula de crianças, na Educação Infantil, a partir dos 4 anos de idade, de acordo com a legislação vigente.
**§ 5°** A Educação Infantil deve cumprir duas funções indispensáveis e indissociáveis: cuidar e educar, respeitando as particularidades do desenvolvimento da criança.
**Art. 2°** A Educação Infantil deve articular-se com o Ensino Fundamental, para garantir a integração entre as etapas de ensino.
**Art. 3°** Para que o crescimento e o desenvolvimento da criança de zero a cinco anos de idade sejam favorecidos, e o cuidar e educar efetivados, é necessário proporcionar às crianças dessa faixa etária condições de usufruírem plenamente suas possibilidades de apropriação e de produção de significados no mundo natural, cultural e social.
**Art. 4°** As instituições de ensino devem promover o redimensionamento da Educação Infantil, agrupando as crianças por uma ou mais faixa etária, em consonância com os fundamentos estabelecidos na Proposta Pedagógica, observando a indissociabilidade entre o cuidar e educar.
**Art. 5°** A relação entre o número de crianças por agrupamento e o número de professores de Educação Infantil deverá ser:
**I** – um professor para até 8 crianças, com idade até 2 anos;
**II** – um professor para até 15 crianças de 3 anos;
**III** – um professor para até 20 crianças de 4 anos;
**IV** – um professor para até 25 crianças de 5 anos;
**Parágrafo único**. A organização em agrupamento de crianças de Educação Infantil flexível, e a relação com o número de professores deverá estar prevista na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar.
**Art. 6°** A Educação Infantil deverá ser oferecida no período diurno, em tempo parcial ou integral.
**§ 1°** O funcionamento em tempo parcial implica o atendimento das crianças por, no mínimo, quatro horas por dia, e em tempo integral, com jornada igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição de ensino e até, no máximo, dez horas por dia.
**§ 2°** As crianças da Educação Infantil nunca deverão ficar sozinhas.
**Capítulo II**
Do Credenciamento e da Autorização
de Funcionamento da Educação Infantil
**Art. 7°** Para efeito desta Resolução entende-se:
**I** - Credenciamento - é o ato pelo qual uma instituição de ensino é declarada habilitada a oferecer a Educação Infantil;
**II** - Autorização - é o ato que concede o direito ao funcionamento da Educação Infantil à instituição do Sistema Municipal de Ensino;
**III** - Extensão - é o espaço físico escolar, separado da instituição de ensino, à qual está subordinada administrativa e pedagogicamente.
**Art. 8°** O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Infantil será concedido à época do primeiro ato de autorização de funcionamento, por prazo indeterminado.
**Art. 9°** A autorização de funcionamento da Educação Infantil será concedida por prazo determinado de ate cinco anos.
**Parágrafo único**. Em caráter excepcional, o funcionamento da Educação Infantil poderá ocorrer somente na extensão, devendo ser instruído processo específico observado os requisitos exigidos nesta Resolução.
**Art. 10**. O pedido de credenciamento da instituição de ensino e/ou de autorização de funcionamento para a Educação Infantil será dirigido ao Conselho Municipal de Educação, mediante processo protocolizado e autuado na Secretaria Municipal de Educação/SEME, com a seguinte documentação:
**I -** da entidade mantenedora:
**a)** prova de constituição da pessoa jurídica;
**b)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
**c)** prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
**d)** prova de regularidade relativa ao FGTS;declaração de capacidade financeira, assinada por responsável pela mantenedora, com validade para o ano em exercício.
**II** - da instituição de ensino:
**a)** requerimento dirigido ao Conselho Municipal de Educação;
**b)** ato legal de criação;
**c)** ato legal da atual denominação;
**d)** comprovante de propriedade do imóvel, contrato de locação ou documento legal equivalente, por prazo não inferior a dois anos, firmado conforme normas legais vigentes;
**e)** alvará de localização e funcionamento;
**f)** licença sanitária;
**g)** regimento escolar;
**h)** relação nominal dos recursos humanos, na qual indique a habilitação para a área de atuação, o nível de atendimento e o respectivo turno de trabalho.
**§ 1°** A mantenedora pública municipal fica isenta da apresentação dos documentos previstos no inciso I deste artigo.
**§ 2°** A entidade mantenedora da iniciativa privada fica isenta da apresentação dos documentos previstos nas alíneas "c" e "d" do inciso I e alínea "h" do inciso II, deste artigo, quando se tratar do primeiro credenciamento e autorização de funcionamento da instituição de ensino.
**§ 3°** Quando a instituição de ensino municipal optar por oferecer Educação Infantil e outras etapas da Educação Básica pode ser autuado processo único.
**§ 4°** Esgotado o prazo de concessão de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, esta deve ser novamente autorizada, por prazo de até cinco anos, mediante instrução de novo processo e relatório circunstanciado da Supervisão de Ensino/ SEME.
**§ 5°** Os documentos em cópia, autuados no processo, serão compatibilizados com os originais pela Supervisão de Ensino/SEME, e, se fidedignos, devem conter a expressão "confere com o original", assinatura e carimbo do conferente.
**Art. 11.** O pedido de novo ato de autorização de funcionamento deve ser feito no prazo de 180 dias antes do término da sua vigência, atendendo as exigências prescritas nesta Resolução.
**Art. 12.** O relatório circunstanciado da Supervisão de Ensino/SEME resultante da verificação, "in loco", deve ser apensado ao processo de credenciamento e/ou autorização de funcionamento, contendo informações sobre o cumprimento desta Resolução, e ainda:
**I -** o ato de criação;

**II** - o ato da atual denominação;
**III -** a identificação da entidade mantenedora e, se necessário, do seu principal responsável;
**IV -** a identificação da instituição de ensino e dos seus dirigentes;
**V -** as dependências existentes e a forma de organização, compatibilizando com as exigências estabelecidas nesta Resolução;
**VI -** a existência de mobiliário, materiais didático-pedagógicos, recursos audiovisuais, equipamentos tecnológicos e acervo bibliográfico compatíveis com a faixa etária e com a Proposta Pedagógica da instituição de ensino;
**VII -** as formas de escrituração escolar e a organização dos arquivos;
**VIII -** a existência de recursos humanos, conforme relação nominal;
**IX -** a aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica;
**X** - a compatibilização do Regimento Escolar com a Proposta Pedagógica, especialmente no que se refere:
**a)** à organização da Educação Infantil;
**b)** ao regime escolar;
**c)** ao processo de avaliação.
**Art. 13.** O Conselho Municipal de Educação, até dez dias úteis após decisão do Plenário, expedirá Deliberação deferindo ou indeferindo a solicitação de credenciamento e/ ou de autorização de funcionamento da Educação Infantil.
**§ 1°** No caso de indeferimento, a instituição de ensino somente poderá apresentar nova solicitação, relativa ao mesmo pedido, após o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação da Deliberação correspondente, no Diário Oficial e/ou jornal de grande circulação.
**§ 2°** O direito a apresentar novo pedido de credenciamento e/ou de autorização de funcionamento da Educação Infantil está condicionado ao atendimento do prescrito no parecer, objeto do indeferimento, e na presente Deliberação.

**Capítulo III**
Da Estrutura e Funcionamento das Instituições de Ensino
**Art. 14.** A instituição de ensino, para oferta da Educação Infantil, deve ter uma estrutura mínima de:
**I** - salas com espaço individual ou agrupamentos afins, com mobiliário e equipamentos para:
**a)** professores;
**b)** direção;
**c)** equipe de apoio pedagógico;
**d)** secretaria.
**II** - salas de aulas com dimensão mínima de 1,50m2 por criança a ser atendida;
**III** - almoxarifado/depósito;
**IV** - banheiros contendo vasos sanitários adequados à faixa etária a ser atendida, respeitada a relação de um vaso para vinte crianças;
**V** - lavatórios com altura adequada à faixa etária a ser atendida, no interior dos banheiros e/ou próximos a eles, bem como nos ambientes de recreação;
**VI** - bebedouros com filtros e/ou filtros com altura adequada à faixa etária a ser atendida, próximos às salas de aula e aos ambientes de recreação;
**VII -** banheiro específico para professores e técnico-administrativos;
**VIII** - área coberta e descoberta para as atividades externas de Educação Física e Recreação, compatíveis com a capacidade de atendimento, por período, recomendando-se 1,50m2 por criança;
**IX -** parque infantil;
**X-** mobiliário, equipamentos adequados ao usuário e colchonetes para hora de descanso e recreação;
**XI** - brinquedos e materiais adequados, considerando as necessidades educacionais da faixa etária e à diversidade étnico cultural;
**XII** - acervo bibliográfico, recursos audiovisuais e equipamentos tecnológicos atualizados e contemplados na Proposta Pedagógica;
**XIII -** cozinha;
**XIV -** despensa;
**§ 1°** A instituição de ensino que oferecer a Educação Infantil em tempo integral deve conter, ainda, espaço para refeição com mobiliário adequado e instalações para banho.
**§ 2°** O imóvel deve apresentar condições adequadas de localização, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.
**§ 3°** A acessibilidade de que trata o parágrafo anterior compreenderá, no mínimo, os seguintes requisitos:
**I-** portas e pisos sem obstáculos para passagem de cadeiras de rodas e carrinhos de bebê;
**II** - sanitários adaptados para crianças e adultos com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida;
**III** - rampas com corrimãos que facilitem a circulação de cadeira de rodas;
**IV** - barras de apoio nas paredes dos banheiros.
**Art. 15.** Para o atendimento às crianças com idade inferior a dois anos, a instituição de ensino deve conter, também:
**I** - sala com espaços para desenvolvimento das atividades e para repouso/ descanso, com área mínima de 2m2, por criança, provida de berços e/ ou colchonetes que garantam o atendimento individual;
**II** - lactário e equipamentos para amamentação e higienização que atendam às exigências de nutrição e saúde;
**III** - banheiro com vaso sanitário adequado à faixa etária;
**IV** - instalações para banho com espaço apropriado para enxugar e vestir;
**V** - área ao ar livre, para banho de sol e/ou brincadeiras;
**VI** - lavanderia, para instituições que atendem em tempo integral.
**Art. 16.** A instituição de ensino que oferecer outras etapas da Educação Básica, concomitantes à Educação Infantil, deverá ter espaços para uso exclusivo das crianças desta etapa de ensino, e outros que compartilhem com as demais.

**Capítulo IV**
Da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar
**Art. 17.** A Proposta Pedagógica, instrumento norteador das ações pedagógicas e administrativas desenvolvidas pela instituição de ensino, é documento obrigatório, cuja elaboração é de responsabilidade da comunidade escolar, de modo que:
**I -** haja compatibilidade com as diretrizes curriculares nacionais de Educação Infantil, com a legislação do ensino e com as demais legislações vigentes;
**II** - assegure a prática da gestão democrática, fortalecida pela participação, o dialogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito, a valorização e a consideração de suas formas de organização e dos saberes da comunidade;
**III** - oriente para tomada de decisões, assegurando flexibilidade ao processo de sua execução;
**IV** - sirva de referencial na busca da melhoria qualitativa das ações educativas, especialmente aquelas desenvolvidas pelos professores;
**V -** expresse a identidade da Educação Infantil, o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades das crianças, e o ambiente socioeconômico e cultural delas;
**VI -** contemple as reais necessidades das crianças com o objetivo de garantir acesso a processos de apropriação, renovação a articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito a proteção, à saúde, liberdade, a confiança, ao respeito, a dignidade, a brincadeira, a convivência e a interação com outras crianças.
**Art. 18.** As Propostas Pedagógicas das instituições de Educação Infantil devem prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil vigente.
**Art. 19.** No oferecimento da Educação Infantil, a instituição de ensino deve prever em sua organização e registrar em sua Proposta Pedagógica, a garantia de educação, do desenvolvimento e das especificidades dos estudantes com necessidades especiais, por meio de:
**I** - flexibilização de recursos e avaliação adequada ao desenvolvimento e especificidades das crianças;
**II -** serviços de apoio pedagógico especializado em classes comuns e/ou em sala de recursos;
**III -** redução do quantitativo de matriculas em salas que tenham crianças com deficiência, de acordo com as normas legais.
**Art. 20.** A Proposta Pedagógica da Educação Infantil deve considerar a criança como centro do planejamento curricular, sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.
**Art. 21.** A Proposta Pedagógica da instituição de Educação Infantil deve conter, no mínimo:
**I -** apresentação;
**II -** dados de identificação;

**III -** organograma;
**IV -** histórico;
**V -** perfil da comunidade escolar;
**VI -** função social;
**VII -** pressupostos teóricos e metodológicos;
**VIII -** objetivos gerais da Educação Infantil, respeitando, em suas praticas de cuidar e educar, a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais da criança;
**IX -** organização curricular considerando as diretrizes e os referenciais curriculares nacionais de Educação Infantil;
**X -** processo de avaliação do desenvolvimento e da aprendizagem;
**XI -** processo de acompanhamento de desempenho dos professores;
**XII -** processo de formação continuada dos profissionais da Educação Infantil;
**XIII -** organização e utilização do espaço físico, equipamentos e materiais pedagógicos;
**XIV -** projetos/programas;
**XV -** relação dos participantes na elaboração da Proposta Pedagógica;
**XVI -** referências bibliográficas;
**XVII -** anexos.
**Parágrafo único.** A Educação Infantil deve integrar a Proposta Pedagógica da instituição de ensino, articulando-se com as demais etapas de ensino, se houver.
**Art. 22.** As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação.
**Art. 23.** O Regimento Escolar, documento normativo da Proposta Pedagógica, obrigatório na instituição de ensino de Educação Infantil, deve ser elaborado em consonância com as normas emanadas do Conselho Municipal de Educação e garantir:
**I** - a fundamentação legal da Proposta Pedagógica, sendo necessariamente com ela compatível, atendendo as legislações vigentes;
**II** - a normatização da organização administrativa e pedagógica, assim como as relações entre os diversos segmentos que constituem a comunidade escolar.
**Art. 24.** A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar serão aprovados:
**I** - pela mantenedora ou dirigente da instituição de ensino de Educação Infantil da iniciativa privada;
**II** - pela Secretaria Municipal de Educação/SEME, os das instituições de ensino de Educação Infantil mantidas pelo poder público municipal.

**Capítulo V**
Da Cessação de Funcionamento
**Art. 25.** Para efeito desta Resolução, entende-se por:
**I** - Suspensão Temporária - ato que autoriza a instituição de ensino a não oferecer a Educação Infantil, por tempo determinado;
**II** - Desativação - ato que autoriza a instituição de ensino a desativar o funcionamento da Educação Infantil, de forma definitiva;
**III** - Descredenciamento - ato pelo qual uma instituição de ensino é declarada impedida de continuar oferecendo a Educação Infantil.
**Art. 26.** O pedido de suspensão temporária ou desativação de funcionamento da Educação Infantil deve ser dirigido ao Conselho Municipal de Educação, mediante processo autuado na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, com os seguintes documentos:
**I**- requerimento, constando o período objeto do pedido;
**II** - exposição de motivos quanto à decisão da mantenedora, do encerramento das atividades, a forma de comunicação à comunidade escolar, e a guarda do acervo escolar.
**Parágrafo único.** O processo deve conter relatório circunstanciado da Supervisão de Ensino/SEME.
**Art. 27.** A suspensão temporária pode ser concedida pelo prazo máximo de dois anos.
**§ 1°** Noventa dias antes do término do prazo de concessão, a instituição de ensino deve comunicar ao Conselho Municipal de Educação o reinício das atividades.
**§ 2°** Na impossibilidade de reinício das atividades, a entidade mantenedora deve solicitar a desativação ao Conselho Municipal de Educação.
**§ 3°** Não havendo manifestação do interessado, em até noventa dias, após o prazo da suspensão temporária, a Secretaria Municipal de Educação/SEME solicitará, "ex-officio", ao Conselho Municipal de Educação a desativação das atividades da Educação Infantil.
**Art. 28**. A qualquer época pode ser feita reanálise da autorização de funcionamento, motivada por infringência ou omissão dos dirigentes e/ou mantenedores aos dispositivos legais, podendo resultar em advertência ou descredenciamento da instituição de ensino, pelo Conselho Municipal de Educação.
**§ 1°** As denúncias de irregularidades podem implicar reanálise da autorização de funcionamento da Educação Infantil, conduzida mediante processo.
**§ 2°** Recebido e analisado o processo, o Conselheiro Relator solicitará à presidência do Conselho Municipal de Educação a notificação do representado.
**§ 3°** O representado terá o prazo de quinze dias, a partir da data do recebimento da notificação, para pronunciar-se a respeito e apresentar defesa, por escrito, se julgar necessário.
**§ 4°** Havendo necessidade de obtenção de outras provas, para melhor instrução do processo, o Conselho Municipal de Educação solicitará providências a quem couber, em prazo por ele estipulado.
**§ 5°** Deve constar, no processo, relatório circunstanciado da Supervisão de Ensino/SEME.
**§ 6°** Após reanálise e constatação do descumprimento dos dispositivos legais, o Conselho Municipal de Educação poderá advertir e/ou descredenciar a instituição de ensino.
**Art. 29.** A instituição de ensino que sofrer descredenciamento, só poderá apresentar nova solicitação relativa à mesma etapa, após o prazo de seis meses, a partir da data de publicação da deliberação correspondente.
**Art. 30.** A instituição de ensino será descredenciada, quando:
**I** - não oferecer a Educação Infantil, temporariamente, por no mínimo seis meses, sem ato expedido pelo Conselho Municipal de Educação;
**II** - houver suspensão temporária por dois anos e comprovadamente não possuir demanda;
**III** - desativar a Educação Infantil.
**Parágrafo único.** O descredenciamento será efetivado com ato do Conselho Municipal de Educação publicado no Diário Oficial e/ou jornal de grande circulação, após comunicado da situação pela Supervisão de Ensino/SEME.

**Capítulo VI**
**Das Disposições Gerais**
**Art. 31.** A entidade mantenedora que possuir mais de uma instituição de ensino deve atender às exigências para o credenciamento e a autorização de funcionamento da Educação Infantil de cada uma das instituições.
**§ 1°** Compete à entidade mantenedora atribuir a instituição de ensino uma denominação, não havendo necessidade de constar no nome as etapas que oferece.
**§ 2°** A denominação, quando alterada, deve ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação, com cópia do respectivo ato.
**§ 3°** Deve ser acrescido à designação comum um elemento diferenciador, quando da constituição de um sistema integrado de instituições de ensino, de uma mesma entidade mantenedora, com a mesma denominação, porém, com unidades administrativas independentes.
**§ 4°** O Conselho Municipal de Educação deve expedir ato, ratificando a autorização concedida à instituição de ensino que efetuar alteração de denominação, devendo nesse ato, constar o número da deliberação, a denominação atual e a anterior.
**Art. 32**. A mudança de mantenedora e/ou de endereço implica ratificação do ato de credenciamento de instituição de ensino e/ou de autorização de funcionamento da Educação Infantil, concedido pelo Conselho Municipal de Educação, após comprovação, "in loco", pela Supervisão de Ensino/SEME.
**Art. 33**. O processo de mudança de mantenedora ou de endereço deve ser autuado na Secretaria Municipal de Educação/SEME, com a seguinte documentação:
**I** - mudança de mantenedora:
**a)** oficio dirigido ao Conselho Municipal de Educação;
**b)** prova de constituição de pessoa jurídica;
**c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
**d)** declaração de capacidade financeira;
**e)** prova de regularidade relativa a Seguridade Social;

**f)** prova de regularidade relativa ao FGTS, quando se tratar de mantenedora em funcionamento.
**II** - mudança de endereço:
**a)** ofício dirigido ao Conselho Municipal de Educação;
**b)** alvará de localização e funcionamento;
**c)** licença sanitária;
**d)** comprovante de propriedade do imóvel, contrato de locação ou documento legal equivalente, por prazo não inferior a dois anos, firmado conforme normas legais vigentes;
**e)** último ato concessório da autorização de funcionamento da instituição de ensino.
**§ 1°** A nova mantenedora deve comunicar no prazo de até 30 dias a mudança ocorrida.
**§ 2°** O processo de mudança de mantenedora e de endereço serão autuados, sendo objeto de verificação, "in loco", e emissão de relatório pela Supervisão de Ensino/SEME, nos termos do Art. 12 desta Resolução.
**§ 3°** O funcionamento da instituição de ensino no novo endereço só pode ocorrer após publicação do ato de ratificação da autorização, concedida pelo Conselho Municipal de Educação, no Diário Oficial e/ou jornal de grande circulação.
**§ 4°** A ratificação do ato referente a mudança de endereço somente ocorrerá, se as novas instalações forem compatíveis com as que motivaram a concessão, caso contrário a instituição de ensino estará sujeita a reanálise.
**Art. 34**. A ocorrência concomitante de mudança de mantenedora, de endereço e de alteração de denominação implicará autuação de novo processo de credenciamento e de autorização de funcionamento da instituição de ensino.
**Art. 35**. Os profissionais da educação, para exercício das funções em administração, planejamento, orientação educacional, e supervisão de ensino, devem ter formação em cursos de graduação em Pedagogia ou Normal Superior e/ou pós-graduação na área da educação.
**§ 1°** A instituição de ensino pode admitir que a direção seja exercida por profissional com formação em outros cursos de licenciatura plena.
**§ 2°** Para coordenar o trabalho pedagógico na Educação Infantil, o profissional deve ter graduação em Pedagogia ou Normal Superior.
**Art. 36**. São lotados na Educação Infantil, professores com habilitação específica para cada componente curricular e disciplina, respectivamente.
**Art**. **37**. A instituição de ensino deve afixar, em local visível e acessível ao público, cópia do ato de credenciamento da instituição de ensino e/ou autorização de funcionamento da Educação Infantil.
**Art**. **38**. Será sustada a tramitação de processo de autorização de funcionamento de que trata esta Resolução, quando e até o julgamento do mérito:
**I** - a entidade mantenedora requerente, ou a instituição de ensino por ela mantida, estiver sendo submetida à apuração de irregularidade pela Secretaria Municipal de Educação/SEME ou pelo Ministério Público;
**II** - a instituição de ensino requerente estiver, comprovadamente, sendo submetida a processo de reanalise.
**Art. 39.** O início de funcionamento da Educação Infantil só pode ocorrer após a publicação do ato concessório em Diário Oficial e/ou em jornal de grande circulação.
**Parágrafo único.** A inobservância do prescrito no "caput" deste artigo implicará:
**I** - convocação da instituição de ensino pelo Conselho Municipal de Educação via ofício, ou registro "in loco", pela Supervisão de Ensino/SEME, fixando prazo para regularização de funcionamento;
**II** - comunicação ao órgão público competente para medidas legais cabíveis do descumprimento às normas do Sistema Municipal de Ensino, anexando cópia da convocação.
**Art. 40.** Implicará advertência e/ou arquivamento do processo, quando a instituição de ensino:
**I** - não cumprir os termos e prazos fixados em Parecer ou Ofício do Conselho Municipal de Educação e/ou da Secretaria Municipal de Educação/SEME, as diligências referentes ao funcionamento da Educação Infantil, sem justificativa fundamentada;

**II** - dificultar e/ou não atender ao responsável da Supervisão de Ensino/SEME em duas visitas consecutivas de rotina, ou quando da realização de verificação, "in loco", quanto ao cumprimento de diligências emanadas do Conselho Municipal de Educação e/ou da Secretaria Municipal de Educação/SEME.

**Parágrafo único.** A ocorrência de duas ou mais advertências no período da autorização concedida pelo Conselho Municipal de Educação implicará prazo menor quando de nova concessão de autorização de funcionamento da Educação Infantil.
**Art. 41.** Considerar-se-á, em situação irregular, a instituição de ensino sem a devida autorização de funcionamento, ou com o prazo de autorização de funcionamento vencido.
**Art. 42.** Os prejuízos causados às crianças, em virtude de irregularidades, serão de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e da administração da instituição de ensino que responderão ao órgão competente.
**Art. 43.** O Conselho Municipal de Educação deve impedir, por iniciativa própria ou por solicitação da Secretaria Municipal de Educação/SEME, o funcionamento da Educação Infantil em situação irregular, com base em relatório da Supervisão de Ensino/SEME**.**
**Art. 44.** Aos processos autuados na Secretaria Municipal de Educação/SEME, será apensada no Conselho Municipal de Educação a informação da assessoria técnica/CME.
**Parágrafo único.** Poderão ser realizadas, se necessárias, diligências pela assessoria técnica/CME ou pelo conselheiro-relator, para complementar o processo.
**Art. 45.** Os processos em tramitação na Secretaria Municipal de Educação/SEME e que derem entrada no Conselho Municipal de Educação, após a data de publicação desta Resolução, serão apreciados pela presente norma.
**Art. 46.** As instituições de ensino já autorizadas devem se adequar às exigências contidas no Art. 35 e no Art. 36 desta Resolução, a partir de 2012, com acompanhamento da Supervisão de Ensino/SEME**.**
**Art. 47.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.
**Art. 48.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sidrolândia, 19 de dezembro de 2012.

***PROFª MSC. ROSANGELA VARGAS CASSOLA***
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal 014/2009

**Publicado por:**
Rosangela Pereira de Novaes
**Código Identificador:**A4508CA3

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 254, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**

"CRIA E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DISPOSTO NAS LEIS COMPLEMENTARES 067/2011 E 068/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 72, 80 da Lei 067/2011 e artigos 62, 65 e 83 da Lei Complementar nº 068/2011, DECRETA:

**Art. 1º.** Fica criada a **COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**, do Município de Sidrolândia.

**Art. 2º.** A Comissão ora criada será composta conforme abaixo elencado:

I - 01 Representante do Poder Executivo Municipal que irá presidir a comissão: Secretário (a), Municipal de Administração;

II – **REPRESENTANTES INDICADOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO**

a) Mariângela Domeniche Perdomo (Matricula nº 5281-2)

b) Maristela dos Santos Ferreira Stefanello (Matricula nº 296-1)

c) Rosangela Pereira Novaes (Matricula nº 355-1)

II – **REPRESENTANTES INDICADOS PELOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**

a) Sirlene Pirolo Costa (Matricula nº 379-1)

b) Misael Vital da Silva (Matricula nº 304-1)

c) Juliana Andreetta Ortega (Matricula nº 1519-2)

**Art. 3º.** O prazo para conclusão dos trabalhos desenvolvidos pela presente Comissão será de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser este prorrogado, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Os integrantes que compõem a Comissão de que trata este Decreto, exercerão suas atividades, sem ônus aos cofres públicos municipais.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **22 de fevereiro de 2012**.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2012.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosangela Pereira de Novaes
**Código Identificador:**7443E6D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 255, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**

"CRIA E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DISPOSTA NA LEI COMPLEMENTAR 67/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 64 e 72 da Lei Complementar nº 067/2011, DECRETA:

**Art. 1º.** Fica criada a **COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO**, do Município de Sidrolândia.

**Art. 2º.** A Comissão ora criada será composta conforme abaixo elencado por 03 (três) membros indicados pelo Chefe do Executivo, com alternância de seus membros a cada 03 (três) anos, e será presidida pela Secretária Municipal de Saúde:

I - 01 Representante do Poder Executivo Municipal que irá presidir a comissão: Secretário (a), Municipal de Saúde;

II – **REPRESENTANTES INDICADOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO**

a) Janio Jose Silvério (Matricula nº 5601-1)

b) Ueber Joaquim Arce Lopes (Matricula nº 1028-1)

c) Maria Cristina da Silva (Matricula nº 869-1)

**Art. 3º.** O prazo para conclusão dos trabalhos desenvolvidos pela presente Comissão será de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser este prorrogado, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Os integrantes que compõem a Comissão de que trata este Decreto, exercerão suas atividades, sem ônus aos cofres públicos municipais.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **22 de fevereiro de 2012.**

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2012.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosangela Pereira de Novaes
**Código Identificador:**0AED0C51

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 256 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**

"CRIA E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 068/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 67 E 74 da Lei Complementar nº 068/2011, DECRETA:

**Art. 1º.** Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, do Município de Sidrolândia.

**Art. 2º.** A Comissão ora criada será composta conforme abaixo elencado por 03 (três) membros indicados pelo Chefe do Executivo, com alternância de seus membros a cada 03 (três) anos, e será presidida pela Secretária (o) Municipal de Administração:

I - 01 Representante do Poder Executivo Municipal que irá presidir a comissão: Secretário (a) Municipal de Administração;

II – **REPRESENTANTES INDICADOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO**

a) Jocelaine Aparecida H. Motta

b) Fábio Luiz Pedroso

c) Ademilson Teixeira de Matos

**Art. 3º.** O prazo para conclusão dos trabalhos desenvolvidos pela presente Comissão será de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser este prorrogado, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Os integrantes que compõem a Comissão de que trata este Decreto, exercerão suas atividades, sem ônus aos cofres públicos municipais.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **22 de fevereiro de 2012**.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2012.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosangela Pereira de Novaes
**Código Identificador:**AB94957C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 258/12 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

"Delega competência e autoriza o Senhor MIGUEL ANGELO LESCANO", Secretário Municipal de Finanças a movimentar as contas correntes do Fundo Municipal da Assistência Social e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferias por Lei.
DECRETA:
**Art. 1º** - Fica delegada competência ao Senhor **MIGUEL ANGELO LESCANO**, Secretário Municipal de Finanças, no período de 26 à 31 de Dezembro de 2012, a movimentar as contas correntes bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social, mantidas pelo Município junto as Agências Bancárias locais.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 26 de Dezembro de 2012.

GOBINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS.
Aos quatorze dias do mês de Dezembro de 2012.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosangela Pereira de Novaes
**Código Identificador:**CB105627

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 06/2012**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 06/2012**
**Contrato n°** 96/2009
**Contratante**: Município de Sidrolândia-MS
**Contratado**: Solucon Construção e Comércio Ltda - Me
**Objeto**: Prorroga-se o contrato nº 96/2009, referente a prestação de serviços na Administração e Adequação do lixo no aterro sanitário controlado e a operacionalização da UPL, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos; sendo a coleta orgânica e a coleta seletiva, para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos.
**Período:** O presente Termo Aditivo é válido pelo período de 30 de dezembro de 2012 a 30 de março de 2013.
**Assinam**: Daltro Fiuza e Tânia Maria Vasconcellos Serrilho

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Merlin
**Código Identificador:**BD7BD8B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 13/2012**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 13/2012**
**Contrato n°** 154/2010
**Contratante**: Município de Sidrolândia-MS
**Contratado**: Ivanilde Vieira Alves - ME
**Objeto**: Prorroga-se o Contrato n° 154/2010, referente à contratação de empresa para fornecimento de mudas no Parque do Vacaria.
**Período:** O presente Termo Aditivo é válido pelo período de 30 de dezembro de 2012 a 28 de fevereiro de 2013.
**Assina**: Daltro Fiuza e Francicleston Alves da Silva

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Merlin
**Código Identificador:**BA1A3019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01/2012**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01/2012**
**Contrato n°** 176/2012
**Locatário**: Município de Sidrolândia-MS
**Locadora**: Jussara Tibola Favero
**Objeto**: Prorroga-se o Contrato n° 176/2012, referente a locação de Rua Rio Grande do Norte, esquina com a Rua Bandeirantes, quadra 06, lote 04, Vila Santa Marta, nesta cidade, para instalação do CRAS Cascatinha.
**Período:** O presente Termo Aditivo é válido pelo período de 30/12/2012 e término em 30/04/2013.
**Assinam**: Daltro Fiuza e Jussara Tibola Favero

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Merlin
**Código Identificador:**F4EAFD67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 02/2012**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 02/2012**
**Contrato n°** 162/2010
**Contratante**: Município de Sidrolândia/MS
**Contratado**: Consórcio Claro Americel
**Objeto**: Prorroga – se o Contrato n° 162/2010, processo licitatório n° 6871/2010, referente à prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, nas modalidades locais e longa distância, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.
**Prazo:** O presente Termo Aditivo é válido pelo período de 11 de novembro de 2012 a 30 de dezembro de 2012.
**Assinam**: Daltro Fiuza, Alexandre de Mello Silva e Matheus Pereira

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Merlin
**Código Identificador:**B855F184

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO**
**ATA - TOMADA DE PREÇO N° 13/2012**

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA TOMADA DE PREÇO N° 13/2012**

Às oito horas do dia vinte e um do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, conforme Decreto Municipal n° 001/2012, sob a presidência de Ademilson Teixeira de Matos e membros Paulo César de Moraes e Tânia Maria da Silva Ferreira, para o ato de analises das documentações e propostas da Tomada de Preço n° 13/2012, Processo Licitatório n° 7836/2012, referente à contratação de empresa de engenharia para execução da Unidade Academia de Saúde Ampliada PI, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Dando prosseguimento a Comissão Permanente de Licitação comunicou os nomes das empresas que adquiriram o referido edital: WA CONSTRUÇÕES LTDA E VISÃO ENGENHARIA LTDA. Dando prosseguimento foi aberto o envelope documentação da empresa presente WA CONSTRUÇÕES LTDA, para analises e rubricas, que após a análise o Presidente comunicou que a empresa foi desclassificada por não apresentar o documento exigido pelo edital o item de n° 4.1.15.
Após a análise a CPL comunicou que divulgará o resultado oficial através do jornal Diário Oficial dos Municípios Assomasul, site www.diariomunicipal.com.br/assomasul. E nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão e licitante.

***ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS***
Presidente

***TÂNIA MARIA DA SILVA FERREIRA***
Membro

***PAULO CÉSAR DE MORAES***
Membro

***RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA***
WA Construções Ltda

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Merlin
**Código Identificador:**771E8E21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONVITE N° 51/2012**

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Despacho do Prefeito Municipal
De 18 de dezembro de 2012

Processo Licitatório n° 8186/2012

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite n° 51/2012 e adjudicando o objeto da licitação a empresa: CLARIMUNDO ESPINDOLA DE SOUZA ME os itens de n°s 01 aos 08 no valor global de R$ 74.531,00 (setenta e quatro mil quinhentos e trinta e um reais).

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Merlin
**Código Identificador:**BA3C3317

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONVITE N° 52/2012**

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Despacho do Prefeito Municipal
De 18 de dezembro de 2012

Processo Licitatório n° 8185/2012

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite n° 52/2012 e adjudicando o objeto da licitação a empresa: IGNACIO & LOPES LTDA os itens de n°s 01 aos 13 no valor global de R$ 76.619,00 (setenta e seis mil seiscentos e dezenove reais).

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Merlin
**Código Identificador:**830849AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONVITE N° 53/2012**

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Despacho do Prefeito Municipal
De 18 de dezembro de 2012

Processo Licitatório n° 8187/2012

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite n° 53/2012 e adjudicando o objeto da licitação a empresa: KFLEX COMERCIAL LTDA ME os itens de n°s 01 aos 06 no valor global de R$ 56.783,00 (cinquenta e seis mil setecentos e oitenta e três reais).

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Merlin
**Código Identificador:**F350F451

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**
**Contrato n°** 231/2011
**Contratante**: Município de Sidrolândia-MS
**Contratado**: Auto Posto Vacaria Ltda
**Objeto**: Constitui o objeto do presente, a rescisão bilateral amigável, pelo fim da vigência do Instrumento Contratual n.º 231/2011, celebrado entre o contratante e o contratado em 26 de setembro de 2011, cujo extrato do contrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – Assomasul do dia 28 de setembro de 2011 na pág. 31-32.
**Valor:** O objeto do contrato é o valor de R$ 1.880.000,00 (um milhão oitocentos e oitenta mil reais), aditivo de R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) e foi executado o valor de R$ 2.346.586,93 (dois milhões trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos).
**Assinam**: Daltro Fiuza e Haroldo Calves Dias

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Merlin
**Código Identificador:**41FB6554

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 114/2012**

**DATA DE ASSINATURA:** 06 de Dezembro de 2012.

**PARTES:**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 15.481.320/0001-88
ENZO VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 05.950.849/0001-40.

**OBJETO:** Aquisição de 02 (dois) veículos de passeio, sendo um veículo para o Fundo Municipal de Assistência Social e o outro para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme descrição da Cláusula Primeiro-Objeto do Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura.

**VALOR UNITÁRIO: R$ 27.950,00 (vinte e sete mil novecentos e cinquenta reais)**, totalizando o valor de R$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.015.00 – Fundo Municipal de Assistência Social - no elemento de despesa 44.90.52.00 – equipamentos e material permanente – nos programas de trabalho 08.122.0109.2053.0000 – Administração e Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e 08.122.0109.2092.0000 – Manutenção da Assistência Social (FMAS).

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações dadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e demais legislações pertinentes.

**Assinam:**

***HUMBERTO REZENDE PEREIRA***
Prefeito Municipal

***CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÃ***
Representante Legal

**Publicado por:**
Sidclea Correa Chaves
**Código Identificador:**C42B1C84

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 115/2012**

**DATA DE ASSINATURA:** 06 de Dezembro de 2012.

**PARTES:**
MUNICÍPIO DE TERENOS/MS, CNPJ: 03.501.582/0001-88
BANCO BRADESCO S/A, CNPJ: 60.746.948/0001-12.

**OBJETO:** administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários ativos, inativos, estatutários, pensionistas, celetistas e contratados da Prefeitura Municipal de Terenos/MS, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores, conforme diretrizes fixadas pela **Resolução BACEN 3424** ou normativa equivalente que venha substituí-la.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**VALOR TOTAL: R$ 400.001,00 (quatrocentos mil e um real)**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente do presente contrato não onerará nenhuma receita do Município de Terenos/MS.

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações dadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e demais legislações pertinentes.

**Assinam:**

***HUMBERTO REZENDE PEREIRA***
Prefeito Municipal

***EURIVALDO APARECIDO AUGUSCO***
Representante Legal

***SENI PROENÇA MUNIZ DAS NEVES***
Representante Legal

**Publicado por:**
Sidclea Correa Chaves
**Código Identificador:**90222753

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO EMPENHO Nº. 776**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Data do empenho:** 06/12/2012

**Credor**: ZILIOTTO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 15.491.434/0005-32.

**Histórico**: Valor que se empenha destinado a despesas com aquisição de materiais permanente (móveis) para a Unidade de Saúde ESF – Estratégia de Saúde da Família Rural III Jamic, conforme Carta Convite nº. 022/2012.

**Valor Total**: R$ 10.683,70 (dez mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta centavos).

**Dotação:** 03.013 - Fundo Municipal de Saúde – Elemento de Despesa 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente – Programa de Trabalho 10.301.0107.2045.0000 - Administração e Manutenção do Programa da Saúde Familiar – PSF.

**Base Legal**: Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

**Assinam:**

***HUMBERTO REZENDE PEREIRA***
Prefeito Municipal

***GISLAINE DE LIMA CARNEIRO BORGES***
Diretora do Departamento de Saúde

***KATIUCE BATISTA ZUANAZZI LOURENÇO***
CT-CRC/MS 009449/O-7

**Publicado por:**
Sidclea Correa Chaves
**Código Identificador:**C6302AA0

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO EMPENHO Nº. 777**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Data do empenho:** 06/12/2012

**Credor**: HIDRAMED COM. DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ: 03.712.351/0001-13.

**Histórico**: Valor que se empenha destinado a despesas com aquisição de materiais hospitalares para a Unidade de Saúde ESF – Estratégia de Saúde da Família Rural III Jamic, conforme Carta Convite nº. 023/2012.

**Valor Total**: R$ 14.504,74 (quatorze mil, quinhentos e quatro reais e setenta e quatro centavos).

**Dotação:** 03.013 - Fundo Municipal de Saúde – Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Material de Consumo – Programa de Trabalho 10.301.0107.2045.0000 - Administração e Manutenção do Programa da Saúde Familiar – PSF.

**Base Legal**: Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

**Assinam:**

***HUMBERTO REZENDE PEREIRA***
Prefeito Municipal

***GISLAINE DE LIMA CARNEIRO BORGES***
Diretora do Departamento de Saúde

***KATIUCE BATISTA ZUANAZZI LOURENÇO***
CT-CRC/MS 009449/O-7

**Publicado por:**
Sidclea Correa Chaves
**Código Identificador:**AAECDE5A

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL N.º 1.079/2012 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012**

"Dispõe sobre A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HUMBERTO REZENDE PEREIRA, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica outorgada Permissão de Uso Especial do Imóvel determinado por uma área de 2 ha 0.049 m² (dois hectares e quarenta e nove metros quadrados), devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 3363 de propriedade da Prefeitura municipal de Terenos-MS, na qual encontra-se instalada a Usina de Processamento de Lixo de Terenos-MS, à PERMISSIONÁRIA firma L.P. Dos Santos & Cia Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 03.413.106/0001-05, com sede na Rua Aral Moreira, 510 – Vila Limeira, na cidade e Comarca de Amambai-MS
§ 1º - Os bens municipais referido no caput deste artigo, com todas as suas construções, utensílios e equipamentos, estão especificados nos anexos I e II, partes integrantes e indissociáveis desta lei.
§ 2º - A outorga da Permissão de uso Especial de que trata este artigo, é feita gratuitamente, a titulo e em caráter de privatividade, no interesse da administração e da coletividade, em razão do seu uso abranger atividades diretamente vinculadas com a Triagem para Reutilização, Reciclagem e Compostagem dos Resíduos Sólidos Urbanos, tendo seu prazo de vigência fixado em 05 (cinco) anos, a contar da publicação da presente lei, podendo ser renovado por igual período, a critério da Administração Municipal.

Art. 2º - Para efeito do disposto no artigo anterior, deverá a Firma Permissionária, observar, rigorosamente, as seguintes condições:
I – Zelar sempre pela segurança, manutenção e conservação dos bens específicos nos Anexos I e II desta Lei, de forma que se apresente em prefeitas condições de uso e operação, devendo assim ser devolvidos à Administração ao término da vigência desta Permissão;
II – Pautar sempre, quanto às atividades e uso dos bens, dentro das normas técnicas pertinentes, zelando pelas condições higiênicas e de saúde do local, e bem assim preservando o meio ambiente;
III – Proceder a separação do lixo urbano recebido na usina, para fins comerciais, utilizando-se de técnicas salubres de produção de adubo

orgânico, bem como se encarregar da destinação final dos resíduos não aproveitáveis, observada a legislação Municipal, estadual e Federal pertinente;
IV – Responsabilizar-se por todas as despesas de custeio, manutenção, operação, tributos e licenças que incidirem sobre os bens ou atividades, que não seja de competência exclusiva do Município Permitente, bem assim, pela contratação do pessoal necessário à operacionalização da usina e sua respectiva remuneração, direitos e obrigações patronais, na forma da legislação pertinente em vigor;
V – Utilizar os bens móveis e imóveis de que trata esta Permissão, exclusivamente, para desenvolver os objetivos e finalidades próprias de suas instalações;
VI – Destinar ao Município Permintente 100% (cem por cento) do total do adubo produzido, para uso em projetos e atividades de interesse da Administração Municipal e da coletividade;
VII – Facilitar e colaborar coma a Administração Municipal, nas ações de fiscalização que se fizerem necessárias, cumprindo rigorosamente as normas e recomendações expedidas pelo Município Permitente;
VIII – Promover campanhas educativas e continuadas de conscientização da população, sobre coleta seletiva de lixo, conscientização para preservação do meio ambiente, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde;
IX – Responsabilizar-se direta, administrativa, civil e criminalmente, por ações, omissões ou quaisquer atos que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venham causar danos ao Município Permitente ou a terceiros, independente da obrigação de reparação dos eventuais danos causados;
X – Atender, prontamente, as normas regulamentares ou instruções normativas exaradas pela Administração, em sua área de atuação, observada a legislação Municipal, Estadual e Federal permitente.

Art. 3º - Revogada a outorga da Permissão de Uso Especial de que trata esta Lei, por ato unilateral da Administração, sem que haja comprovada culpa, ação ou omissão dolosa por parte da Firma Permissionária, a esta é garantida indenização, mediante avaliação técnica pericial, das benfeitorias permanentes ou equipamentos incorporados ao imóvel ou à USINA DE PROCESSAMENTO, a partir da vigência desta lei, observadas as condições e disponibilidade do Erário Municipal, no que couber.

Art. 4.º A qualquer tempo, por conveniência da Administração e por interesse público relevante superveniente, bem como em razão de operação deficitária, culpa, ação ou omissão negligente, dolosa ou de má-fé, praticada pela Firma Permissionária fica preservado o direito do Município em revogar unilateralmente a Presente Permissão de Uso Especial, sem que caiba a Firma Permissionária preitear ou receber qualquer indenização ou compensação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º - A título de incentivo fiscal, fica a Firma Permissionária isenta da incidência de todos os tributos de competência exclusiva do Município, responsabilizando-se, no entanto, diretamente por todos os demais, inclusive tarifas, que forem de competência das entidades e órgãos das outras esferas do governo.
§ 1º - Enquanto viger a Permissão outorgada na forma desta Lei, o Município Permintente, repassará mensalmente a Firma Permissionária, até o quinto dia do mês subseqüente ao vencido, a quantia de R$ 276,55 (Duzentos e setenta e seis Reais e cinqüenta e cinco centavo), por tonelada de resíduo tratada, a titulo de auxilio financeiro para custeio de manutenção de equipamento e mão-de-obra para operacionalização da Usina, valor este que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que houver variação do salário mínimo, ou mediante apresentação de estudo para equilíbrio financeiro.

§ 2º - O repasse de auxilio financeiro de que trata o parágrafo anterior, a partir do segundo mês, fica condicionada a prévia apresentação, perante a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos, pela Firma Permissionária, das Certidões do INSS e FGTS, a que se refere o inciso IV do Art. 2º desta lei eximindo-se o Município Permitente de qualquer responsabilidade por eventual atraso ou falta de pagamento dos contratados e também de reclamação trabalhistas de qualquer natureza.

Art. 6º - A qualquer tempo, poderá a Firma Permissionária devolver ao Município Permitente os bens e direitos descritos na presente lei, independentemente de indenização de qualquer natureza, mediante simples e expresso comunicado dirigido à Administração Municipal, protocolando junto à Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário.

***HUMBERTO REZENDE PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sidclea Correa Chaves
**Código Identificador:**3A2B54E7

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.080 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012**

"DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AO TERMINAL RODOVIÁRIO DE TERENOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**HUMBERTO REZENDE PEREIRA**, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica denominado o Terminal Rodoviário de Terenos, de "Terminal Rodoviário Senador VALTER PEREIRA".

**Art. 2º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***HUMBERTO REZENDE PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sidclea Correa Chaves
**Código Identificador:**C2F7BD8E

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL**
**RESOLUÇÃO Nº. 20/2012, 14 DE SETEMBRO DE 2012.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Terenos/MS, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que, em reunião ordinária realizada no dia 12 (Doze) de Setembro de 2012, às nove horas no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social),
**Resolve:**

I – Aprovar após analisadas as Prestações de Contas Simplificadas Relativo aos meses de Março, Abril e Maio de 2012 do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

II – Esta resolução entra em vigor nesta data.

TERENOS/MS, 14 DE SETEMBRO DE 2012.

***IARA SILVIA BUZZO***
Preseidente do CMAS

**Publicado por:**
Sidclea Correa Chaves
**Código Identificador:**EE8704F1

